

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA, SALA 100
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Transferência Direta.

REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme outorga conferida pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no D.O.U., em 04/11/2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no D.O.U., em 27/06/2006, neste ato representada pelo sócio e Administrador Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina em conjunto com os demais sócios, vem com fundamento no art. 94, §1º do Decreto nº 52.795/63 que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012), **requerer** de Vossa Excelência a **Transferência Direta da outorga**, para a empresa **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, neste ato representada por sua sócia e Administradora Sra. **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, que este subscreve.

Requer ainda, a juntada de toda a documentação exigida pela legislação vigente para instrução do pedido.

Nestes termos, espera deferimento.

Manaus- AM, 16 de janeiro de 2017.

RONALDO LAZARO TIRADENTES
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

Maria da Luz Dias
MARIA DA LUZ DIAS
SÓCIA - CPF: 255.582.936-91

Sammya Beatriz da S.P. Tiradentes
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
SÓCIA - CPF: 769.358.842-68

7ª TABELA DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - BEL. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Lequina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carboriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RONALDO LAZARO TIRADENTES
Dou fé em Testemunho da Verdade SELLO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO T-AM RECPIR000451WQZUA YIMUJY OBO26 Data/Hora: 02/02/2017 12:16:15
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em: cidadão.portalseloam.com.br.

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - BEL. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Lequina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carboriofioretti.com.br

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - BEL. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Lequina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carboriofioretti.com.br

Página 1 de 2

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
Dou fé em Testemunho da Verdade SELLO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO T-AM RECPIR000451JNL69HRZOLBFXS77 Data/Hora: 02/02/2017 12:16:15
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em: cidadão.portalseloam.com.br.

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MÁRIA DA LUZ DIAS
Dou fé em Testemunho da Verdade SELLO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO T-AM RECPIR000451DNXJUSOIC1A5VY605 Data/Hora: 02/02/2017 12:16:15
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em: cidadão.portalseloam.com.br.



X
**ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**



Sócia: MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

Anexos:

**DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da entidade.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da entidade.
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei.
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, na forma da lei.
10. Prova de regularidade de recolhimento do FISTEL.
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas
12. Cópia da licença de funcionamento.

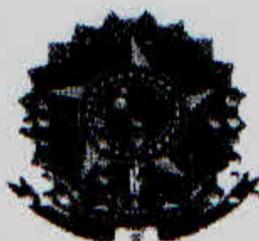
Manaus - AM, 16 de janeiro de 2017.



2º Tabelionato de Notas
Rua Souza Naves, 3995
Cascavel - PR - CEP 85.810-070
(45) 3223-6935
CNPJ: 78118437/0001-11

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
[0250174]-MYCHELLE SCHMITT GURGACZ - SEMELHANÇA
Em test... da verdade.
Cascavel, 17 de Março de 2017
EDNA OLIVEIRA SMARZEWSKI
ESCREVENTE
FUNARPEN -SELO DIG. Nº E74kh . 2TDqd . HWEr - 2ffPO . P3ckl



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AM**

Certidão n.º: AM/2016/00004281
Nome: EDIVALDO MENDONÇA SOUZA CPF: 075.786.792-87
CRC/UF n.º AM-007695/O Categoria: CONTADOR
Validade: 16.01.2017
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcam.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 075.786.792-87 Controle : 4710.7534.9730.1927



REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12
NIRC DA JUCEA Nº: 13200327841 em 17/09/1996

ENDEREÇO: Rua MN, Nº 09-A, Conjunto Morada do Sol. Bairro: Aleixo. Cep: 69060-067. Manaus-Am

ANO CALENDÁRIO	BALANÇO PATRIMONIAL	EXERCÍCIO
2015		2015
FINDO: 31/12/2015		

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	4.268.966,61	CIRCULANTE	438.938,84
Banco ct Mov/ Aplicaç	1.264.611,61	Fornecedores	112.908,19
Clientes	2.983.155,58	Obrigações Sociais	32.677,00
Outros Credito	21.199,42	Obrigações Tributárias	95.283,68
		Convênios	8.543,35
		Obrigações Trabalhistas	189.526,62
NÃO CIRCULANTE	77.863,86		
Empréstimo a Controlada	77.863,86	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.192.652,94
Imobilizado	16.719.754,41		
Imobilizado em Operação	24.025.264,90	Emprestimo a Controlada	3.192.652,94
Terrenos	1.148.600,00		
Equipamentos Informática	142.333,18	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.434.993,10
Móveis Utensílios	277.774,16		
Equipamentos da Rádio	6.586.328,83	Capital Social	3.000.000,00
Veículos	2.257.768,80	Reserva Incentivo Fiscal - IRPJ	3.353.990,84
Equipamens da TV	9.257.829,77	Reserva de Lucros	9.238.084,22
Instalações	368.806,48	Lucro do Exercício	1.842.918,04
Construções em Andamento	3.985.823,68		
(-) Depreciação	7.305.510,49		
TOTAL DO ATIVO	21.066.584,88	TOTAL DO PASSIVO	21.066.584,88

TABELA DE NOTAS
Cleomar Gonçalves Leal
Escritor Autorizada

De acordo com a Lei nº 11.638/2007

RONALDO LAZARO TIRADENTES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 135.972.132-00

EDIVALDO MENDONÇA SOUZA
CONTADOR: CRC/Am 7.695-O/6
CPF 075.786.792-87

7ª TABELA DE NOTAS FIORETHI - Br.P. Juliana de Sá FIORETHI
Av. Carlos Magalhães, 12 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PAÍS: (92) 2611-3613
Site: www.cartoriofiorethi.com.br

Reconhecido por SEMEFHANCER/Manaus de
RONALDO LAZARO TIRADENTES
Dou fé Em Testemunho de Verdade Data/Hora: 19/10/2018 09:17:15 Emitido
por CLEOMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10 SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC.FIR000451QR62QUIR04YAR273 Valido em cidadão.portaiseloarn.com.br.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 16 SOB Nº 962492
Protocolo: 16/145564-6
Empresa: 13 2 0032786
REDE DE RADIO E TELEVISÃO
TIRADENTES LTDA
MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL



REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

NIRC DA JUCEA Nº. 13200327861 em 17/09/1996

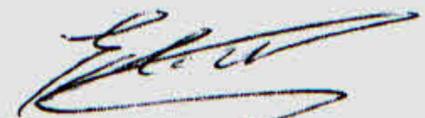
ENDEREÇO: Rua MN, Nº 09-A, Conjunto Morada do Sol. Bairro: Aleixo. Cep: 69060-067. Manaus-Am

ANO CALENDÁRIO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
2015		2015
FINDO: 31/12/2015		

Receita de Veiculação	8.862.477,54	
(-) Impostos Incidentes	327.736,20	
(-) Receita Cancelada	14.962,78	
(=) Receita Líquida		8.519.778,56
(-) Custos dos Serviços	4.271.475,16	
(=) Lucro Bruto		4.248.303,40
(-) Despesas Operacionais		
Administrativas	1.526.446,40	
Financeiras	28.884,21	
Tributárias	72.010,14	
(=) Resultado Antes dos Impostos		2.620.962,65
(-) Contribuição Social	236.564,59	
(-) Imposto de Renda	541.480,02	
Lucro Líquido do Exercício		1.842.918,04

Manaus, 31 de Dezembro de 2015.


RONALDO LÁZARO TIRADENTES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 135.972.132-00


EDIVALDO MENDONÇA SOUZA
CONTADOR: CRC/Am 7.695/O-6
CPF 075.786.792-87



7ª TABELA DE NOIAS FIORETI - B.P. Juliana de Sá Fioretti
w. Caixa Postal, 19 - Pq. 10 de outubro - Manaus/AM - PAÍS: (92) 3611-3616
Site: www.carbonifioriiti.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:
RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Dou fe. Em: Testemunho da Verdade. Data/Hora: 19/10/2016 09:17:18 Emitido:
por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10 SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR00045187R2TQRR4D5RRS10 Valide em: cidadao.portaiseloam.com.br.





 **Menu Principal** ▾

BOM DIA
Madalena P.P.Pinheiro

Sistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | [menu](#) [ajuda](#)

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:45 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
21939713	20/03/2017 10:06:17 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 19/04/2017

RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
ENDEREÇO RUA MN, NRO 9, A, CONJ MORADA DO SOL, ALEIXO, MANAUS-AM, CEP69.060.067
INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.137.154-2 CNPJ01.709.972/0001-12
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo / Sit. Deb.Normal
CNAE Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



1 d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

20/03/2017 10:08

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:41:48 do dia 08/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2017.

Código de controle da certidão: **E33B.8D47.B13A.7A19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

1003/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

ENDEREÇO: RUA M-NS/N, CJ MORADA DO SO, ALEIXO, 69060067

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7775901

CNPJ/CPF: 01709972000112

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 03 de Janeiro de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 03/04/2017

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº1003/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>).

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 01.709.972/0001-12
 Certidão nº: 122552571/2017
 Expedição: 03/01/2017, às 17:53:10
 Validade: 01/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 09	COMPLEMENTO A-CONJ MORADA DO SOL	
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIRADENTESFM@VIVAX.COM.BR		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2017** às **13:49:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIENCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA, SALA 100
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA – DF

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
NA TRANSFERÊNCIA DIRETA DA CONCESSÃO**

REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme outorga conferida pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no D.O.U., em 04/11/2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no D.O.U., em 27/06/2006, neste ato representada pelo sócio e Administrador Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina em conjunto com os demais sócios, desejando transferir a concessão para a empresa **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, vem perante Vossa Excelência **declarar que concorda** com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência direta da outorga.

Manaus- AM, 16 de janeiro de 2017.

RONALDO LAZARO TIRADENTES
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

Maria da Luz Dias
MARIA DA LUZ DIAS
SÓCIA - CPF: 255.582.936-91

Sanmya Beatriz da Silva Pereira
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
SÓCIA - CPF: 769.358.842-68

7º TABELIONATO DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente Autorizada

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARIA DA LUZ DIAS
Dou fé em Testemunho da Verdade SELº ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR0004511BFZBY9C/AV0UC57 Data/Hora 02/02/2017 12:16:07
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL: R\$ 5,10
Válida em: cidadeo.portalseioam.com.br.

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RONALDO LAZARO TIRADENTES
Dou fé em Testemunho da Verdade SELº ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR0004511NKFFQ0K6WZRF67 Data/Hora 02/02/2017 12:16:13
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL: R\$ 5,10
Válida em: cidadeo.portalseioam.com.br.

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
Dou fé em Testemunho da Verdade SELº ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR000451YUGKTA9IWI/DOK67 Data/Hora 02/02/2017 12:16:07
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL: R\$ 5,10
Válida em: cidadeo.portalseioam.com.br.

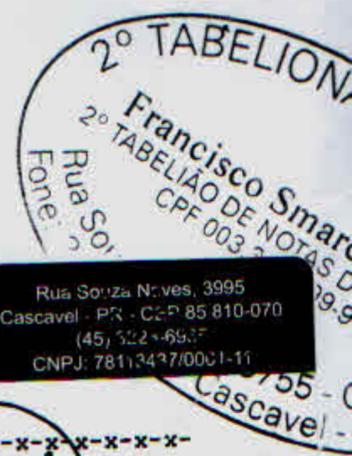
DECLARAÇÃO

MYCHELLE SCHMITT GURGACZ, declara que não é sócia de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Ji-Paraná-RO, 16 de janeiro de 2017.



Mychelle Schmitt Gurgacz
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ
CPF: 956.338.989-15



2º Tabelionato de Notas
Rua Souza Neves, 3995
Cascavel - PR - CEP 85 810-070
(45) 322-6937
CNPJ: 781.3437/0001-11

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
[0153174]-MYCHELLE SCHMITT GURGACZx-x-x-x-x-x-x-x-
x-
por SEMELHANÇA.

Em test. *[Signature]* da verdade.
Cascavel, 17 de Março de 2017
EDNA OLIVEIRA SMARCZEWSKI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIG. Nº c7Vch. 85lqd. j2ERr - 2fUPO . 34rse

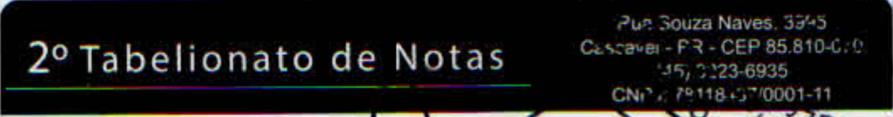
DECLARAÇÃO

- a) **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ** declara que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. (art. 15, §5º, letra "d", item 1, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);
- b) Declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (art. 15, letra "d", item 2, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Ji-Paraná/RO, RO, 16 de janeiro de 2017.



Ana Maria Cardoso Gurgacz
x ANA MARIA CARDOSO GURGACZ



Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
[0153172]-ANA MARIA CARDOSO GURGACZx-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x
por SEMELHANÇA.

Em test: *[Signature]* da verdade.
Cascavel, 17 de Março de 2017
EDNA OLIVEIRA SMARZEWSKI
ESCREVENTE

FUNARPEN -SELO DIG. Nº R7Vkn . 85lQs . ChyCr - 2f2OU . 27XyW





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 003580878

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 27/03/2017, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 28 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

003580878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO 04.137.154-2 C.N.P.J. 01.709.972/0001-12 VIA 6

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME FANTASIA

REGIME	CADASTRAMENTO	EMISSÃO	VALIDADE
Normal	06/03/1998	14/10/2016	14/10/2018

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua MN, Nº: 9, A, ALEIXO, CEP: 69060067, MANAUS, AMAZONAS

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ

6010-1/00 - Atividades de rádio, desde 26/11/2004

6021-7/00 - Atividades de televisão aberta, desde 26/05/2014

OBSERVAÇÃO

Comércio ou Indústria Não Incentivada

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO



001476460270109





PREFEITURA DE MANAUS
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 16/04/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 7775901	CNPJ/CPF: 01.709.972/0001-12	Inscrição Estadual 41371542
NOME EMPRESARIAL REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 601010002 - 0% - ATIVIDADES DE RÁDIO 602170000 - 0% - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA 732030000 - 2.01.1 5% - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA			
LOGRADOURO RUA M-N	NÚMERO 9-A	COMPLEMENTO CJ MORADA DO SO	
CEP 69060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/1997	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 01/02/2017 14:01.			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2007-RO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - CNPJ: 01.709.972/0001-12			Nº DA ENTIDADE 50403584078	
Nº DA ESTAÇÃO 689415915	SERVIÇO Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV. *****	LATITUDE 08S450000	LONGITUDE 63W533000
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV CALAMA 2666		DISTRITO *****		
BAIRRO -		MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO

FREQÜÊNCIA :	488 a 494 MHz	Número Processo :	535000159842007
CANAL :	17	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB596		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	*****		
COTA BASE DA TORRE :	88.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AV CALAMA 2666 -	LOCALIDADE :	*****
MUNICÍPIO :	Porto Velho	UF :	RO
ESTÚDIO AUXILIAR		LOCALIDADE :	*****
ENDEREÇO :	*****	UF :	*****
MUNICÍPIO :	*****		
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO :	LD72K0
FABRICANTE :	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	POTÊNCIA :	2,000 KW
CÓDIGO :	0815020352		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO :	*****
FABRICANTE :	*****	POTÊNCIA :	***** KW
CÓDIGO :	*****		
ANTENA PRINCIPAL		MODELO :	G8U0
FABRICANTE :	GOBER - ELETRONICA LTDA	GANHO :	10.53 dBd
POLARIZAÇÃO :	Horizontal		
DESCRIÇÃO :	DIAGRAMA HORIZONTAL	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	69.0 m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	0 graus°		
ANTENA AUXILIAR		MODELO :	*****
FABRICANTE :	*****	GANHO :	***** dBd
POLARIZAÇÃO :	*****	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	***** m
DESCRIÇÃO :	*****		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	***** graus°		



IMPRESSA EM 25/10/2007

OBSERVAÇÕES 01.709.972/0001-12	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
	18/09/2007	29/11/2021

Helio Costa
 Ministro das Comunicações



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01709972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2017 a 10/04/2017

Certificação Número: 2017031200594667233301

Informação obtida em 20/03/2017, às 11:14:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Menu Principal ▾

BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Frequência: 488 MHz a 494 MHz
Classe: A
Canal: 17

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689415915
Primeiro Licenciamento: 18/09/2007 11:40:44

Fistel: 50403584078
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2007 11:40:44

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:50 do dia 01/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



iciele.mc - Riclele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 09:59:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 09:59:24

cbeccffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbeccffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 10:11:46

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 10:11:58

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 34459933000678

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Ariquemes	RTVD	2	H	
5+	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO</i>	RO	Ariquemes	RTV	3	M	P
17	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Cerejeiras	RTVD	2	G	
3	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Cerejeiras	RTV	3	M	P
16	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Costa Marques	RTVD	2	G	
9	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Costa Marques	RTV	3	M	P
20	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Ji-Paraná	RTVD	2	H	
7	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO OM LTDA</i>	RO	Ji-Paraná	RTV	3	M	P
12-	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO</i>	RO	Machadinho DOeste	RTV	3	M	P
16	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Machadinho DOeste	RTVD	2	H	
17	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Vilhena	RTVD	2	H	
9	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO</i>	RO	Vilhena	RTV	3	M	P

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 10:13:04

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:34 do dia 01/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 10:13:54

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA (FAIXA DE FRONTEIRA)**

Processo nº 01250.019866/2017-61		
Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda	Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão TV	Localidade: Porto Velho	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Período: renovada até 29.11.2021	Nº do Processo de renovação de outorga

- Licença para funcionamento da estação (cedente) – evento SEI nº 1785465 (licenciada em 18.09.2007 – válida até 29.11.2021).

1. RELATIVOS À CEDENTE		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	Pg(s).
1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	evento SEI nº 1785450 (assinado pelos sócios e Diretor da Cedente: Ronaldo Lázaro Tiradentes, Maria da Luz Dias e Sanmya Beatriz da Silva Pereira Tiradentes; e Ana Maria Cardoso Gurgacz e Mychelle Schmitt Gurgacz – sócias e diretora da cessionária); evento SEI nº 1785459 (declaração de concordância) evento SEI nº 1785341 (requerimento assinado pelas sócias e diretora da cessionária)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº 1785452 (exercício 2015 – atualizar)
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 1785461
REGULARIDADE FISCAL 1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	evento SEI nº 1785458
1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	eventos SEI nº 1785462 e 1785464



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	INSS – evento SEI nº 1785455; FGTS – evento SEI nº 1785466
1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	estadual – evento SEI nº 1785454; federal – evento SEI nº 1785455; municipal – evento SEI nº 1785456
1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	eventos SEI nº 1785453 e 1923725 (pg. 02);
1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	evento SEI nº 1785457

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS			SITUAÇÃO	Pg(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;		PENDENTE	evento SEI nº 1785349 (14ª alteração contratual*) falta certidão da junta comercial
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;		Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		OK	01 evento SEI nº 1785460
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;		OK	02 evento SEI nº 1785460



	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea <i>j</i> deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº 1785350 (exercício 2015 – atualizar)
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 1785346
	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	evento SEI nº 1785343
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	evento SEI nº 1785342
	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	FGTS – evento SEI nº 1785354 falta INSS
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	12 evento SEI nº 1923725
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	evento SEI nº 1785345

*composição societária e diretiva, de acordo com a 14ª alteração contratual:

Sócias:

Ana Maria Cardoso Gurcacz

Mychelle Schmitt Gurcacz

Diretora:

Ana Maria Cardoso Gurcacz

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME(S) DO(S) SÓCIOS(S) E DIRETOR(ES)	SITUAÇÃO	Pg(s).
3.1.1. Prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785361 (cert. casamento)
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785357 (cert. casamento)



3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785353 e 1785358 (1ª e 2ª)
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785356 e 1785360 (1ª e 2ª)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785347 (TRF1) – pendente 1ª
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785372 (JF) - - - pendente 2ª
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785353 e 1785358 (1ª e 2ª)
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785356 e 1785360 (1ª e 2ª)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785347 (TRF1) – pendente 1ª
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785372 (JF) pendente 2ª
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785367
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785364
3.1.9. Certidões de protestos de títulos , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	PENDENTE	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	PENDENTE	
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785371
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785370
3.1.11. Declaração de que não são sócias de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	03 evento SEI nº 1785460
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	04 evento SEI nº 1785460
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	05 evento SEI nº 1785460
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	05 evento SEI nº 1785460
3.1.14. Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	Não se aplica	



CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: RICIELE MILANI CARGO: CHEFE DE SERVIÇO	01/06/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

NOTA TÉCNICA Nº 11913/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.019866/2017-61

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede de Comunicação Cidade Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta) e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1924056), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; - apresentar o referente ao exercício 2016

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e sua última alteração, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; - apresentar o referente ao exercício 2016

e) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social

g) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1924060** e o código CRC **5DF8DBC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 1924060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23819/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11913/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1924123** e o código CRC **C44EB142**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23819/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019866/2017-61 - Nº SEI: 1924123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

12/07/2017 09:56:25

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cloud.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1924123.html
Nota_Tecnica_1924060.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

12/07/2017 09:57:31

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_1924123.html
Nota_Tecnica_1924060.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36861/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: **Transferência Direta. Processo nº 01250.019866/2017-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 11913/2017/SEI-MC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 22/08/2017, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2155289** e o código CRC **EDCF109A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36861/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019866/2017-61 - Nº SEI: 2155289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

24/08/2017 14:59:55

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_2155289.html
Nota_Tecnica_1924060.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL	
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/06/2018** às **14:39:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

<https://mf0reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:54:56 do dia 14/06/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/12/2018.

Código de controle da certidão: **3362.EC63.3855.93B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=01709972000112

<https://mifileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cebcffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01709972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061302101942665728

Informação obtida em 14/06/2018, às 14:42:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certidão n°: 151862843/2018

Expedição: 14/06/2018, às 14:42:57

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:10 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALAMA	NÚMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cbecfbb-e-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecfbb-e-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:59 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2018.

Código de controle da certidão: **C508.71AE.8004.E0E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34459933/0006-78
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Nome Fantasia: REDE TV RONDONIA
Endereço: AV CALAMA 2666 SALA 01 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 78904-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2018 a 06/07/2018

Certificação Número: 2018060701085263449747

Informação obtida em 14/06/2018, às 14:50:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.459.933/0006-78

Certidão n°: 151864203/2018

Expedição: 14/06/2018, às 14:50:51

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MYCHELLE SCHMITT GURGACZ**

Inscrição: **064190700663** Zona: 143 Seção: 297

Município: 74934 - CASCAVEL UF: PR

Data de Nascimento: 25/08/1976 Domiciliada desde: 18/11/2005

Filiação: APARECIDA DE LOURDES CAMARINI SCHMITT
PAULO DE TARSO SCHMITT

Certidão emitida às 14:53 de 14/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **MC3H.TB9B.HIW9.XMXL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**

Inscrição: **000719522380** Zona: 30 Seção: 198

Município: 51 - JI-PARANÁ UF: RO

Data de Nascimento: 05/04/1963 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA VALTRUDES CARDOSO
PAULO JOSE CARDOSO

Certidão emitida às 14:54 de 14/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SRPD.INBY.XSME.8RX+**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:39 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

84919/2018

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

ENDEREÇO : RUA M-N, Nº: 9-A, CEP: 69060067

BAIRRO: ALEIXO COMPLEMENTO: CJ MORADA DO SO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 7775901

CNPJ/CPF : 01709972000112

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

07/06/2018

Observação: TRAMITA NESTA SECRETARIA PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE IPTU Nº 2017.11209.12613.0.032519

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/07/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº84919/2018

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **886.AEF.FF2.F07**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 07/06/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 14:56:27

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:10:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:11:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:11:31

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.338.989-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:12:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.338.989-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:12:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANA MARIA CARDOSO GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:13:03

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANA MARIA CARDOSO GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:13:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 467.078.759-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:14:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 467.078.759-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:14:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.019866/2017-61		
Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda	Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	Localidade: Porto Velho	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Período: Renovada até 29.11.2021	Processo de renovação de outorga nº

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	OK	evento SEI nº 1923591
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 3066118
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	OK	evento SEI nº 3065687 (Cedente)

1. RELATIVOS À CEDENTE 01709972000112		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK 01 evento SEI nº 3065909
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade,</u> ou outra equivalente, na forma da lei;	OK F: 02 validade 11.12.2018 evento SEI nº 3065909 E: evento SEI nº 1785454 validade 19.07.2017 M: 14 validade 07.07.2018 evento SEI nº 3065909
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK 05 validade 14.07.2018 evento SEI nº 3065909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 02 validade 11.12.2018 FGTS: 03 validade 12.07.2018 evento SEI nº 3065909
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	04 validade 10.12.2018 evento SEI nº 3065909

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS				SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE		evento SEI nº 2116158 (14ª)	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK		evento SEI nº 2116153	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK		evento SEI nº 1785350 (ref. 2015) evento Sei nº 2116156	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK		evento SEI nº 1785346 validade 29.04.2017	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK		06 evento SEI nº 3065909	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK		F: 07 validade 30.10.2018 evento SEI nº 3065909 M: evento SEI nº 2116154 validade 02.10.2017 E: evento SEI nº 2245673 validade 24.12.2017	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK		12/13 validade 14.07.2018 evento SEI nº 3065909	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK		INSS: 07 validade 30.10.2018 FGTS: 08 validade 06.07.2018 evento SEI nº 3065909	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK		09 validade 10.12.2018 evento SEI nº 3065909	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
-----------------	-----------------------------	----------	--------



3.1.1. prova de nacionalidade mediante apresentação de: i) cópia da Certidão de Nascimento <u>para os solteiros</u> ; ii) cópia da Certidão de Casamento <u>para os casados</u> ; iii) cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, <u>para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados</u> , e iv) cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, <u>para os viúvos</u> ;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785361
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785357
3.1.2. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	10 evento SEI nº 3065909
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	11 evento SEI nº 3065909
3.1.3. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	Não se aplica	

3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

*se retirou da Fundação

OBSERVAÇÕES:

--

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



NOTA TÉCNICA Nº 13724/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.019866/2017-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Assentimento Prévio. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede de Comunicação Cidade Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 11913/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1924060) concluiu pelo envio do Ofício nº 23819/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.049136/2017-95, 01250.049143/2017-97, 01250.059095/2017-45 e 01250.059131/2017-71 a Interessada encaminhou documentos.

3. No entanto, entre a expedição da citada Nota Técnica nº 11913/2017 (contendo a última exigência formulada por esta Pasta), a apresentação dos documentos pela Interessada e a efetivação desta análise, houve o exurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 9.138/2017, o qual alterou o Decreto nº 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. Com o advento do referido Decreto nº 9.138/2017 foram acrescentados novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá ter prosseguimento:

4.1 - RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.) e da Cessionária (Rede de Comunicação Cidade Ltda.)

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

<http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocrizacao.html>

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e todas as alterações contratuais, inclusive as que porventura tenham sido efetivadas após a 14ª;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, em 15/06/2018, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3066214** e o código CRC **365F3057**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 3066214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23705/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13724/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 15/06/2018, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3066276** e o código CRC **CA1373B3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23705/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019866/2017-61
- Nº SEI: 3066276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão _____, no município de _____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede (endereço) _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º _____, conforme os anexos I e II.

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À CEDENTE</i>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<i>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p>



	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>



Data de Envio:

18/06/2018 14:51:09

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_3066276.html
Nota_Tecnica_3066214.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.019866/2017-61
Referência:

Interessado: Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda
Assunto:

Protocolo nº: 01250.019866/2017-61

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/07/2018



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 27/07/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3187990** e o código CRC **2868D174**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 3187990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N	NUMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL	
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÓNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **17:07:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

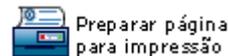
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:13:12 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **D861.8BFB.24A3.6457**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300188932**
Código de Controle: **300188932**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **01709972000112**
Nome ou Razão Social: **REDE DE RADIO TELEVISÃO TIRADENTES**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **06/04/2020 16:15:36**
Validade.....: **05/07/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.



Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103522440868586

Informação obtida em 06/04/2020 17:16:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certidão nº: 7960363/2020

Expedição: 06/04/2020, às 17:22:40

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.91-7-00 - Agências de notícias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CALAMA	NUMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICIPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 2182-3434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **18:13:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.459.933/0006-78
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2020** às **18:13** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.459.933/0006-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=34459933000678&passagens=0](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=34459933000678&passagens=0)

<https://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=34459933000678&passagens=0>



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20205300189023**
Código de Controle: **300189023**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **34459933000678**
Nome ou Razão Social: **REDE DE COMUNIC CIDADE LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **06/04/2020 17:16:02**
Validade.....: **05/07/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela





Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 34.459.933/0006-78

Razão social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Resultado da consulta em 06/04/2020 18:17:04

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.459.933/0006-78

Certidão nº: 7965331/2020

Expedição: 06/04/2020, às 18:18:31

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.019866/2017-61		
Entidade cedente: : Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda CNPJ: 01.709.972/0001-12	Entidade cessionária: : Rede de Comunicação Cidade Ltda CNPJ : 34.459.933/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	Localidade: Porto Velho	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Período: Renovada até 29.11.2021	Nº do Processo de renovação de outorga:

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Ok	- Requerimento: SEI 3269932
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 18/09/2007, 1923591
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3066118
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Pendente	3065687 - Ato Nº 36, de 5/04/2012, DOU 9/04/2012 (cedente) Pendente de ato (cessionária)

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
REGULARIDADE FISCAL	OK	CNPJ , 5371605 Emitida em 06/04/2020
	OK	Federal , 5371618 Válida até 03/10/2020. Estadual , 5371633 Válida até 05/07/2020. Municipal Vencida
	OK	FISTEL , Vencida
	OK	INSS , 5371618 Válida até 03/10/2020. FGTS , 5371647 Válida até 18/07/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo

2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5371658 Válida até 02/10/2020.
---	----	---

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
<p>HABILITAÇÃO JURÍDICA</p> <p>3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	OK	<p>Ato constitutivo 3269939 - Termo de Posse/Adesão; Ato Constitutivo 2701855</p> <p>1ª Alteração Contratual 3269940</p> <p>2ª Alteração Contratual 3269941</p> <p>3ª Alteração Contratual 3269942</p> <p>4ª Alteração Contratual 3269944</p> <p>5ª Alteração Contratual 3269948</p> <p>6ª Alteração Contratual 3269950</p> <p>7ª Alteração Contratual 3269951</p> <p>8ª Alteração Contratual 3269952</p> <p>9ª Alteração Contratual 3269953</p> <p>10ª Alteração Contratual 3269954</p> <p>11ª Alteração Contratual 3269956</p> <p>12ª Alteração Contratual 3269960</p> <p>13ª Alteração Contratual 3269962</p> <p>14ª Alteração Contratual 3269964</p>
<p>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <p>3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	Atualizar	evento SEI nº 1785350 (ref. 2015) evento Sei nº 2116156
<p>REGULARIDADE</p> <p>3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade</p>	OK	<p>CNPJ, 5371917 Emitida em 06/04/2020</p> <p>Federal, 5371931 Pendente</p> <p>Estadual, 5371934 Válida até 05/07/2020. Constam débitos</p> <p>Municipal, Vencida</p> <p>FISTEL, Vencida</p> <p>INSS, 5371931 Pendente</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

social e ao FGTS;	Pendente	FGTS, 5371945 Pendente
3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN, 5371948 Válida até 02/10/2020.

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	OK	evento SEI nº 1785361 (cert. casamento)
	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	OK	evento SEI nº 1785357 (cert. casamento)

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrcer de Oliveira Pequeno, Agente Administrativo**, em 14/04/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5370556** e o código CRC **38984F47**.



processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 5370556

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7828/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.019866/2017-61

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, localizado na zona de fronteira, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede de Comunicação Cidade Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base no documento de licenciamento (evento SEI nº [1923591](#)), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 18/09/2007. A entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº [9066118](#)), verificou-se que a cessionária atende aos limites de outorgas e seus sócios não extrapolaram os limites de outorgas a qual encontram-se vinculados, assim como a transferência da outorga não afetará a regularidade desses limites. A entidade atende ao requisito.

4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., registra-se que ela se encontra válida. A entidade atende ao requisito.

5. Após o atendimento aos requisitos do parágrafo 4, passa-se a analisar o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal, patrimonial e societária da cedente e cessionária. Isso por que as certidões que comprovam a regularidade fiscal, patrimonial e societária devem estar válidas no ato de transferência.

6. Não obstante, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5372125](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Cópia do assentimento prévio para a transferência direta da outorga da cedente à cessionária, ou cópia do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

assentimento prévio da cessionária para a outorga que se quer transferir.

Justificativa: Consta apenas o assentimento prévio da cedente para a execução dos serviços de radiodifusão.

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidão vencida.

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: Certidão vencida.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, firmadas pelo representante legal da cessionária e contador.

Justificativa: Necessária atualização para o último exercício social.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: Certidão vencida.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Justificativa: Certidões vencidas ou pendentes.

d) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidões vencidas ou pendentes.

e) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

Justificativa: Certidão vencida.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 14/04/2020, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389853** e o código CRC **276016DD**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 5389853

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14448/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7828/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389940** e o código CRC **58F8BBD4**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 5389940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

15/04/2020 15:24:01

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5389940.html

Nota_Tecnica_5389853.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.019866/2017-61

Referência: OFÍCIO Nº 14448/2020

Interessado: Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61

Protocolo nº: 01250.019866/2017-61

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673413** e o código CRC **6390A90E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI-MC nº 5673413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 29/11/2021 a 29/11/2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Velho, estado do Rondônia, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005 , ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 239, de 2006, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até 29 de novembro de 2021, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.



3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 24 de agosto de 2021 (SUPER- 8042589 - fls. 1-2), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11242471) e da NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.” (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11266258) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de



titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”



16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.



23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).



27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

32. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a administração da empresa, conforme Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “Rádio Tiradentes Ltda”, com a publicação do Decreto s/nº, de 3/11/2005, e do Decreto Legislativo nº 239, de 2006, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6), recebendo a atual denominação por meio da sua 6ª alteração contratual (SUPER-



11265799 - fls. 13-14).

36. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, no prazo legal vigente à época , pois antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11242471).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [4] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11265806):

“18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de



radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”

42. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”

43. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.



III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Velho, estado do Rondônia, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 , de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘ Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022



**[3] “TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)**

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)



Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. *Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)*

[4] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas



jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1 . Aprovo a conclusão do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22055/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.794, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIBERDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 21 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural, Comunitária Rádio Liberdade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 623, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2006

Approva o ato que autoriza o CLUBE DE MÃES E IDOSOS MARIA IZABEL DE MEDEIROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2006

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNITÁRIA SÃO GONÇALO SONS E IMAGENS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.111, de 10 de novembro de 2005, que outorga concessão à Rádio Trânsdentes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SÃO GONÇALO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educativa São Gonçalo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação José Fernandes de Melo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal



cebffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORGÃO : 47009 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

Table with columns: FUNC, PROGRAMATICA, PROGRAMAVACAOSUBTITULOPRODUTO, LGRMIF, S, N, P, O, U, T, E, VALOR. Includes rows for 'PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO' and 'APOIO ADMINISTRATIVO'.

Table with columns: 28 845, 0903, 0037, 0053, MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, VALOR. Includes rows for 'MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL' and 'OPERACOES ESPECIAIS: OUTRAS TRANSFERENCIAS'.

ORGÃO : 73009 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDP

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

Table with columns: FUNC, PROGRAMATICA, PROGRAMAVACAOSUBTITULOPRODUTO, EGRMIF, S, N, P, O, U, T, E, VALOR. Includes rows for 'OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA'.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Outorga concessão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000149/2002 e da Concorrência nº 159/2001 - SSR/ MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Tiradentes LTDA, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ nº 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Sérgio Luiz Demomi, RG nº 2.121.750 SSP/PR, CPF/MF nº 334.551.989-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 159/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

[Assinaturas manuscritas]



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

MAC

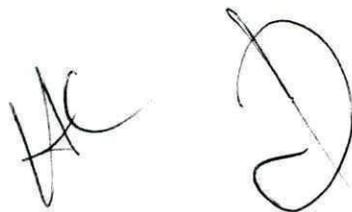
D



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



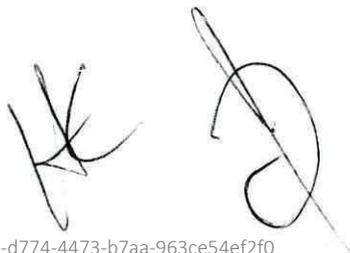
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.





Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

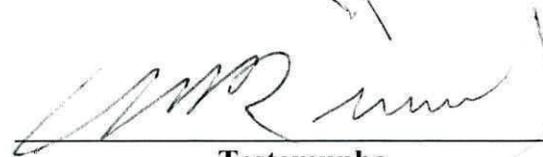
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Concessionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

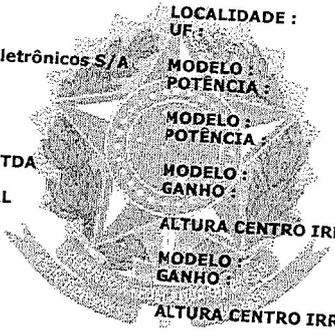
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Nº: 000001/2007-RO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - CNPJ: 01.709.972/0001-12		NAT. SERV. ****	LATITUDE 08S450000	Nº DA ENTIDADE 50403584078
Nº DA ESTAÇÃO 689415915	SERVIÇO Radiodifusão de Sons e Imagens			LONGITUDE 63W533000
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV CALAMA 2666		DISTRITO *****		
BAIRRO		MUNICÍPIO PORTO VELHO		

FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	488 a 494 MHz 17 ZYB596 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. ***** 88.00 m AV CALAMA 2666 - Porto Velho ***** Linear Equipamentos Eletrônicos S/A 0815020352 ***** ***** GOBER - ELETRONICA LTDA Horizontal DIAGRAMA HORIZONTAL 0 graus° ***** ***** ***** ***** graus°	Número Processo : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	535000159842007 A ***** RO ***** ***** LD72K0 2,000 KW ***** ***** KW G8U0 10.53 dBd 69.0 m ***** ***** dBd ***** m
---	--	---	--



IMPRESSA EM 25/10/2007

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
01.709.972/0001-12	18/09/2007	29/11/2021

Helio Costa
Helio Costa
Ministro das Comunicações





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Todos

21 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
		01709972				(Todos)									
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412056801	P	Comercial	GTVD	247	AM	Manaus		19		503	A
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50408989912	P	Comercial	GTVD	247	RO	Porto Velho		16		485	A
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628706	S	Comercial	RTV	800	RO	Itapuã do Oeste		13		213	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50009987827	P	Comercial	FM	230	AM	Iranduba		218		91.5	A1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus		209		89.7	A3
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50402368240	P	Comercial	FM	230	AM	Parintins		225		92.9	B2
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412291800	P	Comercial	FM	230	PA	Belém		246		97.1	A4
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383096	P	Comercial	RTVD	801	RO	Alvorada D Oeste		16		485	C
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383177	P	Comercial	RTVD	801	RO	Itapuã do Oeste		16		485	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50445925280	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Careiro		206		89.1	B1
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419411909	S	Comercial	RTVD	801	RO	Itapuã do Oeste		16		485	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419412700	S	Comercial	RTVD	801	RO	Colorado do Oeste		16		485	C
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419413278	S	Comercial	RTVD	801	RO	Alvorada D Oeste		16		485	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50446740284	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Envira		206		89.1	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441893759	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Carauari		300		107.9	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50446784575	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Coari		295		106.9	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443174032	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Humaitá		246		97.1	B1
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443124604	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Itacoatiara		251		98.1	A3
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441925200	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Manacapuru		273		102.5	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442994648	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Tabatinga		267		101.3	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443351007	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Tefé		237		95.3	A4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Id solicitação: 57dbab9078049

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50408989912
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2027	
Observações: ATO Nº 6.293, DE 16/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 18/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601	Complemento: Conjunto Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 361	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.8008kW
HCI: 92.2 m	Pareamento: 32212	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540984	Número Indicativo: ZYP162
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.296627/2022-03



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 0.00" S	Longitude: 63° 53' 30.01" W	Cota da base: 87 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 079751800352	Modelo: EC704HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.575 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD81636UT			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 10.60 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCl: 92.17 m	ERP Máxima: 17.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.09	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°22'44.98" S Lon 63° 53'30.01" W	5°: Lat 8°22'50.06" S Lon 63°51'32.4" W	10°: Lat 8°23'0.57" S Lon 63°4 9'34.85" W	15°: Lat 8°23'25.85" S Lon 63° 47'39.51" W	20°: Lat 8°23'56.5" S Lon 63°4 5'45.18" W	25°: Lat 8°25'2.84" S Lon 63°44'5.75" W	30°: Lat 8°26'24.76" S Lon 63° 42'39.17" W	35°: Lat 8°27'17.29" S Lon 63° 40'57.87" W	40°: Lat 8°28'37.03" S Lon 63° 39'36.31" W	45°: Lat 8°29'49.23" S Lon 63°38'9.45" W	50°: Lat 8°31'11.99" S Lon 63° 36'52.65" W	55°: Lat 8°32'57.39" S Lon 63°36'7" W
60°: Lat 8°34'29.99" S Lon 63°35'7.24" W	65°: Lat 8°36'15.42" S Lon 63° 34'33.24" W	70°: Lat 8°37'50.46" S Lon 63° 33'37.76" W	75°: Lat 8°39'40.95" S Lon 63° 33'27.55" W	80°: Lat 8°41'24.92" S Lon 63° 32'59.23" W	85°: Lat 8°43'11.76" S Lon 63° 32'44.89" W	90°: Lat 8°44'59.43" S Lon 63° 32'44.84" W	95°: Lat 8°46'46.29" S Lon 63° 32'54.26" W	100°: Lat 8°48'30.7" S Lon 63°3 3'17.74" W	105°: Lat 8°50'15.55" S Lon 63° 33'36.25" W	110°: Lat 8°51'57.18" S Lon 63°34'8.58" W	115°: Lat 8°53'35.64" S Lon 63° 34'49.76" W
120°: Lat 8°55'10.18" S Lon 63° 35'39.48" W	125°: Lat 8°56'34.64" S Lon 63° 36'45.22" W	130°: Lat 8°57'58.55" S Lon 63°37'50.3" W	135°: Lat 8°59'16.53" S Lon 63°39'2.55" W	140°: Lat 9°0'9.84" S Lon 63°4 0'36.86" W	145°: Lat 9°0'22.49" S Lon 63°42'35.9" W	150°: Lat 9°1'7.11" S Lon 63°44'4.59" W	155°: Lat 9°3'18.09" S Lon 63°4 4'51.46" W	160°: Lat 9°3'49.66" S Lon 63°4 6'33.63" W	165°: Lat 9°3'58.32" S Lon 63°4 8'21.13" W	170°: Lat 9°4'20.6" S Lon 63°50'2.77" W	175°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°51'43.9" W
180°: Lat 9°4'52.74" S Lon 63°5 3'30.01" W	185°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°5 5'16.12" W	190°: Lat 9°3'38.56" S Lon 63°5 6'49.74" W	195°: Lat 9°2'54.19" S Lon 63°5 8'21.48" W	200°: Lat 9°3'18.47" S Lon 64°0'14.89" W	205°: Lat 9°2'22.22" S Lon 64°1'42.16" W	210°: Lat 9°1'44.07" S Lon 64°3'17.06" W	215°: Lat 9°1'32.39" S Lon 64°5'13.73" W	220°: Lat 9°1'22.47" S Lon 64°7'24.94" W	225°: Lat 9°0'33.61" S Lon 64°9'15.62" W	230°: Lat 8°59'11.65" S Lon 64° 10'38.05" W	235°: Lat 8°57'28.98" S Lon 64°11'33.5" W
240°: Lat 8°55'24.39" S Lon 64°11'45.5" W	245°: Lat 8°53'31.64" S Lon 64°12'1.56" W	250°: Lat 8°51'53.95" S Lon 64° 12'42.42" W	255°: Lat 8°50'10.65" S Lon 64°13'5.22" W	260°: Lat 8°48'25.78" S Lon 64° 13'13.92" W	265°: Lat 8°46'45.88" S Lon 64°14'0.99" W	270°: Lat 8°44'59.45" S Lon 64° 13'55.99" W	275°: Lat 8°43'12.18" S Lon 64° 14'10.35" W	280°: Lat 8°41'21.61" S Lon 64° 14'19.69" W	285°: Lat 8°39'26.17" S Lon 64° 14'28.06" W	290°: Lat 8°37'37.45" S Lon 64° 13'58.31" W	295°: Lat 8°35'59.35" S Lon 64°13'1.54" W
300°: Lat 8°34'13.37" S Lon 64° 12'21.84" W	305°: Lat 8°32'35.61" S Lon 64° 11'24.44" W	310°: Lat 8°30'53.68" S Lon 64°10'29.4" W	315°: Lat 8°29'29.09" S Lon 64°9'10.91" W	320°: Lat 8°28'15.22" S Lon 64°7'42.2" W	325°: Lat 8°26'53.97" S Lon 64°6'18.64" W	330°: Lat 8°25'27.24" S Lon 64°4'54.39" W	335°: Lat 8°24'15.55" S Lon 64°3'16.55" W	340°: Lat 8°23'56.5" S Lon 64°1'14.84" W	345°: Lat 8°23'30.43" S Lon 63° 59'19.28" W	350°: Lat 8°22'55.9" S Lon 63°57'26" W	355°: Lat 8°22'45.33" S Lon 63° 55'28.04" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 41.2	10°: 41.4	15°: 41.4	20°: 41.5	25°: 40.8	30°: 39.8	35°: 40.1	40°: 39.6	45°: 39.8	50°: 39.8	55°: 38.9
60°: 38.9	65°: 38.3	70°: 38.7	75°: 38	80°: 38.2	85°: 38.2	90°: 38	95°: 37.9	100°: 37.6	105°: 37.7	110°: 37.7	115°: 37.7
120°: 37.7	125°: 37.4	130°: 37.4	135°: 37.4	140°: 36.7	145°: 34.8	150°: 34.5	155°: 37.4	160°: 37.1	165°: 36.4	170°: 36.4	175°: 37.1
180°: 36.8	185°: 37.1	190°: 35.1	195°: 34.4	200°: 36.1	205°: 35.5	210°: 35.8	215°: 37.4	220°: 39.6	225°: 40.8	230°: 40.9	235°: 40.4



240º: 38.6	245º: 37.4	250º: 37.4	255º: 37.1	260º: 36.7	265º: 37.7	270º: 37.4	275º: 38	280º: 38.7	285º: 39.8	290º: 39.9	295º: 39.5
300º: 39.9	305º: 40.1	310º: 40.6	315º: 40.6	320º: 40.5	325º: 40.9	330º: 41.8	335º: 42.4	340º: 41.5	345º: 41.2	350º: 41.5	355º: 41.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 17.8 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000393522008	1390	Ato	ORLE	14/02/2014	06/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046766/202 2-80	8240	Ato	ORLE	14/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**Nº FISTEL:** 50408989912**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 01709972000112**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 29/11/2021 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: AM**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua M-N Quadra 1601 361 - Conjunto Morada do Sol**Bairro:** Aleixo**Município:** Manaus**CEP:** 69060-067**UF:** AM**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/05/2023	5.793,55	5.793,55	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b7aa-963ce54ef2f0

cbefffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/05/2023	877,81	877,81	0010	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	28/03/2024	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	28/03/2024	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
Total devido em 08/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

cbeeffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 08/04/2024 **Hora:** 16:25:39

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** 08/04/2024 **Hora:** 16:25:51

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 08/04/2024

Hora: 16:26:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.338.989-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 08/04/2024

Hora: 16:26:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
1320032786-1	01.709.972/0001-12	17/09/1996	17/09/1996	
Endereço Completo: RUA M-N 361 QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL - BAIRRO ALEIXO CEP 69060-067 - MANAUS/AM				
Objeto Social: ATIVIDADES DE RADIO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA				
Capital Social:	R\$ 9.390.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 9.390.000,00			
NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	xxxxxxx	R\$ 7.512.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
769.358.842-68	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE	xxxxxxx	R\$ 1.878.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 21/03/2023		Número: 1317863		
Ato	223 - BALANCO			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	1320032786-1	270442	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Manaus, 21 de Junho de 2023 16:27


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000112140 e visualize a certidão)



23/039.037-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997	
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL	
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:50:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:47 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **1342.B087.AD63.B9C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53070214
Data: 08/04/2024
Hora: 14:53:06
Válida até: 08/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Inscrição: 04.137.154-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaContPortal.do>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
74245/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 361, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

28/03/2024

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478394 A 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/ 266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/338/340/344/357 364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendendo assim a exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 27/04/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº74245/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **58D.790.332.01E**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 28/03/2024





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:58 do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01709972000112>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01709972000112>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207253776654001

Informação obtida em 08/04/2024 15:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 24187921/2024
Expedição: 08/04/2024, às 15:57:54
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.91-7-00 - Agências de notícias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALAMA	NÚMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 2182-3434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **16:01:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.459.933/0006-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240408.7CFC544E>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjM0NDU5OTMz...>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

Resultado da Consulta:

As informações disponíveis sobre o contribuinte portador do CNPJ **34.459.933/0006-78** não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular sem que ele compareça à agência de rendas mais próxima.

0712 - Não passou na consulta prévia

Data / Hora da
Consulta: 08/04/2024 15:09:07

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Contribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



VALIDAÇÃO QR Code



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 79805 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CPF/CNPJ:	34.459.933/0006-78
Endereço	Avenida CALAMA Nº2666 - SALA 01 - LIBERDADE - Porto Velho-RO CEP: 76803884
Finalidade:	Para fins de Direito

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que **NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Segunda-feira, 8 de Abril de 2024, Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br>;

Validade: 90 dias ate 07/07/2024

Chave de validação: b994fac3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 34459933000678

Emitida às 16:10:06 do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 34.459.933/0006-78

Razão social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Nome fantasia: REDE TV RONDONIA

Resultado da consulta em 08/04/2024 16:13:49

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.459.933/0006-78
Certidão n°: 24194917/2024
Expedição: 08/04/2024, às 16:14:40
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6456/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

a) Declaração, assinada pela representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão dos documentos acima elencados.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463376** e o código CRC **8629FE07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11463376



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12272/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 Manaus/AM
(E-mail de contato informado: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6456/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463421** e o código CRC **AB2B8E1D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- Nota Técnica 6456 (11463376)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12276/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.pinheiro@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6456/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463486** e o código CRC **243D6B03**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- Nota Técnica 6456 (11463376)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/04/2024 06:53:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463421.html

Nota_Tecnica_11463376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	34.459.933/0006-78	DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/04/2024 06:56:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463486.html
Nota_Tecnica_11463376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

09/04/2024 06:58:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12), REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11463421.html
Nota_Tecnica_11463376.html
Oficio_11463486.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8391/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.013843/2024-21 foram acostados parcialmente os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Dessa forma, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo

d) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão dos documentos acima elencados.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518715** e o código CRC **54AD1395**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11518715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16095/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 Manaus/AM
(E-mail de contato informado: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8391/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518733** e o código CRC **774529C4**.

Anexos:



Nota Técnica 8391 (11518715)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16096/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.pinheiro@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8391/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518741** e o código CRC **814186AB**.

Anexos:

Nota Técnica 8391 (11518715)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/05/2024 14:36:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61
INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11518733.html
Nota_Tecnica_11518715.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

34.459.933/0006-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

34.459.933/0006-78

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/05/2024 14:40:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61
INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11518741.html
Nota_Tecnica_11518715.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

09/05/2024 14:42:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12), REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78) solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11518733.html

Nota_Tecnica_11518715.html

Oficio_11518741.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0001-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1989
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JI-PARANA	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 76.900-285	BAIRRO/DISTRITO URUPA	MUNICÍPIO JI-PARANA
UF RO	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROSGC@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (69) 3422-0012/ (69) 3421-2424		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:15:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 34.459.933/0006-78

Razão social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Nome fantasia: REDE TV RONDONIA

Resultado da consulta em 23/09/2024 14:19:45

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/09/2024 Hora: 14:25:38

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **23/09/2024** Hora: **14:26:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.338.989-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **23/09/2024** Hora: **14:26:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16553/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 8391/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, conforme Ofícios de nº 16095/2024/MCOM e nº 16096/2024/MCOM com vistas à apresentação de documentos (SEI11518715; SEI11518733 e SEI11518741). Em resposta, sob os protocolos nº 53115.018869/2024-65 e nº 53115.033308/2024-96 foram acostados parcialmente os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

- a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

Justificativa: documento não acostado aos autos.

- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos diz respeito à **filial** da Rede de Comunicação Cidade Ltda, cuja inscrição perante a Receita Federal do Brasil é a de nº 34.459.933/0001-63, sendo que, conforme o cadastro nacional da pessoa jurídica a cessionária possui o seguinte número da matriz - 34.459.933/0006-78, senão vejamos:



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 34.459.933/0001-63 <small>FILIAL</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 30/05/1989
<small>NOME EMPRESARIAL</small> REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> REDETV - RONDONIA		<small>PORTE</small> DEMAIS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 34.459.933/0006-78 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 15/07/2004
<small>NOME EMPRESARIAL</small> REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> REDETV - RONDONIA		<small>PORTE</small> DEMAIS

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão do documento.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886471** e o código CRC **CD20EEE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11886471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31545/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
 - Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.
- Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886506** e o código CRC **4F17B623**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- Nota Técnica 16553 (11886471)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31548/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
 - Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.
- Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886522** e o código CRC **DC04BD7E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- Nota Técnica 16553 (11886471)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

23/09/2024 15:26:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11886471.html
Oficio_11886506.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

34.459.933/0006-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

34.459.933/0006-78

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

23/09/2024 15:28:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
madalena.pinhoiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11886471.html
Oficio_11886522.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

23/09/2024 15:29:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12) e à REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11886471.html

Oficio_11886506.html

Oficio_11886522.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Ne gistro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	34.459.933/0006-78	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	015.126.159-86	CEZAR BORGES DOS SANTOS	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária Radiodifusão: Requerer 	Ativa	



Pessoa Juridica	34.459.933/0006-78	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	076.150.039-11	JESSICA HELENA ZANON	Procurador Simples	do Serviço de Retransmissão de Televisão	Ativa	
						<ul style="list-style-type: none"> • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão 		
Pessoa Juridica	34.459.933/0006-78	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	467.078.759-49	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	Responsável Legal	o Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35722/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

- Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.038056/2024-91, em 23 de outubro de 2024.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
 - Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.
- Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que **todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11971659** e o código CRC **AFC935FD**.

Anexos:



3 Técnica 16553 (11886471)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35724/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

- Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.038056/2024-91, em 23 de outubro de 2024.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
 - Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.
- Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que **todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11971682** e o código CRC **3765C457**.

Anexos:



3 Técnica 16553 (11886471)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

01/11/2024 12:36:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.019866/2017-61

INTERESSADA:REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TELEVISÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11971659.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

01/11/2024 12:39:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11971682.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

01/11/2024 12:42:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12) EDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78) solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11971659.html

Oficio_11971682.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

01/11/2024 13:44:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.019866/2017-61

INTERESSADA:REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11971659.html
Oficio_11971659.html
Oficio_11971682.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Ofício: 35722/2024/MCOM (SEI N. 11971659)

Ofício: 35724/2024/MCOM (SEI N. 11971682)

Nota técnica n. 16553/2024/SEI-MCOM (SEI N. 11886471)

Processo: 01250.019866/2017-61

A **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 34.459.933/0006-78, onde requer a transferência direta de outorga, no Município de **Porto Velho**, Estado de **Rondônia**, através de sua procuradora substabelecida, abaixo-assinado, vem, apresentar a documentação solicitada.

Sem mais para o momento, aguarda deferimento.

Porto Velho (RO), 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA HELENA ZANON
Data: 02/12/2024 17:53:43-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
Procuradora Substabelecida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.
CNPJ: 34.459.933/0001-63

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A Proponente **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.459.933/0006-78, localizada Avenida Calama, n. 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por sua representante legal **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, brasileira, maior de idade, casada, portadora do RG nº: 1.963.767-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº: 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, n. 40, Bairro Centro, CEP: 76.900-111, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado, Outorgante:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: **ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e **CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG nº 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF nº 015.126.159-86, concedendo-lhe **PODERES** para: solicitar informações, vista, cópia parcial ou integral de autos de processos; requerer documentos; assinar declarações e/ou anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas; assinar anotações de responsabilidade técnica (ART); fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer órgão administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, em especial o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para os processos de: **AUTOCADASTRAMENTO; APROVAÇÃO DE LOCAL E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LICENCIAMENTO; RENOVAÇÃO OU OBTENÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, AUXILIAR E DE TELECOMUNICAÇÃO; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES; FICALIZAÇÕES.**

Avenida Calama, n. 2666 | Sala 01 | Bairro Liberdade | CEP: 76.803-884
Porto Velho – RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.
CNPJ: 34.459.933/0001-63

Porto Velho (RO), 12 de abril de 2024.



**REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE
LTDA.**
Por seu representante legal
CNPJ: 34.459.933/0001-63

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85901-120 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIAO

Selo Nº SFTM: OgnubFXyZrRvbT5F225q - Valde em funarpen.com.br Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de ANA MARIA CARDOSO GURGACZ (6684), Cascavel-PR, 22 de abril de 2024. *013711:08:28*

Em Teste da Verdade
Grazielle Massaneiro de Souza - Escrevente



Avenida Calama, n. 2666 | Sala 01 | Bairro Liberdade | CEP: 76.803-884
Porto Velho – RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n° 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 34.459.933/0006-78, localizada Avenida Calama, n. 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por sua representante legal **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, brasileira, maior de idade, casada, portadora do RG n°: 1.963.767-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n°: 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, n. 40, Bairro Centro, CEP: 76.900-111, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da procuração datada em 12/04/2024, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 10 de junho de 2024.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99126-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

01 17/02/2017


JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO
85269

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSÉ ZANON
DORIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATALIDADE
CASCATEL-PR
RG
10.995.964-2 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1991

CPF
076.150.039-11

VIA EXPEDIDO EM
02 29/03/2022

M. Pinto
MARIANA INOBUA VIMIER
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923785

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	JESSICA HELENA ZANON
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(a) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923785** e o código CRC **E51B9963**.

Referência: Processo nº 53115.037066/2024-18

SEI nº 11923785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923794

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0001-63
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	JESSICA HELENA ZANON
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(a) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923794** e o código CRC **EB3B7952**.

Referência: Processo nº 53115.037069/2024-43

SEI nº 11923794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, de nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Gaspar/SC, nascida em 05/04/1963, empresária, portadora de cédula de identidade RG. nº 1.963.767-0 SSP/PR, expedida em 31/12/1996, inscrita na CPF/MF. Nº 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, nº 040, Bairro Centro, CEP. 76900-111 na cidade de Jí-Paraná, Estado de Rondônia; **MYCHELLE SCHMITT GURGACZ**, brasileira, natural de Maringá/PR, nascida em 25/08/1976, casada em regime de comunhão universal de bens, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 6.585.180-6 SSP/PR e CPF nº 956.338.989-15 residente e domiciliada à Rua Terra Roxa, n.º 1426, Bairro Pacaembu, CEP: 85.816-360 na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, únicas sócias da sociedade empresária limitada **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, estabelecida à Avenida Calama, nº 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884 na Cidade e Porto Velho – Estado de Rondônia, sob o NIRE: 11.2.0016438-3 em 30/05/1989, e inscrita no CNPJ 34.459.933/0006-78, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social de constituição e das alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitido como nova sócia, a Sra. **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a partir deste instrumento assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

– A sócia admitida subscreverá 20.000.000 (vinte milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, que era de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), passa a ser de **R\$ 21.000.000 (vinte e um milhões de reais)**, com o aumento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com o ingresso do novo sócio revelado pela cláusula segunda. Com este aumento, fica o capital social dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
NAIR VENTORIN GURGACZ	20.000.000	20.000.000,00	95,24%
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	999.800	999.800,00	4,75%
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	200	200,00	0,01%
TOTAIS	21.000.000	21.000.000,00	100,00



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração continua a cargo da sócia **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, que representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social ou firma para realização de negócios diversos do objetivo da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – As demais condições do instrumento constitutivo e suas posteriores alterações, e que não foram modificadas pelo presente documento, continuam de pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade resolve consolidar o contrato de constituição e suas posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, de nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Gaspar /SC, nascida em 05/04/1963, empresária, portadora de cédula de identidade RG. nº 1.963.767-0 SSP/PR, expedida em 31/12/1996, inscrita na CPF/MF. Nº 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, nº 040, Bairro Centro, CEP. 76900-111 Jí-Paraná, Estado de Rondônia; **MYCHELLE SCHMITT GURGACZ**, brasileira, natural de Maringá/PR, nascida em 25/08/1976, casada com regime de comunhão universal de bens, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 6.585.180-6 SSP/PR e CPF nº 956.338.989-15 residente e domiciliada à Rua Terra Roxa, nº 1426, Bairro Pacaembu, CEP: 85.816-360 na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná sócias da sociedade empresária limitada **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, estabelecida à Avenida Calama, nº 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884 na Cidade e Porto Velho – Estado de Rondônia, sob o NIRE: 11.2.0016438-3 em 30/05/1989, e inscrita no CNPJ 34.459.933/0006-78, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**.

PARAGRAFO ÚNICO – Nome fantasia REDE TV – RONDÔNIA.



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA****CNPJ: 34.459.933/0006-78****NIRE Nº 11.2.0016438-3**

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO MATRIZ E FILIAIS: A sociedade tem sua matriz à Av. Calama, 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884, na Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia, e suas filiais abaixo relacionadas.

01 – Rua Vitória Régia, nº 2349, Bloco C, Lote 10, Setor Quatro, CEP: 76.873-503, na Cidade de Ariquemes – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0002-44, NIRE: 119.000.6831-0.

02 – Avenida Costa e Silva, 2603, Bairro Centro, CEP: 76.868-970, na Cidade de Machadinho do Oeste – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0004-06, NIRE 119.000.8776-4.

03 – Avenida Nações Unidas, nº 3492, Bairro Centro, CEP: 76.997-970, na Cidade de Cerejeiras – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0005-97, NIRE 119.000.8774-8.

04 – Avenida Ji-Paraná, nº 937, Sala 10, Bairro Urupá, CEP: 76.900-285, Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0001-63 NIRE:119.001.033-01.

05 – Av. 10 de Abril, Nº 2022, setor 03, CEP: 76.937-000, na Cidade de Costa Marques – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0007-59, NIRE 119.000.8775-6

06 – Av. 15 de Novembro, nº 5005, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 76.850-970, na Cidade de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, NIRE: 119.001.8244-9;

07 – Rua Rondônia, 5316, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 76940-000, na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. NIRE: 11900182457

08 – Rua Sebastião Cabral, nº 560, sala 01, Bairro: Nova Ouro Preto, CEP: 76.920-000, na cidade de Ouro Preto do oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/015-69 NIRE: 119.00233264.

09 - Av. Antonio João, nº 525, Bairro: Nova Cacoal, CEP: 76.962-180, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0014-88 NIRE: 11900233256.

10 - Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5450, Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 76.987-046, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0016-40 NIRE: 11900233272.

11 - Avenida Vilhena, S/N, Bairro São Jorge, CEP: 76.993-000, na Cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0022-98 NIRE: 11900233523.

12 - Av. Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, CEP: 76.930-000, na Cidade de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0019-92 NIRE: 11900233531

13 - Avenida Nilo Peçanha, nº 2263, Bairro: Tucano, CEP: 76.954-000, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0020-26 NIRE: 11900233515

14 - Rua Rondônia, 5316, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 76940-000, na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0017-20 NIRE: 11900233540

15- Av. Quinze de Novembro, S/Nº, Bairro Centro, Sala 01, CEP: 76.850-000, na Cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0021-07 NIRE: 11900233507

16- BR 364, Km 603, Lote 13/A, Gleba 01, Zona Rural, CEP: 76861-000, na Cidade de Itapuã do oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0018-01 NIRE: 11900233493.



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: Os objetivos da sociedade são: Execução de Serviços de Radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens televisão, execução do serviço de retransmissão de televisão (RTV) e do serviço de repetição de televisão (RpTV), ancilares ao serviço, de radiodifusão de sons e imagens, veiculação de propaganda e locação de horários e promoção de produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agência de notícias.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
NAIR VENTORIN GURGACZ	20.000.000	20.000.000,00	95,24%
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	999.800	999.800,00	4,75%
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	200	200,00	0,01%
TOTAIS	21.000.000	21.000.000,00	100,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1989, e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração e o uso do nome empresarial cabe a sócia **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, com poderes e atribuições de Administradora, necessária à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A administração da sociedade poderá ser exercida por sócios ou não sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os administradores poderão nomear representantes, através de procuração, outorgando-lhes poderes específicos, devendo ser observado às exceções contidas no caput deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO: O sócio declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer as atividades de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAL: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES: A empresa poderá participar de qualquer outro tipo de sociedade, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado um balanço da sociedade. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias mensais, que deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último e distribuir os lucros apurados, podendo também, a critério dos sócios, ser efetuada de forma proporcional distinta da participação do capital social, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial, sendo que os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente a cada participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – ELEIÇÃO DO FORO: Fica eleito o Foro na Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2023

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ

MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

NAIR VENTORIN GURGACZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36854530920	NAIR VENTORIN GURGACZ
46707875949	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
95633898915	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 13:27 SOB Nº 20240585291.
PROTOCOLO: 240585291 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416015495. CNPJ DA SEDE: 34459933000678.
NIRE: 11200164383. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA



ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



Autenticado eletronicamente, este documento, quando impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA			Protocolo: ROC2401485663		
NIRE : 11200164383 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200164383	CNPJ 34.459.933/0006-78	Data de Ato Constitutivo 30/05/1989	Início de Atividade 01/06/1989		
Endereço Completo Avenida CALAMA, Nº 2666, SALA 01, LIBERDADE - Porto Velho/RO - CEP 76803-884					
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; COMPREENDENDO A TRANSMISSÃO DE SONS (RADIODIFUSÃO SONORA) E A TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS TELEVISÃO; EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (RTV) E DO SERVIÇO DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RP TV) ANCILARES AO SERVIÇOS DE RADIODUFUSÃO DE SONS E IMAGENS; VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIOS E PROMOÇÃO DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS.					
Capital Social R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	CPF/CNPJ 467.078.759-49	Participação no capital R\$ 999.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	CPF/CNPJ 956.338.989-15	Participação no capital R\$ 200,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome NAIR VENTORIN GURGACZ	CPF/CNPJ 368.545.309-20	Participação no capital R\$ 20.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	CPF 467.078.759-49	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 11/11/2024	Número 20240585291	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 11900233515		CNPJ: 34.459.933/0020-26			
Endereço Completo AVENIDA NILO PECANHA, Nº 2263, TUCANO, Alta Floresta d'Oeste, RO, CEP: 76954000					
2 - NIRE: 11900233531		CNPJ: 34.459.933/0019-92			
Endereço Completo AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº S/N, CENTRO, Alvorada d'Oeste, RO, CEP: 76930000					
3 - NIRE: 11900068310		CNPJ: 34.459.933/0002-44			
Endereço Completo RUA PRIMEIRA, Nº 2349, BLOCO C, LOTE 10, SETOR 04, Ariquemes, RO, CEP: 76873503					
4 - NIRE: 11900233256		CNPJ: 34.459.933/0014-88			
Endereço Completo AVENIDA ANTONIO JOÃO, Nº 525, NOVO CACOAL, Cacoal, RO, CEP: 76962180					
5 - NIRE: 11900087748		CNPJ: 34.459.933/0005-97			
Endereço Completo AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 3492, CENTRO, Cerejeiras, RO, CEP: 76997970					
6 - NIRE: 11900233523		CNPJ: 34.459.933/0022-98			
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº SN, SÃO JORGE, Colorado do Oeste, RO, CEP: 76993000					
7 - NIRE: 11900182449		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº 5005, CENTRO, Guajará-Mirim, RO, CEP: 76850970					
8 - NIRE: 11900233507		CNPJ: 34.459.933/0021-07			
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº S/N, SALA 01, CENTRO, Guajará-Mirim, RO, CEP: 76850000					
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo					



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA NIRE : 11200164383 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: ROC2401485663
9 - NIRE: 11900233493 Endereço Completo RODOVIA BR 364, KM 603, LOTE 13A, GLEBA 01,, Nº S/N , ZONA RURAL, Itapuã do Oeste, RO, CEP: 76861000 10 - NIRE: 11900103301 Endereço Completo AV. JI-PARANA, Nº 937, SALA 10 , URUPÁ, Ji-Paraná, RO, CEP: 76900285 11 - NIRE: 11900087764 Endereço Completo AV. COSTA E SILVA, Nº 2603 , CENTRO, Machadinho d´Oeste, RO, CEP: 76868970 12 - NIRE: 11900182465 Endereço Completo RUA SEBASTIÃO CABRAL, Nº 560 , NOVA OURO PRETO, Ouro Preto do Oeste, RO, CEP: 76920000 13 - NIRE: 11900233264 Endereço Completo RUA SEBASTIAO CABRAL DE SOUZA, Nº 560 , NOVA OURO PRETO, Ouro Preto do Oeste, RO, CEP: 76920000 14 - NIRE: 11900182457 Endereço Completo RUA RONDÔNIA, Nº 5316 , CENTRO, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940970 15 - NIRE: 11900233540 Endereço Completo RUA RONDONIA, Nº 5316 , JARDIM TROPICAL, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000 16 - NIRE: 11900233272 Endereço Completo AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, Nº 5450 , JARDIM ELDORADO, Vilhena, RO, CEP: 76987046	CNPJ: 34.459.933/0018-01 CNPJ: 34.459.933/0001-63 CNPJ: 34.459.933/0004-06 CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx CNPJ: 34.459.933/0015-69 CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx CNPJ: 34.459.933/0017-20 CNPJ: 34.459.933/0016-40

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/11/2024, às 13:32:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **5BEDBP1D**.

Roger Francis Cardoso Ribeiro
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.459.933/0006-78
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Endereço: AV CALAMA 266 SALA 01 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 76803-884

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120215474777452945

Informação obtida em 02/12/2024 15:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.459.933/0001-63
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Endereço: AV JI-PARANA 937 SALA 10 / URUPA / JI-PARANA / RO / 76900-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120215474777452945

Informação obtida em 02/12/2024 15:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.459.933/0006-78
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.924.191,85	R\$ 10.006.104,29
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.841.463,86	R\$ 8.377.734,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 698.710,42	R\$ 1.587.508,66
CLIENTES E OPERACOES A RECEBER		R\$ 2.114.313,97	R\$ 2.786.336,80
OUTROS CREDITOS		R\$ 28.439,47	R\$ 4.001.580,14
(-) DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ (0,00)	R\$ 2.309,31
NAO CIRCULANTE		R\$ 1.082.727,99	R\$ 1.628.369,38
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 97.117,82	R\$ 709.461,17
INVESTIMENTOS		R\$ 46.307,93	R\$ 46.307,93
IMOBILIZADO		R\$ 843.102,24	R\$ 776.400,28
BENS EM OPERACAO		R\$ 10.874.722,17	R\$ 11.031.390,89
(-) (-)DEPRECIACAO ACUM.PE.P.RE. AO V.MERCAD		R\$ (10.031.619,93)	R\$ (10.254.990,61)
INTANGIVEL		R\$ 96.200,00	R\$ 96.200,00
ATIVO INTANGIVEL		R\$ 96.200,00	R\$ 96.200,00
PASSIVO		R\$ 3.924.191,85	R\$ 10.006.104,29
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.858.186,88	R\$ 5.390.926,00
OBRIGACOES POR EMP. E FINANCIAMENTO		R\$ 2.723.870,68	R\$ 2.721.758,95
FORNECEDORES		R\$ 593.222,03	R\$ 910.898,15
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 186.300,34	R\$ 56.966,12
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 1.335.183,23	R\$ 1.675.075,79
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 19.610,60	R\$ 26.226,99
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 16.766.486,63	R\$ 3.499.039,91
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 16.766.486,63	R\$ 3.499.039,91
OBRIGACOES POR EMPRES. E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.356.350,25	R\$ 3.405.120,05
TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 14.410.136,38	R\$ 93.919,86
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (17.700.481,66)	R\$ 1.116.138,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 21.000.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 3.127.012,88	R\$ 3.127.012,88
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (21.827.494,54)	R\$ (23.010.874,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.C0.9B.E4.73.9C.CA.11.8D.0F.AB.C4.60.30.4B.04.FB.B9.ED.55-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



1 do Visualizador Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

DEMONSTRATIVO DOS INDICES

Valores expressas em Reais (R\$)

31 DE DEZEMBRO DE 2023

Liquidez Corrente

AC	8.377.734,91	
PC	5.390.926,00	1,55

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 1,55 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R\$ 1,55 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Seca

AC – Estoque	8.377.734,91	
PC	5.390.926,00	1,55

Conclui-se que ao se excluir os estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo com terceiros (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 1,55 de bens e direitos de curto prazo.

Liquidez Geral

AC + RLP	9.087.196,08	
PC + ELP	8.889.965,91	1,02

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (Passivo Exigível), a empresa dispõe de R\$ 1,02 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), ou seja, a empresa possui R\$ 1,02 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a curto e longo prazo.

Índice de Solvência Geral

AT	10.006.104,29	
PC + ELP	8.889.965,91	1,13

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que empresa dispõe de R\$ 1,13 do ativo total para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

REDE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ 34.459.933/0006-78

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR

PRAXIO TECNOLOGIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 34.459.933/0006-78
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 4.972.471,92
RECEITA SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.972.471,92
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (74.587,08)
(-) IMPOSTOS S/ SERVICO E VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (74.587,08)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 4.897.884,84
(-) CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA		R\$ 0,00	R\$ (2.803.993,52)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ (2.803.993,52)
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 2.093.891,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (3.054.499,54)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (2.899.968,07)
(-) DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (26.524,05)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.405,93
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (210.262,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 80.849,62
(-) LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (960.608,22)
(-) RESULTADO LÍQ DO EXERC ANTES DO IR E CS		R\$ 0,00	R\$ (960.608,22)
(-) LUCRO DO EXERCICIO/PREJUÍZO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ (960.608,22)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.C0.9B.E4.73.9C.CA.11.8D.0F.AB.C4.60.30.4B.04.FB.B9.ED.55-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12092001

Usuário Externo (signatário): JESSICA HELENA ZANON
Data e Horário: 02/12/2024 17:57:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019866/2017-61
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Pedido Solicitação de Juntada	12091990
- Procuração Física	12091991
- Procuração eletrônica	12091992
- Procuração eletrônica	12091993
- Contrato 18ª Alteração	12091994
- Certidão SIMPLIFICADA	12091995
- Certidão FGTS	12091996
- Certidão FGTS	12091997
- Balancete Balanço Patrimonial	12091998
- Balancete Índices	12091999
- Balancete DRE	12092000

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ

34459933000678

ANO

2023

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 13/12/2024 às 14:19:22 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
34.459.933/0006-78	Não informado	11200164383	60C09BE4739CCA118D0FABC460304B04FBB9ED55	01/01/2023 a 31/12/2023	G	23	18/11/2024 11:20:29

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21169/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 16553/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos (SEI11886471; SEI11886506 e SEI11886522). Na data de 2 de dezembro de 2024, através do peticionamento eletrônico intercorrente, houve a manifestação da cessionária (SEI12091994; SEI12091995; SEI12091996; SEI12091997; SEI12091998; SEI12091999 e SEI12092000).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Dos documentos acostados, observa-se que a composição societária da Rede de Comunicação Cidade Ltda foi alterado, havendo o ingresso de pessoa física no quadro social da sociedade. Portanto, necessário o envio da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado de todas os sócios e diretores da entidade. Assim, considerando a ausência da documentação pessoal da sócia admitida, a cessionária deverá ser notificada a apresentar o seguinte documento:

I - RELATIVO À SÓCIA NAIR VENTORIN GURGACZ:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Justificativa: ausência do documento.

6. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

7. No caso em apreço, tem-se que a pessoa jurídica cedente - Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, encontra-se em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 11971700). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

8. **Desse modo, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica cedente perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações. Salienta-se, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

9. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12132505** e o código CRC **F87B3022**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12132505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 39935/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21169/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12132540** e o código CRC **2CFB506E**.

Anexos:

- Nota Técnica 21169 (12132505)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12132540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 39938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21169/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
 - **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
 - **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
 - **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
 - **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
 - **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12132545** e o código CRC **55719ADE**.

Anexos:

- Nota Técnica 21169 (12132505)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12132545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

13/12/2024 15:16:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html

Oficio_12132540.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

13/12/2024 15:18:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html

Oficio_12132545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

13/12/2024 15:19:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12) e à REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html

Oficio_12132540.html

Oficio_12132545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

16/12/2024 10:10:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html
Oficio_12132540.html
Oficio_12132540.html
Oficio_12132545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo n.01250.019866/2017-61

Referente Ofício Nº 39938/2024/MCOM (Doc. 12132545)

Assunto: Transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Rede de Comunicação Cidade Ltda, doravante cessionária, CNPJ n.34.459.933/0006-78, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer em conjunto com a **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, doravante cedente, igualmente qualificada, a transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), outorgado a essa no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em resposta ao ofício acima descrito, por seu bastante procurador que ao final subscreve, inscrito na OAB/PR sob o n.85115, vem expor e requerer:

Ambas as Requerentes, receberam ofícios aos quais constava anexa a nota técnica n.21169/2024/SEI-MCOM da qual se extrai a seguinte exigência:

5. Dos documentos acostados, observa-se que a composição societária da Rede de Comunicação Cidade Ltda foi alterado, havendo o ingresso de pessoa física no quadro social da sociedade. Portanto, necessário o envio da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado de todas os sócios e diretores da entidade. Assim, considerando a ausência da documentação pessoal da sócia admitida, a cessionária deverá ser notificada a apresentar o seguinte documento:

RELATIVO À SÓCIA NAIR VENTORIN GURGACZ:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

Justificativa: ausência do documento. (grifos no original)



Desta feita, segue anexo a documentação solicitada e certidões negativas referente a Sócia Nair Ventorin Gurgacz, da qual requer-se a juntada (**anexo 01**).

Outro ponto observado na nota técnica é a situação irregular da Cedente perante o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), veja:

7. No caso em apreço, tem-se que a pessoa jurídica cedente - Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, encontra-se em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 11971700). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

8. Desse modo, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica cedente perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações. Salienta-se, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Assim, informa que a Cedente regularizou tal situação conforme pode se observar (anexo 02) e requer o seguimento da análise e deferimento do pleito.

Termos que,
Pede deferimento.

Cascavel (PR), 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CEZAR BORGES DOS SANTOS
Data: 18/12/2024 09:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Rede de Comunicação Cidade Ltda

P.P. Cezar Borges dos Santos

OAB/PR 85115

Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923788

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	CEZAR BORGES DOS SANTOS
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923788** e o código CRC **AF77F0E8**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

01 17/02/2017


JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 708.726-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 708.726-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/07/2012

NOME: NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO: LUIZ VENTORIN
JOSEFINA GALAFACI VENTORIN

NATURALIDADE: CHARRUA/RS DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1943
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCADEL/PR, 1 OFICIO
C.CAS=1297, LIVRO=3B, FOLHA=493

CPF: 368.545.309-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
368.545.309-20

Nome
NAIR VENTORIN GURGACZ

Nascimento
30/01/1943

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
493E.647F.D981.B957

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:24:25 do dia 26/12/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRC2.scKb8.3LjER
hQYek.F223q
<https://selo.funarpen.com.br>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome ASSIS GURGACZ **	CPF 005.858.319-04 **
Nome NAIR VENTURIN GURGACZ **	CPF 368.545.309-20 **

Matrícula
079848 01 55 1961 2 00003 493 0001297 33

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

ASSIS GURGACZ, nascido aos 31 de maio de 1941, natural de Cruz Machado-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, filho de PEDRO GURGACZ e de HELENA GURGACZ, residentes e domiciliados em Cascavel-PR ****NAIR VENTURIN**, nascida aos 30 de janeiro de 1943, natural de Charrua-RS, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de LUIZ VENTURIN e de JOSEFINA GALAFACI VENTURIN, residentes e domiciliados em Cascavel-PR **

Data do registro do casamento (por extenso) Vinte de maio de um mil e novecentos e sessenta e um **	Dia 20	Mês 05	Ano 1961
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão de Bens **Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
NAIR VENTURIN GURGACZ **

Averbações/Anotações à acrescentar

Casamento celebrado em Cartório, perante o Juiz de Paz Juiz de Direito Dr. Alvim Messias. Emolumentos: R\$48,47(VRC 175,00) Selo: R\$9,75, Buscas: R\$19,39(VRC 70,00) FUNDEP: R\$3,39, ISSQN: R\$1,70. Total: R\$82,70. **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

Nome do Ofício 1° Ofício de Registro civil
Oficial Registrador Marina Esteves Santos - Oficial
Município e Comarca / UF Município de Cascavel - Estado do Paraná
Endereço Rua São Paulo, nº 659 CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ (45) 3037-7444

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 25 de abril de 2024.

Marina Esteves Santos
OficialAdriana Maria Dalívo Santos
Escrevente AutorizadaAutenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.oxfordsp.com.br/assinatura/verificacao/4ef2fd>FUNARPEN BC 005842773 BRP
cbcrfbpe-d/447473-b7ad-963ces4ef2fd

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

347872

POLEGAR DIREITO

Nair S. Gurgacz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NAIR VENTURIN GURGACZ

DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1943

Nº DE INSCRIÇÃO: 0395115806-80

D.V.: 143

ZONA: 85

MUNICÍPIO: CASCAVEL-PR

DATA DE EMISSÃO: 12/09/00

JUIZ ELEITORAL
Juan P. Patlucci

DES. ALTAIR FERDINANDO PATLUCCI

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAIR VENTORIN GURGACZ**

Inscrição: **0395 1158 0680**

Zona: 068 Seção: 0102

Município: 74934 - CASCAVEL

UF: PR

Data de nascimento: 30/01/1943

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JOSEFINA GALAFACI VENTORIN
- LUIZ VENTORIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA CIVIL
APOSENTADA/SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 08:38 em 18/10/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QIQT.SNFO.UBER.WMO+



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica **CONSTAR**, em nome de:

NAIR VENTORIN GURGACZ
CPF: 368.545.309-20
Nome da Mãe: JOSEFINA GALAFACI VENTORIN

2 processo(s), EM TRÂMITE, listado(s) a seguir: REsp 1932899/PR (2021/0110325-9) autuado em 15/04/2021, REsp 2147415/PR (2024/0191246-3) autuado em 29/05/2024.

Observações:

- Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
- O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3635371**
Código de Segurança: **CE6A.3110.17B6.D2F0**
Data de geração: **18 de outubro de 2024, às 10:57:44**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

41795787/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309-20

Certidão emitida em 18/10/2024, às 10:40:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/10/2024, às 14:35:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 41795787

Código de Validação: 64B7 7A4F 221B F1E3 43DD F5AE 1C6D 2DF8

Data da Atualização: 17/10/2024, às 14:35:21



)/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

41796208/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309-20

Certidão emitida em 18/10/2024, às 10:45:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/10/2024, às 14:35:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 41796208

Código de Validação: 3956 9384 B4EE 919F FADD 62A3 418C 177D

Data da Atualização: 17/10/2024, às 14:35:21



)/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

41795787/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309-20

Certidão emitida em 18/10/2024, às 10:40:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/10/2024, às 14:35:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 41795787

Código de Validação: 64B7 7A4F 221B F1E3 43DD F5AE 1C6D 2DF8

Data da Atualização: 17/10/2024, às 14:35:21



)/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13239706

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309/20

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **30/01/1943**

Mãe: **JOSEFINA GALAFACI VENTORIN**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5003258-66.2010.4.04.7005	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB16
5003768-35.2017.4.04.7005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PRCAS02
5007519-40.2011.4.04.7005	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB15

Certidão emitida em: 18/10/2024 às 13:39:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Paraná (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/10/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13239706

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13239706
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1407521589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 5003258-66.2010.4.04.7005, distribuído para o Juízo Federal da 16ª VF de Curitiba e no qual figuram, como EXEQUENTE, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (representado(a) por VALERIO BONNET - OAB: PR039289) e, como EXECUTADO, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 76.080.738/0001-78 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076 e FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738), ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB: PR039549 e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738 e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280) e, como Interessado(s), ALVES, ANDREANI E CIA LTDA - ME - CNPJ: 05.778.793/0001-98, ASSIS MARCOS GURGACZ - CPF: 787.523.379-87, OLDONI E ANDREANI LTDA - CNPJ: 10.281.580/0001-96, OLDONI E TAMIOZZO LTDA - CNPJ: 04.357.481/0001-48, LUIZ CARLOS DALL AGNOL - CPF: 607.889.929-53, POSTO ATENDIMENTO CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL, constam os seguintes eventos: em 25/11/2010 19:03:31, Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico (PRCAS01S); em 26/11/2010 18:48:54, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 01/12/2010 11:49:09, Despacho/Decisão - Determina Citação; em 01/12/2010 11:49:44, Expedido Mandado; em 01/12/2010 11:49:59, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCEMAN; em 07/01/2011 19:14:22, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça; em 04/03/2011 16:43:00, PETIÇÃO; em 09/03/2011 11:40:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/03/2011 15:55:03, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 09/03/2011 16:11:16, Remessa Interna - PRCASCEMAN -> PRCAS01; em 15/03/2011 14:15:00, Despacho/Decisão - de Expediente; em 15/03/2011 14:15:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2011 00:00:00 Data final: 08/04/2011 23:59:59; em 24/03/2011 17:32:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 12; em 28/03/2011 18:06:03, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 12; em 30/03/2011 18:24:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2011 00:00:00 Data final: 18/07/2011 23:59:59; em 04/04/2011 16:47:44, PETIÇÃO; em 09/04/2011 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15; em 12/04/2011 13:07:19, PETIÇÃO; em 28/04/2011 11:36:02, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/05/2011 14:31:18, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 03/05/2011 14:31:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2011 00:00:00 Data final: 16/05/2011 23:59:59; em 03/05/2011 14:31:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2011 00:00:00 Data final: 16/05/2011 23:59:59; em 04/05/2011 11:18:29, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 21; em 04/05/2011 11:21:47, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 23; em 04/05/2011 11:22:53, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22; em 17/05/2011 00:03:58, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 21, 22 e 23; em 18/07/2011 16:13:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 15; em 18/07/2011 16:20:28, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/08/2011 13:45:37, Despacho/Decisão - de Expediente; em 04/08/2011 17:14:16, Expedido Mandado; em 04/08/2011 17:14:40, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCEMAN; em 05/08/2011 09:41:24, Recebimento; em 15/08/2011 15:08:18, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça; em 30/08/2011 12:32:11, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 30/08/2011 16:42:38, Remessa Interna - PRCASCEMAN -> PRCAS01; em 01/09/2011 18:17:47, Lavrada Certidão; em 02/09/2011 17:25:43, Juntada - Peças Digitalizadas; em 19/09/2011 14:05:35, Lavrada Certidão; em 19/09/2011 14:08:52, Ato Ordinatório; em 19/09/2011 14:09:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2011 00:00:00 Data final: 17/01/2012 23:59:59; em 29/09/2011 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 41; em 14/10/2011 10:37:23, Juntada - Peças Digitalizadas; em 10/01/2012 17:20:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 41; em 10/01/2012 18:08:40, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/02/2012 15:15:32, Despacho/Decisão - de Expediente; em 16/02/2012 14:54:12, Expedido Mandado; em 16/02/2012 17:01:32, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCEMAN; em 17/02/2012 16:26:01, Recebimento; em 01/03/2012 16:57:57, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de



Justiça; em 05/03/2012 11:48:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 05/03/2012 11:48:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 05/03/2012 11:48:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 05/03/2012 11:48:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 15/03/2012 17:41:21, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 53; em 15/03/2012 17:53:27, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 51; em 15/03/2012 17:59:05, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 52; em 15/03/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 54; em 16/03/2012 15:18:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 54; em 19/03/2012 15:34:02, Juntada - Peças Digitalizadas; em 20/03/2012 18:08:21, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 52; em 21/03/2012 01:04:02, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 51 e 53; em 22/03/2012 18:00:39, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 23/03/2012 10:31:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/03/2012 13:34:23, Remessa Interna - PRCASCEMAN -> PRCAS01; em 23/03/2012 13:40:50, Recebimento; em 23/03/2012 15:36:12, Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 60 - Juntada - Peças Digitalizadas - 19/03/2012 15:33:54); em 26/03/2012 15:59:00, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/03/2012 16:18:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2012 00:00:00 Data final: 09/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:18:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2012 00:00:00 Data final: 09/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:18:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2012 00:00:00 Data final: 09/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:18:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2012 00:00:00 Data final: 19/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:24:16, Lavrada Certidão; em 27/03/2012 17:36:15, Juntado(a); em 28/03/2012 14:21:02, Expedido Ofício; em 28/03/2012 14:21:08, Expedido Ofício; em 28/03/2012 14:41:45, Lavrada Certidão; em 29/03/2012 10:08:16, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 72; em 29/03/2012 10:17:32, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 71; em 29/03/2012 10:18:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 70; em 29/03/2012 13:54:38, Expedido Edital - leilão/praçã; em 29/03/2012 14:24:21, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no Diário Eletrônico no dia 30/03/2012; em 29/03/2012 17:11:36, Lavrada Certidão; em 29/03/2012 17:13:29, Juntado(a); em 30/03/2012 01:22:02, Disponibilização de Edital - Magistrado(a) LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY; em 30/03/2012 12:44:27, Lavrada Certidão; em 03/04/2012 14:26:20, Lavrada Certidão; em 04/04/2012 18:06:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 71; em 05/04/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 73; em 09/04/2012 10:17:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - URGENTE Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2012 00:00:00 Data final: 10/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 10:18:10, Ato Ordinatório; em 09/04/2012 10:24:49, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 92; em 09/04/2012 10:34:13, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 73 e 92; em 09/04/2012 10:50:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/04/2012 10:59:21, Despacho/Decisão - de Expediente; em 09/04/2012 12:00:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2012 00:00:00 Data final: 30/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 12:00:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2012 00:00:00 Data final: 30/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 12:00:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2012 00:00:00 Data final: 30/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 12:00:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/04/2012 00:00:00 Data final: 09/05/2012 23:59:59; em 10/04/2012 01:11:02, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 70 e 72; em 10/04/2012 18:33:19, Publicação de Edital; em 11/04/2012 15:13:31, Lavrada Certidão; em 13/04/2012 13:47:30, Lavrada Certidão; em 18/04/2012 13:47:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 97; em 18/04/2012 13:50:38, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 99; em 18/04/2012 13:50:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 98; em 19/04/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 100; em 24/04/2012 11:34:50, Juntado(a); em 01/05/2012 01:12:06, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 97, 98 e 99; em 07/05/2012 11:38:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 100; em 08/05/2012 08:58:05, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 25/06/2012 10:59:27, Juntado(a); em 29/10/2012 15:52:45, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 29/10/2012 15:53:14, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 20/11/2012 16:49:26, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/11/2012 17:19:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 17/12/2012 23:59:59; em 26/11/2012 17:19:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 17/12/2012 23:59:59; em 26/11/2012 17:19:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 17/12/2012 23:59:59; em 26/11/2012 17:19:58, Intimação



Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 06/12/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 118, 119, 120 e 121; em 18/12/2012 01:04:21, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 118, 119 e 120; em 07/01/2013 15:12:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121; em 30/01/2013 10:09:55, Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 114 - PETIÇÃO - 24/09/2012 15:52:36); em 30/01/2013 15:02:10, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 07/05/2013 10:37:23, PETIÇÃO; em 08/05/2013 12:03:15, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 08/05/2013 12:03:46, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 15/05/2013 18:42:05, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 27/05/2013 11:23:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 06/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 11:23:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 06/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 11:23:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 06/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 11:23:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2013 00:00:00 Data final: 26/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 17:03:04, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 133; em 27/05/2013 17:06:20, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 132; em 27/05/2013 17:07:31, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 131; em 06/06/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 134; em 07/06/2013 01:10:18, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 131, 132 e 133; em 20/06/2013 11:14:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 134; em 21/06/2013 11:20:06, Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial; em 20/08/2013 15:22:32, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 20/08/2013 15:23:08, Juntado(a); em 20/08/2013 15:23:50, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 22/08/2013 18:36:33, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 29/08/2013 11:32:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 20/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:32:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 20/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:32:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 20/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:32:40, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 30/09/2013 23:59:59; em 10/09/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 146, 147, 148 e 149; em 20/09/2013 23:28:13, PETIÇÃO; em 21/09/2013 01:09:38, Lavrada Certidão - Prorrogado Prazo (art.6º,§ 2º Res.17/2010-TRF4); em 22/09/2013 01:04:34, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 146, 147 e 148; em 23/09/2013 14:18:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 149; em 23/09/2013 14:46:15, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 23/09/2013 17:37:24, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 23/09/2013 17:37:24, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 23/09/2013 17:37:24, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 19/12/2013 16:55:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 19/12/2013 16:55:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 19/12/2013 16:55:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 19/12/2013 16:56:11, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/12/2013 16:56:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/12/2013 16:56:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 28/01/2016 10:49:33, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 10:49:33, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 10:49:33, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 19/02/2016 09:39:50, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA, PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/02/2016 09:39:50, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA, PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/02/2016 09:39:51, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA, PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 11/08/2016 14:31:57, PETIÇÃO; em 20/08/2016 21:40:57, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 20/08/2016 21:41:14, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/08/2016 15:58:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/08/2016 15:58:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/08/2016 15:58:14,



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/09/2016 14:24:36, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 25/11/2016 23:59:59; em 03/10/2016 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 178, 179, 180 e 181; em 10/10/2016 12:24:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 179, 178 e 180; em 17/10/2016 20:03:42, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/10/2016 até 17/10/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Processo SEI 00084350720134048003; em 17/11/2016 17:17:31, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/11/2016 até 17/11/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria nº 2306, de 17/11/2016: Considerando a Informação recebida do NTI a respeito da efetiva instabilidade do acesso aos sistemas da JFPR pelo link de comunicação com o TRF4ª, resolve suspender os prazos processuais dos processos eletrônicos e adm no dia 17/11/16 em toda a Seção Judiciária PR.; em 23/11/2016 17:21:15, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 181; em 24/11/2016 16:58:00, Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial; em 14/02/2017 14:11:40, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 14/02/2017 14:12:01, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/02/2017 16:20:35, Despacho/Decisão - de Expediente; em 14/02/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2017 00:00:00 Data final: 23/02/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 17/04/2017 23:59:59; em 15/02/2017 15:50:30, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 193; em 15/02/2017 16:53:34, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01723723 (ASSIS GURGACZ) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 24/02/2017 01:03:00, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 193; em 24/02/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 191, 192, 194 e 195; em 01/03/2017 14:00:58, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - PRCAS01-2017/01723723; em 22/03/2017 21:46:09, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; em 22/03/2017 21:56:51, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 191 Número: 50114864920174040000/TRF; em 22/03/2017 21:59:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 192 e 194; em 23/03/2017 12:07:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/03/2017 14:06:30, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/03/2017 14:50:34, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01751109 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 23/03/2017 15:33:32, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 206 - PRCAS01-2017/01751109; em 23/03/2017 15:47:04, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50114864920174040000/TRF; em 23/03/2017 16:48:21, Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 206 - PRCAS01-2017/01751109 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2017 00:00:00 Data final: 27/03/2017 23:59:59; em 24/03/2017 16:53:34, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 195 e 209; em 24/03/2017 17:24:17, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/03/2017 13:54:36, Despacho/Decisão - de Expediente; em 28/03/2017 14:20:13, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:20:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:20:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:20:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2017 00:00:00 Data final: 22/05/2017 23:59:59; em 30/03/2017 17:40:35, PETIÇÃO; em 31/03/2017 11:36:23, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 31/03/2017 14:29:02, Despacho/Decisão - de Expediente; em 31/03/2017 14:51:18, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01758134 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 31/03/2017 16:22:32, Juntado(a); em 31/03/2017 16:28:53, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 220 - PRCAS01-2017/01758134; em 31/03/2017 17:17:01, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 216; em 31/03/2017 17:17:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 216; em 31/03/2017 17:50:05, Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 220 - PRCAS01-



2017/01758134 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2017 00:00:00 Data final: 04/04/2017 23:59:59; em 03/04/2017 10:42:29, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/04/2017 13:46:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 225; em 05/04/2017 14:35:19, Despacho/Decisão - de Expediente; em 05/04/2017 15:01:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2017 00:00:00 Data final: 11/05/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2017 00:00:00 Data final: 05/05/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/04/2017 00:00:00 Data final: 24/04/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2017 00:00:00 Data final: 11/05/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2017 00:00:00 Data final: 08/06/2017 23:59:59; em 06/04/2017 12:56:17, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 230; em 06/04/2017 12:56:17, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 230; em 06/04/2017 17:49:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 06/04/2017 18:04:59, Juntado - Mandado Cumprido - PRCAS01-2017/01723723 (ASSIS GURGACZ); em 07/04/2017 17:49:44, Expedido Edital - leilão/prça; em 07/04/2017 17:50:59, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 11/04/2017; em 07/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 213, 214 e 215; em 10/04/2017 11:11:16, Lavrada Certidão; em 10/04/2017 20:59:59, PETIÇÃO; em 10/04/2017 22:57:37, PETIÇÃO; em 10/04/2017 23:10:29, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 231; em 11/04/2017 00:37:07, Disponibilização de Edital - no dia 11/04/2017; em 11/04/2017 14:26:13, Despacho/Decisão - de Expediente; em 11/04/2017 14:28:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 17/05/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:28:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 17/05/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:28:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 17/05/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:28:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 14/06/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:30:07, Lavrada Certidão; em 15/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 229, 232 e 233; em 17/04/2017 18:37:22, Lavrada Certidão - PRCAS01-2017/01723723 (ASSIS GURGACZ); em 18/04/2017 14:44:18, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 18/04/2017 16:20:02, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 18/04/2017 16:47:32, Despacho/Decisão - de Expediente; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 23/05/2017 23:59:59; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 23/05/2017 23:59:59; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 23/05/2017 23:59:59; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 21/06/2017 23:59:59; em 18/04/2017 18:28:00, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 19/04/2017 22:26:27, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 213 e 215; em 20/04/2017 16:57:48, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 20/04/2017 17:41:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 229 e 232; em 21/04/2017 08:48:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 248; em 21/04/2017 08:48:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 247; em 21/04/2017 08:48:12, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 249; em 21/04/2017 08:48:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 248, 247 e 249; em 21/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 250; em 25/04/2017 01:20:42, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 231; em 25/04/2017 17:34:53, Lavrada Certidão; em 25/04/2017 18:18:09, Expedido Ofício; em 25/04/2017 18:18:10, Expedido Ofício; em 25/04/2017 18:18:11, Expedido Ofício; em 26/04/2017 17:31:55, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/04/2017 17:31:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA



NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/05/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 28/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 257, 258, 259 e 260; em 03/05/2017 00:20:30, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 214 Número: 50202112720174040000/TRF; em 03/05/2017 02:27:14, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 257 Número: 50202139420174040000/TRF; em 03/05/2017 10:20:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 276; em 03/05/2017 10:20:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 277; em 03/05/2017 10:20:12, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 278; em 03/05/2017 10:20:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 258, 259, 276, 277 e 278; em 03/05/2017 19:15:53, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 15/05/2017 até 19/05/2017 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Ordinária Anual 2017 - Seção Judiciária do Paraná. (Edital SEI 3546468); em 04/05/2017 13:57:17, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 04/05/2017 13:57:22, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 06/05/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 279; em 08/05/2017 10:59:29, PETIÇÃO; em 10/05/2017 19:36:38, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50114864920174040000/TRF; em 24/05/2017 14:35:07, Juntado(a); em 24/05/2017 19:45:43, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; em 25/05/2017 14:33:53, Lavrada Certidão - Traslado de peças do processo - 5003768-35.2017.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 10; em 25/05/2017 16:43:35, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 26/05/2017 10:39:43, Juntado(a); em 26/05/2017 11:25:03, Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2017 00:00:00 Data final: 05/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 19/07/2017 23:59:59; em 26/05/2017 13:29:37, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 301; em 26/05/2017 14:31:30, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 26/05/2017 14:52:11, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 26/05/2017 15:48:54, Juntado(a); em 26/05/2017 15:53:14, Juntado(a); em 29/05/2017 19:36:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 301; em 01/06/2017 14:29:58, Juntado(a); em 02/06/2017 03:40:37, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 29/05/2017; em 02/06/2017 03:41:00, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 29/05/2017; em 05/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 299, 300, 302 e 303; em 07/06/2017 10:59:50, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 233, 250, 260, 279 e 303; em 09/06/2017 14:35:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 300, 299 e 302; em 12/06/2017 13:51:31, PETIÇÃO; em 12/06/2017 14:03:16, Lavrada Certidão; em 12/06/2017 14:03:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 12/06/2017 14:03:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 12/06/2017 14:03:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 12/06/2017 14:03:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 22/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 318, 319, 320 e 321; em 29/06/2017 16:04:27, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 321; em 06/07/2017 12:49:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50114864920174040000/TRF; em 06/07/2017 20:36:36, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 319, 318 e 320; em 07/07/2017 15:58:35, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 21/07/2017 16:56:15, Juntado(a); em 04/10/2017 13:42:16, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 04/10/2017 13:42:19, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 05/10/2017 10:28:38, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 06/10/2017 18:18:24, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 06/10/2017 18:18:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 11/11/2017 16:44:51, Despacho/Decisão - de Expediente; em 13/11/2017 12:17:05, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 13/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E



TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 13/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 13/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 22/02/2018 23:59:59; em 22/11/2017 11:37:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - URGENTE Refer. ao Evento 333 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2017 00:00:00 Data final: 01/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 12:56:03, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 339; em 24/11/2017 23:03:34, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 24/11/2017 até 24/11/2017 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Portaria nº 2087, de 24 de novembro de 2017.; em 28/11/2017 16:49:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 339; em 01/12/2017 08:40:28, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 28/11/2017; em 02/12/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 335, 336, 337 e 338; em 13/12/2017 12:59:32, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 336, 335 e 337; em 03/01/2018 14:28:33, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 12/02/2018; em 03/01/2018 16:39:48, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 13/02/2018; em 22/01/2018 20:34:51, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 22/01/2018 até 22/01/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - SEI 3982418 - (Prorrogação dos prazos processuais no sistema eletrônico - EPROC - na Seção Judiciária do Paraná, em virtude da instabilidade do sistema no dia 22 de janeiro de 2018).; em 26/01/2018 11:07:10, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 29/01/2018 16:59:32, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 14/02/2018 15:51:39, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 338; em 14/02/2018 17:16:38, PETIÇÃO; em 28/02/2018 13:24:07, Juntado(a); em 02/03/2018 16:52:13, Juntado(a); em 05/03/2018 13:51:48, Expedida - Carta Adjudicação/Arrematação; em 06/03/2018 19:13:47, PETIÇÃO; em 02/04/2018 15:55:12, Juntado(a); em 03/04/2018 18:48:39, PETIÇÃO; em 04/04/2018 14:05:34, Ato Ordinatório; em 04/04/2018 14:07:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 359 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/04/2018 00:00:00 Data final: 18/05/2018 23:59:59; em 04/04/2018 21:12:46, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 360; em 04/04/2018 21:12:46, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 360; em 11/04/2018 11:11:56, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/05/2018 14:59:52, PETIÇÃO; em 04/05/2018 15:25:00, PETIÇÃO; em 22/05/2018 13:33:40, Juntado(a); em 30/05/2018 16:00:59, Juntado(a); em 01/06/2018 11:33:39, PETIÇÃO; em 07/06/2018 15:06:19, Despacho/Decisão - de Expediente; em 07/06/2018 15:06:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2018 00:00:00 Data final: 24/07/2018 23:59:59; em 07/06/2018 16:13:33, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 370; em 07/06/2018 16:13:33, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 370; em 07/06/2018 16:28:13, Comunicação Eletrônica Expedida/Certificada; em 07/06/2018 16:28:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 369 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2018 00:00:00 Data final: 18/09/2018 23:59:59; em 17/06/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 374; em 30/06/2018 10:17:54, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 02/07/2018 até 02/07/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 647/2018; em 03/07/2018 13:12:49, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 06/07/2018 até 06/07/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 674/2018; em 11/07/2018 09:33:26, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 11/07/2018 14:23:06, PETIÇÃO; em 12/07/2018 15:50:33, Juntado(a); em 20/07/2018 20:16:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 374; em 23/07/2018 17:10:37, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 26/07/2018 17:27:31, Despacho/Decisão - de Expediente; em 30/07/2018 17:27:32, Lavrada Certidão; em 03/08/2018 10:35:02, PETIÇÃO; em 10/08/2018 16:12:59, Juntada de certidão; em 10/08/2018 16:13:36, Juntado(a); em 15/08/2018 21:10:59, PETIÇÃO; em 15/08/2018 21:17:12, PETIÇÃO; em 16/08/2018 15:11:42, Expedida - Carta Adjudicação/Arrematação; em 17/08/2018 17:57:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 383 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2018 00:00:00 Data final: 19/09/2018 23:59:59; em 17/08/2018 17:58:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 383 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2018 00:00:00 Data final: 19/09/2018 23:59:59; em 17/08/2018 17:58:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 383 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2018 00:00:00 Data final: 19/09/2018 23:59:59; em 27/08/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 391, 392 e 393; em 29/08/2018 16:38:06, Juntado(a); em 03/09/2018 14:13:55, Juntado(a); em 03/09/2018 15:36:57, PETIÇÃO; em 12/09/2018 12:03:17, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 19/09/2018 20:44:08, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 393, 392 e 391 Número: 50360419620184040000/TRF; em 25/09/2018 13:34:57, PETIÇÃO; em 25/09/2018 14:00:53, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/09/2018 15:26:20, Juntado(a); em 28/09/2018 19:06:47, Juntada de certidão; em 05/10/2018 11:25:15, PETIÇÃO; em 05/11/2018 10:43:49, PETIÇÃO; em 05/11/2018 17:04:02, Juntada de certidão; em 06/11/2018 14:41:09, Despacho/Decisão - de Expediente; em 06/11/2018 15:49:26, Expedição de mandado - PRCAS01-2018/02177731 (EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 06/11/2018 17:44:49, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:08:09, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:09:40, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:12:48, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:14:34, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:15:26, Expedição de ofício; em 07/11/2018 10:52:26, Expedição de ofício; em 07/11/2018 10:54:36, Expedição de ofício; em 08/11/2018 17:00:59,



Expedição de mandado - PRCAS01-2018/02178837 (1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC) Central de Mandados de Destino: SCITACEMAN; em 09/11/2018 13:46:31, Juntada de certidão; em 10/11/2018 05:04:12, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 417 - PRCAS01-2018/02178837; em 10/11/2018 15:58:57, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 417 - PRCAS01-2018/02178837 (1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC) OBS: MOTIVO: SEI 000266.57.2017.4.04.8002; em 12/11/2018 10:19:54, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 408 - PRCAS01-2018/02177731; em 16/11/2018 19:35:20, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 408 - PRCAS01-2018/02177731 (EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/11/2018 00:00:00 Data final: 30/11/2018 23:59:59; em 21/11/2018 09:45:01, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50360419620184040000/TRF; em 26/11/2018 13:07:53, Juntado(a); em 28/11/2018 12:54:03, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50360419620184040000/TRF; em 30/11/2018 17:18:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 422; em 04/12/2018 14:49:24, Juntado(a); em 04/12/2018 16:22:11, PETIÇÃO; em 05/12/2018 13:26:36, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 26/12/2018 10:24:39, PETIÇÃO; em 22/01/2019 18:11:25, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 28/01/2019 15:44:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Requisição Refer. ao Evento 353, ao Evento 354, ao Evento 357, ao Evento 367, ao Evento 380 e ao Evento 431 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2019 00:00:00 Data final: 22/03/2019 23:59:59; em 30/01/2019 16:36:14, Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória; em 30/01/2019 16:36:57, Comunicação Eletrônica Expedida/Certificada; em 05/02/2019 16:34:22, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 432; em 05/02/2019 16:34:22, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 432; em 07/02/2019 17:02:14, PETIÇÃO; em 07/02/2019 17:03:14, PETIÇÃO; em 12/02/2019 15:53:42, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 431 e ao Evento 433 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/02/2019 00:00:00 Data final: 28/05/2019 23:59:59; em 13/02/2019 15:18:04, Juntado(a); em 19/02/2019 12:17:21, Juntado - Ofício; em 22/02/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 439; em 15/03/2019 17:28:46, PETIÇÃO; em 28/03/2019 16:47:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 439; em 30/04/2019 13:52:09, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 30/04/2019 15:23:13, Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte LUIZ CARLOS DALL AGNOL - EXCLUÍDA; em 03/05/2019 11:47:51, Acervo redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRCAS01S para PRCTB16F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019; em 03/05/2019 17:41:36, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/07/2019 14:40:44, PETIÇÃO; em 04/07/2019 14:41:47, PETIÇÃO; em 20/08/2019 11:09:51, PETIÇÃO; em 11/09/2019 17:05:57, Juntado(a); em 24/09/2019 16:14:18, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 23/10/2019 15:51:51, Juntado(a); em 25/10/2019 09:54:21, PETIÇÃO; em 28/10/2019 09:06:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 09:06:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 09:06:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 19/11/2019 16:09:25, PETIÇÃO; em 04/12/2019 10:55:00, PETIÇÃO; em 20/01/2020 16:37:31, PETIÇÃO; em 29/01/2020 15:03:02, Juntado(a); em 30/01/2020 15:47:13, Ato ordinatório praticado; em 30/01/2020 15:48:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Requisição Refer. ao Evento 453 e ao Evento 463 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/02/2020 00:00:00 Data final: 11/03/2020 23:59:59; em 07/02/2020 15:43:09, Juntado(a); em 07/02/2020 15:48:00, Juntado(a); em 07/02/2020 15:51:21, Juntado(a); em 09/02/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 464; em 19/02/2020 13:54:39, PETIÇÃO; em 03/03/2020 17:40:49, PETIÇÃO; em 10/03/2020 16:23:48, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 464; em 24/04/2020 18:38:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 453 e ao Evento 471 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2020 00:00:00 Data final: 16/06/2020 23:59:59; em 27/04/2020 10:59:39, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 472; em 27/04/2020 10:59:39, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 472; em 17/06/2020 10:35:20, PETIÇÃO; em 26/06/2020 19:52:30, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 24/07/2020 16:52:13, PETIÇÃO; em 04/08/2020 18:25:15, PETIÇÃO; em 22/09/2020 18:26:51, Despacho; em 22/09/2020 18:26:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 479 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2020 00:00:00 Data final: 18/11/2020 23:59:59; em 22/09/2020 18:26:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 479 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2020 00:00:00 Data final: 18/11/2020 23:59:59; em 22/09/2020 18:26:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 479 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2020 00:00:00 Data final: 18/11/2020 23:59:59; em 02/10/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 480, 481 e 482; em 18/11/2020 20:09:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 481, 480 e 482; em 26/11/2020 14:44:23, PETIÇÃO; em 26/11/2020 14:58:11, PETIÇÃO; em 26/11/2020 14:59:40, PETIÇÃO; em 16/12/2020 17:22:03, PETIÇÃO; em 25/01/2021 18:21:24, PETIÇÃO; em 23/06/2021 09:43:10, Juntado(a); em 30/06/2021 09:47:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 09:47:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 09:47:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 09:47:42,



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 09:47:42, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 09:47:42, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 25/08/2021 15:49:31, PETIÇÃO; em 01/09/2021 10:13:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 497 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2021 00:00:00 Data final: 26/10/2021 23:59:59; em 11/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 498; em 30/09/2021 16:42:31, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50044448520144047005/PR referente ao evento 481; em 15/10/2021 15:25:03, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 19/10/2021 14:02:12, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 498; em 20/10/2021 08:35:42, Conclusos para decisão/despacho; em 02/12/2021 21:08:49, Decisão interlocutória - documento anexado ao processo 50075194020114047005/PR; em 02/12/2021 21:08:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/12/2021 00:00:00 Data final: 03/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 21:08:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/12/2021 00:00:00 Data final: 03/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 21:08:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/12/2021 00:00:00 Data final: 03/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 21:08:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/12/2021 00:00:00 Data final: 25/02/2022 23:59:59; em 10/12/2021 06:14:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 505; em 10/12/2021 06:14:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 506; em 10/12/2021 06:14:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 507; em 12/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 508; em 03/02/2022 20:11:45, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 507, 506 e 505 Número: 50038964520224040000/TRF; em 25/02/2022 19:18:40, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 508; em 09/05/2022 13:10:12, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 50044448520144047005/PR; em 18/10/2022 10:39:12, Expedição de ofício; em 18/10/2022 10:43:35, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 18/10/2022 10:45:09, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 21/10/2022 17:36:25, Juntado(a); em 24/10/2022 15:28:30, PETIÇÃO; em 31/10/2022 09:02:04, Juntado(a); em 31/10/2022 09:05:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 521 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2022 00:00:00 Data final: 18/11/2022 23:59:59; em 10/11/2022 06:14:07, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 522; em 18/11/2022 14:10:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 522; em 29/12/2022 11:01:19, PETIÇÃO; em 10/01/2023 14:39:11, Ato ordinatório praticado; em 10/01/2023 14:39:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 526 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 13/02/2023 23:59:59; em 11/01/2023 09:26:08, COMUNICAÇÕES; em 20/01/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 527; em 26/01/2023 08:44:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 527; em 03/04/2023 11:40:31, Conclusos para decisão/despacho; em 12/04/2023 20:18:33, Despacho; em 12/04/2023 20:18:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 532 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 15/05/2023 23:59:59; em 13/04/2023 11:17:07, Expedição de ofício; em 19/04/2023 15:19:54, Juntado(a); em 20/04/2023 05:55:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 533; em 25/04/2023 12:55:59, PETIÇÃO; em 25/04/2023 12:59:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 533; em 26/04/2023 15:36:57, Juntado(a); em 11/05/2023 16:13:21, Conclusos para decisão/despacho; em 03/11/2023 17:45:42, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50112858120234047005/PR referente ao evento 13; em 14/11/2023 07:58:32, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50038964520224040000/TRF; em 14/11/2023 13:19:46, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003896-45.2022.4.04.0000/TRF4 - ref. ao(s) evento(s): 6; em 20/11/2023 14:00:57, PETIÇÃO; em 20/11/2023 14:11:45, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 20/11/2023 14:11:45, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 23/11/2023 16:37:58, Despacho; em 23/11/2023 16:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (INTERESSADO - ASSIS MARCOS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 26/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 20/02/2024 23:59:59; em 23/11/2023 17:29:15, Expedição de ofício; em 24/11/2023 11:29:18, COMUNICAÇÕES; em 24/11/2023 14:58:44, Confirmada a comunicação eletrônica; em 28/11/2023 19:27:37,



PETIÇÃO; em 01/12/2023 05:13:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 550; em 01/12/2023 05:13:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 548; em 01/12/2023 05:13:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 551; em 03/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 549 e 552; em 05/12/2023 18:21:51, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50038964520224040000/TRF; em 05/12/2023 18:48:10, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003896-45.2022.4.04.0000/TRF4 - ref. ao(s) evento(s): 24; em 05/12/2023 20:00:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 550, 548 e 551; em 06/12/2023 10:51:10, PETIÇÃO; em 06/12/2023 15:51:15, Expedição de ofício; em 06/12/2023 16:02:04, Juntado(a); em 06/12/2023 17:38:47, Juntado(a); em 27/01/2024 01:04:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 549; em 14/02/2024 12:25:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 552; em 06/03/2024 11:14:21, PETIÇÃO; em 02/05/2024 14:14:17, Juntada de ofício não cumprido; em 02/05/2024 14:16:11, Expedição de ofício; em 02/05/2024 14:16:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 570 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 03/05/2024 08:42:54, COMUNICAÇÕES; em 12/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 573; em 15/05/2024 13:35:36, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 15/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS (SEM AFETAR SESSÕES DE JULGAMENTO E DIÁRIO ELETRÔNICO) - Portaria Conjunta TRF4 n. 0584253/2024; em 16/05/2024 14:44:27, Juntado(a); em 20/08/2024 15:53:43, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 573. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 8.134.677,82 e que são discutidos os créditos constantes da CDA 90 6 09 005257-57.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 50032586620104047005

Número da Certidão: 126092

Código de Segurança: 8342aa38

Data de geração: 22/10/2024 11:45:24





JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5003768-35.2017.4.04.7005, distribuído para o Juízo Federal da 2ª VF de Cascavel e no qual figuram, como EXEQUENTE, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (representado(a) por SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO - OAB: PR029549) e, como EXECUTADO, ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (representado(a) por LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (representado(a) por LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), constam os seguintes eventos: em 23/05/2017 14:29:05, Distribuído por dependência (PRCAS01F) - Número: 50075194020114047005; em 23/05/2017 17:00:28, PETIÇÃO; em 24/05/2017 14:57:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 24/05/2017 14:57:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 24/05/2017 15:01:44, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 24/05/2017 15:01:44, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 24/05/2017 15:16:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 24/05/2017 15:40:22, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 24/05/2017 15:40:22, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 25/05/2017 14:01:47, Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida; em 25/05/2017 14:33:10, Lavrada Certidão - Traslado de peças para o processo - 5007519-40.2011.4.04.7005/PR; em 25/05/2017 14:33:53, Lavrada Certidão - Traslado de peças para o processo - 5003258-66.2010.4.04.7005/PR; em 25/05/2017 17:04:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 25/05/2017 17:04:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 25/05/2017 17:05:15, Citação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 19/07/2017 23:59:59; em 26/05/2017 08:40:37, Juntada - GRU Eletrônica paga - Custas Iniciais - R\$ 957,69 em 23/05/2017; em 26/05/2017 10:31:12, Expedido Ofício; em 04/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 13, 14 e 15; em 12/06/2017 19:52:19, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 14 e 13; em 13/06/2017 13:05:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO; em 13/06/2017 13:05:54, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 20; em 13/06/2017 13:06:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 19 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2017 00:00:00 Data final: 10/07/2017 23:59:59; em 23/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22; em 06/07/2017 15:26:53, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 22; em 17/07/2017 17:07:22, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 15; em 18/07/2017 13:38:17, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 24/07/2017 13:54:07, Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Rejeitados; em 24/07/2017 15:32:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 27 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2017 00:00:00 Data final: 04/09/2017 23:59:59; em 24/07/2017 15:32:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 27 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2017 00:00:00 Data final: 04/09/2017 23:59:59; em 24/07/2017 15:32:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 27 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2017 00:00:00 Data final: 26/09/2017 23:59:59; em 03/08/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 28, 29 e 30; em 10/08/2017 14:31:05, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 21/08/2017 até 25/08/2017 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria n. 1437, de 10 de agosto 2017, da Direção do Foro de Cascavel. SEI doc 3733593.; em 31/08/2017 13:09:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 30; em 04/09/2017 23:27:55, RÉPLICA - Refer. aos Eventos: 29 e 28; em 05/09/2017 09:07:27, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 12/09/2017 15:43:43, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 12/09/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 36 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2017 00:00:00 Data final: 17/10/2017 23:59:59; em 12/09/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 36 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2017 00:00:00 Data final: 17/10/2017 23:59:59; em 12/09/2017 16:20:35, Intimação



Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 36 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2017 00:00:00 Data final: 17/10/2017 23:59:59; em 22/09/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 37, 38 e 39; em 28/09/2017 16:07:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 39; em 17/10/2017 12:38:02, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 38 e 37; em 17/10/2017 15:20:20, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 19/10/2017 17:14:48, Despacho/Decisão - de Expediente; em 19/10/2017 17:47:38, Autos com Juiz para Sentença; em 15/12/2017 16:23:22, Despacho/Decisão - Conversão em Diligência; em 08/01/2018 13:04:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 46 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2018 00:00:00 Data final: 06/02/2018 23:59:59; em 08/01/2018 13:04:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 46 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2018 00:00:00 Data final: 06/02/2018 23:59:59; em 08/01/2018 13:04:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 46 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2018 00:00:00 Data final: 06/02/2018 23:59:59; em 18/01/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 47, 48 e 49; em 23/01/2018 15:34:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 48 e 47; em 02/02/2018 15:16:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 49; em 05/02/2018 09:04:44, Autos com Juiz para Sentença; em 28/02/2018 14:12:03, Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente - tipo A; em 28/02/2018 16:32:40, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 54 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2018 00:00:00 Data final: 06/04/2018 23:59:59; em 28/02/2018 16:32:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 54 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2018 00:00:00 Data final: 06/04/2018 23:59:59; em 28/02/2018 16:32:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 54 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2018 00:00:00 Data final: 27/04/2018 23:59:59; em 10/03/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 55, 56 e 57; em 21/03/2018 08:46:28, Juntada - GRU Eletrônica paga - Custas Recursais - R\$ 957,69 em 16/03/2018; em 06/04/2018 22:23:32, APELAÇÃO - Refer. aos Eventos: 55 e 56; em 25/04/2018 18:08:05, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 57; em 26/04/2018 11:44:30, Remessa Externa - PRCAS01 -> TRF4; em 26/04/2018 11:44:31, Distribuído por prevenção (GAB22) - Número: 50202156420174040000; em 08/05/2019 17:06:22, Acervo redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRCAS01F para PRCAS02F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019; em 28/10/2019 08:50:26, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 08:50:27, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 06/05/2021 15:52:41, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data de encerramento da sessão: 25/05/2021 16:00 Sequencial: 557; em 06/05/2021 15:52:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta - Sessão Virtual Período da sessão: 18/05/2021 00:00 a 25/05/2021 16:00 Sequencial: 557; em 07/05/2021 02:00:20, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 07/05/2021 Período da sessão: 18/05/2021 00:00 a 25/05/2021 16:00; em 07/05/2021 14:22:48, PETIÇÃO; em 10/05/2021 19:35:01, Retirado de pauta; em 13/05/2021 16:02:52, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Telepresencial Data da sessão: 25/05/2021 10:00 Sequencial: 77; em 13/05/2021 16:02:52, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta - Sessão Telepresencial Data da sessão: 25/05/2021 10:00 - Sala Virtual da 2ª Turma - Virtual - 2ª Turma - Porto Alegre/RS Sequencial: 77; em 14/05/2021 02:00:24, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 14/05/2021 Data da sessão: 25/05/2021 10:00:00; em 24/05/2021 18:41:01, MEMORIAIS; em 25/05/2021 19:16:27, Sentença confirmada - por unanimidade; em 26/05/2021 09:21:22, Remetidos os Autos com acórdão - GAB22 -> ST2; em 26/05/2021 20:14:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 11 (APELANTE - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/06/2021 00:00:00 Data final: 28/06/2021 23:59:59; em 26/05/2021 20:14:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 11 (APELANTE - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/06/2021 00:00:00 Data final: 28/06/2021 23:59:59; em 26/05/2021 20:14:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 11 (APELADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2021 00:00:00 Data final: 09/07/2021 23:59:59; em 27/05/2021 15:04:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 27/05/2021 15:04:35, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 15; em 27/05/2021 15:48:56, Juntada de Vídeo da Sessão de Julgamento; em 05/06/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 13 e 14; em 14/06/2021 23:33:22, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 13 e 14; em 16/06/2021 12:48:44, Conclusos para decisão com Embargos de Declaração - ST2 -> GAB22; em 29/06/2021 23:58:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 29/06/2021 23:58:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 29/06/2021 23:59:31, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 29/06/2021 23:59:31, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 24/09/2021 16:32:41, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data de encerramento da sessão: 14/10/2021 16:00 Sequencial: 2146; em 24/09/2021 16:32:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta - Sessão Virtual Período da sessão: 06/10/2021 00:00 a 14/10/2021 16:00 Sequencial: 2146; em 27/09/2021 02:00:37, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 27/09/2021 Período da sessão: 06/10/2021 00:00 a 14/10/2021 16:00; em 14/10/2021 17:58:23, Embargos de Declaração Não-acolhidos - por unanimidade; em 18/10/2021 08:10:51, Remetidos os Autos com acórdão - GAB22 -> ST2; em 19/10/2021 11:31:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao



Evento 29 (APELANTE - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/11/2021 00:00:00 Data final: 25/11/2021 23:59:59; em 19/10/2021 11:31:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 29 (APELANTE - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/11/2021 00:00:00 Data final: 25/11/2021 23:59:59; em 19/10/2021 11:31:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 29 (APELADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2021 00:00:00 Data final: 07/12/2021 23:59:59; em 20/10/2021 08:04:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 33; em 20/10/2021 08:04:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 33; em 29/10/2021 06:19:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 31; em 29/10/2021 06:19:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 32; em 25/11/2021 17:51:52, RECURSO ESPECIAL - Refer. aos Eventos: 31 e 32; em 29/11/2021 14:31:12, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - ST2 -> SREC; em 29/11/2021 19:06:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 38 (APELADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/12/2021 00:00:00 Data final: 18/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 14:43:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 40; em 02/12/2021 14:43:42, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 40; em 02/12/2021 17:07:41, Conclusos para decisão de admissibilidade - SREC -> VICE; em 08/03/2022 16:36:41, Recurso Especial não admitido; em 08/03/2022 16:36:41, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VICE -> SREC; em 10/03/2022 16:32:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 44 (APELANTE - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2022 00:00:00 Data final: 08/04/2022 23:59:59; em 10/03/2022 16:32:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 44 (APELANTE - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2022 00:00:00 Data final: 08/04/2022 23:59:59; em 10/03/2022 16:32:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 44 (APELADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2022 00:00:00 Data final: 25/03/2022 23:59:59; em 11/03/2022 10:41:07, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48; em 11/03/2022 10:41:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 48; em 18/03/2022 06:36:13, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 46; em 18/03/2022 06:36:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 47; em 08/04/2022 16:16:01, AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL - Refer. aos Eventos: 46 e 47; em 11/04/2022 18:37:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 53 (APELADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/04/2022 00:00:00 Data final: 30/05/2022 23:59:59; em 12/04/2022 11:38:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 54; em 12/04/2022 11:38:08, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 54; em 20/04/2022 13:46:09, Decisão interlocutória; em 25/04/2022 16:26:11, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 26/04/2022 00:15:04, Ato ordinatório praticado - processo protocolado no STJ; em 29/06/2023 21:07:55, Recebidos os autos do STJ; em 04/07/2023 13:24:20, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - PRCAS02; em 04/07/2023 13:24:21, Recebidos os autos - TRF4 -> PRCAS02 Número: 50037683520174047005; em 04/07/2023 18:31:05, Ato ordinatório praticado; em 05/07/2023 12:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/07/2023 00:00:00 Data final: 04/08/2023 23:59:59; em 05/07/2023 12:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/07/2023 00:00:00 Data final: 04/08/2023 23:59:59; em 05/07/2023 12:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 67 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/07/2023 00:00:00 Data final: 07/08/2023 23:59:59; em 14/07/2023 05:07:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 69; em 14/07/2023 05:07:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 68; em 15/07/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 70; em 30/07/2023 16:21:20, EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Refer. ao Evento: 70; em 31/07/2023 16:27:17, Ato ordinatório praticado; em 01/08/2023 13:45:24, Classe Processual alterada - DE: PROCEDIMENTO COMUM PARA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; em 01/08/2023 13:46:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 e ao Evento 75 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 01/08/2023 13:46:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 74 e ao Evento 75 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 04/09/2023 23:59:59; em 05/08/2023 01:02:06, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 68 e 69; em 11/08/2023 05:07:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 78; em 11/08/2023 05:07:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 77; em 04/09/2023 16:12:06, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 78 e 77; em 04/09/2023 22:14:15, PETIÇÃO; em 05/09/2023 13:41:31, Juntada de certidão; em 05/09/2023 16:02:36, Cancelada a movimentação processual - (Evento 83 - Ato ordinatório praticado - 04/09/2023 18:58:00); em 05/09/2023 16:02:49, Cancelada a movimentação processual - (Evento 84 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - 04/09/2023 18:58:00); em 25/09/2023 17:57:42, IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; em 26/09/2023 14:01:24, Ato ordinatório praticado; em 26/09/2023 14:01:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 90 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/10/2023 00:00:00 Data final: 24/11/2023 23:59:59; em 06/10/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 91; em 30/10/2023 15:28:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 91; em 03/11/2023 14:33:39, Conclusos para decisão/despacho; em 10/11/2023 12:12:31, Decisão final em incidente deferido; em 10/11/2023 12:38:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 95 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2023 00:00:00 Data final: 12/12/2023 23:59:59; em 10/11/2023 12:38:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 95 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2023



00:00:00 Data final: 12/12/2023 23:59:59; em 10/11/2023 12:38:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 95 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2023 00:00:00 Data final: 02/02/2024 23:59:59; em 20/11/2023 05:04:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 96; em 20/11/2023 05:04:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 97; em 20/11/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98; em 27/11/2023 16:54:18, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 97 e 96; em 09/01/2024 17:57:43, Ato ordinatório praticado; em 09/01/2024 17:57:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 102 e ao Evento 103 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/01/2024 00:00:00 Data final: 31/01/2024 23:59:59; em 22/01/2024 16:24:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 98; em 24/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 104; em 26/01/2024 10:04:37, IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS - Refer. ao Evento: 104; em 29/01/2024 11:55:43, Conclusos para decisão/despacho; em 05/03/2024 11:00:30, Embargos de Declaração Não Acolhidos; em 05/03/2024 13:43:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 22/04/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:43:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 22/04/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:43:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2024 00:00:00 Data final: 10/04/2024 23:59:59; em 06/03/2024 10:16:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110; em 06/03/2024 10:16:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 111; em 15/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 112; em 21/03/2024 11:09:23, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 22/03/2024 15:35:51, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 110 e 111; em 28/03/2024 14:11:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 112; em 03/04/2024 14:55:47, Conclusos para decisão/despacho; em 19/04/2024 12:36:33, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5002652-47.2024.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 4; em 24/04/2024 17:19:56, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 03/06/2024 11:22:26, Decisão interlocutória; em 03/06/2024 13:25:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 26/06/2024 23:59:59; em 03/06/2024 13:25:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 26/06/2024 23:59:59; em 03/06/2024 13:25:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/06/2024 00:00:00 Data final: 04/07/2024 23:59:59; em 05/06/2024 23:22:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 123; em 05/06/2024 23:22:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 124; em 05/06/2024 23:22:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 123 e 124; em 13/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 125; em 19/06/2024 10:23:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 125; em 19/06/2024 12:48:43, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior; em 16/07/2024 17:28:53, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 05/08/2024 13:32:17, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 08/08/2024 15:10:53, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 08/08/2024 15:12:50, Ato ordinatório praticado; em 08/08/2024 15:12:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2024 00:00:00 Data final: 06/09/2024 23:59:59; em 08/08/2024 15:12:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2024 00:00:00 Data final: 06/09/2024 23:59:59; em 08/08/2024 15:12:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 135 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/08/2024 00:00:00 Data final: 03/09/2024 23:59:59; em 13/08/2024 10:18:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 138; em 13/08/2024 10:18:22, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 138; em 16/08/2024 05:12:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 136; em 16/08/2024 05:12:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 137; em 03/09/2024 12:16:27, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 136 e 137; em 03/09/2024 13:12:58, Ato ordinatório praticado; em 03/09/2024 13:13:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 143 e ao Evento 144 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2024 00:00:00 Data final: 04/10/2024 23:59:59; em 13/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 145; em 24/09/2024 12:43:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 145; em 24/09/2024 13:54:24, Conclusos para decisão/despacho; em 22/10/2024 17:29:13, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI); em 22/10/2024 17:29:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Fiança, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL e Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Processo e Procedimento, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 14.222.981,21.



Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 50037683520174047005

Número da Certidão: 126128

Código de Segurança: 1e4df478

Data de geração: 22/10/2024 17:29:58





JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 5007519-40.2011.4.04.7005, distribuído para o Juízo Federal da 15ª VF de Curitiba e no qual figuram, como EXEQUENTE, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (representado(a) por SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO - OAB: PR029549) e, como EXECUTADO, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 76.080.738/0001-78 (representado(a) por GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB: PR044655, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB: PR039549 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (representado(a) por ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB: PR039549, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA - OAB: PR055527, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959) e, como Interessado(s), FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - CNPJ: 02.203.539/0001-73, LUIZ CARLOS DALL AGNOL - CPF: 607.889.929-53, AGÊNCIA CEF AGÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL CURITIBA, POSTO ATENDIMENTO CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL, constam os seguintes eventos: em 09/12/2011 11:06:58, Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico (PRCAS01F); em 09/12/2011 11:12:30, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/12/2011 12:30:05, PETIÇÃO; em 13/12/2011 20:33:05, Despacho/Decisão - Determina Citação; em 15/12/2011 16:25:02, Expedido Mandado; em 15/12/2011 16:25:15, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCAMAN; em 01/02/2012 12:50:22, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça; em 09/02/2012 17:00:23, PETIÇÃO; em 09/02/2012 17:04:55, PETIÇÃO; em 13/02/2012 18:05:42, PETIÇÃO; em 15/02/2012 12:13:54, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 15/02/2012 16:55:22, Remessa Interna - PRCASCAMAN -> PRCAS01; em 16/02/2012 17:59:01, Ato Ordinatório; em 16/02/2012 18:01:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/02/2012 00:00:00 Data final: 04/06/2012 23:59:59; em 26/02/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 14; em 23/04/2012 18:30:45, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 21/05/2012 até 25/05/2012 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL; em 01/06/2012 16:04:55, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 14; em 01/06/2012 16:45:42, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 15/06/2012 18:39:22, Despacho/Decisão - de Expediente; em 18/06/2012 13:55:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2012 00:00:00 Data final: 28/06/2012 23:59:59; em 18/06/2012 13:55:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/06/2012 00:00:00 Data final: 18/07/2012 23:59:59; em 18/06/2012 13:59:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2012 00:00:00 Data final: 28/06/2012 23:59:59; em 18/06/2012 13:59:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2012 00:00:00 Data final: 28/06/2012 23:59:59; em 18/06/2012 15:58:16, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 23; em 18/06/2012 16:05:57, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22; em 18/06/2012 16:06:27, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 20; em 25/06/2012 18:50:38, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; em 28/06/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 21; em 29/06/2012 01:05:35, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 20, 22 e 23; em 02/07/2012 09:45:30, Expedido Mandado - PRCAS01-2012/391154 Central de Mandados de Destino: PRCASCAMAN; em 12/07/2012 16:42:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 21; em 20/07/2012 13:55:24, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 13/08/2012 14:49:54, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - PRCAS01-2012/391154; em 03/09/2012 10:29:52, Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Rejeitados; em 03/09/2012 10:45:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2012 00:00:00 Data final: 13/09/2012 23:59:59; em 03/09/2012 10:45:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2012 00:00:00 Data final: 13/09/2012 23:59:59; em 03/09/2012 10:45:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2012 00:00:00 Data



final: 13/09/2012 23:59:59; em 03/09/2012 10:45:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2012 00:00:00 Data final: 03/10/2012 23:59:59; em 03/09/2012 15:56:46, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 37; em 03/09/2012 15:58:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 36; em 03/09/2012 16:00:52, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 35; em 13/09/2012 16:56:12, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 13/09/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 38; em 14/09/2012 01:06:03, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 35, 36 e 37; em 01/10/2012 16:15:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 38; em 10/10/2012 10:33:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 10/10/2012 16:00:34, Despacho/Decisão - de Expediente; em 15/10/2012 11:19:01, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 24/10/2012 11:16:35, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 30/10/2012 16:07:14, Juntado - Mandado Cumprido - PRCAS01-2012/391154; em 06/11/2012 16:17:48, Ato Ordinatório; em 06/11/2012 16:20:21, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 13/11/2012 18:16:16, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 16/11/2012 15:42:55, Juntada - Peças Digitalizadas; em 28/11/2012 13:40:33, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; em 28/11/2012 13:48:30, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/12/2012 16:17:18, Despacho/Decisão - de Expediente; em 04/12/2012 11:00:01, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 04/12/2012 11:00:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 04/12/2012 11:00:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 14/12/2012 16:48:17, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 59; em 14/12/2012 16:50:38, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 60; em 14/12/2012 16:50:48, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 58; em 17/12/2012 16:04:15, Distribuído EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005; em 10/01/2013 12:51:55, Juntado(a); em 15/01/2013 01:06:41, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 58, 59 e 60; em 15/01/2013 17:43:20, Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória; em 25/01/2013 11:22:02, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 25/01/2013 18:08:10, Despacho/Decisão - de Expediente; em 28/01/2013 10:54:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2013 00:00:00 Data final: 14/02/2013 23:59:59; em 28/01/2013 10:54:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2013 00:00:00 Data final: 14/02/2013 23:59:59; em 28/01/2013 10:54:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2013 00:00:00 Data final: 14/02/2013 23:59:59; em 04/02/2013 10:59:45, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 71; em 04/02/2013 11:01:38, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 72; em 04/02/2013 11:02:13, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 70; em 15/02/2013 01:05:59, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 70, 71 e 72; em 19/02/2013 16:58:23, Juntada - Peças Digitalizadas; em 20/02/2013 16:24:38, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 01/04/2013 17:02:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 14/05/2013 17:35:02, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; em 15/05/2013 10:37:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 26/08/2013 23:59:59; em 21/05/2013 16:51:23, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 21/05/2013 até 24/05/2013 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL; em 25/05/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 81; em 29/07/2013 16:40:00, Juntada - Peças Digitalizadas; em 31/07/2013 12:15:39, PETIÇÃO; em 09/08/2013 15:58:55, Juntado(a); em 15/08/2013 14:13:12, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; em 20/08/2013 15:15:29, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 21/08/2013 10:27:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81; em 22/08/2013 18:36:26, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 29/08/2013 11:15:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2013 00:00:00 Data final: 13/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:15:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2013 00:00:00 Data final: 13/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:15:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2013 00:00:00 Data final: 13/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:15:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 30/09/2013 23:59:59; em 03/09/2013 11:07:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 03/09/2013 11:07:54, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 03/09/2013 11:20:46, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 93; em 03/09/2013 11:23:05, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 93; em 03/09/2013 11:24:15, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 91; em 03/09/2013 11:24:37, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 92; em 03/09/2013 11:27:07, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 92 e 91; em 03/09/2013 11:28:30, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em



03/09/2013 11:28:31, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 03/09/2013 11:28:52, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 03/09/2013 11:28:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 03/09/2013 11:29:26, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 03/09/2013 11:29:26, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 10/09/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 94; em 23/09/2013 14:27:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 94; em 23/09/2013 16:59:44, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 14/10/2013 18:27:57, Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005/PR; em 20/11/2013 17:45:44, Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005/PR; em 09/01/2014 10:05:41, Comunicação Eletrônica Recebida Trânsito em Julgado EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005/PR; em 28/01/2016 11:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 11:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 11:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 19/02/2016 09:30:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL, PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 19/02/2016 09:30:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL, PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 19/02/2016 09:30:13, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL, PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 11/08/2016 14:24:18, PETIÇÃO; em 15/08/2016 10:57:09, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 15/08/2016 10:57:26, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/08/2016 16:12:42, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/09/2016 15:08:08, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 25/11/2016 23:59:59; em 03/10/2016 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 125, 126, 127 e 128; em 10/10/2016 12:23:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 127, 126 e 125; em 17/10/2016 20:03:43, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/10/2016 até 17/10/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Processo SEI 00084350720134048003; em 17/11/2016 17:17:32, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/11/2016 até 17/11/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria nº 2306, de 17/11/2016: Considerando a Informação recebida do NTI a respeito da efetiva instabilidade do acesso aos sistemas da JFPR pelo link de comunicação com o TRF4ª, resolve suspender os prazos processuais dos processos eletrônicos e adm no dia 17/11/16 em toda a Seção Judiciária PR.; em 24/11/2016 10:08:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 128; em 14/02/2017 13:55:45, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/02/2017 16:20:37, Despacho/Decisão - de Expediente; em 14/02/2017 16:20:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2017 00:00:00 Data final: 23/02/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 17/04/2017 23:59:59; em 15/02/2017 15:58:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 138; em 15/02/2017 16:53:33, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01723710 (ASSIS GURGACZ) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 24/02/2017 01:03:01, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 138; em 24/02/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 136, 137, 139 e 140; em 01/03/2017 14:00:55, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - PRCAS01-2017/01723710; em 22/03/2017 20:00:59, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 136 Número: 50114787220174040000/TRF; em 22/03/2017 20:06:38, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - Refer. aos Eventos: 139 e 137; em 23/03/2017 12:07:52, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/03/2017 14:06:28, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/03/2017 14:50:35, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01751113 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 23/03/2017 15:33:33,



Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 150 - PRCAS01-2017/01751113; em 23/03/2017 16:48:19, Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 150 - PRCAS01-2017/01751113 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2017 00:00:00 Data final: 27/03/2017 23:59:59; em 23/03/2017 18:09:25, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50114787220174040000/TRF; em 24/03/2017 17:43:05, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 140 e 152; em 27/03/2017 10:55:32, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/03/2017 14:01:55, Despacho/Decisão - de Expediente; em 28/03/2017 14:21:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:21:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:21:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:21:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 05/06/2017 23:59:59; em 31/03/2017 16:23:10, Juntado(a); em 06/04/2017 18:04:53, Juntado - Mandado Cumprido - PRCAS01-2017/01723710 (ASSIS GURGACZ); em 07/04/2017 16:35:48, Expedido Edital - leilão/praca; em 07/04/2017 16:43:21, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 11/04/2017; em 07/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 157, 158, 159 e 160; em 10/04/2017 11:39:30, Lavrada Certidão; em 11/04/2017 00:37:13, Disponibilização de Edital - no dia 11/04/2017; em 11/04/2017 22:18:23, PETIÇÃO; em 17/04/2017 11:01:35, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 17/04/2017 14:59:29, Despacho/Decisão - de Expediente; em 17/04/2017 15:50:15, Lavrada Certidão; em 19/04/2017 22:16:13, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 157 e 159; em 20/04/2017 16:52:50, Lavrada Certidão - PRCAS01-2017/01723710 (ASSIS GURGACZ); em 20/04/2017 16:56:27, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 25/04/2017 13:01:18, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50114787220174040000/TRF; em 26/04/2017 17:31:53, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/04/2017 17:31:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/05/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 02/05/2017 12:37:30, Expedido Ofício; em 02/05/2017 12:37:31, Expedido Ofício; em 02/05/2017 12:37:32, Expedido Ofício; em 02/05/2017 12:37:33, Expedido Ofício; em 02/05/2017 13:40:15, Lavrada Certidão; em 02/05/2017 23:51:05, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 158 Número: 50202095720174040000/TRF; em 03/05/2017 02:42:49, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 03/05/2017 10:14:18, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 179; em 03/05/2017 10:14:18, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 178; em 03/05/2017 10:14:18, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 177; em 03/05/2017 10:14:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 179, 178 e 177; em 03/05/2017 19:16:03, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 15/05/2017 até 19/05/2017 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Ordinária Anual 2017 - Seção Judiciária do Paraná. (Edital SEI 3546468); em 04/05/2017 09:41:17, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS); em 04/05/2017 09:41:17, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS); em 04/05/2017 10:27:37, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 04/05/2017 10:27:39, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 04/05/2017 14:27:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/05/2017 16:31:28, Despacho/Decisão - de Expediente; em 04/05/2017 16:31:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 198 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 13/06/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 198 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 13/06/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 198 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/05/2017 00:00:00 Data final: 22/05/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 198 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 13/06/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 198 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 05/07/2017 23:59:59; em 05/05/2017 09:03:30, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 201; em 06/05/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 180; em 14/05/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 199, 200, 202 e 203; em 16/05/2017 18:02:24,



CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 199, 202 e 200; em 23/05/2017 01:04:56, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 201; em 24/05/2017 14:37:02, Juntado(a); em 25/05/2017 14:33:10, Lavrada Certidão - Traslado de peças do processo - 5003768-35.2017.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 10; em 01/06/2017 17:42:00, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 160, 180 e 203; em 12/06/2017 17:44:09, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 09/07/2017 03:00:46, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 21/07/2017 16:57:09, Juntado(a); em 11/09/2017 15:32:50, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 26/03/2018 17:38:40, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 26/03/2018 17:38:40, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 30/03/2018 00:16:27, PETIÇÃO; em 02/04/2018 16:05:37, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 02/04/2018 16:05:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/04/2018 16:41:17, Despacho/Decisão - de Expediente; em 09/04/2018 16:41:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2018 00:00:00 Data final: 03/05/2018 23:59:59; em 09/04/2018 16:41:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2018 00:00:00 Data final: 03/05/2018 23:59:59; em 09/04/2018 16:41:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2018 00:00:00 Data final: 03/05/2018 23:59:59; em 09/04/2018 16:41:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2018 00:00:00 Data final: 12/06/2018 23:59:59; em 10/04/2018 15:43:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 222; em 10/04/2018 15:43:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 224; em 10/04/2018 15:43:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 223; em 10/04/2018 15:43:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 222, 224 e 223; em 19/04/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 225; em 11/06/2018 22:45:05, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 225; em 12/06/2018 10:36:38, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 19/06/2018 18:38:05, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 19/06/2018 18:38:06, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 27/07/2018 14:56:02, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 09/08/2018 15:12:04, PETIÇÃO; em 31/08/2018 13:23:45, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 31/08/2018 15:04:34, Leilão/Praça - Designada Data; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2018 00:00:00 Data final: 02/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2018 00:00:00 Data final: 02/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2018 00:00:00 Data final: 12/09/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2018 00:00:00 Data final: 02/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/09/2018 00:00:00 Data final: 22/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 16:46:34, Expedição de ofício; em 03/09/2018 09:01:41, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 241; em 05/09/2018 13:35:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 243; em 05/09/2018 13:35:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 243; em 06/09/2018 13:01:40, Juntada de certidão; em 10/09/2018 14:53:43, Expedição de mandado - PRCAS01-2018/02133737 (ASSIS GURGACZ, NAIR VENTORIN GURGACZ, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 10/09/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 239, 240 e 242; em 13/09/2018 01:06:39, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 241; em 17/09/2018 14:25:07, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 249 - PRCAS01-2018/02133737; em 01/10/2018 23:46:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 242, 240 e 239; em 04/10/2018 14:59:34, Juntado(a); em 04/10/2018 15:35:32, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 254 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2018 00:00:00 Data final: 03/12/2018 23:59:59; em 10/10/2018 13:26:27, Juntado(a); em 10/10/2018 13:32:46, Juntado(a); em 14/10/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 255; em 16/10/2018 15:23:16, Juntada de mandado cumprido em parte - Refer. ao Evento: 249 - PRCAS01-2018/02133737 (ASSIS GURGACZ, NAIR VENTORIN GURGACZ, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA); em 16/10/2018 18:02:30, Expedido Edital - leilão/prança; em 17/10/2018 16:10:12, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 19/10/2018; em 18/10/2018 11:10:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/10/2018 00:00:00 Data final: 26/10/2018 23:59:59; em 18/10/2018 11:24:24, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 262; em 18/10/2018 16:20:00, Juntada de certidão; em 18/10/2018 16:20:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2018 00:00:00 Data final: 08/11/2018 23:59:59; em 18/10/2018 16:20:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2018 00:00:00 Data final: 08/11/2018 23:59:59; em



18/10/2018 16:20:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2018 00:00:00 Data final: 08/11/2018 23:59:59; em 19/10/2018 00:36:36, Disponibilização de Edital - no dia 19/10/2018; em 22/10/2018 16:44:32, Expedição de ofício; em 22/10/2018 16:44:33, Expedição de ofício; em 24/10/2018 13:11:23, Expedição de ofício; em 24/10/2018 13:14:23, Juntado(a); em 27/10/2018 01:02:29, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 262; em 28/10/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 265, 266 e 267; em 29/10/2018 16:37:47, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 267, 266 e 265; em 29/10/2018 17:58:34, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 31/10/2018 13:51:38, Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Rejeitados; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2018 00:00:00 Data final: 04/12/2018 23:59:59; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2018 00:00:00 Data final: 04/12/2018 23:59:59; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2018 00:00:00 Data final: 04/12/2018 23:59:59; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/11/2018 00:00:00 Data final: 30/01/2019 23:59:59; em 08/11/2018 15:15:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 280; em 08/11/2018 15:15:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 279; em 08/11/2018 15:15:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 278; em 08/11/2018 15:15:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 280, 279 e 278; em 09/11/2018 16:35:33, PETIÇÃO; em 14/11/2018 20:22:24, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 281; em 14/11/2018 20:22:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 281; em 26/11/2018 18:34:30, PETIÇÃO; em 26/11/2018 18:38:34, PETIÇÃO; em 26/11/2018 18:43:23, PETIÇÃO; em 28/11/2018 15:50:42, Juntado(a); em 29/11/2018 08:45:50, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1195,00 em 26/11/2018; em 29/11/2018 08:45:55, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 26/11/2018; em 29/11/2018 08:46:01, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 26/11/2018; em 04/12/2018 01:01:34, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 255; em 04/12/2018 18:27:28, PETIÇÃO; em 11/12/2018 14:49:50, Juntada de certidão; em 11/12/2018 14:50:05, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 27/12/2018 09:24:54, PETIÇÃO; em 22/01/2019 19:14:17, PETIÇÃO; em 25/01/2019 16:47:15, PETIÇÃO; em 31/01/2019 15:36:37, PETIÇÃO; em 06/02/2019 17:42:02, PETIÇÃO; em 08/02/2019 17:57:37, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 26/02/2019 16:17:10, PETIÇÃO; em 22/03/2019 15:42:02, PETIÇÃO; em 26/03/2019 17:18:44, PETIÇÃO; em 03/04/2019 10:38:03, PETIÇÃO; em 03/04/2019 15:11:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 305 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/04/2019 00:00:00 Data final: 11/06/2019 23:59:59; em 04/04/2019 15:53:32, Expedição de mandado - PRCASCEMAN; em 04/04/2019 15:57:19, Expedição de mandado - PRCASCEMAN; em 04/04/2019 17:32:51, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 312; em 04/04/2019 17:35:52, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 312; em 08/04/2019 12:35:31, Expedição de mandado - PRCASCEMAN; em 11/04/2019 18:40:08, Distribuído EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50031311620194047005; em 12/04/2019 09:13:59, PETIÇÃO; em 13/04/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 310; em 15/04/2019 09:58:44, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 311; em 15/04/2019 11:41:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 15/04/2019 11:41:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 15/04/2019 11:41:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 15/04/2019 11:48:55, PROCURAÇÃO; em 15/04/2019 14:08:50, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 315; em 16/04/2019 15:47:15, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 315; em 19/04/2019 13:06:16, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 311; em 22/04/2019 14:34:33, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 20/05/2019 até 24/05/2019 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Judicial Ordinária Anual; em 26/04/2019 17:47:39, PETIÇÃO; em 03/05/2019 11:47:58, Acervo redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRCAS01F para PRCTB15F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019; em 06/05/2019 20:15:45, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 06/05/2019 até 06/05/2019 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Portaria 623/2019; em 07/05/2019 17:13:37, PETIÇÃO; em 20/05/2019 20:24:43, PETIÇÃO; em 27/05/2019 18:56:12, PETIÇÃO; em 12/06/2019 01:01:17, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 310; em 24/06/2019 19:21:19, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 10/07/2019 15:02:41, Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50031311620194047005/PR; em 19/07/2019 15:00:36, PETIÇÃO; em 24/07/2019 16:51:46, PETIÇÃO; em 25/07/2019 07:55:28, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 25/07/2019 18:56:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 339 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/08/2019 00:00:00 Data final: 26/08/2019 23:59:59; em 01/08/2019 11:15:45, PETIÇÃO; em 04/08/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 340; em 15/08/2019 16:40:17, PETIÇÃO; em 19/08/2019 14:33:02, PETIÇÃO; em 20/08/2019 14:40:31, PETIÇÃO; em 26/08/2019 23:16:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 340; em 27/08/2019 14:57:22, PETIÇÃO; em 03/09/2019 15:46:07, PETIÇÃO; em 05/09/2019 11:12:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/09/2019 14:52:01, PETIÇÃO; em 11/09/2019 18:34:51, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 12/09/2019 11:42:16, PETIÇÃO; em 18/09/2019 14:12:13, Comunicação Eletrônica Recebida Trânsito em Julgado EMBARGOS À



EXECUÇÃO FISCAL Número: 50031311620194047005/PR; em 18/09/2019 14:57:42, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003131-16.2019.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 9; em 23/09/2019 12:06:03, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 23/09/2019 18:52:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 24/10/2019 23:59:59; em 23/09/2019 18:52:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 24/10/2019 23:59:59; em 23/09/2019 18:52:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 24/10/2019 23:59:59; em 23/09/2019 18:52:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 19/11/2019 23:59:59; em 30/09/2019 11:58:24, PETIÇÃO; em 03/10/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 356, 357, 358 e 359; em 10/10/2019 16:11:08, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 357, 356 e 358; em 11/10/2019 15:32:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/10/2019 08:42:57, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 08:42:59, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 08:43:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 29/10/2019 11:01:20, PETIÇÃO; em 29/10/2019 11:23:29, PETIÇÃO; em 29/10/2019 23:31:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 359; em 04/11/2019 14:41:24, PETIÇÃO; em 11/11/2019 16:31:21, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 11/11/2019 18:33:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 371 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2019 00:00:00 Data final: 05/12/2019 23:59:59; em 19/11/2019 16:28:59, PETIÇÃO; em 21/11/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 372; em 27/11/2019 18:03:38, PETIÇÃO; em 02/12/2019 15:19:16, PETIÇÃO; em 04/12/2019 09:53:13, PETIÇÃO; em 04/12/2019 11:08:31, PETIÇÃO; em 05/12/2019 23:14:37, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 372; em 06/12/2019 15:55:19, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 16/12/2019 15:21:27, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 16/12/2019 18:47:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 11/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 18:47:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 11/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 18:47:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 11/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 18:47:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 05/03/2020 23:59:59; em 26/12/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 382, 383, 384 e 385; em 03/01/2020 15:01:46, PETIÇÃO; em 03/01/2020 15:28:09, PETIÇÃO; em 13/01/2020 15:00:10, PETIÇÃO; em 20/01/2020 17:00:27, PETIÇÃO; em 24/01/2020 15:58:10, PETIÇÃO; em 27/01/2020 16:55:29, PETIÇÃO; em 05/02/2020 16:36:46, PETIÇÃO; em 11/02/2020 19:43:38, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 11/02/2020 19:44:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 383, 382 e 384; em 12/02/2020 13:26:20, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 12/02/2020 15:03:46, Despacho; em 12/02/2020 17:35:53, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 12/02/2020 17:52:53, PETIÇÃO; em 12/02/2020 17:52:56, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR055527 - SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA); em 12/02/2020 18:42:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59; em 12/02/2020 18:42:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59; em 12/02/2020 18:42:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59; em 12/02/2020 18:42:07, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 02/03/2020 23:59:59; em 13/02/2020 09:29:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 401; em 13/02/2020 09:29:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 402; em 13/02/2020 09:29:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 401 e 402; em 13/02/2020 09:29:44, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 403; em 13/02/2020 09:29:44, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 403; em 13/02/2020 15:31:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 404; em 13/02/2020 15:31:07, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 385 e 404; em 19/02/2020 13:59:38, PETIÇÃO; em 27/02/2020 16:40:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 02/03/2020 12:20:45, PETIÇÃO; em 03/03/2020 16:22:42, PETIÇÃO; em 13/03/2020 15:57:17, Despacho; em 19/03/2020 18:44:26, PETIÇÃO; em 19/03/2020 19:17:04, Juntada de certidão; em 30/03/2020 11:29:26, PETIÇÃO; em 09/04/2020 14:33:11, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 17/04/2020 16:15:17, Juntada de certidão; em 17/04/2020 16:50:51, Expedida - Carta Adjudicação/Arrematação; em



20/04/2020 15:22:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:24:49, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2020 00:00:00 Data final: 11/05/2020 23:59:59; em 22/04/2020 10:27:51, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 428; em 22/04/2020 10:27:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 428; em 30/04/2020 17:05:29, Juntado(a); em 30/04/2020 18:25:16, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 427; em 30/04/2020 18:25:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 427; em 30/04/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 423, 424, 425 e 426; em 04/05/2020 18:19:15, Expedição de ofício; em 04/05/2020 18:22:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 435 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/05/2020 00:00:00 Data final: 04/06/2020 23:59:59; em 12/05/2020 15:27:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 424, 423 e 426; em 13/05/2020 01:08:06, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 425; em 14/05/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 436; em 15/05/2020 16:33:59, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 18/05/2020 até 22/05/2020 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Judicial - Edital SEI 5115474; em 26/05/2020 18:57:08, PETIÇÃO; em 02/06/2020 13:24:06, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 436; em 04/06/2020 19:35:08, Expedição de ofício; em 05/06/2020 15:04:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 443 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/06/2020 00:00:00 Data final: 29/06/2020 23:59:59; em 15/06/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 444; em 29/06/2020 16:10:52, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 444; em 01/07/2020 11:29:06, PETIÇÃO; em 02/07/2020 18:13:14, Juntado(a); em 03/07/2020 17:35:36, Expedição de ofício; em 03/07/2020 18:06:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 449 (UNIDADE EXTERNA - Agência CEF AGÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL CURITIBA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/07/2020 00:00:00 Data final: 22/07/2020 23:59:59; em 08/07/2020 10:44:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 450; em 08/07/2020 10:48:45, RESPOSTA - Refer. ao Evento: 450; em 09/07/2020 13:31:26, Juntada de certidão; em 09/07/2020 13:31:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 453 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/07/2020 00:00:00 Data final: 21/07/2020 23:59:59; em 14/07/2020 15:59:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 454; em 14/07/2020 15:59:06, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 454; em 31/07/2020 16:33:48, PETIÇÃO; em 21/08/2020 16:17:47, Remetidos os Autos - PRCTB15 -> PRCTBCECON; em 25/08/2020 09:28:56, Juntada de Ordem Cumprida - (ASSIS GURGACZ); em 25/08/2020 09:28:56, Juntada de Ordem Cumprida - (EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA); em 25/08/2020 09:28:56, Juntada de Ordem Cumprida - (NAIR VENTORIN GURGACZ); em 25/08/2020 09:28:56, Remetidos os Autos - PRCTBCECON -> PRCTB15; em 01/09/2020 15:07:37, Juntado(a); em 01/09/2020 15:09:35, Conclusos para decisão/despacho; em 01/09/2020 16:13:06, Despacho; em 01/09/2020 16:36:00, Juntada de certidão; em 02/09/2020 10:33:29, PETIÇÃO; em 10/09/2020 16:02:19, Juntado(a); em 10/09/2020 16:52:45, Ato ordinatório praticado; em 10/09/2020 16:52:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 469 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 10/09/2020 16:52:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 469 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 10/09/2020 16:52:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 469 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 20/09/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 470, 471 e 472; em 28/09/2020 17:34:25, PETIÇÃO; em 29/09/2020 01:02:37, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 470, 471 e 472; em 29/09/2020 14:21:59, Ato ordinatório praticado; em 29/09/2020 14:22:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 476 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2020 00:00:00 Data final: 08/10/2020 23:59:59; em 01/10/2020 13:28:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 477; em 01/10/2020 13:28:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 477; em 01/10/2020 14:59:30, Conclusos para decisão/despacho; em 01/10/2020 16:20:53, Despacho; em 01/10/2020 16:25:51, PETIÇÃO; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 481 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 05/11/2020 23:59:59; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 481 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 05/11/2020 23:59:59; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 481 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 05/11/2020 23:59:59; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento



481 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 26/11/2020 23:59:59; em 06/10/2020 14:16:31, Juntado(a); em 06/10/2020 14:23:16, Juntado(a); em 11/10/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 483, 484, 485 e 486; em 16/10/2020 19:00:19, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 486; em 19/10/2020 19:54:46, Conclusos para decisão/despacho; em 21/10/2020 16:15:00, Despacho; em 28/10/2020 18:21:29, Expedição de Termo/auto de Penhora; em 29/10/2020 13:58:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 493 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 18/12/2020 23:59:59; em 29/10/2020 13:58:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 493 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 18/12/2020 23:59:59; em 29/10/2020 13:58:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 493 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 18/12/2020 23:59:59; em 29/10/2020 14:05:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 492 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/11/2020 00:00:00 Data final: 23/11/2020 23:59:59; em 29/10/2020 17:19:50, Expedição de ofício; em 30/10/2020 14:43:13, PETIÇÃO; em 31/10/2020 07:16:06, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.274,72 em 29/10/2020; em 31/10/2020 07:16:07, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.693,45 em 29/10/2020; em 03/11/2020 11:54:34, PETIÇÃO; em 03/11/2020 13:49:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 05/11/2020 18:36:31, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 485, 484 e 483 Número: 50525503420204040000/TRF; em 05/11/2020 18:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 495; em 05/11/2020 18:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 494; em 05/11/2020 18:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 496; em 05/11/2020 18:38:57, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 495, 494 e 496; em 06/11/2020 12:34:26, Conclusos para decisão/despacho; em 08/11/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 497; em 09/11/2020 18:56:34, Despacho; em 09/11/2020 18:56:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 511 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/11/2020 00:00:00 Data final: 03/12/2020 23:59:59; em 09/11/2020 18:56:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 511 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/11/2020 00:00:00 Data final: 03/12/2020 23:59:59; em 09/11/2020 18:56:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 511 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2020 00:00:00 Data final: 04/12/2020 23:59:59; em 12/11/2020 12:01:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 513; em 12/11/2020 12:01:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 512; em 12/11/2020 12:01:44, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 513 e 512; em 13/11/2020 11:10:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 514; em 13/11/2020 11:10:36, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 497 e 514; em 26/11/2020 17:40:50, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 27/11/2020 19:02:13, Conclusos para decisão/despacho; em 01/12/2020 10:56:20, PETIÇÃO; em 04/12/2020 13:33:36, Despacho; em 04/12/2020 15:37:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 21/01/2021 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 22/01/2021 23:59:59; em 05/12/2020 11:47:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 524; em 05/12/2020 11:47:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 526; em 05/12/2020 11:47:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 525; em 05/12/2020 11:47:05, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 524, 526 e 525; em 07/12/2020 13:00:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 528; em 07/12/2020 13:00:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 528; em 14/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 527; em 28/12/2020 11:53:18, PETIÇÃO; em 28/12/2020 12:00:08, PETIÇÃO; em 04/01/2021 10:36:02, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 527; em 13/01/2021 07:15:33, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.292,82 em 11/01/2021; em 13/01/2021 07:15:34, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.811,09 em 11/01/2021; em 13/01/2021 10:23:26, PETIÇÃO; em 29/01/2021 17:29:05, PETIÇÃO; em 02/02/2021 07:16:23, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.852,15 em 29/01/2021; em 02/02/2021 07:16:24, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.139,67 em 29/01/2021; em 22/03/2021 14:06:59, Conclusos para decisão/despacho; em 02/04/2021 07:15:48, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ



R\$4.406,30 em 31/03/2021; em 05/04/2021 17:22:55, PETIÇÃO; em 30/04/2021 14:20:58, Despacho; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 03/05/2021 17:20:07, PETIÇÃO; em 10/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 549, 550, 551 e 552; em 28/05/2021 08:54:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 552; em 01/06/2021 17:59:42, PETIÇÃO; em 07/06/2021 10:03:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 551, 550 e 549; em 21/06/2021 14:33:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 30/06/2021 00:31:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 00:31:54, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 00:31:55, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 00:33:26, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 00:33:27, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 00:33:28, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 17:11:54, PETIÇÃO; em 20/07/2021 16:23:04, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 30/07/2021 18:10:24, PETIÇÃO; em 31/08/2021 15:53:48, PETIÇÃO; em 15/09/2021 18:19:23, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 30/09/2021 16:43:20, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50044448520144047005/PR referente ao evento 482; em 30/09/2021 19:43:08, PETIÇÃO; em 13/10/2021 20:25:26, Conclusos para decisão/despacho; em 29/10/2021 15:34:00, PETIÇÃO; em 16/11/2021 17:51:11, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50525503420204040000/TRF; em 16/11/2021 17:51:12, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 01/12/2021 11:20:46, PETIÇÃO; em 02/12/2021 21:08:50, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50032586620104047005/PR referente ao evento 504; em 30/12/2021 09:05:31, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.571,50 em 28/12/2021; em 05/01/2022 09:15:28, PETIÇÃO; em 10/01/2022 17:29:59, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR042782 - EDUARDO RODRIGO COLOMBO para PR039549 - ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA); em 25/01/2022 02:00:48, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50525503420204040000/TRF; em 29/01/2022 09:06:10, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.577,86 em 27/01/2022; em 29/01/2022 09:06:11, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.039,37 em 27/01/2022; em 01/02/2022 15:29:06, PETIÇÃO; em 24/02/2022 09:06:20, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.611,38 em 22/02/2022; em 24/02/2022 09:06:21, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.479,03 em 22/02/2022; em 26/02/2022 09:06:46, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.517,99 em 24/02/2022; em 26/02/2022 09:06:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.495,07 em 24/02/2022; em 26/02/2022 09:06:48, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.342,26 em 24/02/2022; em 02/03/2022 10:27:04, PETIÇÃO; em 02/03/2022 16:08:37, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 04/03/2022 14:47:48, Despacho; em 04/03/2022 14:47:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 592 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/03/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 14/03/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 593; em 15/03/2022 18:17:28, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 01/04/2022 08:39:38, PETIÇÃO; em 01/04/2022 09:07:08, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.647,81 em 30/03/2022 (ID 120650000132203282); em 01/04/2022 09:07:10, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.956,84 em 30/03/2022 (ID 120650000142203282); em 02/04/2022 09:06:39, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.793,27 em 31/03/2022 (ID 120650000432203314); em 02/04/2022 09:06:40, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.874,66 em 31/03/2022 (ID 120650000442203316); em 02/04/2022 09:06:42, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.753,25 em 31/03/2022 (ID 120650000392203310); em 02/04/2022 09:06:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante:



ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.741,73 em 31/03/2022 (ID 120650000372203310); em 26/04/2022 12:22:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 593; em 28/04/2022 18:49:19, Conclusos para decisão/despacho; em 30/04/2022 09:07:25, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.688,85 em 28/04/2022 (ID 120650000152204133); em 30/04/2022 09:07:26, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$61.495,05 em 28/04/2022 (ID 120650000162204133); em 30/04/2022 09:07:28, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.959,09 em 28/04/2022 (ID 120650000142204132); em 30/04/2022 09:07:29, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.687,45 em 28/04/2022 (ID 120650000122204130); em 02/05/2022 10:52:17, PETIÇÃO; em 01/06/2022 09:07:37, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$62.035,23 em 30/05/2022 (ID 120650000062205276); em 01/06/2022 09:07:39, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.730,04 em 30/05/2022 (ID 120650000052205271); em 03/06/2022 10:14:31, PETIÇÃO; em 30/06/2022 17:35:23, PETIÇÃO; em 02/07/2022 10:06:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$62.647,43 em 30/06/2022 (ID 120650000082206286); em 02/07/2022 10:06:45, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.776,72 em 30/06/2022 (ID 120650000092206287); em 29/07/2022 16:31:30, PETIÇÃO; em 30/07/2022 10:06:58, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.825,13 em 28/07/2022; em 30/07/2022 10:07:00, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$63.282,38 em 28/07/2022 (ID 120650000092207282); em 09/08/2022 10:07:26, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.457,28 em 05/08/2022; em 31/08/2022 17:13:22, PETIÇÃO; em 02/09/2022 10:06:51, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$63.968,61 em 31/08/2022 (ID 120650000152208300); em 02/09/2022 10:06:53, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.877,45 em 31/08/2022 (ID 120650000142208302); em 08/09/2022 15:18:46, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 29/09/2022 10:06:50, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$64.650,95 em 27/09/2022 (ID 120650000182209265); em 30/09/2022 17:40:38, PETIÇÃO; em 01/10/2022 10:07:00, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$65.676,67 em 29/09/2022 (ID 120650000042209290); em 10/10/2022 10:59:59, Despacho - documento anexado ao processo 50044448520144047005/PR; em 10/10/2022 11:00:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 627 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2022 00:00:00 Data final: 07/12/2022 23:59:59; em 11/10/2022 07:56:26, COMUNICAÇÕES; em 20/10/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 628; em 27/10/2022 12:33:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 628; em 31/10/2022 18:07:28, PETIÇÃO; em 01/11/2022 10:07:35, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.984,85 em 28/10/2022 (ID 120650000272210282); em 01/11/2022 10:07:36, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$65.377,18 em 28/10/2022 (ID 120650000282210288); em 18/11/2022 18:50:38, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 30/11/2022 10:37:20, PETIÇÃO; em 01/12/2022 10:10:32, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$66.044,47 em 29/11/2022 (ID 120650000482211221); em 01/12/2022 10:10:33, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.035,73 em 29/11/2022 (ID 120650000492211220); em 27/12/2022 10:05:51, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$66.718,57 em 23/12/2022 (ID 120650000412212208); em 27/12/2022 10:05:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.087,13 em 23/12/2022 (ID 120650000402212201); em 29/12/2022 09:24:55, PETIÇÃO; em 30/01/2023 14:40:30, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50044448520144047005/PR referente ao evento 617; em 31/01/2023 18:06:36, PETIÇÃO; em 02/02/2023 09:10:50, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.146,89 em 31/01/2023 (ID 120650000052301308); em 02/02/2023 09:10:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$67.502,30 em 31/01/2023 (ID 120650000042301300); em 28/02/2023 17:13:14, PETIÇÃO; em 02/03/2023 09:11:02, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$68.225,91 em 28/02/2023 (ID 120650000072302010); em 01/04/2023 09:10:53, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.249,83 em 30/03/2023 (ID 120650000492303069); em 01/04/2023 09:10:54, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$68.852,32 em 30/03/2023 (ID 120650000482303064); em 03/04/2023 17:46:55, PETIÇÃO; em 28/04/2023 10:37:20, PETIÇÃO; em 03/05/2023 09:07:48, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$69.661,11 em 28/04/2023 (ID 120650000552304113); em 03/05/2023 09:07:50, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante:



ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.202,06 em 28/04/2023 (ID 120650000562304113); em 03/05/2023 09:07:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.311,48 em 28/04/2023 (ID 120650000542304117); em 01/06/2023 11:06:16, PETIÇÃO; em 02/06/2023 09:09:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.417,72 em 31/05/2023 (ID 12065000022305306); em 02/06/2023 09:09:45, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$71.054,31 em 31/05/2023 (ID 12065000012305300); em 09/06/2023 15:55:35, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 30/06/2023 17:30:06, PETIÇÃO; em 04/07/2023 09:08:30, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$71.044,31 em 30/06/2023 (ID 120650000762306125); em 04/07/2023 09:08:32, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.417,72 em 30/06/2023 (ID 120650000772306127); em 01/08/2023 09:08:46, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$71.852,47 em 28/07/2023 (ID 120650000502307183); em 01/08/2023 09:08:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.478,58 em 28/07/2023 (ID 120650000512307181); em 01/08/2023 09:14:29, PETIÇÃO; em 01/09/2023 09:12:27, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.537,31 em 30/08/2023 (ID 120650000252308280); em 01/09/2023 09:12:29, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$72.622,72 em 30/08/2023 (ID 120650000242308283); em 01/09/2023 17:39:21, PETIÇÃO; em 03/10/2023 09:08:18, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.600,39 em 29/09/2023 (ID 120650000342309288); em 03/10/2023 09:08:20, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$73.450,08 em 29/09/2023 (ID 120650000352309285); em 02/11/2023 09:16:41, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.654,68 em 31/10/2023 (ID 120650000332310306); em 02/11/2023 09:16:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$74.201,05 em 31/10/2023 (ID 120650000322310306); em 01/12/2023 09:12:38, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$74.905,84 em 29/11/2023 (ID 120650000072311296); em 29/12/2023 09:08:21, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$75.556,10 em 27/12/2023 (ID 120650000322312115); em 31/01/2024 09:11:27, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$76.304,21 em 29/01/2024 (ID 120650000062401091); em 23/02/2024 11:47:59, PETIÇÃO; em 23/02/2024 12:39:35, Ato ordinatório praticado; em 23/02/2024 12:39:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 676 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 18/03/2024 23:59:59; em 26/02/2024 08:43:04, COMUNICAÇÕES; em 01/03/2024 09:11:15, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$77.041,84 em 28/02/2024 (ID 120650002402402219) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 04/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 677; em 15/03/2024 18:41:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 677; em 07/04/2024 17:07:13, PETIÇÃO; em 11/04/2024 14:12:02, Conclusos para decisão/despacho; em 02/05/2024 09:06:20, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$78.304,19 em 29/04/2024 (ID 120650000322404224) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 29/05/2024 15:23:22, Despacho; em 29/05/2024 15:23:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 685 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/05/2024 15:25:10; em 29/05/2024 15:23:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 685 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 17/07/2024 23:59:59; em 31/05/2024 12:37:29, Juntada de certidão; em 03/06/2024 09:52:14, COMUNICAÇÕES; em 03/06/2024 15:59:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 04/06/2024 12:06:27, Juntado(a); em 04/06/2024 14:26:41, Confirmada a comunicação eletrônica; em 05/06/2024 09:08:46, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: EUCATUR-EMP.UNIAO CVEL TRANSP.E TURISMO LTDA R\$57,89 em 03/06/2024 (ID 072024000016818619) Ag./Op./Conta: 0650/280/4547-6; em 05/06/2024 09:08:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: EUCATUR-EMP.UNIAO CVEL TRANSP.E TURISMO LTDA R\$3.509,10 em 03/06/2024 (ID 072024000016818597) Ag./Op./Conta: 0650/280/4547-6; em 05/06/2024 13:44:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 687; em 05/06/2024 13:44:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 687; em 08/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 686; em 13/06/2024 13:43:25, Juntado(a); em 25/06/2024 01:18:46, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 686; em 02/07/2024 09:07:22, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$79.625,44 em 28/06/2024 (ID 120650000272406275) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 18/07/2024 13:25:04, Conclusos para decisão/despacho; em 31/07/2024 09:10:25, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$80.284,67 em 29/07/2024 (ID 120650000302407264) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 02/09/2024 16:43:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 698 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2024 00:00:00 Data final:



25/09/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 02/09/2024 18:50:07; em 03/09/2024 09:06:32, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$80.981,15 em 30/08/2024 (ID 120650000432408156) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 04/09/2024 18:45:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 703; em 04/09/2024 18:46:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 703; em 22/10/2024 17:31:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI); em 22/10/2024 17:31:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI); em 22/10/2024 17:31:16, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI). Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 6.625.763,37 e que são discutidos os créditos constantes das CDAs 366454978, 367394200, 36.687.200-1, 36.730.662-0 e 36.730.667-0.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 50075194020114047005

Número da Certidão: 126130

Código de Segurança: be60811d

Data de geração: 22/10/2024 17:31:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

13239719

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309/20

Certidão emitida em: 18/10/2024 às 11:10:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Paraná (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/10/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:45

SEEU até 18/10/2024 às 11:10:35

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13239719

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 336388513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações cíveis e criminais - Fins exclusivamente civis em gerais (2º Grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAPSG, SDSG e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações cíveis e criminais - fins exclusivamente civis em gerais (2º grau)**, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CPF nº 36854530920, **NADA CONSTA.**

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2024-K913-AHAD-YYFG-99D7**
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Consultou Pessoas: 5 Pessoas Encontradas:3Pessoas Selecionadas:0 Consultou Processos:N Total Processos:0 Processos Selecionados:0 Tipo Pessoa: F

Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO POSITIVA GERAL CÍVEL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, nas Varas Cíveis, Ações de Interdição e Tutela, Vara da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, CONSTA(M) a(s) seguintes distribuições e registros até a presente data contra o requerente:

NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO:

CPF: 368.545.309-20

Nº DIST. Nº UNICO	TIPO DE AÇÃO	ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR Nº AUTOS ORIGEM	COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
00062 - 2006	JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL		WALTER LEMES SOARES		10/01/2006	3ª CÍVEL	10-ARQUIVADO	0,00

NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO:

RG: 708.726-8

Nº DIST. Nº UNICO	TIPO DE AÇÃO	ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR Nº AUTOS ORIGEM	COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
03860 - 2005 00123238020058160021	PROCEDIMENTO COMUM-COBRANÇA		SEIFAG LTDA 347/2001CP		15/12/2005	2ª CÍVEL	05-ANDAMENTO	1.675.375,62

NAIR VENTURIN GURGACZ

FILIAÇÃO:

CPF: 368.545.309-20

Nº DIST. Nº UNICO	TIPO DE AÇÃO	ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR Nº AUTOS ORIGEM	COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
00465 - 2005	DEP/PENH- DEPOSITO CIVEL-EXECUCAO FISCAL		FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA 94/2005		22/09/2005	1ª DEPOSITO	05-ANDAMENTO	0,00
02339 - 2005 00123229520058160021	PROCEDIMENTO COMUM-COBRANÇA		SEIFAG LTDA 347/2001CP		08/08/2005	2ª CÍVEL	05-ANDAMENTO	434.725,59

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, Igor Brayner dos Santos, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0154471-58.2024.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0012323-80.2005.8.16.0021

Vara de Origem: 2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 19.028.982,28 (dezenove milhões, vinte e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

CERTIFICA, a pedido da requerente **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrita no CPF nº **368.545.309-20**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo de Instrumento Cível nº 0011819-10.2023.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível em Composição Isolada, sob Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Substituto Evandro Portugal, onde figura como agravantes **NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO** e, como agravados, **J.G. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e OUTROS**, que constam as seguintes informações. **CERTIFICA que**, o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0012323-80.2005.8.16.0021, da 2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI, autos de Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença. **CERTIFICA que**, em 30/01/2023, mov. 400.1 dos autos originários, foi proferida decisão da qual originou o presente recurso. **CERTIFICA que**, em face de referida decisão, em 02/03/2023, mov. 1.1 dos autos recursais, foi interposto Recurso de Agravo de Instrumento Cível sob nº 0011819-10.2023.8.16.0000 AI, pelas partes NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO. **CERTIFICA que**, em 10/06/2023, mov. 27.1 dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELOS EXECUTADOS RELATIVOS AO BNDES, CDC e LEASING. INSURGÊNCIA DOS EXECUTADOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. REQUERIMENTO DE ABATIMENTO DE VALORES E CONTRATOS QUE NÃO FORAM OBJETOS DA LIDE E DE DECISÕES JUDICIAIS. SOMENTE DEVEM CONSTAR NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO AQUELES PREVISTOS EXPRESSAMENTE NAS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO. PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FORMULADO PELOS AGRAVADOS. REITERAÇÃO DE PEDIDO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. [...] Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de ASSIS GURGACZ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de NAIR VENTORIN GURGACZ. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, roto, e dele participaram Desembargador Substituto Evandro Portugal (relator) e*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior." **CERTIFICA que**, em face do acórdão mencionado, em 27/06/2023, mov. 30 dos autos de AI, foi interposto Embargos de Declaração Cível de nº 0062052-11.2023.8.16.0000 ED (antigo 0011819-10.2023.8.16.0000 1) pelas partes NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO. **CERTIFICA que**, em 15/12/2023, mov. 23.1 dos autos de ED, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. QUESTÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS E FUNDAMENTADAS EM ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO PELA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA, CARÁTER PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. [...] Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de NAIR VENTORIN GURGACZ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de ASSIS GURGACZ. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, com voto, e dele participaram Desembargador Substituto Evandro Portugal (relator) e Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior." **CERTIFICA que**, em face do acórdão mencionado, em 09/02/2024, mov. 27 dos autos de ED, foi interposto Recurso Especial Cível de nº 0012115-95.2024.8.16.0000 Pet pelas partes NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO. **CERTIFICA ainda**, em 15/03/2024, mov. 14.1 dos autos de REsp, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "Diante do exposto, admito o presente recurso especial." **CERTIFICA também**, que em 24/05/2024, mov. 29 dos autos de REsp, ocorreu a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data o feito se encontra ativo em Instância Recursal. Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, Igor Brayner dos Santos, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022). Aos, vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024), às doze horas e cinquenta e quatro minutos (12:54).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BRAYNER DOS SANTOS, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11109242** e o código CRC **EB73A7EA**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, Igor Brayner dos Santos, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0154470-73.2024.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0012323-80.2005.8.16.0021

Vara de Origem: 2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 19.028.982,28 (dezenove milhões, vinte oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrita no CPF nº **368.545.309-20**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo de Instrumento Cível nº 0057909-18.2019.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível em Composição Isolada, sob Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mario Luiz Ramidoff, onde figuram como agravantes **ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ** e, como agravado, **SUSAN RUSS DEZEM e OUTROS**, que constam as seguintes informações. **CERTIFICA que**, o referido recurso é oriundo dos autos originários nº **0012323-80.2005.8.16.0021**, da **2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI**, autos de *Cumprimento de Sentença*. **CERTIFICA que**, em 15/07/2019, mov. 157.1 dos autos originários, foi proferida decisão da qual originou o presente recurso. **CERTIFICA que**, em face de referida decisão, em 11/11/2019, mov. 1.1 dos autos recursais, foi interposto Recurso de Agravo de Instrumento Cível sob nº 0057909-18.2019.8.16.0000 AI, pelas partes ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ. **CERTIFICA ainda**, que em 15/07/2020, mov. 108.1 dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: “(...) **DIREITO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPENSAÇÃO DE VALORES ENTRE AS PARTES. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE ESTABELECEU OS VALORES A SEREM COMPENSADOS. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. 1. O cumprimento de sentença deve observar exatamente o que restou decidido na fase de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Recurso de agravo de instrumento conhecido, e, no mérito, parcialmente provido. (...) 5. DISPOSITIVO ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Integrandos da 7ª (Sétima) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. O julgamento foi presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Joeci Machado Camargo, com voto, bem como dele participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior. (...)”.**

CERTIFICA que, em 03/08/2020, mov. 1.1 foi interposto Embargos de Declaração nº 0082113-92.2020.8.16.0000 ED, pelas partes ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ. **CERTIFICA que**, em 13/10/2020, mov. 37.1 foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: “**DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, URIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REEXAME DA MATÉRIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

EVIDENCIADO. MERO INCONFORMISMO. 1. Eventual insurgência contra o resultado de decisão judicial deve ser veiculada pelas vias recursais apropriadas, sendo defeso à Parte, a pretexto de sanar irregularidades, postular o reexame da matéria por meio de embargos de declaração. 2. Uma vez constatado o caráter protelatório e o abuso da Parte em se valer do recurso de embargos de declaração, entende-se cabível a aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 1.026 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a qual consiste em imposição de multa. 3. Recurso de embargos de declaração conhecido, e no mérito, rejeitado. (...). “(...) **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Integrandes da 7ª (Sétima) Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e, assim, rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador D’Artagnan Serpa Sá, sem voto, bem como dele participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Luiz Macedo Junior e Joeci Machado Camargo”. **CERTIFICA que**, em 17/11/2020, mov. 1.1 foi interposto Recurso Especial nº 0094508-19.2020.8.16.0000 Pet, pelas partes ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ. **CERTIFICA que**, em 02/06/2022, mov. 13.1 foi proferido decisão: “(...) Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ASSIS GURGACZ E OUTRA. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça”. **CERTIFICA ainda**, que em 14/04/2021, mov. 60 o referido recurso foi “**REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**”. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data o feito se encontra ativo em Instância Recursal. Eu, Gislane Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, Igor Brayner dos Santos, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022). Aos, vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024), às doze horas e cinquenta e quatro minutos (12:54).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BRAYNER DOS SANTOS, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11110173** e o código CRC **3AE623D4**.

0154470-73.2024.8.16.6000

11110173v3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)
99857-0017 - E-mail: 2civelcascavel@gmail.com
Autos nº. 0012322-95.2005.8.16.0021

Processo: 0012322-95.2005.8.16.0021

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$1.909.182,80

- Exequente(s):
- SUSAN RUSS DEZEM (RG: 16773463 SSP/SP e CPF/CNPJ: 063.359.878-05)
Rua Quinze de Novembro, 1525 - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.902-040 - Telefone (s): (45) 9971-4588
- Executado(s):
- ASSIS GURGACZ (RG: 7248260 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.858.319-04)
Rua Hercílio Luz, 275 - Alto Alegre - CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-290
 - NAIR VENTORIN GURGACZ (RG: 7087268 SSP/PR e CPF/CNPJ: 368.545.309-20)
RUA HERCILIO LUZ, 275 - ALTO ALEGRE - CASCAVEL/PR

CERTIDÃO Nº. 232/2024

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os autos cadastrados junto ao sistema PROJUDI, neles encontrei os autos de AÇÃO DE COBRANÇA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, atuada e registrada sob o nº. 0012322-95.2005.8.16.0021, em data de 08/08/2005, em que é exequente SUSAN RUSS DEZEM, inscrita no CPF sob o nº 063.359.878-05 e executados ASSIS GURGACZ, inscrito no CPF sob o nº 005.858.319-04 e NAIR VENTORIN GURGACZ, inscrita no CPF sob o nº 368.545.309-20, sendo atribuído à causa o valor de R\$ 1.909.182,80 (um milhão, novecentos e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Certifico também que, no mov. 223.1, a MMª Juíza de Direito Substituta declarou extinta a dívida principal decorrente destes autos.

Nada mais, é o que me cumpre certificar a respeito do que me foi requerido.

Cascavel, 24 de outubro de 2024.

Luiz Henrique Schmidt
Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, Igor Brayner dos Santos, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0152672-77.2024.8.16.6000,

CERTIFICA, que em pesquisa aos sistemas de controle processual do 2º grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação aos registros cíveis autuados nesta Corte, que foram localizados autuados em **trâmite**, em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrita no CPF nº **368.545.309-20**, os seguintes recursos cíveis: **Apelação Cível nº 0000734-54.2023.8.16.0185 Ap**, distribuída junto ao Órgão Julgador da 17ª Câmara Cível; **Agravo de Instrumento Cível nº 0011819-10.2023.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível; **Agravo de Instrumento Cível nº 0057909-18.2019.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível. Eu, Dinorá de Jesus Scheremetta, Chefe da Seção de Certidões Judiciais, da Secretaria Judiciária, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais, da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, Igor Brayner dos Santos, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022). Aos, vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), às treze horas e quarenta e quatro minutos (13:44).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO**, Chefe da **Divisão de Certidões Judiciais**, em 21/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DINORA DE JESUS SCHEREMETTA**, Auxiliar **Judiciária II**, em 21/10/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BRAYNER DOS SANTOS**, Secretário **Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 21/10/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11097508** e o código CRC **596BC3A7**.

0152672-77.2024.8.16.6000

11097508v5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-901
- Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O BACHAREL FERNANDO SCHEIDT MÄDER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0152673-62.2024.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes nos sistemas **Projudi** e **Judwin**, mantidos pelo Departamento de Gestão Documental, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça, até as 24h00min do dia 18/10/2024, processos criminais em 2º Grau de Jurisdição**, em que figure como ré(u) **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrito(a) sob o **CPF nº 368.545.309-20**.

Eu, **DOUGLAS IANUCH SOUZA**, Técnico Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi e **DOU FÉ**.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS IANUCH SOUZA**, Técnico Judiciário, em 21/10/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHEIDT MADER**, Diretor do **Departamento de Gestão Documental**, em 21/10/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11097477** e o código CRC **D206FD**CD.

0152673-62.2024.8.16.6000

11097477v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CRIMINAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM LOCALIZADAS ações com sentença transitada em julgado e/ou condenações nas Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em face de:

NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO: JOSEFINA GALAFACI GURGACZ

CPF: 368.545.309-20

RG: 7087268

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE PENA DO SEEU, SENDO ESTAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM CERTIDÃO APARTADA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.
Presnte Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

NATHANI

Página 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
1o Ofício de Protesto de Títulos

Rua Souza Naves, 3983
Fone (45) 3225-1881

- Sala 1103 a 1105 - 11o Andar - Centro Comercial Lince
- 85810-070 - Cascavel - Paraná

Certidão Negativa 1682

Certifico, a pedido, que nos últimos 30 anos, não encontrou qualquer título protestado, em que seja/m devedor/es/a/NAIR VENTORIN GURGACZ, portadora do C.P.F. 368.545.309-20

Era o que, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

Cascavel, 22 de Outubro de 2024.



**TELMA
AGUIRRA
PILAGALLO
2577727097**
2

Assinado digitalmente por TELMA
AGUIRRA PILAGALLO:25777270972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=15400783000178,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=TELMA
AGUIRRA PILAGALLO:25777270972
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024-10-23 08:37:36
Foxit Reader Versão: 9.6.0

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Cascavel

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARINA ESTEVES SANTOS - Agente interina

MARISA WEIS ROCHA - Esc. substituta

CLEONICE WICHOSKI - Escrevente

Rua Souza Naves, 3600 - Sala 04 - Centro

Cascavel - Pr - 85801-120

Página 1 de 1

Certidão Negativa 24682

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumento de Protesto deste Tabelionato, deles não consta qualquer título protestado decorrente de obrigação de pagamento, desde a instalação deste cartório em 25/04/1977, na pessoa de:

NAIR VENTORIN GURGACZ C.P.F. 368.545.309-20

como aceitantes(s) de qualquer espécie de título. Pelo que na forma solicitada, expedi a presente certidão, fornecida as 14:58 horas de hoje e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé.



Cascavel, 23 de Outubro de 2024.

Em test. _____ da verdade

- () - MARINA ESTEVES SANTOS - Interina
- () - MARISA WEIS ROCHA - Esc. Substituta
- () - CLEONICE WICHOSKI - Escrevente



cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0





TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Página: 1 de 1

CERTIFICO, a requerimento de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CNPJ/CPF **C.P.F. 368.545.309-20**, verificando os registros eletrônicos de protestos desta Serventia, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CPF **368.545.309-20**, em buscas realizadas no período referente aos últimos (5) cinco anos.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Capital em **25 de outubro de 2024** às **16:56**. Eu, ao final assinado, que a fiz digitar conferi e assino em público e raso.

Observação:

(A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de << pessoa física >> ou << jurídica >>, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

VALIDADE: 30 DIAS

Porto Velho/RO, **25 de outubro de 2024**

**JOSILEIDE
PASSOS DE
MELLO
LEITE:579697
28200**

Assinado de forma digital por
JOSILEIDE PASSOS DE MELLO
LEITE:57969728200
Dados: 2024.10.25 17:00:56 -04'00'

Selo Digital de Fiscalização

A5AEG45019-B9577



Confira a validade em:

<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>

Josileide Passos de Mello Leite - Tabeliã Substituta

Despesas:

1. Valor dos Emolumentos.....	R\$ 16,91
2. Valor das Custas.....	R\$ 3,38
3. Valor do Selo.....	R\$ 1,44
4. Valor FUNDEP.....	R\$ 0,68
5. Valor FUNDIMPER.....	R\$ 1,27
6. Valor FUMORPGE.....	R\$ 0,51
7. TOTAL.....	R\$ 24,19

Pesquisado por: **JANAINA**

Regulamentação das Despesas: Custas/TJ(Leis Estaduais 301/90 e 1.963/2008 e Prov. 001/1995-CG); Emolumentos(Leis Federais 8.935/94, 9.492/97 e 10.169/00 e Leis Estaduais 301/90 e 2.936/12; Selo Digital de Fiscal.(Lei Estadual 918/00 e Provimento 002/2013-CG); FUNDEP(Lei Est. 3.537/15 e lei 4.577/19); FUNDIMPER(Leis Complem e Estaduais 296/04 e 837/15).





2º

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO VELHO - RO

TABELIÃ TITULAR: TAMIRIS NUNES DUALIBI

Página: 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F I C O, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protesto desta Serventia, em pesquisa realizada no período referente aos últimos **21** anos a contar desta data, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrito no CPF/MF nº **368.545.309-20**.

O referido é verdade, do que dou fé.

Certidão emitida em **30 de outubro de 2024** às **11:35**.

Eu, ao final assinado, que a fiz digitar, conferi e assino em público e raso.

Observação: Esta certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Validade: **30 dias**.

Porto Velho/RO, **30 de outubro de 2024**

Selo digital de fiscalização
A6ADZ49828-DF3B2



Consulte a validade em:

<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>

RAFAEL MALTA DE
SOUZA:00005158257

Assinado de forma digital por
RAFAEL MALTA DE
SOUZA:00005158257
Dados: 2024.10.30 12:00:38 -04'00'

RAFAEL MALTA DE SOUZA TABELIAO SUBSTITUTO

Pesquisado por: **ISADORA**

Despesas:

01 - Valor dos Emolumentos ...: R\$ **16,91**
02 - Valor das Custas.....: R\$ **3,38**
03 - Valor do Selo.....: R\$ **1,44**
TOTAL.....: R\$ **24,19**

04 - Valor do FUNDIMPER.....: R\$ **1,27**
05 - Valor do FUNDEP.....: R\$ **0,68**
06 - Valor do FUMORPGE.....: R\$ **0,51**

Despesas estão regulamentadas: Custas/Tribunal de Justiça (Provimentos 001/1995 e 015/2000); Emolumentos (Leis: Federal - 8.935/94, 9.492/97, 9.841/99 e 10.169/00, Estadual - 301/90 e 475/93 e Provimento 015/00); Selo (Leis Federal 10.169/01 e Estadual 918/00 e 984/01 e Provimento 09/01); FUNDIMPER (Leis Complementares Estaduais nºs 296/04 e 837/15); FUNDEP (Lei Estadual nº 3.537/15); FUMORPGE (Lei Estadual nº 3.537/15).



Rua Dom Pedro II, 637 - 9ª Andar - Sala 905/907 - Centro Empresarial Porto Velho Centro -
CEP: 76801-51 - Porto Velho/RO - Fone: (69) 3224-4402 / (69) 99261-3964

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

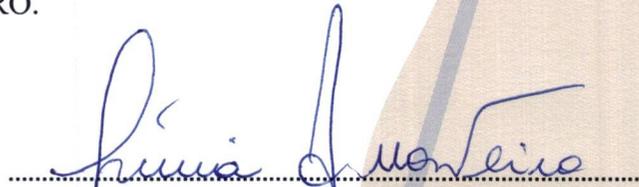
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei "NADA" constar em nome de: **NAIR VENTORIN GURGACZ** portador(a) do CPF nº **368.545.309-20**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 15:23 em 30 de outubro de 2024.

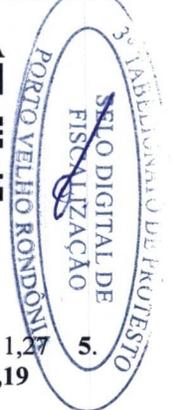
"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

Eu, ao final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso. Porto Velho-RO.



LUCIA JUSSARA MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo Digital de Fiscalização
A7ADV45733-57D86
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 dias.

Usuário: MAJU

Despesas:

1. Emolumentos: R\$ 16,91 2. FUJU: R\$ 3,38 3. FUNDEP: R\$0,68 4. FUNDIMPER: R\$ 1,27
FUMORPGE: R\$ 0,51 6. ISSQN: R\$ 0,00 7. Selo: R\$ 1,44 8.Total: R\$ 24,19

Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)

Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual: 918/00 e 2.936/12).

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.



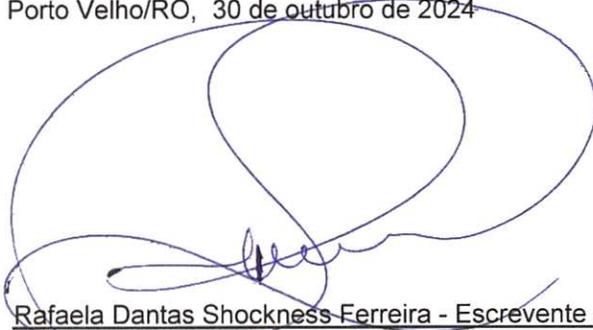
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protestos desta Serventia, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CPF **368.545.309-20**, em buscas realizadas no período referente aos últimos **5 anos**.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Dada e passada nesta Capital em 30 de outubro de 2024 às 15:15. Eu, ao final assinado, que a fiz digitar conferi e assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024



Rafaela Dantas Shockness-Ferreira - Escrevente Autorizada
Pesquisado por: LARISSA

Validade: 30 dias

Despesas:

1. Valor Emolumentos.....	R\$ 16,91	7. Valor FUJU Excedente.....	R\$ 0,00
2. Valor FUJU.....	R\$ 3,38	8. Valor FUNDEP Excedente.....	R\$ 0,00
3. Valor FUNDEP.....	R\$ 0,68	9. Valor FUNDIMPER Excedente...	R\$ 0,00
4. Valor FUNDIMPER.....	R\$ 1,27	10. Valor FUMORPGE Excedente....	R\$ 0,00
5. Valor FUMORPGE.....	R\$ 0,51	11. Valor Selo.....	R\$ 1,44
6. Valor Emolumentos Excedente.	R\$ 0,00	12. TOTAL.....	R\$ 24,19

Regulamentação das Despesas Leis Federais 8.935/94 - 9492/97 - 10.169/00 e Lei Estaduais 2.936/12 - 301/90 - 918/00 - 3.537/15 - 837/15 e 3.537/15.



Selo digital de fiscalização
I8AEI41086-29E0D

Consulte a validade em:
<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo>

~~O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.~~

R. Dom Pedro II, 637 - 9º Andar - Salas 901 e 903, Ed. Centro Empresarial - Porto Velho, Bairro Caiari, CEP 76.801-151
Porto Velho, RO - Tel: 69 3229-2135/99920-2828, E-mail: quartoprotestovh@gmail.com - WhatsApp: 69 3229-2135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12134604

Usuário Externo (signatário):	REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Data e Horário:	16/12/2024 11:19:36
Tipo de Peticionamento:	Responsável Legal - Inicial
Número do Processo:	53115.044272/2024-76
Pessoa Jurídica e Responsável Legal:	
CNPJ:	01.709.972/0001-12
Razão Social:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Responsável Legal:	REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal	
Vinculação de Responsável Legal a Pessoa Jurídica	12134602
- Atos Constitutivos	
Contrato ou Estatuto Social Consolidada	12134603

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12139422

Usuário Externo (signatário): CEZAR BORGES DOS SANTOS
Data e Horário: 18/12/2024 09:34:42
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019866/2017-61
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Juntada	12139416
- Procuração poderes	12139417
- Documento identidade	12139418
- Documento Nacionalidade e certidões	12139419
- Documento Regularidade SEI	12139421

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 registro)

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	01.709.972/0001-12	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12134602

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

UF: AM

Cidade: Manaus

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA** registrado(a) civilmente como **RONALDO LAZARO TIRADENTES, Usuário Externo - Diretor**, em 16/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12134602** e o código CRC **08D0C9C5**.

Referência: Processo nº 53115.044272/2024-76

SEI nº 12134602

Criado por ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br, versão 2 por ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br em 16/12/2024 11:19:38.

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **18/12/2024** Hora: **14:26:30**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: -

Data: 18/12/2024

Hora: 14:26:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.338.989-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **18/12/2024** Hora: **14:27:08**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.545.309-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/12/2024 **Hora:** 14:27:21



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nair Ventorin Gurgacz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **18/12/2024** Hora: **14:27:34**



Data de Envio:

20/12/2024 15:38:46

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.019866/2017-61. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

RE: Processo nº 01250.019866/2017-61. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Seg, 23/12/2024 10:24

Para Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 15:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 01250.019866/2017-61. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.019866/2017-61	
Data de protocolização do pedido: 04/04/2017	
Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	C.N.P.J. Nº 01.709.972/0001-12
Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda.	C.N.P.J. Nº 34.459.933/0006-78
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50408989912
Localidade: Porto Velho	UF: RO
Situação da Outorga:	(X) com Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - SEI 11463004 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.023517/2021-89	Período: 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 3269932 SEI 11517716
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 1923591 SEI 1785465
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12140346
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11463096
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11463286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11463286 Validade: 25.06.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11463286 Validade: 08.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11463286 Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11463286 Validade: 08.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11463286 Validade: 25.06.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11463286 Validade: 01.05.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11463286 Validade: 05.10.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12091995 emitida em 25 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11517717 Validade: 11.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11463286
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	Estadual: SEI 11517718 Validade: 24.06.2024
		OK	Municipal: 12 SEI 11463286 Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11571913 Validade: 05.07.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	FGTS: SEI 12091996 Validade: 31/12/2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11463286 Validade: 05.10.2024	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ana Maria Cardoso Gurgacz CPF: 467.078.759-49	OK	SEI 1785357
	Mychelle Schmitt Gurgacz CPF: 956.338.989-15	OK	SEI 1785361
	Nair Ventorin Gurgacz CPF: 368.545.309-20	OK	SEI 12139419

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11463076

Relativo à Cessionária:

- 18ª alteração contratual: SEI 12091994

- FGTS filial: SEI 12091997

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463105** e o código CRC **A65AE267**.



Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 11463105

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 21 de junho de 2023 e em 25 de novembro de 2024 (SEI3269932; SEI11463076 e SEI12091995). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Pág. 3 - SEI 12091995 e SEI 11517716).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o presente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>



referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11463105). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11463105).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão; compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens televisão; execução do serviço de retransmissão de televisão (rtv) e do serviço de repetição de televisão (rp tv) ancilares ao serviços de radiodifusão de sons e imagens; veiculação de propaganda e locação de horários e promoção de produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; agência de notícias* (SEI 12091995).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12091995):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Maria Cardoso Gurgacz	999.800	999.800,00
Mychelle Schmitt Gurgacz	200	200,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Nair Ventorin Gurgacz	20.000.000	20.000.000,00
TOTAL	21.000.000	21.000.000,00

NOME	CARGO
Ana Maria Cardoso Gurgacz	Administradora

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Nair Ventorin Gurgacz não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 18 de dezembro de 2024 (SEI 12140346), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Não foi encontrado dados com essa informação	
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.545.309-20
Não foi encontrado dados com essa informação	
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nair Ventorin Gurgacz
Não foi encontrado dados com essa informação	

20. Já em relação às sócias Ana Maria Cardoso Gurgacz e Mychelle Schmitt Gurgacz, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12140346):

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 467.078.759-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.338.989-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346).

22. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11463105).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante recordar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Acompanhamento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infrações - PAls, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12144977). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12145084):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096).

26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963(SEI11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 12145091), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 18 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12144981** e o código CRC **D8A8EC4B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12144981

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda para Rede de Comunicação Cidade Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12145091** e o código CRC **73DB555F**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12145091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº21603 /2024/SEI-MCOM (12144981)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM (12144981), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

Atenciosamente,

Nelson Alves Pinto Neto
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 13/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171365** e o código CRC **8CC42068**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12171365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28.Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI- 12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Do requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.



A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato ^[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo ^[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12.Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa física de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9.Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10.Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

26.Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).



34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11463286, fl.01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286- fl.02 Validade: 25.06.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.03 Validade: 08.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.04 Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fls.5/6 Validade: 08.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.07 Validade: 01.05.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.08 Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12091995)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517717 Validade: 11.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517717 Validade: 11.07.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.09
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517718 Validade: 24.06.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.12 Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11571913 Validade: 05.07.2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12091996 Validade: 31/12/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.16 Validade: 05.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4].



Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI-MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ³ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁴ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.019866/2017-61**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU17193823), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/01/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12195265** e o código CRC **59854B3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12195265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.019866/2017-61

Referência: Parecer nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823)

Interessado: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda e da Rede de Comunicação Cidade Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

Encaminho este processo à Coordenação-Geral de Pós-outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823), e providências cabíveis.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 20/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12196548** e o código CRC **9B83AAFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12196548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:29:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:24 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **394F.04BE.0A90.16B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55380642
Data: 21/01/2025
Hora: 10:31:59
Válida até: 20/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
6038/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 361, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEXO** COMPLEMENTO: **QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida presente data.

08

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendend exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº6

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br>) informe a chave de validação **579.8DE.EFF.595**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte qualificado.
Cadastrado em: 08/01/2025

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[naus.am.gov.br/stm/servlet/hwvdocumentos_v3](http://stm.manaus.am.gov.br/stm/servlet/hwvdocumentos_v3)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:30 do dia 21/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201400610387651

Informação obtida em 21/01/2025 11:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 3677748/2025
Expedição: 21/01/2025, às 11:36:38
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA**, CNPJ nº 34459933000678, **NADA CONSTA**.
Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o NÚMERO DE CONTROLE: **2025-AY10-ECFH-L27P-62PB**
 - A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
 - A certidão judicial de falências e recuperações judiciais contempla os processos distribuídos das classes de falência, recuperação extrajudicial e recuperação judicial, inclusive os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada, referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.
- O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios:PARTICIPACAO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,128,129.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.91-7-00 - Agências de notícias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALAMA	NÚMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 2182-3434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255300106941**
Código de Controle: **300106941**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **34459933000678**
Nome ou Razão Social: **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 21/01/2025 10:38:39
Validade.....: 21/04/2025

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:14 do dia 21/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=34459933000678>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=34459933000678>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.459.933/0006-78
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Endereço: AV CALAMA 266 SALA 01 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 76803-884

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011611140325100144

Informação obtida em 21/01/2025 11:40:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.459.933/0006-78
Certidão n°: 3679026/2025
Expedição: 21/01/2025, às 11:41:15
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/01/2025** Hora: **11:46:23**

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/01/2025** Hora: **11:46:43**

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 467.078.759-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: -

Data: **21/01/2025**

Hora: **11:46:58**

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.338.989-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **21/01/2025** Hora: **11:47:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.545.309-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/01/2025 Hora: 11:48:04

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nair Ventorin Gurgacz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/01/2025 Hora: 11:48:25

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1086/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n.00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI12144981; SEI12171365 e SEI 12193823).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da **sede da sociedade**;

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197920** e o código CRC **3F3D514E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197920

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2261/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1086/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197952** e o código CRC **9C409129**.

Anexos:

- Nota Técnica 1086 (12197920)
- Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2263/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1086/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197954** e o código CRC **C774EB51**.

Anexos:

- Nota Técnica 1086 (12197920)
- Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

21/01/2025 15:27:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12197952.html

Nota_Tecnica_12197920.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

21/01/2025 15:28:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_12197954.html

Nota_Tecnica_12197920.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

21/01/2025 15:30:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12), REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12197954.html
Nota_Tecnica_12197920.html
Oficio_12197952.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

22/01/2025 06:59:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

jessicazonadv@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12197952.html

Nota_Tecnica_12197920.html

Oficio_12197954.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo: 01250.019866/2017-61

Ofício n. 2261/2025/MCOM

Ofício n. 2263/2025/MCOM

Nota Técnica n. 1086/2025/SEI-MCOM

A **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 34.459.933/0006-78, onde requer a transferência direta de outorga, no Município de **Porto Velho**, Estado de **Rondônia**, através de sua procuradora substabelecida, abaixo-assinado, vem, apresentar a *“Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da **sede da sociedade**”*.

Sem mais para o momento, aguarda deferimento.

Porto Velho (RO), 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA HELENA ZANON
Data: 22/01/2025 09:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
Procuradora Substabelecida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



VALIDAÇÃO QR Code



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 17005 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CPF/CNPJ:	34.459.933/0006-78
Endereço	Avenida CALAMA Nº2666 - SALA 01 - LIBERDADE - Porto Velho-RO CEP: 76803884
Finalidade:	Para fins de Direito

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que **NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025, Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br>;

Validade: 90 dias ate 21/04/2025

Chave de validação: 7270ba7e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923785

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	JESSICA HELENA ZANON
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(a) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923785** e o código CRC **E51B9963**.

Referência: Processo nº 53115.037066/2024-18

SEI nº 11923785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12199397

Usuário Externo (signatário): JESSICA HELENA ZANON
Data e Horário: 22/01/2025 09:20:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019866/2017-61
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Solicitação de Juntada	12199394
- Certidão Negativa fazenda Municipal - Porto Velho	12199395
- Procuração Eletrônica	12199396

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 01250.019866/2017-61

Data de protocolização do pedido: 04/04/2017

Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

C.N.P.J. Nº 01.709.972/0001-12

Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda.

C.N.P.J. Nº 34.459.933/0006-78

Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV

Fistel nº: 50408989912

Localidade: Porto Velho

UF: RO

Situação da Outorga:

(X) com Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - SEI 11463004
() Vencida

Processo de renovação nº 53115.023517/2021-89

Período: 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036

REQUISITOS MÍNIMOS**DOCUMENTOS****SITUAÇÃO****PÁG.(S)**

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#);

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

OK

SEI 3269932
SEI 11517716

b) Licença de funcionamento

OK

SEI 1923591
SEI 1785465

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)

OK

SEI 12197553
consulta em 21.01.2025d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**

NÃO

SEI 11463096

RELATIVOS À CEDENTE**DOCUMENTOS****SITUAÇÃO****PÁG.(S)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

OK

1
SEI 12197550

OK

Federal: 2
SEI 12197550
Validade: 01.06.2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 3 SEI 12197550 Validade: 20.02.2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12197550 Validade: 07.02.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12197550 Validade: 20.02.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12197550 Validade: 01.06.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12197550 Validade: 10.02.2025
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12197550 Validade: 20.07.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12091995 emitida em 25 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	9 SEI 12197550 Validade: 22.04.2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 12197550
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	Estadual: 11 SEI 12197550 Validade: 21.04.2025
		OK	Municipal: SEI 12199395 Validade: 21.04.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 12197550 Validade: 20.02.2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	FGTS: 14 SEI 12197550 Validade: 14.02.2025
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 12197550 Validade: 20.07.2025	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de o disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação autenticada eletronicamente, após conferência com original.	Ana Maria Cardoso Gurgacz CPF: 467.078.759-49	OK	SEI 1785357
	Mychelle Schmitt Gurgacz CPF: 956.338.989-15	OK	SEI 1785361



de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Nair Ventorin Gurgacz CPF: 368.545.309-20	OK	SEI 12139419
---	--	----	--------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11463076

Relativo à Cessionária:

- 18ª alteração contratual: SEI 12091994

- FGTS filial: SEI 12091997

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197433** e o código CRC **2E6C17B6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1157/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n.00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12144981; SEI 12171365 e SEI 12193823).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 2261/2025/MCOM e nº 2263/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 1086/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12197920; SEI 12197952; SEI 12197954).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n.00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12193823):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4]

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventrini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12197433).

7. Já em relação à identificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 3º, da minuta de Decreto (SEI 12199680).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI12144981), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI12199680), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199655** e o código CRC **45517B35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12199655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda para Rede de Comunicação Cidade Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.



Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199680** e o código CRC **E6710D7E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12227549** e o código CRC **8161F7A7**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12227549

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59510/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 80/2025 (12227549)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1157/2025 (12199655), encaminho a Exposição de Motivos nº 80/2025 (12227549), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12227559** e o código CRC **CB619DA0**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12227559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60020/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12227549)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1086/2025 (12197920), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 80/2025 (12227549), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275487** e o código CRC **907917B4**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12275487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

EM nº 00039/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90



do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI-12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".



9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:



Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve



verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12.Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Conseqüentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de



2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963. 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na



NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito

(I) Prova de inscrição no CNPJ

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Base normativa

Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 11463286, fl.01)

Atendido

SEI 11463286- fl.02

Validade: 25.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.04

Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)

Atendido

SEI 11463286, fls.5/6

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.07

Validade: 01.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.08

Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Base normativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Art. 93, III, “b”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “c”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “d”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “e”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 12091995)

Atendido (SEI- 1785357,
1785361 e SEI 12139419)

SEI

Atendido

SEI 12091998

SEI 12092000

SEI 12132493

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido SEI 11463286, fl.09

Atendido

Federal: SEI 11861625

Validade: 22.02.2025

Atendido

SEI 11517718

Validade: 24.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.12

Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)

Atendido

SEI 11571913

Validade: 05.07.2024

Atendido

SEI 12091996

Validade: 31/12/2024

Atendido

SEI 11463286, fl.16

Validade: 05.10.2024

Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI- MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).



43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
3. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16- 01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6614/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019866/2017-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294173** e o código CRC **83728F93**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12294173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA, SALA 100
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Transferência Direta.

REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme outorga conferida pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no D.O.U., em 04/11/2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no D.O.U., em 27/06/2006, neste ato representada pelo sócio e Administrador Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina em conjunto com os demais sócios, vem com fundamento no art. 94, §1º do Decreto nº 52.795/63 que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012), **requerer** de Vossa Excelência a **Transferência Direta da outorga**, para a empresa **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, neste ato representada por sua sócia e Administradora Sra. **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, que este subscreve.

Requer ainda, a juntada de toda a documentação exigida pela legislação vigente para instrução do pedido.

Nestes termos, espera deferimento.

Manaus- AM, 16 de janeiro de 2017.

RONALDO LAZARO TIRADENTES
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

Maria da Luz Dias
MARIA DA LUZ DIAS
SÓCIA - CPF: 255.582.936-91

Sammya Beatriz da S.P. Tiradentes
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
SÓCIA - CPF: 769.358.842-68

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETI - BEL. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Lequina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PAEX: (92) 3611.3610
Site: www.carriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
Dou fé em ... Testemunho da Verdade SELD ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO T-AM RECPIR000451JNL69HRZOLBFXS77 Data/Hora: 02/02/2017 12:16:15
Emido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em: cidadão.portaiseloam.com.br.

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETI - BEL. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Lequina, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PAEX: (92) 3611.3610
Site: www.carriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARIA DA LUZ DIAS
Dou fé em ... Testemunho da Verdade SELD ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO T-AM RECPIR000451DNXJUSOIC1A5VY605 Data/Hora: 02/02/2017 12:16:15
Emido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em: cidadão.portaiseloam.com.br.

Página 1 de 2



**ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**



Sócia: MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

Anexos:

**DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
3. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da entidade.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da entidade.
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei.
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, na forma da lei.
10. Prova de regularidade de recolhimento do FISTEL.
11. Certidão negativa de débitos trabalhistas
12. Cópia da licença de funcionamento.

Manaus - AM, 16 de janeiro de 2017.



2º Tabelionato de Notas

Rua Souza Naves, 3995
Cascavel - PR - CEP 85.810-070
(45) 3223-6935
CNPJ: 78118437/0001-11

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:

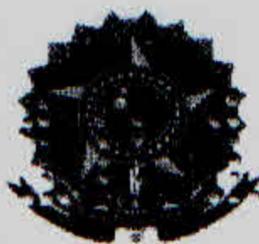
[0259174]-MYCHELLE SCHMITT GURGACZ -x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-
por SEMELHANÇA.

Em teste da verdade.

Cascavel, 17 de Março de 2017
EDNA OLIVEIRA SMARZEWSKI
ESCREVENTE

FUNARPEN -SELO DIG. Nº E74kh . 2TDqd . HWERr - 2ffPO . P3Ckl



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AM**

Certidão n.º: AM/2016/00004281
Nome: EDIVALDO MENDONÇA SOUZA CPF: 075.786.792-87
CRC/UF n.º AM-007695/O Categoria: CONTADOR
Validade: 16.01.2017
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcam.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 075.786.792-87 Controle : 4710.7534.9730.1927



REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12
NIRC DA JUCEA Nº: 13200327841 em 17/09/1996

ENDEREÇO: Rua MN, Nº 09-A, Conjunto Morada do Sol. Bairro: Aleixo. Cep: 69060-067. Manaus-Am

ANO CALENDÁRIO 2015	BALANÇO PATRIMONIAL	EXERCÍCIO 2015
FINDO: 31/12/2015		

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	4.268.966,61	CIRCULANTE	438.938,84
Banco ct Mov/ Aplicaç	1.264.611,61	Fornecedores	112.908,19
Clientes	2.983.155,58	Obrigações Sociais	32.677,00
Outros Credito	21.199,42	Obrigações Tributárias	95.283,68
		Convênios	8.543,35
		Obrigações Trabalhistas	189.526,62
NÃO CIRCULANTE	77.863,86		
Empréstimo a Controlada	77.863,86	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.192.652,94
Imobilizado	16.719.754,41		
Imobilizado em Operação	24.025.264,90	Emprestimo a Controlada	3.192.652,94
Terrenos	1.148.600,00		
Equipamentos Informática	142.333,18	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.434.993,10
Móveis Utensílios	277.774,16		
Equipamentos da Rádio	6.586.328,83	Capital Social	3.000.000,00
Veículos	2.257.768,80	Reserva Incentivo Fiscal - IRPJ	3.353.990,84
Equipamens da TV	9.257.829,77	Reserva de Lucros	9.238.084,22
Instalações	368.806,48	Lucro do Exercício	1.842.918,04
Construções em Andamento	3.985.823,68		
(-) Depreciação	7.305.510,49		
TOTAL DO ATIVO	21.066.584,88	TOTAL DO PASSIVO	21.066.584,88

TABELA DE NOTAS
Cleomar Gonçalves Leal
Escritoriente Autorizada

De acordo com a Lei nº 11.638/2007

RONALDO LAZARO TIRADENTES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 135.972.132-00

EDIVALDO MENDONÇA SOUZA
CONTADOR: CRC/Am 7.695-O/6
CPF 075.786.792-87

7ª TABELA DE NOTAS FIORETHI - Br.P. Juliana de Sá FIORETHI
Av. Carlos Magalhães, 12 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PAÍS: (92) 2611-3613
Site: www.cartoriofiorethi.com.br

Reconhecido por SEMEFIANCA em nome de:
RONALDO LAZARO TIRADENTES
Dou fé Em Testemunho de Verdade. Data/Hora: 19/10/2018 09:17:15 Emitido por CLEOMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC.FIR000451QR62QUIR04YAR273 Valido em cidadão.portaiseloarn.com.br.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO Nº 16 SOB Nº 962492
Protocolo: 16/145564-6
Empresa: 13 2 0032786
REDE DE RADIO E TELEVISÃO
TIRADENTES LTDA
MILTON AURELIO ROSAS GOMES
SECRETÁRIO GERAL

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

NIRC DA JUCEA Nº. 13200327861 em 17/09/1996

ENDEREÇO: Rua MN, Nº 09-A, Conjunto Morada do Sol. Bairro: Aleixo. Cep: 69060-067. Manaus-Am

ANO CALENDÁRIO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
2015		2015
FINDO: 31/12/2015		

Receita de Veiculação	8.862.477,54	
(-) Impostos Incidentes	327.736,20	
(-) Receita Cancelada	14.962,78	
(=) Receita Líquida		8.519.778,56
(-) Custos dos Serviços	4.271.475,16	
(=) Lucro Bruto		4.248.303,40
(-) Despesas Operacionais		
Administrativas	1.526.446,40	
Financeiras	28.884,21	
Tributárias	72.010,14	
(=) Resultado Antes dos Impostos		2.620.962,65
(-) Contribuição Social	236.564,59	
(-) Imposto de Renda	541.480,02	
Lucro Líquido do Exercício		1.842.918,04

Manaus, 31 de Dezembro de 2015.

7ª TABELIA DE NOIAS FIORETI
Cleumar Gonçalves Leal
Escritor Autorizado

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 135.972.132-00

EDIVALDO MENDONÇA SOUZA
CONTADOR: CRC/Am 7.695/O-6
CPF 075.786.792-87



7ª TABELIA DE NOIAS FIORETI - Br.P. Juliana de Sá Fioretti
w. Caixa Postal, 19 - Pq. 10 de outubro - Manaus/AM - PAÍS: (92) 3611-3616
Site: www.carbonifioriiti.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:
RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Dou fe. Em: Testemunho da Verdade. Data/Hora: 19/10/2016 09:17:18 Emitido:
por: CLEUMAR GONÇALVES LEAL - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10 SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR00045187R2QRR4D5RRS10 Valide em: cidadao.portaiseloam.com.br.





Menu Principal ▾

BOM DIA
Madalena P.P.Pinheiro

Sistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0 - Petição (1703435) - SEI 01230.019606/2017-61 / pg. 6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:45 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
21939713	20/03/2017 10:06:17 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 19/04/2017

RAZÃO SOCIAL	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
ENDEREÇO	RUA MN, NRO 9, A, CONJ MORADA DO SOL, ALEIXO, MANAUS-AM, CEP69.060.067
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04.137.154-2
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo / Sit. Deb.Normal
CNAE	Atividades de rádio
	CNPJ01.709.972/0001-12

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

20/03/2017 10:08



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:41:48 do dia 08/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2017.

Código de controle da certidão: **E33B.8D47.B13A.7A19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

1003/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
ENDEREÇO: RUA M-NS/N, CJ MORADA DO SO, ALEIXO, 69060067
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7775901
CNPJ/CPF: 01709972000112

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 03 de Janeiro de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 03/04/2017

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº1003/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>).
A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 01.709.972/0001-12
 Certidão nº: 122552571/2017
 Expedição: 03/01/2017, às 17:53:10
 Validade: 01/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 17/03/1997			
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N		NÚMERO 09	COMPLEMENTO A-CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIRADENTESFM@VIVAX.COM.BR		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2017** às **13:49:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2017



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIENCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", SOBRELOJA, SALA 100
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA – DF

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
NA TRANSFERÊNCIA DIRETA DA CONCESSÃO**

REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme outorga conferida pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no D.O.U., em 04/11/2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no D.O.U., em 27/06/2006, neste ato representada pelo sócio e Administrador Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina em conjunto com os demais sócios, desejando transferir a concessão para a empresa **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, vem perante Vossa Excelência **declarar que concorda** com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência direta da outorga.

Manaus- AM, 16 de janeiro de 2017.

**RONALDO LAZARO TIRADENTES
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**

Maria da Luz Dias
**MARIA DA LUZ DIAS
SÓCIA - CPF: 255.582.936-91**

Sanmya Beatriz da S. Pereira
**SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
SÓCIA - CPF: 769.358.842-68**

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carioriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
RONALDO LAZARO TIRADENTES
Dou fé em Testemunho da Verdade SELº ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TJ-AM RECFIR0004511NKFFQ0K6WZRF67 Data/Hora 02/02/2017 12:16:13
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em cidade@portalseioam.com.br.

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carioriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
Dou fé em Testemunho da Verdade SELº ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TJ-AM RECFIR000451YUGKTA9IWIJ0OK67 Data/Hora 02/02/2017 12:16:07
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em cidade@portalseioam.com.br.

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.carioriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
MARIA DA LUZ DIAS
Dou fé em Testemunho da Verdade SELº ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TJ-AM RECFIR0004511BFZBY9C7AV0UC57 Data/Hora 02/02/2017 12:16:04
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 5,10
Válida em cidade@portalseioam.com.br.

DECLARAÇÃO

A dirigente da REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (cessionária) declara a inexistência de parcela superior a 30% (trinta por cento) do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2017.

FIRM RECONHECIDA
2º TABELIONATO

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

2º TABELIONATO
Francisco de M...
Rua Souza Naves, 3996
Fone: 3223

2º Tabelionato de Notas

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
[0153172]-ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
por SEMELHANÇA.

Em testº da Verdade.

Cascavel, 17 de Março de 2017
EDNA OLIVEIRA SMARCEWSKI
ESCREVENTE

FUNARPEN -SELO DIG. Nº R7... 85IQs . qkyCr - 2fOU . 277Jp



DECLARAÇÃO

MYCHELLE SCHMITT GURGACZ, declara que não é sócia de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Ji-Paraná-RO, 16 de janeiro de 2017.

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

Mychelle Schmitt Gurgacz
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ
CPF: 956.338.989-15

2º TABELIONATO
Francisco Smar
2º TABELIÃO DE NOTAS D
CPF 003
Rua So
Fone: 322-6937

2º Tabelionato de Notas
Rua Souza Neves, 3995
Cascavel - PR - CEP 85 810-070
(45) 322-6937
CNPJ: 781.3437/0001-11

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
[0153174]-MYCHELLE SCHMITT GURGACZx-x-x-x-x-x-x-x-
x-
por SEMELHANÇA.

Em test. *Edna Oliveira Smarzewski* verdade.
Cascavel, 17 de Março de 2017
EDNA OLIVEIRA SMARZEWSKI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIG. Nº c7Vch. 85lqd. j2ERr - 2fUPO . 34rse

DECLARAÇÃO

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, declara que não é sócia de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Ji-Paraná/RO, 16 de janeiro de 2017.

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

[Assinatura]
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
CPF: 467.078.759-49

2º Tabelionato de Notas
 Rua Souza Naves, 2995
 Cascavel - PR - CEP 85.814.270
 (41) 3223-6935
 CNPJ: 7813437/0001-11

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Francisco Smaraczewski
 2º TABELIÃO DE NOTAS
 CPF 000.000.000-00
 Fone Rua. 5
 3755 - Centro
 Cascavel - Paraná

Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de:
 [0153172]-ANA MARIA CARDOSO GURGACZ x-x
 por SEMELHANÇA.

Em testº *[Assinatura]* da verdade.
 Cascavel, 17 de Março de 2017
 EDNA OLIVEIRA SMARCZEWSKI
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIG. Nº 57Vkh . 85IQs . wcyCr - 2fxOU . j95u9





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 003580878

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 27/03/2017, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 28 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

003580878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO 04.137.154-2 C.N.P.J. 01.709.972/0001-12 VIA 6

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME FANTASIA

REGIME	CADASTRAMENTO	EMIÇÃO	VALIDADE
Normal	06/03/1998	14/10/2016	14/10/2018

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua MN, Nº: 9, A, ALEIXO, CEP: 69060067, MANAUS, AMAZONAS

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ

6010-1/00 - Atividades de rádio, desde 26/11/2004

6021-7/00 - Atividades de televisão aberta, desde 26/05/2014

OBSERVAÇÃO

Comércio ou Indústria Não Incentivada

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO



001476460270109





PREFEITURA DE MANAUS
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 16/04/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 7775901	CNPJ/CPF: 01.709.972/0001-12	Inscrição Estadual 41371542
NOME EMPRESARIAL REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 601010002 - 0% - ATIVIDADES DE RÁDIO 602170000 - 0% - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA 732030000 - 2.01.1 5% - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA			
LOGRADOURO RUA M-N	NÚMERO 9-A	COMPLEMENTO CJ MORADA DO SO	
CEP 69060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/1997	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 01/02/2017 14:01.			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2007-RO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - CNPJ: 01.709.972/0001-12			Nº DA ENTIDADE 50403584078	
Nº DA ESTAÇÃO 689415915	SERVIÇO Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV. *****	LATITUDE 08S450000	LONGITUDE 63W533000
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV CALAMA 2666		DISTRITO *****		
BAIRRO -		MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO

FREQÜÊNCIA :	488 a 494 MHz	Número Processo :	535000159842007
CANAL :	17	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB596		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	*****		
COTA BASE DA TORRE :	88.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AV CALAMA 2666 -	LOCALIDADE :	*****
MUNICÍPIO :	Porto Velho	UF :	RO
ESTÚDIO AUXILIAR		LOCALIDADE :	*****
ENDEREÇO :	*****	UF :	*****
MUNICÍPIO :	*****		
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO :	LD72K0
FABRICANTE :	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	POTÊNCIA :	2,000 KW
CÓDIGO :	0815020352		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO :	*****
FABRICANTE :	*****	POTÊNCIA :	***** KW
CÓDIGO :	*****		
ANTENA PRINCIPAL		MODELO :	G8U0
FABRICANTE :	GOBER - ELETRONICA LTDA	GANHO :	10.53 dBd
POLARIZAÇÃO :	Horizontal		
DESCRIÇÃO :	DIAGRAMA HORIZONTAL	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	69.0 m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	0 graus°		
ANTENA AUXILIAR		MODELO :	*****
FABRICANTE :	*****	GANHO :	***** dBd
POLARIZAÇÃO :	*****	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	***** m
DESCRIÇÃO :	*****		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	***** graus°		



IMPRESSA EM 25/10/2007

OBSERVAÇÕES 01.709.972/0001-12	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
	18/09/2007	29/11/2021

Helio Costa
 Ministro das Comunicações



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01709972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2017 a 10/04/2017

Certificação Número: 2017031200594667233301

Informação obtida em 20/03/2017, às 11:14:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Menu Principal ▾

BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Frequência: 488 MHz a 494 MHz
Classe: A
Canal: 17

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689415915
Primeiro Licenciamento: 18/09/2007 11:40:44

Fistel: 50403584078
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2007 11:40:44

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928725)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 25



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:50 do dia 01/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928725)

SEP01250:019866/2017-61 / pg. 26

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadadeassinatura.camara.leg.br/obceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1920725)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 27

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba

cbeccfbd774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



iciele.mc - Riclele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 09:59:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura/camara-leg.br/cbeccfbd774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1920/25)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irlanduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 09:59:24

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1920729)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 30

BOM DIA
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Irاندuba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1920725)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 31

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 10:11:46

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928729)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 32



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 01/06/2017

Hora: 10:11:58

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1920729)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 33



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 34459933000678

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928729)

SEP 01 2017 10:10:12



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Ariquemes	RTVD	2	H	
5+	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO</i>	RO	Ariquemes	RTV	3	M	P
17	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Cerejeiras	RTVD	2	G	
3	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Cerejeiras	RTV	3	M	P
16	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Costa Marques	RTVD	2	G	
9	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: TV OMEGA LTDA</i>	RO	Costa Marques	RTV	3	M	P
20	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Ji-Paraná	RTVD	2	H	
7	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: RADIO E TELEVISAO OM LTDA</i>	RO	Ji-Paraná	RTV	3	M	P
12-	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO</i>	RO	Machadinho DOeste	RTV	3	M	P
16	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Machadinho DOeste	RTVD	2	H	
17	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	RO	Vilhena	RTVD	2	H	
9	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA <i>Geradora: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO</i>	RO	Vilhena	RTV	3	M	P

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **01/06/2017**

Hora: **10:13:04**

Registro **1** até **12** de **12** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928725)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 35



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:34 do dia 01/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928725)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 36

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)

Data: 01/06/2017

Hora: 10:13:54

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO SISTEMAS ANATEL (1928725)

SEP 01250:019866/2017-61 / pg. 37

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA (FAIXA DE FRONTEIRA)**

Processo nº 01250.019866/2017-61		
Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda	Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão TV	Localidade: Porto Velho	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Período: renovada até 29.11.2021	Nº do Processo de renovação de outorga

- Licença para funcionamento da estação (cedente) – evento SEI nº 1785465 (licenciada em 18.09.2007 – válida até 29.11.2021).

1. RELATIVOS À CEDENTE		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	Pg(s).
1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	evento SEI nº 1785450 (assinado pelos sócios e Diretor da Cedente: Ronaldo Lázaro Tiradentes, Maria da Luz Dias e Sanmya Beatriz da Silva Pereira Tiradentes; e Ana Maria Cardoso Gurgacz e Mychelle Schmitt Gurgacz – sócias e diretora da cessionária); evento SEI nº 1785459 (declaração de concordância) evento SEI nº 1785341 (requerimento assinado pelas sócias e diretora da cessionária)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº 1785452 (exercício 2015 – atualizar)
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 1785461
REGULARIDADE FISCAL 1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	evento SEI nº 1785458
1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	eventos SEI nº 1785462 e 1785464



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Checklist (1924086)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 38

1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	INSS – evento SEI nº 1785455; FGTS – evento SEI nº 1785466
1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	estadual – evento SEI nº 1785454; federal – evento SEI nº 1785455; municipal – evento SEI nº 1785456
1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	eventos SEI nº 1785453 e 1923725 (pg. 02);
1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	evento SEI nº 1785457

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS			SITUAÇÃO	Pg(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;		PENDENTE	evento SEI nº 1785349 (14ª alteração contratual*) falta certidão da junta comercial
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;		Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		OK	01 evento SEI nº 1785460
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;		OK	02 evento SEI nº 1785460



	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº 1785350 (exercício 2015 – atualizar)
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 1785346
	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	evento SEI nº 1785343
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	evento SEI nº 1785342
	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	FGTS – evento SEI nº 1785354 falta INSS
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	12 evento SEI nº 1923725
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	evento SEI nº 1785345

*composição societária e diretiva, de acordo com a 14ª alteração contratual:

Sócias:

Ana Maria Cardoso Gurgacz

Mychelle Schmitt Gurgacz

Diretora:

Ana Maria Cardoso Gurgacz

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME(S) DO(S) SÓCIOS(S) E DIRETOR(ES)	SITUAÇÃO	Pg(s).
3.1.1. Prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785361 (cert. casamento)
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785357 (cert. casamento)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Checklist (1924056)

SEI 01230.019666-2019-61 / pg. 40

3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785353 e 1785358 (1ª e 2ª)
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785356 e 1785360 (1ª e 2ª)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785347 (TRF1) – pendente 1ª
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785372 (JF) - - - pendente 2ª
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785353 e 1785358 (1ª e 2ª)
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	eventos SEI nº 1785356 e 1785360 (1ª e 2ª)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal, de 1ª e 2ª instâncias , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785347 (TRF1) – pendente 1ª
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	PENDENTE	evento SEI nº 1785372 (JF) pendente 2ª
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785367
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785364
3.1.9. Certidões de protestos de títulos , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Mychelle Schmitt Gurgacz	PENDENTE	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	PENDENTE	
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785371
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785370
3.1.11. Declaração de que não são sócias de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	03 evento SEI nº 1785460
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	04 evento SEI nº 1785460
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	05 evento SEI nº 1785460
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	05 evento SEI nº 1785460
3.1.14. Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	Não se aplica	



CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: RICIELE MILANI CARGO: CHEFE DE SERVIÇO	01/06/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Checklist (1924058)

SEI 01230.019886/2017-61 / pg. 42

NOTA TÉCNICA Nº 11913/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.019866/2017-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede de Comunicação Cidade Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta) e da Lei n.º 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1924056), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; - apresentar o referente ao exercício 2016

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e sua última alteração, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a



entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; - apresentar o referente ao exercício 2016

e) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social

g) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1924060** e o código CRC **5DF8DBC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 1924060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23819/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11913/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1924123** e o código CRC **C44EB142**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23819/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019866/2017-61 - Nº SEI: 1924123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

12/07/2017 09:56:25

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1924123.html
Nota_Tecnica_1924060.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

12/07/2017 09:57:31

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_1924123.html
Nota_Tecnica_1924060.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36861/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: **Transferência Direta. Processo nº 01250.019866/2017-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 11913/2017/SEI-MC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 22/08/2017, às 19:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2155289** e o código CRC **EDCF109A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36861/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019866/2017-61 - Nº SEI: 2155289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 36861 (2155289) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 48

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

24/08/2017 14:59:55

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_2155289.html
Nota_Tecnica_1924060.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>


CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999, e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para averbar a cessão total de direitos mineratórios, datada de 13 de junho de 2011, celebrada entre Humberto Lima do Nascimento, CPF nº 028.264.102-53, cedente, e Edson Lourenço Sichinel, CPF nº 299.110.012-53, cessionário, referente ao Alvará de pesquisa nº 18.316, de 18 de novembro de 2011, que autorizou o cedente a pesquisar estanho, numa área de 2.245,16ha, próxima aos Igarapés José Alves e Azul de Cima, nos municípios de Porto Velho e Lábea, na faixa de fronteira dos estados de Rondônia e Amazonas, respectivamente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886326/2007-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 012/DIRE/DGTM-2012, de 6 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 43/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como arquivar, na Junta Comercial do referido Estado, a Sétima Alteração Contratual, datada de 18 de março de 2008, tendo por objeto: (i) a cessão e transferência pela sócia Maria da Luz Dias, CPF nº 255.582.936-91, de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para Ronaldo Lázaro Tiradentes, CPF nº 135.972.132-00 (ii) a administração pelo sócio Ronaldo Lázaro Tiradentes (iii) e o atendimento ao Decreto nº 85.064/80; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.013025/2008-03, a Nota Técnica nº 507/2012/CGL/DEOC/SC/EC-MC, de 07 de fevereiro de 2012, a conclusão do Ofício nº 376/2012/CGL/DEOC/SC/EC-MC, de 9 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 44/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para averbar a cessão total de direitos mineratórios, datada de 4 de janeiro de 2011, celebrada entre Amazônia Mucajá Mineração Ltda. CNPJ nº 07.243.002/0001-50 (cedente) e Boa Vista Mineração Ltda., CNPJ nº 11.144.062/0001-93 (cessionária) referente ao Alvará de pesquisa nº 2047, de 4 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2008, que autorizou a cedente a pesquisar ouro, numa área de 995,43ha, próxima à Fazenda Santa Fé, às margens da BR-174, no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48400.000620/2005-85, 48424.884097/2005-66 e 48424.984113/2010-87, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM-2012, recebido em 9 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 45/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA para proceder à doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, de imóvel denominado Núcleo Urbano de União Bandeirantes, com área de 251,4679ha, registrado em nome da União sob o nº 14.062, livro 2, fl. 01, em 23 de junho de 1999, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, inserido nos limites da Gleba Jorge Teixeira (com área total de 104.653,2258ha) e situado no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; conforme instrução do Processo INCRA nº 56422.006165/2010-89 (apenso Processo INCRA nº 54300.001661/2004-39), de acordo com a Nota Técnica nº 1/12, de 9 de janeiro de 2011, o Parecer nº 166/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 24 de fevereiro de 2012, o Despacho nº 471/GAB/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 24 de fevereiro de 2012, o Aviso nº 35/2012 - MDA, recebido em 12 de março de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 46/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio à POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.611.291/0001-54, para pesquisar ouro, cassiterita, manganês e tântalo em 5 (cinco) áreas distintas de 9.832,78ha, 9.348,76ha, 9.695,24ha, 8.852,10ha e 3.402,20ha, totalizando 41.131,08ha, nos locais denominados Igarapé Saldanha, Igarapé do Quatorze, Ramal JC, Ramal Brito e Estrada Paulo Leônico, no município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.986339/2009-58 e 48419.886370/2010-23, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48419.886371/2010-78, 48419.886373/2010-67, 48408.880257/2010-10, e 48419.886375/2010-56, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 02 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 47/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 40 - Dar Anuência Prévia à Secretaria do Patrimônio da União - SPU para proceder à doação, com encargo, de imóvel da União à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao Lote nº 1.549 (06.563.04), localizado no prolongamento da Avenida Carlos Gomes, objeto da matrícula AV - 08/33.983, do Livro nº 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, com área de 133.215,45m²; nos termos da instrução do Processo SPU nº 04936.005779/2011-11, de acordo com a Nota Técnica nº 172-CGADL/DEDES/SPU-MP, de 16 de fevereiro de 2012; o Ofício nº 143/2012-SPU-MP, de 7 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 48/2012-RF.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio à empresa PENELOPE INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 68.762.731/0001-08, para pesquisar granito, em uma área de 12,00ha, próxima ao Arroio do Quilombo, no município de Pelotas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000422/2003-50 e 48401.810974/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 28/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 23 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 49/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio à empresa SELECTA IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.141.030/0001-20, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 205, 7º Andar, Vila Mariana, estado de São Paulo/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como pesquisar cobre, em uma área de 1.178,08ha, no local denominado Linha Vieira, no município de Nova Prata do Iguaçu, na faixa daquele estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48406.961988/2010-29 e 48413.826083/2011-03, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 019/DIRE/DGTM-2012, de 06 de fevereiro de 2012, recebido em 23 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 50/2012-RF.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à empresa PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.660.758/0001-70, para pesquisar cassiterita, em uma área de 711,36ha, próxima ao Rio Abunã, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000540/1993-35 e 48419.886013/2000-93, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 010/DIRE/DGTM-2012, de 06 de fevereiro de 2012, recebido em 23 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 51/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 44 - Dar Anuência Prévia ao Ministério do Meio Ambiente - MMA para autorizar o acesso ao patrimônio genético para fins de biosprospeção e desenvolvimento tecnológico, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.002653/2007-33, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 22/SBF/GM-MMA, de 17 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 52/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 45 - Dar Anuência Prévia ao Ministério do Meio Ambiente - MMA para autorizar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, para fins de biosprospeção e desenvolvimento tecnológico, no município de Laranjal do Jari, na faixa de fronteira do estado de Amapá, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.01608/2004-19, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 31/SBF/GM-MMA, de 28 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 53/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 46 - Dar Anuência Prévia ao Ministério do Meio Ambiente - MMA para autorizar o acesso ao patrimônio genético, para fins de biosprospeção e desenvolvimento tecnológico, no município de Santa Izabel do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.002652/2007-99, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 26/SBF/GM-MMA, de 17 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 54/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 47 - Dar Assentimento Prévio à AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 406.657.148-40, para pesquisar ouro e alumínio, em 7 (sete) áreas distintas, sendo 2 (duas) de ouro com áreas de 3.462,61ha e 3.324,97ha, e 5 (cinco) de alumínio com áreas de 599,99ha, 624,99ha, 624,99ha, 624,99ha e 624,99ha, totalizando uma área de 9.887,53, próximas ao Igarapé Camata, Rio Japurá, Igarapé Cunha, Igarapé Mutum e Rio da Costa, todos no município de Japurá, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880090/2010-31, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48408.880091/2010-85, 48408.880255/2011-55, 48408.880256/2011-08, 48408.880257/2011-44, 48408.880258/2011-99 e 48408.880259/2011-33, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 65/DIRE/DGTM-2012, de 05 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 55/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 48 - Dar Assentimento Prévio à GILSON SCHROEDER DE CARVALHO, CPF nº 224.688.970-72, para pesquisar argila, em uma área de 786,63ha, no local denominado Coxilha do Algodão, município de Piratini, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado à autorização do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810130/2001-56, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 57/DIRE/DGTM-2012, de 17 de fevereiro de 2012, recebido em 1º de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 56/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 49 - Dar Assentimento Prévio à empresa CERÂMICA DRISNER LTDA., CNPJ nº 77.854.628/0001-89, para pesquisar argila e argila refratária em 2 áreas distintas de: 7,02ha e 1.000,01ha, totalizando 1.007,03ha, situadas nos municípios de Maripá e Nova Santa Rosa, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002483/2003-51, 48413.826211/2008-13 e 48413.826219/2011-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 41/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 2 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 57/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 50 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL FRIÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.765.619/0001-00, com sede à Estrada Linha Nova s/nº, Lote Rural nº 162, Km 1, São Clemente, no município de Santa Helena/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para, diante da cessão total de direitos mineratórios, datada de 2 de maio de 2011, celebrada entre o Sr. Gilberto Silvestre da Silva, CPF nº 073.493.609-59 (cedente) e a empresa Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda.-ME (cessionária), referente ao Alvará de pesquisa nº 1.709, de 09/03/2007, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2007, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral, numa área de 50,00ha, no local denominado Linha Nova, no município de Santa Helena, na faixa de fronteira do estado do Paraná, autorizar a cessionária a lavrar água mineral, cumpridas as exigências legais, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926193/2011-66 e 48413.826007/2004-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 014/DIRE/DGTM-2012, de 06 de fevereiro de 2012, recebido em 23 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 58/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 51 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. (MCR), CNPJ nº 03.327.988/0001-96, para arquivamento na Junta Comercial competente da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2011, que aprovou a eleição dos Senhores Marconi Tarbes Vianna, CPF nº 231.989.746-15 e Alexandre de Paula Campanha, CPF nº 812.864.066-68, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente da empresa; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.813395/1970-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 55/DIRE/DGTM-2012, de 17 de fevereiro de 2012, recebido em 1º de março de 2012, a Nota SAEI-AP nº 59/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 52 - Dar Assentimento Prévio à CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA, CPF nº 000.850.572-15, para pesquisar diamante, em uma área de 9.902,03ha, no local denominado Serra do Tepequém, no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado à autorização do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884600/2011-86, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 60/DIRE/DGTM-2012, de 05 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 60/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 53 - Dar Assentimento Prévio à JUAREZ JOSÉ AUMOND, CPF nº 050.401.169-34, para pesquisar cobre e ferro, em uma área de 2.000ha, situada nos municípios de Antônio João e Ponta Porã, contidas na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868114/2010-95, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 66/DIRE/DGTM-2012, de 05 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 61/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 54 - Dar Assentimento Prévio à empresa JAIR AFONSO - OLARIA ME - Firma Individual, CNPJ nº 09.397.601/0001-54, com sede à Rua Peru nº 1401, Distrito Morumbi, no município de Eldorado/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar argila, em uma área de 49,52ha, no município de Eldorado, na faixa de fronteira daquele estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968339/2008-26 e 48423.868072/2009-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 34/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 2 de março de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 62/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 55 - Dar Assentimento Prévio à empresa L.K.F. BARBOSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Firma Individual, CNPJ nº 02.419.237/0001-37, com sede à Rodovia AC-40, Km 6, nº 3.330, Vila Acre, no município de Rio Branco/AC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Acre, bem como pesquisar água mineral em uma área de 50,00ha, no local denominado Bujari-4 bocas na BR-317 km 05, no município de Senador Guomará, na faixa de fronteira do estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012040900003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL	
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/06/2018** às **14:39:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.e-fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Certificado Óbido via internet (0069969)

SEI 01250-0 P9866/2017-61 / pg. 51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:54:56 do dia 14/06/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/12/2018.

Código de controle da certidão: **3362.EC63.3855.93B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01709972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018

Certificação Número: 2018061302101942665728

Informação obtida em 14/06/2018, às 14:42:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certidão n°: 151862843/2018

Expedição: 14/06/2018, às 14:42:57

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadoseassinatura.camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão emitida via internet (3065599) SEI 01250-0/9866/2017-61 / pg. 54

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:10 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão emitida via internet (0065969)

SEI 01255-019866/2017-61 / pg. 55

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALAMA	NÚMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

<https://mf0leg-autenticacao-desig-natura.com.br/leg-br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certificado emitido via internet (0069969)

SEL-01255-019866/2017-61 / pg. 56

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

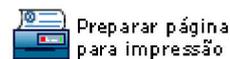
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:59 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2018.

Código de controle da certidão: **C508.71AE.8004.E0E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=34459933000678&Senha=>

Certidão emitida via internet (3369969) - SLP 01250-019866/2017-61 / pg. 57



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34459933/0006-78
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Nome Fantasia: REDE TV RONDONIA
Endereço: AV CALAMA 2666 SALA 01 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 78904-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2018 a 06/07/2018

Certificação Número: 2018060701085263449747

Informação obtida em 14/06/2018, às 14:50:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.459.933/0006-78

Certidão n°: 151864203/2018

Expedição: 14/06/2018, às 14:50:51

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnst@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão emitida via internet (3065959) SLEI 01256.019866/2017-61 / pg. 59

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MYCHELLE SCHMITT GURGACZ**

Inscrição: **064190700663** Zona: 143 Seção: 297

Município: 74934 - CASCAVEL UF: PR

Data de Nascimento: 25/08/1976 Domiciliada desde: 18/11/2005

Filiação: APARECIDA DE LOURDES CAMARINI SCHMITT
PAULO DE TARSO SCHMITT

Certidão emitida às 14:53 de 14/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **MC3H.TB9B.HIW9.XMXL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intoleg-autenticadaes-sinatura-camara-leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão emitida via internet (3069599) SEI 01250-0/9866/2017-61 / pg. 60



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**

Inscrição: **000719522380** Zona: 30 Seção: 198

Município: 51 - JI-PARANÁ UF: RO

Data de Nascimento: 05/04/1963 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA VALTRUDES CARDOSO
PAULO JOSE CARDOSO

Certidão emitida às 14:54 de 14/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SRPD.INBY.XSME.8RX+**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://intoleg-autenticadao-de-assinatura-camara-leg.br/objetos/cb774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão emitida via internet (3069509) SEI nº 256.019866/2017-61 / pg. 61

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:39 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
84919/2018

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 9-A, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **CJ MORADA DO SO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

07/06/2018

Observação: TRAMITA NESTA SECRETARIA PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE IPTU Nº 2017.11209.12613.0.032519

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/07/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº84919/2018

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **886.AEF.FF2.F07**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 07/06/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadoseassinatura.camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão emitida via internet (3065909)

SEI-01250-019866/2017-61 / pg. 64

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 14/06/2018 Hora: 14:56:27

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0





BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:10:29

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSÃO/PAIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 66



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

•
 Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:11:04

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 67



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:11:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 68



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.338.989-15

•
 Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:12:28

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 69



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 956.338.989-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:12:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 70



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANA MARIA CARDOSO GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:13:03

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 71



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANA MARIA CARDOSO GURGACZ

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:13:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 72



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 467.078.759-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:14:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 73



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 467.078.759-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 14/06/2018

Hora: 15:14:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ANEXO SIACCO_CESSIONARIA (3066178)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 74

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.019866/2017-61		
Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda	Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	Localidade: Porto Velho	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Período: Renovada até 29.11.2021	Processo de renovação de outorga nº

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	OK	evento SEI nº 1923591
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 3066118
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	OK	evento SEI nº 3065687 (Cedente)

1. RELATIVOS À CEDENTE 01709972000112		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK 01 evento SEI nº 3065909
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade,</u> ou outra equivalente, na forma da lei;	OK F: 02 validade 11.12.2018 evento SEI nº 3065909 E: evento SEI nº 1785454 validade 19.07.2017 M: 14 validade 07.07.2018 evento SEI nº 3065909
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK 05 validade 14.07.2018 evento SEI nº 3065909



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Checklist (3000293)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 75

1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 02 validade 11.12.2018 FGTS: 03 validade 12.07.2018 evento SEI nº 3065909
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	04 validade 10.12.2018 evento SEI nº 3065909

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS				SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE		evento SEI nº 2116158 (14ª)	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK		evento SEI nº 2116153	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK		evento SEI nº 1785350 (ref. 2015) evento Sei nº 2116156	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK		evento SEI nº 1785346 validade 29.04.2017	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK		06 evento SEI nº 3065909	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK		F: 07 validade 30.10.2018 evento SEI nº 3065909 M: evento SEI nº 2116154 validade 02.10.2017 E: evento SEI nº 2245673 validade 24.12.2017	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK		12/13 validade 14.07.2018 evento SEI nº 3065909	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK		INSS: 07 validade 30.10.2018 FGTS: 08 validade 06.07.2018 evento SEI nº 3065909	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK		09 validade 10.12.2018 evento SEI nº 3065909	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
-----------------	-----------------------------	----------	--------



3.1.1. prova de nacionalidade mediante apresentação de: i) cópia da Certidão de Nascimento <u>para os solteiros</u> ; ii) cópia da Certidão de Casamento <u>para os casados</u> ; iii) cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, <u>para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados</u> , e iv) cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, <u>para os viúvos</u> ;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785361
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	evento SEI nº 1785357
3.1.2. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Mychelle Schmitt Gurgacz	OK	10 evento SEI nº 3065909
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	OK	11 evento SEI nº 3065909
3.1.3. Prova de estarem em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar;	Mychelle Schmitt Gurgacz	Não se aplica	
	Ana Maria Cardoso Gurgacz	Não se aplica	

3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

*se retirou da Fundação

OBSERVAÇÕES:

--

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



NOTA TÉCNICA Nº 13724/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.019866/2017-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Assentimento Prévio. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede de Comunicação Cidade Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 11913/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1924060) concluiu pelo envio do Ofício nº 23819/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.049136/2017-95, 01250.049143/2017-97, 01250.059095/2017-45 e 01250.059131/2017-71 a Interessada encaminhou documentos.

3. No entanto, entre a expedição da citada Nota Técnica n.º 11913/2017 (contendo a última exigência formulada por esta Pasta), a apresentação dos documentos pela Interessada e a efetivação desta análise, houve o exurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto n.º 9.138/2017, o qual alterou o Decreto n.º 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. Com o advento do referido Decreto n.º 9.138/2017 foram acrescentados novos documentos no rol daqueles que devem ser exigidos para a instrução dos pedidos de transferência direta. Por essa razão, e considerando que as inovações trazidas devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá ter prosseguimento:

4.1 - RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.) e da Cessionária (Rede de Comunicação Cidade Ltda.)

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html>

4.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato constitutivo e todas as alterações contratuais, inclusive as que porventura tenham sido efetivadas após a 14ª;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora da **Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 15/06/2018, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 13724 (3086214)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 78

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 3066214 e o código CRC 365F3057.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 3066214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 19724 (3066214)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 79

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23705/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13724/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 15/06/2018, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3066276** e o código CRC **CA1373B3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23705/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.019866/2017-61 - Nº SEI: 3066276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede (endereço) _____, executante do serviço de radiodifusão _____, no município de _____, estado de _____, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º _____, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA**, para a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede (endereço) _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal (NOME), _____, inscrito no CPF n.º _____, conforme os anexos I e II.

CEDENTE
(assinatura do representante legal)

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:			UF:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(**ATENÇÃO:** estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CESSIONÁRIA
(assinatura do representante legal)



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À CEDENTE</i>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<i>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p>



	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>



Data de Envio:

18/06/2018 14:51:09

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_3066276.html
Nota_Tecnica_3066214.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.019866/2017-61

Referência:

Interessado: Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Assunto:

Protocolo nº: 01250.019866/2017-61

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/07/2018



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 27/07/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3187990** e o código CRC **2868D174**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 3187990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R M-N	NUMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL	
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR		TELEFONE (92) 3616-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **17:07:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocnpj.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Anexo-CNPJ-Cedente-5371605>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

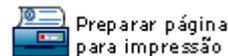
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:13:12 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **D861.8BFB.24A3.6457**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300188932**
Código de Controle: **300188932**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **01709972000112**
Nome ou Razão Social: **REDE DE RADIO TELEVISÃO TIRADENTES**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **06/04/2020 16:15:36**
Validade.....: **05/07/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.



Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

https://portal.sefin.ro.gov.br/portal/autenticacao-assinatura.cfm?cd=74473-b7aa-963ce54ef2f0

Anexo Certidão Estadual - Cedente (5571635) - SEL 01250:019866/2017-61 / pg. 91

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12

Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103522440868586

Informação obtida em 06/04/2020 17:16:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-caixa-arq-pq/1/sechmbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo FGTS (357/1847)

SZ1-07250:019550/2017-61 / pg. 92

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certidão n°: 7960363/2020

Expedição: 06/04/2020, às 17:22:40

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.tst.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ANEXO Certidão Trabalhista - Osdeite (5371658) - SER 01250.019866/2017-61 / pg. 93

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.91-7-00 - Agências de notícias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CALAMA	NUMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICIPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 2182-3434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **18:13:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.459.933/0006-78
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2020** às **18:13** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.459.933/0006-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=34459933000678&passagens=0

https://imobreg-autenticidade-assinatura/camara-reg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0
Anexo Certidão Federal (337/1951) - SEI 01250.015866/2017-617 pg. 96

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20205300189023**
Código de Controle: **300189023**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **34459933000678**
Nome ou Razão Social: **REDE DE COMUNIC CIDADE LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **06/04/2020 17:16:02**
Validade.....: **05/07/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

https://portal.sefin.ro.gov.br/Portal/Assinatura/Assinatura.aspx?Codigo=074473-b7aa-963ce54ef2f0

Anexo Certidão Estadual - Cessonária (5371534)

SEF 01290.019866/2017-61 / pg. 97

cbeeffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 34.459.933/0006-78

Razão social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Resultado da consulta em 06/04/2020 18:17:04

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0> Anexo FUGS (357/1545) - SEI 01250.019550/2017-61 / pg. 98

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.459.933/0006-78

Certidão nº: 7965331/2020

Expedição: 06/04/2020, às 18:18:31

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo Certidão Trabalhista Cessionária (5371948)

SEI 07250.019866/2017-61 / pg. 99

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.019866/2017-61		
Entidade cedente: : Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda CNPJ: 01.709.972/0001-12	Entidade cessionária: : Rede de Comunicação Cidade Ltda CNPJ : 34.459.933/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	Localidade: Porto Velho	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Período: Renovada até 29.11.2021	Nº do Processo de renovação de outorga:

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Ok	- Requerimento: SEI 3269932
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 18/09/2007, 1923591
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3066118
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira ;	Pendente	3065687 - Ato Nº 36, de 5/04/2012, DOU 9/04/2012 (cedente) Pendente de ato (cessionária)

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	CNPJ , 5371605 Emitida em 06/04/2020
2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal , 5371618 Válida até 03/10/2020.
		Estadual , 5371633 Válida até 05/07/2020.
		Municipal Vencida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0> / pg. 100

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	FISTEL , Vencida
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS , 5371618 Válida até 03/10/2020. FGTS , 5371647 Válida até 18/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5371658 Válida até 02/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

3.1. DOCUMENTOS

		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo 3269939 - Termo de Posse/Adesão; Ato Constitutivo 2701855 1ª Alteração Contratual 3269940 2ª Alteração Contratual 3269941 3ª Alteração Contratual 3269942 4ª Alteração Contratual 3269944 5ª Alteração Contratual 3269948 6ª Alteração Contratual 3269950 7ª Alteração Contratual 3269951 8ª Alteração Contratual 3269952 9ª Alteração Contratual 3269953 10ª Alteração Contratual 3269954 11ª Alteração Contratual 3269956 12ª Alteração Contratual 3269960 13ª Alteração Contratual 3269962 14ª Alteração Contratual 3269964
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 2116153



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Atualizar	evento SEI nº 1785350 (ref. 2015) evento Sei nº 2116156
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Vencida	evento SEI nº 1785346 validade 29.04.2017
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5371917 Emitida em 06/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Pendente	Federal , 5371931 Pendente
			Estadual , 5371934 Válida até 05/07/2020. Constam débitos
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	FISTEL , Vencida
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS , 5371931 Pendente
FGTS , 5371945 Pendente			
3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5371948 Válida até 02/10/2020.	

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	OK	evento SEI nº 1785361 (cert. casamento)
	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	OK	evento SEI nº 1785357 (cert. casamento)
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0 / pg. 102

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

<p>jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p>		<p>Não se aplica</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>		<p>Não se aplica</p>	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno, Agente Administrativo**, em 14/04/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5370556** e o código CRC **38984F47**.



NOTA TÉCNICA Nº 7828/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.019866/2017-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, localizado na zona de fronteira, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede de Comunicação Cidade Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

4.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base no documento de licenciamento (evento SEI n.º [1923591](#)), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 18/09/2007. A entidade atende ao requisito.

4.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º [3066118](#)), verificou-se que a cessionária atende aos limites de outorgas e seus sócios não extrapolaram os limites de outorgas a qual encontram-se vinculados, assim como a transferência da outorga não afetará a regularidade desses limites. A entidade atende ao requisito.



4.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., registra-se que ela se encontra válida. A entidade atende ao requisito.

5. Após o atendimento aos requisitos do parágrafo 4, passa-se a analisar o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal, patrimonial e societária da cedente e cessionária. Isso por que as certidões que comprovam a regularidade fiscal, patrimonial e societária devem estar válidas no ato de transferência.

6. Não obstante, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5372125](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Cópia do assentimento prévio para a transferência direta da outorga da cedente à cessionária, ou cópia do assentimento prévio da cessionária para a outorga que se quer transferir.

Justificativa: Consta apenas o assentimento prévio da cedente para a execução dos serviços de radiodifusão.

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidão vencida.

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: Certidão vencida.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, firmadas pelo representante legal da cessionária e contador.

Justificativa: Necessária atualização para o último exercício social.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: Certidão vencida.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Justificativa: Certidões vencidas ou pendentes.



d) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidões vencidas ou pendentes.

e) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

Justificativa: Certidão vencida.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 14/04/2020, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389853** e o código CRC **276016DD**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14448/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)

Rua Mn, nº 9 A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo

69.060 - 001 Manaus/AM

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7828/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 14448 (5585940)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 107

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389940** e o código CRC **58F8BBD4**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 5389940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

15/04/2020 15:24:01

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.019866/2017-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5389940.html
Nota_Tecnica_5389853.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.019866/2017-61

Referência: OFÍCIO Nº 14448/2020

Interessado: Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.019866/2017-61

Protocolo nº: 01250.019866/2017-61

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673413** e o código CRC **6390A90E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI-MC nº 5673413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Despacho 5073413

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 110

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023517/2021-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22055/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos do Decreto s/nº, datado em 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

de Motivos e Decreto Legislativo_ renovação 2021/2035 (11465004)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 111

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.023517/2021-89 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de novembro de 2021, a concessão outorgada à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, conforme disposto no Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado em 27 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 112

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE
E REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS. POSSIBILIDADE.**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho/RO, referente ao período de 29/11/2021 a 29/11/2036.

II – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

III – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

IV – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Porto Velho, estado do Rondônia, vinculada ao FISTEL nº 50408989912, de titularidade da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA , CNPJ nº 01.709.972/0001-12, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005 , ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 239, de 2006, publicados, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e do dia 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - Págs. 1-6), válida, portanto, até 29 de novembro de 2021, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 113

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 24 de agosto de 2021 (SUPER- 8042589 - fls. 1-2), dentro, assim, do prazo regulamentar.

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11242471) e da NOTA TÉCNICA nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestou a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.” (sublinhamos)

5. Constam do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SUPER-11266258) a serem assinadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.2. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de



titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

12. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13 . Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 115

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

22. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.



23. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

24 . Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

25 . Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

26 . O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).



27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

28. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

31. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, cujo Título I, Capítulo I[3], trata dos procedimentos relativos à renovação da outorga.

32. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

33. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

34. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, sócio majoritário da requerente, a quem compete exercer a administração da empresa, conforme Cláusula 7ª da 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (SUPER- 8042589, fls. 25 a 30), restando claro que a entidade se encontra adequadamente representada.

35. De acordo com o relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11265806), a outorga em questão foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “Rádio Tiradentes Ltda”, com a publicação do Decreto s/nº, de 3/11/2005, e do Decreto Legislativo nº 239, de 2006, respectivamente, no DOU de 4/11/2005 e de 27/06/2006 (SUPER 11265799 - fls. 11-12), tendo o Contrato de Concessão sido publicado no DOU de 29 de novembro de 2006 (SUPER 11265799 - fls. 1-6), recebendo a atual denominação por meio da sua 6ª alteração contratual (SUPER-



11265799 - fls. 13-14).

36. Quanto ao período de 2021-2036, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2021 (SUPER 8042589 - fls. 1-2), ou seja, no prazo legal vigente à época , pois antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia o período entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga para tal fim, ou seja, in casu, entre 29 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2021 .

37. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11242471).

38. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 [4] do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório.

39. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11242471). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

40. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 22055/2022/SEI- MCOM (SEI nº 11265806):

“18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de



radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 8.240, de 14 de junho de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, até a data de 13 de fevereiro de 2027 (SUPER 11266336). Além disso, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2022 (SUPER 10857845 - Pág. 14; e SUPER 11266231).”

42. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11268261). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10858387).”

43. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de novembro de 2023 (SUPER 11242494).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: Belém/PA, Parintins/AM, Manaus/AM e Iranduba/AM, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Velho/RO e Manaus/AM, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lazaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela área técnica.



III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

45. Por fim, quanto às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos propostos (SUPER-11266258), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptos a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa consignar, por oportuno, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

IV - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE a adoção das providências a seu encargo, destinadas a promover a renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Velho, estado do Rondônia, referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036, de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘ Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022



**[3] “TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)**

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)**

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)



Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)" (destacamos)

[4] "Art. 113 . O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas



jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1415833093 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADO: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1 . Aprovo a conclusão do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 124

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22055/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho/RO, concedida à entidade Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 125

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416053365 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 14:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00280/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023517/2021-89

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 274/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023517202189 e da chave de acesso d49f15dd

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417315119 e chave de acesso d49f15dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 126

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

do Motivos e Decreto Legislativo_ renovação 2021/2030 (1146504)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.794, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIBERDADE FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 21 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural, Comunitária Rádio Liberdade FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2006

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA FÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.950, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 623, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2006

Approva o ato que autoriza o CLUBE DE MÃES E IDOSOS MARIA IZABEL DE MEDEIROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005, que autoriza o Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2006

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNITÁRIA JOSÉ FERNANDES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a concessão à Rádio Comunitária José Fernandes Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SÃO GONÇALO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educativa São Gonçalo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2006

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga permissão à Fundação José Fernandes de Melo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2006 Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Senado Federal



cbeffbe-d774-4473-b7aa-963ce54e210



ORGÃO : 47009 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

Table with columns: FUNC, PROGRAMATICA, PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO, LGRMIF, VALOR. Includes rows for 'PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO' and 'APOIO ADMINISTRATIVO'.

Table with columns: 28 845, 0903, 0037, 0053, MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, VALOR. Includes rows for 'MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL' and 'OPERACOES ESPECIAIS: OUTRAS TRANSFERENCIAS'.

ORGÃO : 73909 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCFD

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

Table with columns: FUNC, PROGRAMATICA, PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO, EGRMIF, VALOR. Includes rows for 'OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA'.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Outorga concessão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000149/2002 e da Concorrência nº 159/2001 - SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Tiradentes LTDA, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ nº 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Sérgio Luiz Demomi, RG nº 2.121.750 SSP/PR, CPF/MF nº 334.551.989-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 159/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

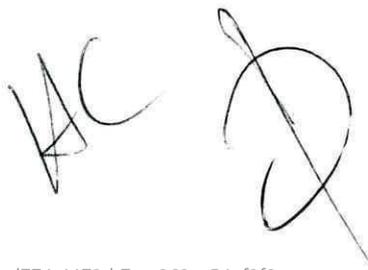
Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

[Assinaturas manuscritas]



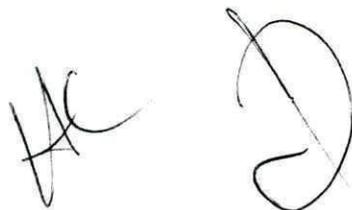
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



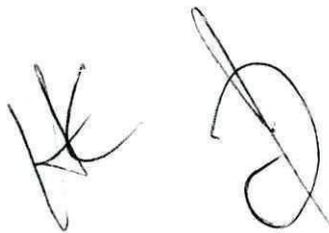
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.





Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

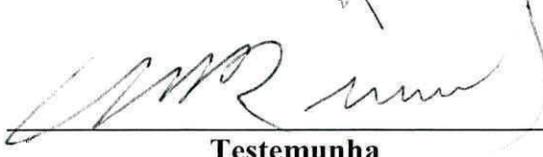
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Concessionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

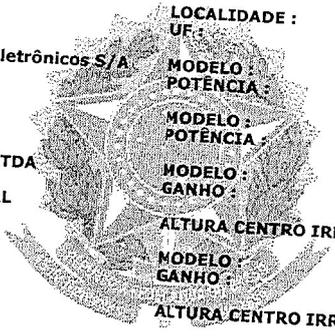
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Nº: 000001/2007-RO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - CNPJ: 01.709.972/0001-12		NAT. SERV. ****	LATITUDE 08S450000	Nº DA ENTIDADE 50403584078
Nº DA ESTAÇÃO 689415915	SERVIÇO Radiodifusão de Sons e Imagens			LONGITUDE 63W533000
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV CALAMA 2666		DISTRITO ****		
BAIRRO		MUNICÍPIO PORTO VELHO		

FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	488 a 494 MHz 17 ZYB596 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. ***** 88.00 m AV CALAMA 2666 - Porto Velho ***** Linear Equipamentos Eletrônicos S/A 0815020352 ***** ***** GOBER - ELETRONICA LTDA Horizontal DIAGRAMA HORIZONTAL 0 graus° ***** ***** ***** ***** graus°	Número Processo : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	535000159842007 A ***** RO ***** ***** LD72K0 2,000 KW ***** ***** KW G8U0 10.53 dBd 69.0 m ***** ***** dBd ***** m
---	--	---	--



IMPRESSA EM 25/10/2007

OBSERVAÇÕES
01.709.972/0001-12

Licenciada Em

VÁLIDA ATÉ

18/09/2007

29/11/2021

Hello Costa
Ministro das Comunicações





Todos

21 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
		01709972				(Todos)									
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412056801	P	Comercial	GTVD	247	AM	Manaus		19		503	A
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50408989912	P	Comercial	GTVD	247	RO	Porto Velho		16		485	A
Ver Estações	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628706	S	Comercial	RTV	800	RO	Itapuã do Oeste		13		213	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50009987827	P	Comercial	FM	230	AM	Iranduba		218		91.5	A1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus		209		89.7	A3
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50402368240	P	Comercial	FM	230	AM	Parintins		225		92.9	B2
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412291800	P	Comercial	FM	230	PA	Belém		246		97.1	A4
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383096	P	Comercial	RTVD	801	RO	Alvorada D Oeste		16		485	C
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383177	P	Comercial	RTVD	801	RO	Itapuã do Oeste		16		485	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50445925280	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Careiro		206		89.1	B1
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419411909	S	Comercial	RTVD	801	RO	Itapuã do Oeste		16		485	C
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419412700	S	Comercial	RTVD	801	RO	Colorado do Oeste		16		485	C
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419413278	S	Comercial	RTVD	801	RO	Alvorada D Oeste		16		485	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50446740284	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Envira		206		89.1	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441893759	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Carauari		300		107.9	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50446784575	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Coari		295		106.9	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443174032	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Humaitá		246		97.1	B1
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443124604	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Itacoatiara		251		98.1	A3
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441925200	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Manacapuru		273		102.5	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442994648	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Tabatinga		267		101.3	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443351007	P	Comercial	RTRFM	805	AM	Tefé		237		95.3	A4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Id solicitação: 57dbab9078049

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50408989912
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2027	
Observações: ATO Nº 6.293, DE 16/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 18/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601	Complemento: Conjunto Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 361	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Calama	Complemento: - de 2474 a 3016 - lado par	
Bairro: Liberdade	Numero: 2666	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76803884

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 16	Frequência: 485 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.8008kW
HCI: 92.2 m	Pareamento: 32212	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012540984	Número Indicativo: ZYP162
Data Último Licenciamento: 12/08/2022	Número da Licença: 53500.296627/2022-03



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 0.00" S	Longitude: 63° 53' 30.01" W	Cota da base: 87 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 079751800352	Modelo: EC704HP-BB
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.575 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD81636UT			Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 10.60 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCl: 92.17 m	ERP Máxima: 17.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.09	25°: 0.18	30°: 0.35	35°: 0.45	40°: 0.54	45°: 0.63	50°: 0.72	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.41	90°: 1.41	95°: 1.51	100°: 1.62	105°: 1.62	110°: 1.62	115°: 1.72
120°: 1.72	125°: 1.72	130°: 1.72	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.62	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.51
180°: 1.51	185°: 1.51	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.62	210°: 1.72	215°: 1.72	220°: 1.72	225°: 1.72	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.51	270°: 1.41	275°: 1.41	280°: 1.31	285°: 1.21	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.54	325°: 0.45	330°: 0.35	335°: 0.18	340°: 0.09	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°22'44.98" S Lon 63° 53'30.01" W	5°: Lat 8°22'50.06" S Lon 63°51'32.4" W	10°: Lat 8°23'0.57" S Lon 63°4 9'34.85" W	15°: Lat 8°23'25.85" S Lon 63° 47'39.51" W	20°: Lat 8°23'56.5" S Lon 63°4 5'45.18" W	25°: Lat 8°25'2.84" S Lon 63°44'5.75" W	30°: Lat 8°26'24.76" S Lon 63° 42'39.17" W	35°: Lat 8°27'17.29" S Lon 63° 40'57.87" W	40°: Lat 8°28'37.03" S Lon 63° 39'36.31" W	45°: Lat 8°29'49.23" S Lon 63°38'9.45" W	50°: Lat 8°31'11.99" S Lon 63° 36'52.65" W	55°: Lat 8°32'57.39" S Lon 63°36'7" W
60°: Lat 8°34'29.99" S Lon 63°35'7.24" W	65°: Lat 8°36'15.42" S Lon 63° 34'33.24" W	70°: Lat 8°37'50.46" S Lon 63° 33'37.76" W	75°: Lat 8°39'40.95" S Lon 63° 33'27.55" W	80°: Lat 8°41'24.92" S Lon 63° 32'59.23" W	85°: Lat 8°43'11.76" S Lon 63° 32'44.89" W	90°: Lat 8°44'59.43" S Lon 63° 32'44.84" W	95°: Lat 8°46'46.29" S Lon 63° 32'54.26" W	100°: Lat 8°48'30.7" S Lon 63°3 3'17.74" W	105°: Lat 8°50'15.55" S Lon 63° 33'36.25" W	110°: Lat 8°51'57.18" S Lon 63°34'8.58" W	115°: Lat 8°53'35.64" S Lon 63° 34'49.76" W
120°: Lat 8°55'10.18" S Lon 63° 35'39.48" W	125°: Lat 8°56'34.64" S Lon 63° 36'45.22" W	130°: Lat 8°57'58.55" S Lon 63°37'50.3" W	135°: Lat 8°59'16.53" S Lon 63°39'2.55" W	140°: Lat 9°0'9.84" S Lon 63°4 0'36.86" W	145°: Lat 9°0'22.49" S Lon 63°42'35.9" W	150°: Lat 9°1'7.11" S Lon 63°44'4.59" W	155°: Lat 9°3'18.09" S Lon 63°4 4'51.46" W	160°: Lat 9°3'49.66" S Lon 63°4 6'33.63" W	165°: Lat 9°3'58.32" S Lon 63°4 8'21.13" W	170°: Lat 9°4'20.6" S Lon 63°50'2.77" W	175°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°51'43.9" W
180°: Lat 9°4'52.74" S Lon 63°5 3'30.01" W	185°: Lat 9°4'57.65" S Lon 63°5 5'16.12" W	190°: Lat 9°3'38.56" S Lon 63°5 6'49.74" W	195°: Lat 9°2'54.19" S Lon 63°5 8'21.48" W	200°: Lat 9°3'18.47" S Lon 64°0'14.89" W	205°: Lat 9°2'22.22" S Lon 64°1'42.16" W	210°: Lat 9°1'44.07" S Lon 64°3'17.06" W	215°: Lat 9°1'32.39" S Lon 64°5'13.73" W	220°: Lat 9°1'22.47" S Lon 64°7'24.94" W	225°: Lat 9°0'33.61" S Lon 64°9'15.62" W	230°: Lat 8°59'11.65" S Lon 64° 10'38.05" W	235°: Lat 8°57'28.98" S Lon 64°11'33.5" W
240°: Lat 8°55'24.39" S Lon 64°11'45.5" W	245°: Lat 8°53'31.64" S Lon 64°12'1.56" W	250°: Lat 8°51'53.95" S Lon 64° 12'42.42" W	255°: Lat 8°50'10.65" S Lon 64°13'5.22" W	260°: Lat 8°48'25.78" S Lon 64° 13'13.92" W	265°: Lat 8°46'45.88" S Lon 64°14'0.99" W	270°: Lat 8°44'59.45" S Lon 64° 13'55.99" W	275°: Lat 8°43'12.18" S Lon 64° 14'10.35" W	280°: Lat 8°41'21.61" S Lon 64° 14'19.69" W	285°: Lat 8°39'26.17" S Lon 64° 14'28.06" W	290°: Lat 8°37'37.45" S Lon 64° 13'58.31" W	295°: Lat 8°35'59.35" S Lon 64°13'1.54" W
300°: Lat 8°34'13.37" S Lon 64° 12'21.84" W	305°: Lat 8°32'35.61" S Lon 64° 11'24.44" W	310°: Lat 8°30'53.68" S Lon 64°10'29.4" W	315°: Lat 8°29'29.09" S Lon 64°9'10.91" W	320°: Lat 8°28'15.22" S Lon 64°7'42.2" W	325°: Lat 8°26'53.97" S Lon 64°6'18.64" W	330°: Lat 8°25'27.24" S Lon 64°4'54.39" W	335°: Lat 8°24'15.55" S Lon 64°3'16.55" W	340°: Lat 8°23'56.5" S Lon 64°1'14.84" W	345°: Lat 8°23'30.43" S Lon 63° 59'19.28" W	350°: Lat 8°22'55.9" S Lon 63°57'26" W	355°: Lat 8°22'45.33" S Lon 63° 55'28.04" W

Distância por radial											
0°: 41.2	5°: 41.2	10°: 41.4	15°: 41.4	20°: 41.5	25°: 40.8	30°: 39.8	35°: 40.1	40°: 39.6	45°: 39.8	50°: 39.8	55°: 38.9
60°: 38.9	65°: 38.3	70°: 38.7	75°: 38	80°: 38.2	85°: 38.2	90°: 38	95°: 37.9	100°: 37.6	105°: 37.7	110°: 37.7	115°: 37.7
120°: 37.7	125°: 37.4	130°: 37.4	135°: 37.4	140°: 36.7	145°: 34.8	150°: 34.5	155°: 37.4	160°: 37.1	165°: 36.4	170°: 36.4	175°: 37.1
180°: 36.8	185°: 37.1	190°: 35.1	195°: 34.4	200°: 36.1	205°: 35.5	210°: 35.8	215°: 37.4	220°: 39.6	225°: 40.8	230°: 40.9	235°: 40.4



2411510436 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/docbr/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

240º: 38.6	245º: 37.4	250º: 37.4	255º: 37.1	260º: 36.7	265º: 37.7	270º: 37.4	275º: 38	280º: 38.7	285º: 39.8	290º: 39.9	295º: 39.5
300º: 39.9	305º: 40.1	310º: 40.6	315º: 40.6	320º: 40.5	325º: 40.9	330º: 41.8	335º: 42.4	340º: 41.5	345º: 41.2	350º: 41.5	355º: 41.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 17.8 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	26	Portaria	MC	17/01/2012	13/02/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000393522008	1390	Ato	ORLE	14/02/2014	06/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.046766/202 2-80	8240	Ato	ORLE	14/06/2022	21/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA **Nº FISTEL:** 50408989912

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 01709972000112

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 29/11/2021 **+ CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

+ UF: AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua M-N Quadra 1601 361 - Conjunto Morada do Sol **Bairro:** Aleixo

Município: Manaus **CEP:** 69060-067 **UF:** AM

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	30/11/2014	R\$ 2.864,04	13/02/2015	3.233,21	3.233,21	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	01/06/2015	R\$ 2.864,05	24/06/2015	3.081,43	3.081,43	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 14.400,00	28/06/2021	14.400,00	14.400,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/06/2022	R\$ 887,82	13/06/2022	887,82	887,82	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/08/2022	R\$ 14.400,00	10/08/2022	14.400,00	14.400,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.752,00	31/05/2023	5.793,55	5.793,55	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

cbeeffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 720,00	31/05/2023	877,81	877,81	0010	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	28/03/2024	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	28/03/2024	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
Total devido em 08/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

cbefffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabella/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
https://sigec/anatel/Tabella/Receitas_Anatel/P1465100

SEI 01250-91986/2017-61 / pg. 145



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 08/04/2024

Hora: 16:25:39

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 08/04/2024 **Hora:** 16:25:51

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 08/04/2024

Hora: 16:26:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Grátis - Cessionária (11400371) - SER-01256:019866/2017-61 / pg. 148



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.338.989-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 08/04/2024 **Hora:** 16:26:29

cbefffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
1320032786-1	01.709.972/0001-12	17/09/1996	17/09/1996	
Endereço Completo: RUA M-N 361 QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL - BAIRRO ALEIXO CEP 69060-067 - MANAUS/AM				
Objeto Social: ATIVIDADES DE RADIO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA				
Capital Social:	R\$ 9.390.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 9.390.000,00			
NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	xxxxxxx	R\$ 7.512.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
769.358.842-68	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE	xxxxxxx	R\$ 1.878.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 21/03/2023		Número: 1317863		
Ato	223 - BALANCO			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	1320032786-1	270442	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Manaus, 21 de Junho de 2023 16:27


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000112140 e visualize a certidão)



23/039.037-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR
TELEFONE (92) 3616-3800		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:50:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1463288)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:47 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **1342.B087.AD63.B9C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53070214
Data: 08/04/2024
Hora: 14:53:06
Válida até: 08/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Inscrição: 04.137.154-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
www.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaContPortal.do

Arquivo - Certidões - Cedente e Cessionária (11463266) - SEF01230.019866/2017-61 / pg. 153



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
74245/2024

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
 ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 361, CEP: 69060067**
 BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
 CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

28/03/2024

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478394 A 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/338/340/344/357/364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendendo assim a exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
 Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 27/04/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº74245/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **58D.790.332.01E**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 28/03/2024





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:55:58 do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01709972000112>

Anexo_Certidões_Gedente e Cessionária (11463288) - SERT 01230.015866/2017-61 / pg. 155

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01709972000112>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207253776654001

Informação obtida em 08/04/2024 15:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11763288)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 24187921/2024
Expedição: 08/04/2024, às 15:57:54
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11463288) SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 158

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.91-7-00 - Agências de notícias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALAMA	NÚMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 2182-3434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **16:01:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11463288) - SLP 01250.019866/2017-61 / pg. 159

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.459.933/0006-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240408.7CFC544E>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKim0NDU5OTMz...>

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (148528) - SERP 1230.01366/2017-01 / pg. 160



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

Resultado da Consulta:

As informações disponíveis sobre o contribuinte portador do CNPJ **34.459.933/0006-78** não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular sem que ele compareça à agência de rendas mais próxima.

0712 - Não passou na consulta prévia

Data / Hora da
Consulta: 08/04/2024 15:09:07

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Contribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certificacaoNegativaResultado.jsp

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (1466288)

SEF-01250.019866/2017-61 / pg. 161



VALIDAÇÃO QR Code



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 79805 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CPF/CNPJ:	34.459.933/0006-78
Endereço	Avenida CALAMA Nº2666 - SALA 01 - LIBERDADE - Porto Velho-RO CEP: 76803884
Finalidade:	Para fins de Direito

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que **NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMPAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Segunda-feira, 8 de Abril de 2024, Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br>;

Validade: 90 dias ate 07/07/2024

Chave de validação: b994fac3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1146328)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 162

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 34459933000678

Emitida às 16:10:06 do dia 08/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?GND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?GND=1&ValidaSistema=SIGEC>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 34.459.933/0006-78

Razão social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Nome fantasia: REDE TV RONDONIA

Resultado da consulta em 08/04/2024 16:13:49

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.459.933/0006-78
Certidão n°: 24194917/2024
Expedição: 08/04/2024, às 16:14:40
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11463288) SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 166

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6456/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

a) Declaração, assinada pela representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 6456 (11469976)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 167

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, na forma da lei;

f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão dos documentos acima elencados.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463376** e o código CRC **8629FE07**.

Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 0430 (11463376)

SEI 01250-015669/2017-61 / pg. 168

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12272/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 Manaus/AM
(E-mail de contato informado: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6456/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 12272 (11403421) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 170

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463421** e o código CRC **AB2B8E1D**.

Anexos:

- Nota Técnica 6456 (11463376)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11463421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 12272 (11463421)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 171

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12276/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.pinheiro@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6456/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 12276 (11403486)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 172

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463486** e o código CRC **243D6B03**.

Anexos:

- Nota Técnica 6456 (11463376)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11463486



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 12276 (11463486)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 173

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/04/2024 06:53:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463421.html

Nota_Tecnica_11463376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	34.459.933/0006-78	DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

CADSEI - REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (117463336)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 175

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/04/2024 06:56:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463486.html
Nota_Tecnica_11463376.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

09/04/2024 06:58:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12), REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11463421.html

Nota_Tecnica_11463376.html

Oficio_11463486.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8391/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.013843/2024-21 foram acostados parcialmente os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Dessa forma, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

- a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 8391 (11/16/15)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 178

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

Obs.1: Balço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão dos documentos acima elencados.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518715** e o código CRC **54AD1395**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11518715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 0391 (11518715)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 179

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16095/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 Manaus/AM
(E-mail de contato informado: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8391/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 16095 (11516735)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 180

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518733** e o código CRC **774529C4**.

Anexos:

- Nota Técnica 8391 (11518715)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11518733



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota 10095 (11518733)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 181

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16096/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.pinhoiro@hotmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8391/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 16096 (1151674)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 182

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518741** e o código CRC **814186AB**.

Anexos:

- Nota Técnica 8391 (11518715)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11518741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Código 10096 (11518741)

SZ1-01250.019866/2017-61 / pg. 183

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

01.709.972/0001-12

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg.leg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

CADSEI - REDE DE RADIO E TV TIRADENTES LTDA (1196822)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 184

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/05/2024 14:36:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11518733.html
Nota_Tecnica_11518715.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

34.459.933/0006-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

34.459.933/0006-78

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

CADSEI - REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (11318842)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 186

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

09/05/2024 14:40:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11518741.html
Nota_Tecnica_11518715.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

09/05/2024 14:42:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12), REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78) solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11518733.html

Nota_Tecnica_11518715.html

Oficio_11518741.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0001-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1989
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JI-PARANA	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 76.900-285	BAIRRO/DISTRITO URUPA	MUNICÍPIO JI-PARANA
UF RO	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROSGC@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (69) 3422-0012/ (69) 3421-2424		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:15:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

CPF: 11086436

CPF: 01250.0198602017-61 / pg. 189

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 34.459.933/0006-78

Razão social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

Nome fantasia: REDE TV RONDONIA

Resultado da consulta em 23/09/2024 14:19:45

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 23/09/2024 Hora: 14:25:38

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: -

Data: **23/09/2024**

Hora: **14:26:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco - Cessionaria - 09/2024 (11886495)

SEI 07250.019866/2017-61 / pg. 192

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.338.989-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **23/09/2024** Hora: **14:26:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco - Cessionaria - 23/09/2024 (11836493)

SEI 07250.019866/2017-61 / pg. 193

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16553/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 8391/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, conforme Ofícios de nº 16095/2024/MCOM e nº 16096/2024/MCOM com vistas à apresentação de documentos (SEI 11518715; SEI 11518733 e SEI 11518741). Em resposta, sob os protocolos nº 53115.018869/2024-65 e nº 53115.033308/2024-96 foram acostados parcialmente os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:



I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 16553 (1488471)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 194

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

Justificativa: documento não acostado aos autos.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos diz respeito à **filial** da Rede de Comunicação Cidade Ltda, cuja inscrição perante a Receita Federal do Brasil é a de nº 34.459.933/0001-63, sendo que, conforme o cadastro nacional da pessoa jurídica a cessionária possui o seguinte número da matriz - 34.459.933/0006-78, senão vejamos:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0001-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1989
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão do documento.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 16553 (1488471)

SEI 01290-019666/2017-61 / pg. 195

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886471** e o código CRC **CD20EEE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11886471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 16553 (11886471)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 196



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31545/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 31545 (1188556)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 197

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886506** e o código CRC **4F17B623**.

Anexos:

- Nota Técnica 16553 (11886471)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11886506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Código 11886506

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 198

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31548/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 31548 (11886522)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 199

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11886522** e o código CRC **DC04BD7E**.

Anexos:

- Nota Técnica 16553 (11886471)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11886522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Código 11886522

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 200

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

23/09/2024 15:26:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11886471.html
Oficio_11886506.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

34.459.933/0006-78

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

34.459.933/0006-78

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM, sei@sistemaplug.com.br, sistemaplugsei@gmail.com

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

23/09/2024 15:28:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11886471.html
Oficio_11886522.html



Data de Envio:

23/09/2024 15:29:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12) e à REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11886471.html

Oficio_11886506.html

Oficio_11886522.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:	CPF/CNPJ Outorgante:	Nome/Razão Social Outorgante:
<input type="text"/>	<input type="text" value="01709.972/0001-12"/>	<input type="text"/>
CPF Outorgado:	Nome Outorgado:	Tipo de Vínculo:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Tipo de Poder:	<input type="text"/>	

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_vinculações e procurações eletrônicas (11371730)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 206

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Jurídica	34.459.933/0006-78	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	015.126.159-86	CEZAR BORGES DOS SANTOS	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária Radiodifusão: Responder 	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Pessoa Juridica	34.459.933/0006-78	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	076.150.039-11	JESSICA HELENA ZANON	Procurador Simples	do Serviço de Retransmissão de Televisão	Ativa	
						<ul style="list-style-type: none"> • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia • Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão 		
Pessoa Juridica	34.459.933/0006-78	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA	467.078.759-49	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35722/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.038056/2024-91, em 23 de outubro de 2024.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que **todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**



Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 35722 (1197455) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 209

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11971659** e o código CRC **AFC935FD**.

Anexos:

- Nota Técnica 16553 (11886471)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11971659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Doc. nº 35722 (11971659)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 210

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35724/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 16553/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.038056/2024-91, em 23 de outubro de 2024.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que **todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 35724 (11974582)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 211

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11971682** e o código CRC **3765C457**.

Anexos:

- Nota Técnica 16553 (11886471)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 11971682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Doc. nº 35724 (11971682)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 212

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

01/11/2024 12:36:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.019866/2017-61

INTERESSADA:REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11971659.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

01/11/2024 12:39:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N° 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11971682.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

01/11/2024 12:42:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12) EDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11971659.html

Oficio_11971682.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

01/11/2024 13:44:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.019866/2017-61

INTERESSADA:REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11971659.html
Oficio_11971659.html
Oficio_11971682.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Ofício: 35722/2024/MCOM (SEI N. 11971659)

Ofício: 35724/2024/MCOM (SEI N. 11971682)

Nota técnica n. 16553/2024/SEI-MCOM (SEI N. 11886471)

Processo: 01250.019866/2017-61

A **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 34.459.933/0006-78, onde requer a transferência direta de outorga, no Município de **Porto Velho**, Estado de **Rondônia**, através de sua procuradora substabelecida, abaixo-assinado, vem, apresentar a documentação solicitada.

Sem mais para o momento, aguarda deferimento.

Porto Velho (RO), 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA HELENA ZANON
Data: 02/12/2024 17:53:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
Procuradora Substabelecida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Pedido Solicitação de Juntada (12091990)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 217

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.
CNPJ: 34.459.933/0001-63

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A Proponente **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.459.933/0006-78, localizada Avenida Calama, n. 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por sua representante legal **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, brasileira, maior de idade, casada, portadora do RG nº: 1.963.767-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº: 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, n. 40, Bairro Centro, CEP: 76.900-111, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado, Outorgante:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores: **ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e **CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cesar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG nº 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF nº 015.126.159-86, concedendo-lhe **PODERES** para: solicitar informações, vista, cópia parcial ou integral de autos de processos; requerer documentos; assinar declarações e/ou anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas; assinar anotações de responsabilidade técnica (ART); fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer órgão administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, em especial o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para os processos de: **AUTOCADASTRAMENTO; APROVAÇÃO DE LOCAL E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LICENCIAMENTO; RENOVAÇÃO OU OBTENÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, AUXILIAR E DE TELECOMUNICAÇÃO; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES; FICALIZAÇÕES.**

Avenida Calama, n. 2666 | Sala 01 | Bairro Liberdade | CEP: 76.803-884
Porto Velho – RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Procuração Física (1209199)

SEI 01230-019566/2017-61 / pg. 218

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.
CNPJ: 34.459.933/0001-63

Porto Velho (RO), 12 de abril de 2024.



**REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE
LTDA.**
Por seu representante legal
CNPJ: 34.459.933/0001-63



Avenida Calama, n. 2666 | Sala 01 | Bairro Liberdade | CEP: 76.803-884
Porto Velho – RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/abcffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Produção Física (12051551)

SEI 01230.015556/2017-61 / pg. 219

abcffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR n° 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 34.459.933/0006-78, localizada Avenida Calama, n. 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por sua representante legal **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, brasileira, maior de idade, casada, portadora do RG n°: 1.963.767-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n°: 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, n. 40, Bairro Centro, CEP: 76.900-111, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da procuração datada em 12/04/2024, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 10 de junho de 2024.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99126-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Procuração Física (12091991)

SEI 01230-019866/2017-61 / pg. 221

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXFEDIDO EM

SIM

01 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Procuração Física (12091991)

SLP 01236-019886/2017-61 / pg. 222

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO
85269

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSÉ ZANON
DORIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATALIDADE
CASCVEL-PR
RG
10.995.964-2 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1991

CPF
076.150.039-11

VIA EXPEDIDO EM
02 29/03/2022

M. Pinto
MARIANA INOBUA VIMIER
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Procedura Fisica (12051991)

SEI 01230-019566/2017-61 / pg. 223

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Procedura Fisica (1269199)

SEI 01230-019566/2017-61 / pg. 224

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923785

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	JESSICA HELENA ZANON
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923785** e o código CRC **E51B9963**.

Referência: Processo nº 53115.037066/2024-18

SEI nº 11923785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Procuração eletrônica (12091992)

SEI 01250:019886/2017-61 / pg. 226

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923794

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0001-63
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	JESSICA HELENA ZANON
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923794** e o código CRC **EB3B7952**.

Referência: Processo nº 53115.037069/2024-43

SEI nº 11923794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, de nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Gaspar/SC, nascida em 05/04/1963, empresária, portadora de cédula de identidade RG. nº 1.963.767-0 SSP/PR, expedida em 31/12/1996, inscrita na CPF/MF. Nº 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, nº 040, Bairro Centro, CEP. 76900-111 na cidade de Jí-Paraná, Estado de Rondônia; **MYCHELLE SCHMITT GURGACZ**, brasileira, natural de Maringá/PR, nascida em 25/08/1976, casada em regime de comunhão universal de bens, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 6.585.180-6 SSP/PR e CPF nº 956.338.989-15 residente e domiciliada à Rua Terra Roxa, n.º 1426, Bairro Pacaembu, CEP: 85.816-360 na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, únicas sócias da sociedade empresária limitada **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, estabelecida à Avenida Calama, nº 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884 na Cidade e Porto Velho – Estado de Rondônia, sob o NIRE: 11.2.0016438-3 em 30/05/1989, e inscrita no CNPJ 34.459.933/0006-78, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social de constituição e das alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitido como nova sócia, a Sra. **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a partir deste instrumento assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL – A sócia admitida subscreverá 20.000.000 (vinte milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, que era de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), passa a ser de **R\$ 21.000.000 (vinte e um milhões de reais)**, com o aumento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com o ingresso do novo sócio revelado pela cláusula segunda. Com este aumento, fica o capital social dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
NAIR VENTORIN GURGACZ	20.000.000	20.000.000,00	95,24%
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	999.800	999.800,00	4,75%
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	200	200,00	0,01%
TOTAIS	21.000.000	21.000.000,00	100,00



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração continua a cargo da sócia **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, que representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social ou firma para realização de negócios diversos do objetivo da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – As demais condições do instrumento constitutivo e suas posteriores alterações, e que não foram modificadas pelo presente documento, continuam de pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade resolve consolidar o contrato de constituição e suas posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, de nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Gaspar /SC, nascida em 05/04/1963, empresária, portadora de cédula de identidade RG. nº 1.963.767-0 SSP/PR, expedida em 31/12/1996, inscrita na CPF/MF. Nº 467.078.759-49, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois de Novembro, nº 040, Bairro Centro, CEP. 76900-111 Jí-Paraná, Estado de Rondônia; **MYCHELLE SCHMITT GURGACZ**, brasileira, natural de Maringá/PR, nascida em 25/08/1976, casada com regime de comunhão universal de bens, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 6.585.180-6 SSP/PR e CPF nº 956.338.989-15 residente e domiciliada à Rua Terra Roxa, nº 1426, Bairro Pacaembu, CEP: 85.816-360 na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná sócias da sociedade empresária limitada **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, estabelecida à Avenida Calama, nº 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884 na Cidade e Porto Velho – Estado de Rondônia, sob o NIRE: 11.2.0016438-3 em 30/05/1989, e inscrita no CNPJ 34.459.933/0006-78, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**.

PARAGRAFO ÚNICO – Nome fantasia REDE TV – RONDÔNIA.



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA****CNPJ: 34.459.933/0006-78****NIRE Nº 11.2.0016438-3**

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO MATRIZ E FILIAIS: A sociedade tem sua matriz à Av. Calama, 2666, Sala 01, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-884, na Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia, e suas filiais abaixo relacionadas.

01 – Rua Vitória Régia, nº 2349, Bloco C, Lote 10, Setor Quatro, CEP: 76.873-503, na Cidade de Ariquemes – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0002-44, NIRE: 119.000.6831-0.

02 – Avenida Costa e Silva, 2603, Bairro Centro, CEP: 76.868-970, na Cidade de Machadinho do Oeste – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0004-06, NIRE 119.000.8776-4.

03 – Avenida Nações Unidas, nº 3492, Bairro Centro, CEP: 76.997-970, na Cidade de Cerejeiras – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0005-97, NIRE 119.000.8774-8.

04 – Avenida Ji-Paraná, nº 937, Sala 10, Bairro Urupá, CEP: 76.900-285, Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0001-63 NIRE:119.001.033-01.

05 – Av. 10 de Abril, Nº 2022, setor 03, CEP: 76.937-000, na Cidade de Costa Marques – Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0007-59, NIRE 119.000.8775-6

06 – Av. 15 de Novembro, nº 5005, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 76.850-970, na Cidade de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, NIRE: 119.001.8244-9;

07 – Rua Rondônia, 5316, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 76940-000, na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. NIRE: 11900182457

08 – Rua Sebastião Cabral, nº 560, sala 01, Bairro: Nova Ouro Preto, CEP: 76.920-000, na cidade de Ouro Preto do oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/015-69 NIRE: 119.00233264.

09 - Av. Antonio João, nº 525, Bairro: Nova Cacoal, CEP: 76.962-180, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0014-88 NIRE: 11900233256.

10 - Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5450, Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 76.987-046, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0016-40 NIRE: 11900233272.

11 - Avenida Vilhena, S/N, Bairro São Jorge, CEP: 76.993-000, na Cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0022-98 NIRE: 11900233523.

12 - Av. Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, CEP: 76.930-000, na Cidade de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0019-92 NIRE: 11900233531

13 - Avenida Nilo Peçanha, nº 2263, Bairro: Tucano, CEP: 76.954-000, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0020-26 NIRE: 11900233515

14 - Rua Rondônia, 5316, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 76940-000, na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0017-20 NIRE: 11900233540

15- Av. Quinze de Novembro, S/Nº, Bairro Centro, Sala 01, CEP: 76.850-000, na Cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0021-07 NIRE: 11900233507

16- BR 364, Km 603, Lote 13/A, Gleba 01, Zona Rural, CEP: 76861-000, na Cidade de Itapuã do oeste, Estado de Rondônia, CNPJ: 34.459.933/0018-01 NIRE: 11900233493.



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: Os objetivos da sociedade são: Execução de Serviços de Radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens televisão, execução do serviço de retransmissão de televisão (RTV) e do serviço de repetição de televisão (RpTV), ancilares ao serviço, de radiodifusão de sons e imagens, veiculação de propaganda e locação de horários e promoção de produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agência de notícias.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
NAIR VENTORIN GURGACZ	20.000.000	20.000.000,00	95,24%
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	999.800	999.800,00	4,75%
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	200	200,00	0,01%
TOTAIS	21.000.000	21.000.000,00	100,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1989, e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração e o uso do nome empresarial cabe a sócia **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ**, com poderes e atribuições de Administradora, necessária à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A administração da sociedade poderá ser exercida por sócios ou não sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os administradores poderão nomear representantes, através de procuração, outorgando-lhes poderes específicos, devendo ser observado às exceções contidas no caput deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO: O sócio declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer as atividades de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAL: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES: A empresa poderá participar de qualquer outro tipo de sociedade, a critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado um balanço da sociedade. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias mensais, que deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último e distribuir os lucros apurados, podendo também, a critério dos sócios, ser efetuada de forma proporcional distinta da participação do capital social, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial, sendo que os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente a cada participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ: 34.459.933/0006-78
NIRE Nº 11.2.0016438-3

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – ELEIÇÃO DO FORO: Fica eleito o Foro na Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Velho, 23 de Outubro de 2023

ANA MARIA CARDOSO GURGACZ

MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

NAIR VENTORIN GURGACZ





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36854530920	NAIR VENTORIN GURGACZ
46707875949	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
95633898915	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 13:27 SOB Nº 20240585291.
PROTOCOLO: 240585291 DE 08/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416015495. CNPJ DA SEDE: 34459933000678.
NIRE: 11200164383. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA



ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



Autenticado eletronicamente, este documento, quando impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA			Protocolo: ROC2401485663		
NIRE : 11200164383 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200164383	CNPJ 34.459.933/0006-78	Data de Ato Constitutivo 30/05/1989	Início de Atividade 01/06/1989		
Endereço Completo Avenida CALAMA, Nº 2666, SALA 01, LIBERDADE - Porto Velho/RO - CEP 76803-884					
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO; COMPREENDENDO A TRANSMISSÃO DE SONS (RÁDIO-DIFUSÃO SONORA) E A TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS TELEVISÃO; EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (RTV) E DO SERVIÇO DE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RP TV) ANCILARES AO SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS; VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIOS E PROMOÇÃO DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIA DE NOTÍCIAS.					
Capital Social R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	CPF/CNPJ 467.078.759-49	Participação no capital R\$ 999.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	CPF/CNPJ 956.338.989-15	Participação no capital R\$ 200,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome NAIR VENTORIN GURGACZ	CPF/CNPJ 368.545.309-20	Participação no capital R\$ 20.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	CPF 467.078.759-49	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 11/11/2024	Número 20240585291	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 11900233515		CNPJ: 34.459.933/0020-26			
Endereço Completo AVENIDA NILO PECANHA, Nº 2263, TUCANO, Alta Floresta d'Oeste, RO, CEP: 76954000					
2 - NIRE: 11900233531		CNPJ: 34.459.933/0019-92			
Endereço Completo AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº S/N, CENTRO, Alvorada d'Oeste, RO, CEP: 76930000					
3 - NIRE: 11900068310		CNPJ: 34.459.933/0002-44			
Endereço Completo RUA PRIMEIRA, Nº 2349, BLOCO C, LOTE 10, SETOR 04, Ariquemes, RO, CEP: 76873503					
4 - NIRE: 11900233256		CNPJ: 34.459.933/0014-88			
Endereço Completo AVENIDA ANTONIO JOÃO, Nº 525, NOVO CACOAL, Cacoal, RO, CEP: 76962180					
5 - NIRE: 11900087748		CNPJ: 34.459.933/0005-97			
Endereço Completo AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 3492, CENTRO, Cerejeiras, RO, CEP: 76997970					
6 - NIRE: 11900233523		CNPJ: 34.459.933/0022-98			
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº SN, SÃO JORGE, Colorado do Oeste, RO, CEP: 76993000					
7 - NIRE: 11900182449		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº 5005, CENTRO, Guajará-Mirim, RO, CEP: 76850970					
8 - NIRE: 11900233507		CNPJ: 34.459.933/0021-07			
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº S/N, SALA 01, CENTRO, Guajará-Mirim, RO, CEP: 76850000					
Endereço Completo AVENIDA VILHENA, Nº S/N, SALA 01, CENTRO, Guajará-Mirim, RO, CEP: 76850000					



DE NOVENBRO, Nº S/N, SALA 01, CENTRO, Guajará-Mirim, RO, CEP: 76850000
<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camera-leg.br/certidao-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA	Protocolo: ROC2401485663
NIRE: 11200164383 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
9 - NIRE: 11900233493 Endereço Completo RODOVIA BR 364, KM 603, LOTE 13A, GLEBA 01,, Nº S/N , ZONA RURAL, Itapuã do Oeste, RO, CEP: 76861000	CNPJ: 34.459.933/0018-01
10 - NIRE: 11900103301 Endereço Completo AV. JI-PARANA, Nº 937, SALA 10 , URUPÁ, Ji-Paraná, RO, CEP: 76900285	CNPJ: 34.459.933/0001-63
11 - NIRE: 11900087764 Endereço Completo AV. COSTA E SILVA, Nº 2603 , CENTRO, Machadinho d'Oeste, RO, CEP: 76868970	CNPJ: 34.459.933/0004-06
12 - NIRE: 11900182465 Endereço Completo RUA SEBASTIÃO CABRAL, Nº 560 , NOVA OURO PRETO, Ouro Preto do Oeste, RO, CEP: 76920000	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
13 - NIRE: 11900233264 Endereço Completo RUA SEBASTIAO CABRAL DE SOUZA, Nº 560 , NOVA OURO PRETO, Ouro Preto do Oeste, RO, CEP: 76920000	CNPJ: 34.459.933/0015-69
14 - NIRE: 11900182457 Endereço Completo RUA RONDÔNIA, Nº 5316 , CENTRO, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940970	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
15 - NIRE: 11900233540 Endereço Completo RUA RONDONIA, Nº 5316 , JARDIM TROPICAL, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000	CNPJ: 34.459.933/0017-20
16 - NIRE: 11900233272 Endereço Completo AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, Nº 5450 , JARDIM ELDORADO, Vilhena, RO, CEP: 76987046	CNPJ: 34.459.933/0016-40

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/11/2024, às 13:32:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **5BEDBP1D**.

Roger Francis Cardoso Ribeiro
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/credite-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Certidão SIMPLIFICADA (42031955)

SEI 01250-049866/2017-61 / pg. 237

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.459.933/0006-78
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Endereço: AV CALAMA 266 SALA 01 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 76803-884

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120215474777452945

Informação obtida em 02/12/2024 15:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.459.933/0001-63
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Endereço: AV JI-PARANA 937 SALA 10 / URUPA / JI-PARANA / RO / 76900-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120215474777452945

Informação obtida em 02/12/2024 15:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Cidade FGTS (12091967)

CEL: 01230.01586/2017-61 / pg. 239

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.459.933/0006-78
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.924.191,85	R\$ 10.006.104,29
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.841.463,86	R\$ 8.377.734,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 698.710,42	R\$ 1.587.508,66
CLIENTES E OPERACOES A RECEBER		R\$ 2.114.313,97	R\$ 2.786.336,80
OUTROS CREDITOS		R\$ 28.439,47	R\$ 4.001.580,14
(-) DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ (0,00)	R\$ 2.309,31
NAO CIRCULANTE		R\$ 1.082.727,99	R\$ 1.628.369,38
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 97.117,82	R\$ 709.461,17
INVESTIMENTOS		R\$ 46.307,93	R\$ 46.307,93
IMOBILIZADO		R\$ 843.102,24	R\$ 776.400,28
BENS EM OPERACAO		R\$ 10.874.722,17	R\$ 11.031.390,89
(-) (-)DEPRECIACAO ACUM.PE.P.RE. AO V.MERCAD		R\$ (10.031.619,93)	R\$ (10.254.990,61)
INTANGIVEL		R\$ 96.200,00	R\$ 96.200,00
ATIVO INTANGIVEL		R\$ 96.200,00	R\$ 96.200,00
PASSIVO		R\$ 3.924.191,85	R\$ 10.006.104,29
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.858.186,88	R\$ 5.390.926,00
OBRIGACOES POR EMP. E FINANCIAMENTO		R\$ 2.723.870,68	R\$ 2.721.758,95
FORNECEDORES		R\$ 593.222,03	R\$ 910.898,15
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 186.300,34	R\$ 56.966,12
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 1.335.183,23	R\$ 1.675.075,79
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 19.610,60	R\$ 26.226,99
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 16.766.486,63	R\$ 3.499.039,91
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 16.766.486,63	R\$ 3.499.039,91
OBRIGACOES POR EMPRES. E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.356.350,25	R\$ 3.405.120,05
TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 14.410.136,38	R\$ 93.919,86
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (17.700.481,66)	R\$ 1.116.138,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 21.000.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 3.127.012,88	R\$ 3.127.012,88
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (21.827.494,54)	R\$ (23.010.874,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.C0.9B.E4.73.9C.CA.11.8D.0F.AB.C4.60.30.4B.04.FB.B9.ED.55-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



1 do Visualizador. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturapamara.leg.br/cbecffbe-d774e4473-b7aa-963ce54ef2f0>

DEMONSTRATIVO DOS INDICES

Valores expressas em Reais (R\$)

31 DE DEZEMBRO DE 2023

Liquidez Corrente

AC	8.377.734,91	
PC	5.390.926,00	1,55

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 1,55 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R\$ 1,55 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Seca

AC – Estoque	8.377.734,91	
PC	5.390.926,00	1,55

Conclui-se que ao se excluir os estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo com terceiros (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 1,55 de bens e direitos de curto prazo.

Liquidez Geral

AC + RLP	9.087.196,08	
PC + ELP	8.889.965,91	1,02

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (Passivo Exigível), a empresa dispõe de R\$ 1,02 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), ou seja, a empresa possui R\$ 1,02 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a curto e longo prazo.

Índice de Solvência Geral

AT	10.006.104,29	
PC + ELP	8.889.965,91	1,13

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que empresa dispõe de R\$ 1,13 do ativo total para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

REDE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
CNPJ 34.459.933/0006-78

DICKSON ROCHA FOGAÇA
CPF: 640.247.419-34
CRC/UF: 28706/0-1PR
CONTADOR

PRAXIO TECNOLOGIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Balancete Índices (12/01/2023)

SEL 01230.015866/2017-61 / pg. 241

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 34.459.933/0006-78
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 4.972.471,92
RECEITA SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.972.471,92
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (74.587,08)
(-) IMPOSTOS S/ SERVIÇO E VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (74.587,08)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 4.897.884,84
(-) CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA		R\$ 0,00	R\$ (2.803.993,52)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ (2.803.993,52)
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 2.093.891,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (3.054.499,54)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (2.899.968,07)
(-) DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (26.524,05)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.405,93
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (210.262,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 80.849,62
(-) LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (960.608,22)
(-) RESULTADO LÍQ DO EXERC ANTES DO IR E CS		R\$ 0,00	R\$ (960.608,22)
(-) LUCRO DO EXERCÍCIO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (960.608,22)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.C0.9B.E4.73.9C.CA.11.8D.0F.AB.C4.60.30.4B.04.FB.B9.ED.55-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d7744473-b7aa-963ce54ef2f0>

Usuário Externo (signatário): JESSICA HELENA ZANON
Data e Horário: 02/12/2024 17:57:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019866/2017-61
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Pedido Solicitação de Juntada	12091990
- Procuração Física	12091991
- Procuração eletrônica	12091992
- Procuração eletrônica	12091993
- Contrato 18ª Alteração	12091994
- Certidão SIMPLIFICADA	12091995
- Certidão FGTS	12091996
- Certidão FGTS	12091997
- Balancete Balanço Patrimonial	12091998
- Balancete Índices	12091999
- Balancete DRE	12092000

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



HASH CNPJ e Ano ECD Substituição Estatística UF/Cnae

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

CNPJ/ANO

CNPJ

34459933000678

ANO

2023

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 13/12/2024 às 14:19:22 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO
34.459.933/0006-78	Não informado	11200164383	60C09BE4739CCA118D0FABC460304B04FBB9ED55	01/01/2023 a 31/12/2023	G	23

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a com autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Escriturações Ativas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21169/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 16553/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos (SEI 11886471; SEI 11886506 e SEI 11886522). Na data de 2 de dezembro de 2024, através do peticionamento eletrônico intercorrente, houve a manifestação da cessionária (SEI 12091994; SEI 12091995; SEI 12091996; SEI 12091997; SEI 12091998; SEI 12091999 e SEI 12092000).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Dos documentos acostados, observa-se que a composição societária da Rede de Comunicação Cidade Ltda foi alterado, havendo o ingresso de pessoa física no quadro social da sociedade. Portanto, necessário o envio da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado de todas os sócios e diretores da entidade. Assim, considerando a ausência da documentação pessoal da sócia admitida, a cessionária deverá ser notificada a apresentar o seguinte documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/cebffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 21169 (12132503)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 245

cebffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

I - RELATIVO À SÓCIA NAIR VENTORIN GURGACZ:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

Justificativa: ausência do documento.

6. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

7. No caso em apreço, tem-se que a pessoa jurídica cedente - Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, encontra-se em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 11971700). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

8. **Desse modo, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica cedente perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações. Salienta-se, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

9. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12132505** e o código CRC **F87B3022**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12132505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 21105 (12132505)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 247

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 39935/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21169/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 39935 (12/10/2024)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 248

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12132540** e o código CRC **2CFB506E**.

Anexos:

- Nota Técnica 21169 (12132505)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12132540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

DocId: 39935 (12132540)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 249

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 39938/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21169/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 39938 (12/10/2024)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 250

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12132545** e o código CRC **55719ADE**.

Anexos:

- Nota Técnica 21169 (12132505)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12132545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

13/12/2024 15:16:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html

Oficio_12132540.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

13/12/2024 15:18:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html

Oficio_12132545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

13/12/2024 15:19:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12) e à REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html

Oficio_12132540.html

Oficio_12132545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

16/12/2024 10:10:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12132505.html
Oficio_12132540.html
Oficio_12132540.html
Oficio_12132545.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo n.01250.019866/2017-61

Referente Ofício Nº 39938/2024/MCOM (Doc. 12132545)

Assunto: Transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Rede de Comunicação Cidade Ltda, doravante cessionária, CNPJ n.34.459.933/0006-78, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer em conjunto com a **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda**, doravante cedente, igualmente qualificada, a transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), outorgado a essa no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em resposta ao ofício acima descrito, por seu bastante procurador que ao final subscreve, inscrito na OAB/PR sob o n.85115, vem expor e requerer:

Ambas as Requerentes, receberam ofícios aos quais constava anexa a nota técnica n.21169/2024/SEI-MCOM da qual se extrai a seguinte exigência:

5. Dos documentos acostados, observa-se que a composição societária da Rede de Comunicação Cidade Ltda foi alterado, havendo o ingresso de pessoa física no quadro social da sociedade. Portanto, necessário o envio da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado de todas os sócios e diretores da entidade. Assim, considerando a ausência da documentação pessoal da sócia admitida, a cessionária deverá ser notificada a apresentar o seguinte documento:

RELATIVO À SÓCIA NAIR VENTORIN GURGACZ:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- i) certidão de nascimento ou casamento;
- ii) certificado de reservista;
- iii) cédula de identidade;
- iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;
- v) carteira profissional;
- vi) carteira de trabalho e previdência social; ou
- vii) passaporte;

Obs.: CNH não documento hábil a comprovar tal situação.

Justificativa: ausência do documento. (grifos no original)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Requerimento Juncada (12135416)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 256

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Desta feita, segue anexo a documentação solicitada e certidões negativas referente a Sócia Nair Ventorin Gurgacz, da qual requer-se a juntada (**anexo 01**).

Outro ponto observado na nota técnica é a situação irregular da Cedente perante o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), veja:

7. No caso em apreço, tem-se que a pessoa jurídica cedente - Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, encontra-se em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 11971700). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

8. Desse modo, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica cedente perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações. Salienta-se, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Assim, informa que a Cedente regularizou tal situação conforme pode se observar (anexo 02) e requer o seguimento da análise e deferimento do pleito.

Termos que,
Pede deferimento.

Cascavel (PR), 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CEZAR BORGES DOS SANTOS
Data: 18/12/2024 09:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Rede de Comunicação Cidade Ltda

P.P. Cezar Borges dos Santos

OAB/PR 85115

Procurador





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923788

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	CEZAR BORGES DOS SANTOS
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923788** e o código CRC **AF77F0E8**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Identidade (12159418)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 259

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO

26/12/1976

RG

64345559 - SSP/PR

CPF

015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

SIM

01 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
85115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Identidade (12155418)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 260

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 708.726-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **708.726-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/07/2012

NOME: **NAIR VENTORIN GURGACZ**

FILIAÇÃO: LUIZ VENTORIN
JOSEFINA GALAFACI VENTORIN

NATURALIDADE: CHARRUA/RS DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1943
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCADEL/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=1297, LIVRO=3B, FOLHA=493

CPF: 368.545.309-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
368.545.309-20

Nome
NAIR VENTORIN GURGACZ

Nascimento
30/01/1943

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
493E.647F.D981.B957

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:24:25 do dia 26/12/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRC2.scKb8.3LjER
hQYek.F223q
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome ASSIS GURGACZ **	CPF 005.858.319-04 **
Nome NAIR VENTURIN GURGACZ **	CPF 368.545.309-20 **

Matrícula
079848 01 55 1961 2 00003 493 0001297 33

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges
ASSIS GURGACZ, nascido aos 31 de maio de 1941, natural de Cruz Machado-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, filho de PEDRO GURGACZ e de HELENA GURGACZ, residentes e domiciliados em Cascavel-PR **
NAIR VENTURIN, nascida aos 30 de janeiro de 1943, natural de Charrua-RS, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de LUIZ VENTURIN e de JOSEFINA GALAFACI VENTURIN, residentes e domiciliados em Cascavel-PR **

Data do registro do casamento (por extenso) Vinte de maio de um mil e novecentos e sessenta e um **	Dia 20	Mês 05	Ano 1961
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
NAIR VENTURIN GURGACZ **

Averbações/Anotações à acrescentar
Casamento celebrado em Cartório, perante o Juiz de Paz Juiz de Direito Dr. Alvim Messias.
Emolumentos: R\$48,47(VRC 175,00) Selo: R\$9,75, Buscas: R\$19,39(VRC 70,00) FUNDEP: R\$3,39, ISSQN: R\$1,70. Total: R\$82,70. **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

Nome do Ofício 1º Ofício de Registro civil
Oficial Registrador Marina Esteves Santos - Oficial
Município e Comarca / UF Município de Cascavel - Estado do Paraná
Endereço Rua São Paulo, nº 659 CEP: 85.801-020 - Fone: (45)3223-4095/ (45) 3037-7444

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel-PR, 25 de abril de 2024.

Marina Esteves Santos
Oficial

Adriana Maria Dalvo Santos
Escrevente Autorizada



FUNARPEN BC 005842773 BRP
cbrcfpe-d/4-1473-b7 ad-563 ces-4-el-zf6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

347872

POLEGAR DIREITO

Nair S. Gurgacz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NAIR VENTURIN GURGACZ

DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1943

INSCRIÇÃO: 0395115806-80

D.V.: 143

ZONA: 85

MUNICÍPIO: CASCAVEL-PR

DATA DE EMISSÃO: 12/09/00

JUIZ ELEITORAL
Juan P. Patlucci

DES. ALTAIR FERDINANDO PATLUCCI

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAIR VENTORIN GURGACZ**

Inscrição: **0395 1158 0680**

Zona: 068 Seção: 0102

Município: 74934 - CASCAVEL

UF: PR

Data de nascimento: 30/01/1943

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JOSEFINA GALAFACI VENTORIN
- LUIZ VENTORIN

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA CIVIL
APOSENTADA/SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 08:38 em 18/10/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QIQT.SNFO.UBER.WMO+



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 264

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica **CONSTAR**, em nome de:

NAIR VENTORIN GURGACZ
CPF: 368.545.309-20
Nome da Mãe: JOSEFINA GALAFACI VENTORIN

2 processo(s), EM TRÂMITE, listado(s) a seguir: REsp 1932899/PR (2021/0110325-9) autuado em 15/04/2021, REsp 2147415/PR (2024/0191246-3) autuado em 29/05/2024.

Observações:

- Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
- O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3635371**
Código de Segurança: **CE6A.3110.17B6.D2F0**
Data de geração: **18 de outubro de 2024, às 10:57:44**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

41795787/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309-20

Certidão emitida em 18/10/2024, às 10:40:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/10/2024, às 14:35:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 41795787

Código de Validação: 64B7 7A4F 221B F1E3 43DD F5AE 1C6D 2DF8

Data da Atualização: 17/10/2024, às 14:35:21



)/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12/193419)

SEF01250.019866/2017-61 / pg. 266

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

41796208/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309-20

Certidão emitida em 18/10/2024, às 10:45:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/10/2024, às 14:35:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 41796208

Código de Validação: 3956 9384 B4EE 919F FADD 62A3 418C 177D

Data da Atualização: 17/10/2024, às 14:35:21



)/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12/193419)

SEF01250.019866/2017-61 / pg. 267

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

41795787/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309-20

Certidão emitida em 18/10/2024, às 10:40:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/10/2024, às 14:35:21.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 41795787

Código de Validação: 64B7 7A4F 221B F1E3 43DD F5AE 1C6D 2DF8

Data da Atualização: 17/10/2024, às 14:35:21



)/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12/193419)

SEF01250.019866/2017-61 / pg. 268

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13239706

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309/20

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **30/01/1943**

Mãe: **JOSEFINA GALAFACI VENTORIN**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Número	Classe	Juízo
5003258-66.2010.4.04.7005	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB16
5003768-35.2017.4.04.7005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PRCAS02
5007519-40.2011.4.04.7005	EXECUÇÃO FISCAL	PRCTB15

Certidão emitida em: 18/10/2024 às 13:39:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Paraná (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/10/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 269

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13239706

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13239706
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1407521589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 270

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 5003258-66.2010.4.04.7005, distribuído para o Juízo Federal da 16ª VF de Curitiba e no qual figuram, como EXEQUENTE, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (representado(a) por VALERIO BONNET - OAB: PR039289) e, como EXECUTADO, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 76.080.738/0001-78 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076 e FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738), ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB: PR039549 e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738 e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280) e, como Interessado(s), ALVES, ANDREANI E CIA LTDA - ME - CNPJ: 05.778.793/0001-98, ASSIS MARCOS GURGACZ - CPF: 787.523.379-87, OLDONI E ANDREANI LTDA - CNPJ: 10.281.580/0001-96, OLDONI E TAMIOZZO LTDA - CNPJ: 04.357.481/0001-48, LUIZ CARLOS DALL AGNOL - CPF: 607.889.929-53, POSTO ATENDIMENTO CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL, constam os seguintes eventos: em 25/11/2010 19:03:31, Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico (PRCAS01S); em 26/11/2010 18:48:54, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 01/12/2010 11:49:09, Despacho/Decisão - Determina Citação; em 01/12/2010 11:49:44, Expedido Mandado; em 01/12/2010 11:49:59, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCEMAN; em 07/01/2011 19:14:22, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça; em 04/03/2011 16:43:00, PETIÇÃO; em 09/03/2011 11:40:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/03/2011 15:55:03, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 09/03/2011 16:11:16, Remessa Interna - PRCASCEMAN -> PRCAS01; em 15/03/2011 14:15:00, Despacho/Decisão - de Expediente; em 15/03/2011 14:15:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/03/2011 00:00:00 Data final: 08/04/2011 23:59:59; em 24/03/2011 17:32:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 12; em 28/03/2011 18:06:03, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 12; em 30/03/2011 18:24:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2011 00:00:00 Data final: 18/07/2011 23:59:59; em 04/04/2011 16:47:44, PETIÇÃO; em 09/04/2011 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15; em 12/04/2011 13:07:19, PETIÇÃO; em 28/04/2011 11:36:02, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/05/2011 14:31:18, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 03/05/2011 14:31:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2011 00:00:00 Data final: 16/05/2011 23:59:59; em 03/05/2011 14:31:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2011 00:00:00 Data final: 16/05/2011 23:59:59; em 04/05/2011 11:18:29, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 21; em 04/05/2011 11:21:47, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 23; em 04/05/2011 11:22:53, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22; em 17/05/2011 00:03:58, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 21, 22 e 23; em 18/07/2011 16:13:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 15; em 18/07/2011 16:20:28, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/08/2011 13:45:37, Despacho/Decisão - de Expediente; em 04/08/2011 17:14:16, Expedido Mandado; em 04/08/2011 17:14:40, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCEMAN; em 05/08/2011 09:41:24, Recebimento; em 15/08/2011 15:08:18, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça; em 30/08/2011 12:32:11, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 30/08/2011 16:42:38, Remessa Interna - PRCASCEMAN -> PRCAS01; em 01/09/2011 18:17:47, Lavrada Certidão; em 02/09/2011 17:25:43, Juntada - Peças Digitalizadas; em 19/09/2011 14:05:35, Lavrada Certidão; em 19/09/2011 14:08:52, Ato Ordinatório; em 19/09/2011 14:09:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2011 00:00:00 Data final: 17/01/2012 23:59:59; em 29/09/2011 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 41; em 14/10/2011 10:37:23, Juntada - Peças Digitalizadas; em 10/01/2012 17:20:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 41; em 10/01/2012 18:08:40, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/02/2012 15:15:32, Despacho/Decisão - de Expediente; em 16/02/2012 14:54:12, Expedido Mandado; em 16/02/2012 17:01:32, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCEMAN; em 17/02/2012 16:26:01, Recebimento; em 01/03/2012 16:57:57, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

or.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=certidao_narratoria gerar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_selecionar&num_processo=50032586620104047005&hash=9481202c...

Documento Nacionalidade e certidões (12139419)

SEI 01250.019866/2017-61 pg. 271

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Justiça; em 05/03/2012 11:48:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 05/03/2012 11:48:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 05/03/2012 11:48:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 05/03/2012 11:48:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2012 00:00:00 Data final: 20/03/2012 23:59:59; em 15/03/2012 17:41:21, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 53; em 15/03/2012 17:53:27, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 51; em 15/03/2012 17:59:05, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 52; em 15/03/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 54; em 16/03/2012 15:18:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 54; em 19/03/2012 15:34:02, Juntada - Peças Digitalizadas; em 20/03/2012 18:08:21, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 52; em 21/03/2012 01:04:02, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 51 e 53; em 22/03/2012 18:00:39, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 23/03/2012 10:31:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/03/2012 13:34:23, Remessa Interna - PRCASCEMAN -> PRCAS01; em 23/03/2012 13:40:50, Recebimento; em 23/03/2012 15:36:12, Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 60 - Juntada - Peças Digitalizadas - 19/03/2012 15:33:54); em 26/03/2012 15:59:00, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/03/2012 16:18:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2012 00:00:00 Data final: 09/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:18:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2012 00:00:00 Data final: 09/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:18:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/03/2012 00:00:00 Data final: 09/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:18:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2012 00:00:00 Data final: 19/04/2012 23:59:59; em 26/03/2012 16:24:16, Lavrada Certidão; em 27/03/2012 17:36:15, Juntado(a); em 28/03/2012 14:21:02, Expedido Ofício; em 28/03/2012 14:21:08, Expedido Ofício; em 28/03/2012 14:41:45, Lavrada Certidão; em 29/03/2012 10:08:16, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 72; em 29/03/2012 10:17:32, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 71; em 29/03/2012 10:18:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 70; em 29/03/2012 13:54:38, Expedido Edital - leilão/praçã; em 29/03/2012 14:24:21, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no Diário Eletrônico no dia 30/03/2012; em 29/03/2012 17:11:36, Lavrada Certidão; em 29/03/2012 17:13:29, Juntado(a); em 30/03/2012 01:22:02, Disponibilização de Edital - Magistrado(a) LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY; em 30/03/2012 12:44:27, Lavrada Certidão; em 03/04/2012 14:26:20, Lavrada Certidão; em 04/04/2012 18:06:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 71; em 05/04/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 73; em 09/04/2012 10:17:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - URGENTE Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2012 00:00:00 Data final: 10/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 10:18:10, Ato Ordinatório; em 09/04/2012 10:24:49, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 92; em 09/04/2012 10:34:13, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 73 e 92; em 09/04/2012 10:50:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/04/2012 10:59:21, Despacho/Decisão - de Expediente; em 09/04/2012 12:00:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2012 00:00:00 Data final: 30/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 12:00:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2012 00:00:00 Data final: 30/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 12:00:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2012 00:00:00 Data final: 30/04/2012 23:59:59; em 09/04/2012 12:00:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/04/2012 00:00:00 Data final: 09/05/2012 23:59:59; em 10/04/2012 01:11:02, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 70 e 72; em 10/04/2012 18:33:19, Publicação de Edital; em 11/04/2012 15:13:31, Lavrada Certidão; em 13/04/2012 13:47:30, Lavrada Certidão; em 18/04/2012 13:47:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 97; em 18/04/2012 13:50:38, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 99; em 18/04/2012 13:50:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 98; em 19/04/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 100; em 24/04/2012 11:34:50, Juntado(a); em 01/05/2012 01:12:06, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 97, 98 e 99; em 07/05/2012 11:38:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 100; em 08/05/2012 08:58:05, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 25/06/2012 10:59:27, Juntado(a); em 29/10/2012 15:52:45, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 29/10/2012 15:53:14, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 20/11/2012 16:49:26, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/11/2012 17:19:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 17/12/2012 23:59:59; em 26/11/2012 17:19:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 17/12/2012 23:59:59; em 26/11/2012 17:19:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 17/12/2012 23:59:59; em 26/11/2012 17:19:58, Intimação



Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 06/12/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 118, 119, 120 e 121; em 18/12/2012 01:04:21, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 118, 119 e 120; em 07/01/2013 15:12:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 121; em 30/01/2013 10:09:55, Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 114 - PETIÇÃO - 24/09/2012 15:52:36); em 30/01/2013 15:02:10, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 07/05/2013 10:37:23, PETIÇÃO; em 08/05/2013 12:03:15, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 08/05/2013 12:03:46, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 15/05/2013 18:42:05, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 27/05/2013 11:23:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 06/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 11:23:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 06/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 11:23:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 06/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 11:23:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2013 00:00:00 Data final: 26/06/2013 23:59:59; em 27/05/2013 17:03:04, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 133; em 27/05/2013 17:06:20, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 132; em 27/05/2013 17:07:31, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 131; em 06/06/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 134; em 07/06/2013 01:10:18, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 131, 132 e 133; em 20/06/2013 11:14:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 134; em 21/06/2013 11:20:06, Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial; em 20/08/2013 15:22:32, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 20/08/2013 15:23:08, Juntado(a); em 20/08/2013 15:23:50, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 22/08/2013 18:36:33, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 29/08/2013 11:32:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 20/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:32:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 20/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:32:39, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 20/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:32:40, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 30/09/2013 23:59:59; em 10/09/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 146, 147, 148 e 149; em 20/09/2013 23:28:13, PETIÇÃO; em 21/09/2013 01:09:38, Lavrada Certidão - Prorrogado Prazo (art.6º,§ 2º Res.17/2010-TRF4); em 22/09/2013 01:04:34, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 146, 147 e 148; em 23/09/2013 14:18:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 149; em 23/09/2013 14:46:15, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 23/09/2013 17:37:24, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 23/09/2013 17:37:24, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 23/09/2013 17:37:24, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 19/12/2013 16:55:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 19/12/2013 16:55:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 19/12/2013 16:55:50, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 19/12/2013 16:56:11, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/12/2013 16:56:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/12/2013 16:56:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 28/01/2016 10:49:33, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 10:49:33, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 10:49:33, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 19/02/2016 09:39:50, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA, PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/02/2016 09:39:50, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA, PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 19/02/2016 09:39:51, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA, PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 11/08/2016 14:31:57, PETIÇÃO; em 20/08/2016 21:40:57, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 20/08/2016 21:41:14, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/08/2016 15:58:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/08/2016 15:58:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/08/2016 15:58:14,



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/09/2016 14:24:36, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 14:24:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 25/11/2016 23:59:59; em 03/10/2016 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 178, 179, 180 e 181; em 10/10/2016 12:24:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 179, 178 e 180; em 17/10/2016 20:03:42, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/10/2016 até 17/10/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Processo SEI 00084350720134048003; em 17/11/2016 17:17:31, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/11/2016 até 17/11/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria nº 2306, de 17/11/2016: Considerando a Informação recebida do NTI a respeito da efetiva instabilidade do acesso aos sistemas da JFPR pelo link de comunicação com o TRF4ª, resolve suspender os prazos processuais dos processos eletrônicos e adm no dia 17/11/16 em toda a Seção Judiciária PR.; em 23/11/2016 17:21:15, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 181; em 24/11/2016 16:58:00, Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial; em 14/02/2017 14:11:40, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 14/02/2017 14:12:01, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/02/2017 16:20:35, Despacho/Decisão - de Expediente; em 14/02/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2017 00:00:00 Data final: 23/02/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:36, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 190 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 17/04/2017 23:59:59; em 15/02/2017 15:50:30, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 193; em 15/02/2017 16:53:34, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01723723 (ASSIS GURGACZ) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 24/02/2017 01:03:00, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 193; em 24/02/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 191, 192, 194 e 195; em 01/03/2017 14:00:58, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - PRCAS01-2017/01723723; em 22/03/2017 21:46:09, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; em 22/03/2017 21:56:51, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 191 Número: 50114864920174040000/TRF; em 22/03/2017 21:59:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 192 e 194; em 23/03/2017 12:07:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/03/2017 14:06:30, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/03/2017 14:50:34, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01751109 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 23/03/2017 15:33:32, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 206 - PRCAS01-2017/01751109; em 23/03/2017 15:47:04, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50114864920174040000/TRF; em 23/03/2017 16:48:21, Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 206 - PRCAS01-2017/01751109 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2017 00:00:00 Data final: 27/03/2017 23:59:59; em 24/03/2017 16:53:34, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 195 e 209; em 24/03/2017 17:24:17, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/03/2017 13:54:36, Despacho/Decisão - de Expediente; em 28/03/2017 14:20:13, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:20:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:20:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:20:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 212 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2017 00:00:00 Data final: 22/05/2017 23:59:59; em 30/03/2017 17:40:35, PETIÇÃO; em 31/03/2017 11:36:23, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 31/03/2017 14:29:02, Despacho/Decisão - de Expediente; em 31/03/2017 14:51:18, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01758134 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 31/03/2017 16:22:32, Juntado(a); em 31/03/2017 16:28:53, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 220 - PRCAS01-2017/01758134; em 31/03/2017 17:17:01, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 216; em 31/03/2017 17:17:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 216; em 31/03/2017 17:50:05, Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 220 - PRCAS01-



2017/01758134 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2017 00:00:00 Data final: 04/04/2017 23:59:59; em 03/04/2017 10:42:29, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/04/2017 13:46:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 225; em 05/04/2017 14:35:19, Despacho/Decisão - de Expediente; em 05/04/2017 15:01:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2017 00:00:00 Data final: 11/05/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2017 00:00:00 Data final: 05/05/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/04/2017 00:00:00 Data final: 24/04/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2017 00:00:00 Data final: 11/05/2017 23:59:59; em 05/04/2017 15:01:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 228 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2017 00:00:00 Data final: 08/06/2017 23:59:59; em 06/04/2017 12:56:17, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 230; em 06/04/2017 12:56:17, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 230; em 06/04/2017 17:49:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 06/04/2017 18:04:59, Juntado - Mandado Cumprido - PRCAS01-2017/01723723 (ASSIS GURGACZ); em 07/04/2017 17:49:44, Expedido Edital - leilão/prça; em 07/04/2017 17:50:59, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 11/04/2017; em 07/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 213, 214 e 215; em 10/04/2017 11:11:16, Lavrada Certidão; em 10/04/2017 20:59:59, PETIÇÃO; em 10/04/2017 22:57:37, PETIÇÃO; em 10/04/2017 23:10:29, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 231; em 11/04/2017 00:37:07, Disponibilização de Edital - no dia 11/04/2017; em 11/04/2017 14:26:13, Despacho/Decisão - de Expediente; em 11/04/2017 14:28:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 17/05/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:28:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 17/05/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:28:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 17/05/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:28:11, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 246 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2017 00:00:00 Data final: 14/06/2017 23:59:59; em 11/04/2017 14:30:07, Lavrada Certidão; em 15/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 229, 232 e 233; em 17/04/2017 18:37:22, Lavrada Certidão - PRCAS01-2017/01723723 (ASSIS GURGACZ); em 18/04/2017 14:44:18, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 18/04/2017 16:20:02, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 18/04/2017 16:47:32, Despacho/Decisão - de Expediente; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 23/05/2017 23:59:59; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 23/05/2017 23:59:59; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 23/05/2017 23:59:59; em 18/04/2017 16:47:33, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 256 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2017 00:00:00 Data final: 21/06/2017 23:59:59; em 18/04/2017 18:28:00, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 19/04/2017 22:26:27, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 213 e 215; em 20/04/2017 16:57:48, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 20/04/2017 17:41:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 229 e 232; em 21/04/2017 08:48:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 248; em 21/04/2017 08:48:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 247; em 21/04/2017 08:48:12, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 249; em 21/04/2017 08:48:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 248, 247 e 249; em 21/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 250; em 25/04/2017 01:20:42, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 231; em 25/04/2017 17:34:53, Lavrada Certidão; em 25/04/2017 18:18:09, Expedido Ofício; em 25/04/2017 18:18:10, Expedido Ofício; em 25/04/2017 18:18:11, Expedido Ofício; em 26/04/2017 17:31:55, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/04/2017 17:31:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 275 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA



NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/05/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 28/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 257, 258, 259 e 260; em 03/05/2017 00:20:30, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 214 Número: 50202112720174040000/TRF; em 03/05/2017 02:27:14, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 257 Número: 50202139420174040000/TRF; em 03/05/2017 10:20:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 276; em 03/05/2017 10:20:11, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 277; em 03/05/2017 10:20:12, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 278; em 03/05/2017 10:20:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 258, 259, 276, 277 e 278; em 03/05/2017 19:15:53, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 15/05/2017 até 19/05/2017 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Ordinária Anual 2017 - Seção Judiciária do Paraná. (Edital SEI 3546468); em 04/05/2017 13:57:17, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 04/05/2017 13:57:22, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 06/05/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 279; em 08/05/2017 10:59:29, PETIÇÃO; em 10/05/2017 19:36:38, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50114864920174040000/TRF; em 24/05/2017 14:35:07, Juntado(a); em 24/05/2017 19:45:43, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; em 25/05/2017 14:33:53, Lavrada Certidão - Traslado de peças do processo - 5003768-35.2017.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 10; em 25/05/2017 16:43:35, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 26/05/2017 10:39:43, Juntado(a); em 26/05/2017 11:25:03, Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2017 00:00:00 Data final: 05/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 26/05/2017 11:25:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 298 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 19/07/2017 23:59:59; em 26/05/2017 13:29:37, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 301; em 26/05/2017 14:31:30, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 26/05/2017 14:52:11, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 26/05/2017 15:48:54, Juntado(a); em 26/05/2017 15:53:14, Juntado(a); em 29/05/2017 19:36:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 301; em 01/06/2017 14:29:58, Juntado(a); em 02/06/2017 03:40:37, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 29/05/2017; em 02/06/2017 03:41:00, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 29/05/2017; em 05/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 299, 300, 302 e 303; em 07/06/2017 10:59:50, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 233, 250, 260, 279 e 303; em 09/06/2017 14:35:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 300, 299 e 302; em 12/06/2017 13:51:31, PETIÇÃO; em 12/06/2017 14:03:16, Lavrada Certidão; em 12/06/2017 14:03:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 12/06/2017 14:03:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 12/06/2017 14:03:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 12/06/2017 14:03:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/06/2017 00:00:00 Data final: 07/07/2017 23:59:59; em 22/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 318, 319, 320 e 321; em 29/06/2017 16:04:27, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 321; em 06/07/2017 12:49:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50114864920174040000/TRF; em 06/07/2017 20:36:36, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 319, 318 e 320; em 07/07/2017 15:58:35, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 21/07/2017 16:56:15, Juntado(a); em 04/10/2017 13:42:16, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 04/10/2017 13:42:19, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 05/10/2017 10:28:38, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 06/10/2017 18:18:24, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202112720174040000/TRF; em 06/10/2017 18:18:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202139420174040000/TRF; em 11/11/2017 16:44:51, Despacho/Decisão - de Expediente; em 13/11/2017 12:17:05, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50171860620174040000/TRF; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 13/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E



TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 13/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 13/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 11:34:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 333 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2017 00:00:00 Data final: 22/02/2018 23:59:59; em 22/11/2017 11:37:52, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - URGENTE Refer. ao Evento 333 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/11/2017 00:00:00 Data final: 01/12/2017 23:59:59; em 22/11/2017 12:56:03, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 339; em 24/11/2017 23:03:34, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 24/11/2017 até 24/11/2017 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Portaria nº 2087, de 24 de novembro de 2017.; em 28/11/2017 16:49:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 339; em 01/12/2017 08:40:28, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 28/11/2017; em 02/12/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 335, 336, 337 e 338; em 13/12/2017 12:59:32, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 336, 335 e 337; em 03/01/2018 14:28:33, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 12/02/2018; em 03/01/2018 16:39:48, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 13/02/2018; em 22/01/2018 20:34:51, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 22/01/2018 até 22/01/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JANEIRO DE 2018 - SEI 3982418 - (Prorrogação dos prazos processuais no sistema eletrônico - EPROC - na Seção Judiciária do Paraná, em virtude da instabilidade do sistema no dia 22 de janeiro de 2018).; em 26/01/2018 11:07:10, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 29/01/2018 16:59:32, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 14/02/2018 15:51:39, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 338; em 14/02/2018 17:16:38, PETIÇÃO; em 28/02/2018 13:24:07, Juntado(a); em 02/03/2018 16:52:13, Juntado(a); em 05/03/2018 13:51:48, Expedida - Carta Adjudicação/Arrematação; em 06/03/2018 19:13:47, PETIÇÃO; em 02/04/2018 15:55:12, Juntado(a); em 03/04/2018 18:48:39, PETIÇÃO; em 04/04/2018 14:05:34, Ato Ordinatório; em 04/04/2018 14:07:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 359 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/04/2018 00:00:00 Data final: 18/05/2018 23:59:59; em 04/04/2018 21:12:46, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 360; em 04/04/2018 21:12:46, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 360; em 11/04/2018 11:11:56, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/05/2018 14:59:52, PETIÇÃO; em 04/05/2018 15:25:00, PETIÇÃO; em 22/05/2018 13:33:40, Juntado(a); em 30/05/2018 16:00:59, Juntado(a); em 01/06/2018 11:33:39, PETIÇÃO; em 07/06/2018 15:06:19, Despacho/Decisão - de Expediente; em 07/06/2018 15:06:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2018 00:00:00 Data final: 24/07/2018 23:59:59; em 07/06/2018 16:13:33, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 370; em 07/06/2018 16:13:33, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 370; em 07/06/2018 16:28:13, Comunicação Eletrônica Expedida/Certificada; em 07/06/2018 16:28:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 369 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2018 00:00:00 Data final: 18/09/2018 23:59:59; em 17/06/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 374; em 30/06/2018 10:17:54, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 02/07/2018 até 02/07/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 647/2018; em 03/07/2018 13:12:49, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 06/07/2018 até 06/07/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria TRF4 nº 674/2018; em 11/07/2018 09:33:26, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 11/07/2018 14:23:06, PETIÇÃO; em 12/07/2018 15:50:33, Juntado(a); em 20/07/2018 20:16:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 374; em 23/07/2018 17:10:37, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 26/07/2018 17:27:31, Despacho/Decisão - de Expediente; em 30/07/2018 17:27:32, Lavrada Certidão; em 03/08/2018 10:35:02, PETIÇÃO; em 10/08/2018 16:12:59, Juntada de certidão; em 10/08/2018 16:13:36, Juntado(a); em 15/08/2018 21:10:59, PETIÇÃO; em 15/08/2018 21:17:12, PETIÇÃO; em 16/08/2018 15:11:42, Expedida - Carta Adjudicação/Arrematação; em 17/08/2018 17:57:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 383 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2018 00:00:00 Data final: 19/09/2018 23:59:59; em 17/08/2018 17:58:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 383 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2018 00:00:00 Data final: 19/09/2018 23:59:59; em 17/08/2018 17:58:00, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 383 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/08/2018 00:00:00 Data final: 19/09/2018 23:59:59; em 27/08/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 391, 392 e 393; em 29/08/2018 16:38:06, Juntado(a); em 03/09/2018 14:13:55, Juntado(a); em 03/09/2018 15:36:57, PETIÇÃO; em 12/09/2018 12:03:17, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 19/09/2018 20:44:08, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 393, 392 e 391 Número: 50360419620184040000/TRF; em 25/09/2018 13:34:57, PETIÇÃO; em 25/09/2018 14:00:53, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/09/2018 15:26:20, Juntado(a); em 28/09/2018 19:06:47, Juntada de certidão; em 05/10/2018 11:25:15, PETIÇÃO; em 05/11/2018 10:43:49, PETIÇÃO; em 05/11/2018 17:04:02, Juntada de certidão; em 06/11/2018 14:41:09, Despacho/Decisão - de Expediente; em 06/11/2018 15:49:26, Expedição de mandado - PRCAS01-2018/02177731 (EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 06/11/2018 17:44:49, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:08:09, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:09:40, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:12:48, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:14:34, Expedição de ofício; em 06/11/2018 18:15:26, Expedição de ofício; em 07/11/2018 10:52:26, Expedição de ofício; em 07/11/2018 10:54:36, Expedição de ofício; em 08/11/2018 17:00:59,



Expedição de mandado - PRCAS01-2018/02178837 (1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC) Central de Mandados de Destino: SCITACEMAN; em 09/11/2018 13:46:31, Juntada de certidão; em 10/11/2018 05:04:12, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 417 - PRCAS01-2018/02178837; em 10/11/2018 15:58:57, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 417 - PRCAS01-2018/02178837 (1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC) OBS: MOTIVO: SEI 000266.57.2017.4.04.8002; em 12/11/2018 10:19:54, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 408 - PRCAS01-2018/02177731; em 16/11/2018 19:35:20, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 408 - PRCAS01-2018/02177731 (EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/11/2018 00:00:00 Data final: 30/11/2018 23:59:59; em 21/11/2018 09:45:01, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50360419620184040000/TRF; em 26/11/2018 13:07:53, Juntado(a); em 28/11/2018 12:54:03, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50360419620184040000/TRF; em 30/11/2018 17:18:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 422; em 04/12/2018 14:49:24, Juntado(a); em 04/12/2018 16:22:11, PETIÇÃO; em 05/12/2018 13:26:36, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 26/12/2018 10:24:39, PETIÇÃO; em 22/01/2019 18:11:25, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 28/01/2019 15:44:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Requisição Refer. ao Evento 353, ao Evento 354, ao Evento 357, ao Evento 367, ao Evento 380 e ao Evento 431 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2019 00:00:00 Data final: 22/03/2019 23:59:59; em 30/01/2019 16:36:14, Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória; em 30/01/2019 16:36:57, Comunicação Eletrônica Expedida/Certificada; em 05/02/2019 16:34:22, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 432; em 05/02/2019 16:34:22, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 432; em 07/02/2019 17:02:14, PETIÇÃO; em 07/02/2019 17:03:14, PETIÇÃO; em 12/02/2019 15:53:42, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 431 e ao Evento 433 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/02/2019 00:00:00 Data final: 28/05/2019 23:59:59; em 13/02/2019 15:18:04, Juntado(a); em 19/02/2019 12:17:21, Juntado - Ofício; em 22/02/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 439; em 15/03/2019 17:28:46, PETIÇÃO; em 28/03/2019 16:47:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 439; em 30/04/2019 13:52:09, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 30/04/2019 15:23:13, Registro - Retificada a Autuação de Parte - Situação da parte LUIZ CARLOS DALL AGNOL - EXCLUÍDA; em 03/05/2019 11:47:51, Acervo redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRCAS01S para PRCTB16F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019; em 03/05/2019 17:41:36, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/07/2019 14:40:44, PETIÇÃO; em 04/07/2019 14:41:47, PETIÇÃO; em 20/08/2019 11:09:51, PETIÇÃO; em 11/09/2019 17:05:57, Juntado(a); em 24/09/2019 16:14:18, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 23/10/2019 15:51:51, Juntado(a); em 25/10/2019 09:54:21, PETIÇÃO; em 28/10/2019 09:06:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 09:06:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 09:06:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 19/11/2019 16:09:25, PETIÇÃO; em 04/12/2019 10:55:00, PETIÇÃO; em 20/01/2020 16:37:31, PETIÇÃO; em 29/01/2020 15:03:02, Juntado(a); em 30/01/2020 15:47:13, Ato ordinatório praticado; em 30/01/2020 15:48:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Requisição Refer. ao Evento 453 e ao Evento 463 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/02/2020 00:00:00 Data final: 11/03/2020 23:59:59; em 07/02/2020 15:43:09, Juntado(a); em 07/02/2020 15:48:00, Juntado(a); em 07/02/2020 15:51:21, Juntado(a); em 09/02/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 464; em 19/02/2020 13:54:39, PETIÇÃO; em 03/03/2020 17:40:49, PETIÇÃO; em 10/03/2020 16:23:48, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 464; em 24/04/2020 18:38:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 453 e ao Evento 471 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2020 00:00:00 Data final: 16/06/2020 23:59:59; em 27/04/2020 10:59:39, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 472; em 27/04/2020 10:59:39, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 472; em 17/06/2020 10:35:20, PETIÇÃO; em 26/06/2020 19:52:30, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 24/07/2020 16:52:13, PETIÇÃO; em 04/08/2020 18:25:15, PETIÇÃO; em 22/09/2020 18:26:51, Despacho; em 22/09/2020 18:26:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 479 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2020 00:00:00 Data final: 18/11/2020 23:59:59; em 22/09/2020 18:26:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 479 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2020 00:00:00 Data final: 18/11/2020 23:59:59; em 22/09/2020 18:26:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 479 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2020 00:00:00 Data final: 18/11/2020 23:59:59; em 02/10/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 480, 481 e 482; em 18/11/2020 20:09:53, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 481, 480 e 482; em 26/11/2020 14:44:23, PETIÇÃO; em 26/11/2020 14:58:11, PETIÇÃO; em 26/11/2020 14:59:40, PETIÇÃO; em 16/12/2020 17:22:03, PETIÇÃO; em 25/01/2021 18:21:24, PETIÇÃO; em 23/06/2021 09:43:10, Juntado(a); em 30/06/2021 09:47:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 09:47:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 09:47:08, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 09:47:42,



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 09:47:42, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 09:47:42, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 25/08/2021 15:49:31, PETIÇÃO; em 01/09/2021 10:13:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 497 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2021 00:00:00 Data final: 26/10/2021 23:59:59; em 11/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 498; em 30/09/2021 16:42:31, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50044448520144047005/PR referente ao evento 481; em 15/10/2021 15:25:03, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50030619620184040000/TRF; em 19/10/2021 14:02:12, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 498; em 20/10/2021 08:35:42, Conclusos para decisão/despacho; em 02/12/2021 21:08:49, Decisão interlocutória - documento anexado ao processo 50075194020114047005/PR; em 02/12/2021 21:08:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/12/2021 00:00:00 Data final: 03/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 21:08:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/12/2021 00:00:00 Data final: 03/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 21:08:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/12/2021 00:00:00 Data final: 03/02/2022 23:59:59; em 02/12/2021 21:08:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 504 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/12/2021 00:00:00 Data final: 25/02/2022 23:59:59; em 10/12/2021 06:14:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 505; em 10/12/2021 06:14:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 506; em 10/12/2021 06:14:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 507; em 12/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 508; em 03/02/2022 20:11:45, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 507, 506 e 505 Número: 50038964520224040000/TRF; em 25/02/2022 19:18:40, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 508; em 09/05/2022 13:10:12, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 50044448520144047005/PR; em 18/10/2022 10:39:12, Expedição de ofício; em 18/10/2022 10:43:35, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 18/10/2022 10:45:09, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 21/10/2022 17:36:25, Juntado(a); em 24/10/2022 15:28:30, PETIÇÃO; em 31/10/2022 09:02:04, Juntado(a); em 31/10/2022 09:05:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 521 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2022 00:00:00 Data final: 18/11/2022 23:59:59; em 10/11/2022 06:14:07, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 522; em 18/11/2022 14:10:11, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 522; em 29/12/2022 11:01:19, PETIÇÃO; em 10/01/2023 14:39:11, Ato ordinatório praticado; em 10/01/2023 14:39:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 526 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 13/02/2023 23:59:59; em 11/01/2023 09:26:08, COMUNICAÇÕES; em 20/01/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 527; em 26/01/2023 08:44:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 527; em 03/04/2023 11:40:31, Conclusos para decisão/despacho; em 12/04/2023 20:18:33, Despacho; em 12/04/2023 20:18:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 532 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 15/05/2023 23:59:59; em 13/04/2023 11:17:07, Expedição de ofício; em 19/04/2023 15:19:54, Juntado(a); em 20/04/2023 05:55:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 533; em 25/04/2023 12:55:59, PETIÇÃO; em 25/04/2023 12:59:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 533; em 26/04/2023 15:36:57, Juntado(a); em 11/05/2023 16:13:21, Conclusos para decisão/despacho; em 03/11/2023 17:45:42, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50112858120234047005/PR referente ao evento 13; em 14/11/2023 07:58:32, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50038964520224040000/TRF; em 14/11/2023 13:19:46, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003896-45.2022.4.04.0000/TRF4 - ref. ao(s) evento(s): 6; em 20/11/2023 14:00:57, PETIÇÃO; em 20/11/2023 14:11:45, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 20/11/2023 14:11:45, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 23/11/2023 16:37:58, Despacho; em 23/11/2023 16:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (INTERESSADO - ASSIS MARCOS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 26/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2023 00:00:00 Data final: 25/01/2024 23:59:59; em 23/11/2023 16:38:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 547 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 20/02/2024 23:59:59; em 23/11/2023 17:29:15, Expedição de ofício; em 24/11/2023 11:29:18, COMUNICAÇÕES; em 24/11/2023 14:58:44, Confirmada a comunicação eletrônica; em 28/11/2023 19:27:37,



PETIÇÃO; em 01/12/2023 05:13:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 550; em 01/12/2023 05:13:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 548; em 01/12/2023 05:13:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 551; em 03/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 549 e 552; em 05/12/2023 18:21:51, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50038964520224040000/TRF; em 05/12/2023 18:48:10, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003896-45.2022.4.04.0000/TRF4 - ref. ao(s) evento(s): 24; em 05/12/2023 20:00:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 550, 548 e 551; em 06/12/2023 10:51:10, PETIÇÃO; em 06/12/2023 15:51:15, Expedição de ofício; em 06/12/2023 16:02:04, Juntado(a); em 06/12/2023 17:38:47, Juntado(a); em 27/01/2024 01:04:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 549; em 14/02/2024 12:25:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 552; em 06/03/2024 11:14:21, PETIÇÃO; em 02/05/2024 14:14:17, Juntada de ofício não cumprido; em 02/05/2024 14:16:11, Expedição de ofício; em 02/05/2024 14:16:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 570 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 03/05/2024 08:42:54, COMUNICAÇÕES; em 12/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 573; em 15/05/2024 13:35:36, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 15/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS (SEM AFETAR SESSÕES DE JULGAMENTO E DIÁRIO ELETRÔNICO) - Portaria Conjunta TRF4 n. 0584253/2024; em 16/05/2024 14:44:27, Juntado(a); em 20/08/2024 15:53:43, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 573. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 8.134.677,82 e que são discutidos os créditos constantes da CDA 90 6 09 005257-57.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 50032586620104047005

Número da Certidão: 126092

Código de Segurança: 8342aa38

Data de geração: 22/10/2024 11:45:24





JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5003768-35.2017.4.04.7005, distribuído para o Juízo Federal da 2ª VF de Cascavel e no qual figuram, como EXEQUENTE, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (representado(a) por SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO - OAB: PR029549) e, como EXECUTADO, ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (representado(a) por LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (representado(a) por LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), constam os seguintes eventos: em 23/05/2017 14:29:05, Distribuído por dependência (PRCAS01F) - Número: 50075194020114047005; em 23/05/2017 17:00:28, PETIÇÃO; em 24/05/2017 14:57:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 24/05/2017 14:57:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 24/05/2017 15:01:44, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 24/05/2017 15:01:44, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 24/05/2017 15:16:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 24/05/2017 15:40:22, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 24/05/2017 15:40:22, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 25/05/2017 14:01:47, Despacho/Decisão - Liminar/Antecipação de Tutela Indeferida; em 25/05/2017 14:33:10, Lavrada Certidão - Traslado de peças para o processo - 5007519-40.2011.4.04.7005/PR; em 25/05/2017 14:33:53, Lavrada Certidão - Traslado de peças para o processo - 5003258-66.2010.4.04.7005/PR; em 25/05/2017 17:04:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 25/05/2017 17:04:20, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 25/05/2017 17:05:15, Citação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2017 00:00:00 Data final: 19/07/2017 23:59:59; em 26/05/2017 08:40:37, Juntada - GRU Eletrônica paga - Custas Iniciais - R\$ 957,69 em 23/05/2017; em 26/05/2017 10:31:12, Expedido Ofício; em 04/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 13, 14 e 15; em 12/06/2017 19:52:19, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 14 e 13; em 13/06/2017 13:05:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 10 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO; em 13/06/2017 13:05:54, Lavrada Certidão - Encerrado prazo - Refer. ao Evento: 20; em 13/06/2017 13:06:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 19 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2017 00:00:00 Data final: 10/07/2017 23:59:59; em 23/06/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22; em 06/07/2017 15:26:53, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 22; em 17/07/2017 17:07:22, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 15; em 18/07/2017 13:38:17, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 24/07/2017 13:54:07, Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Rejeitados; em 24/07/2017 15:32:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 27 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2017 00:00:00 Data final: 04/09/2017 23:59:59; em 24/07/2017 15:32:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 27 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2017 00:00:00 Data final: 04/09/2017 23:59:59; em 24/07/2017 15:32:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 27 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/08/2017 00:00:00 Data final: 26/09/2017 23:59:59; em 03/08/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 28, 29 e 30; em 10/08/2017 14:31:05, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 21/08/2017 até 25/08/2017 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria n. 1437, de 10 de agosto 2017, da Direção do Foro de Cascavel. SEI doc 3733593.; em 31/08/2017 13:09:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 30; em 04/09/2017 23:27:55, RÉPLICA - Refer. aos Eventos: 29 e 28; em 05/09/2017 09:07:27, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 12/09/2017 15:43:43, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 12/09/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 36 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2017 00:00:00 Data final: 17/10/2017 23:59:59; em 12/09/2017 16:20:35, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 36 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2017 00:00:00 Data final: 17/10/2017 23:59:59; em 12/09/2017 16:20:35, Intimação



Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 36 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2017 00:00:00 Data final: 17/10/2017 23:59:59; em 22/09/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 37, 38 e 39; em 28/09/2017 16:07:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 39; em 17/10/2017 12:38:02, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 38 e 37; em 17/10/2017 15:20:20, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 19/10/2017 17:14:48, Despacho/Decisão - de Expediente; em 19/10/2017 17:47:38, Autos com Juiz para Sentença; em 15/12/2017 16:23:22, Despacho/Decisão - Conversão em Diligência; em 08/01/2018 13:04:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 46 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2018 00:00:00 Data final: 06/02/2018 23:59:59; em 08/01/2018 13:04:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 46 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2018 00:00:00 Data final: 06/02/2018 23:59:59; em 08/01/2018 13:04:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 46 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2018 00:00:00 Data final: 06/02/2018 23:59:59; em 18/01/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 47, 48 e 49; em 23/01/2018 15:34:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 48 e 47; em 02/02/2018 15:16:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 49; em 05/02/2018 09:04:44, Autos com Juiz para Sentença; em 28/02/2018 14:12:03, Sentença com Resolução de Mérito - Pedido Improcedente - tipo A; em 28/02/2018 16:32:40, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 54 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2018 00:00:00 Data final: 06/04/2018 23:59:59; em 28/02/2018 16:32:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 54 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2018 00:00:00 Data final: 06/04/2018 23:59:59; em 28/02/2018 16:32:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 54 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/03/2018 00:00:00 Data final: 27/04/2018 23:59:59; em 10/03/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 55, 56 e 57; em 21/03/2018 08:46:28, Juntada - GRU Eletrônica paga - Custas Recursais - R\$ 957,69 em 16/03/2018; em 06/04/2018 22:23:32, APELAÇÃO - Refer. aos Eventos: 55 e 56; em 25/04/2018 18:08:05, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 57; em 26/04/2018 11:44:30, Remessa Externa - PRCAS01 -> TRF4; em 26/04/2018 11:44:31, Distribuído por prevenção (GAB22) - Número: 50202156420174040000; em 08/05/2019 17:06:22, Acervo redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRCAS01F para PRCAS02F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019; em 28/10/2019 08:50:26, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 08:50:27, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 06/05/2021 15:52:41, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data de encerramento da sessão: 25/05/2021 16:00 Sequencial: 557; em 06/05/2021 15:52:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta - Sessão Virtual Período da sessão: 18/05/2021 00:00 a 25/05/2021 16:00 Sequencial: 557; em 07/05/2021 02:00:20, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 07/05/2021 Período da sessão: 18/05/2021 00:00 a 25/05/2021 16:00; em 07/05/2021 14:22:48, PETIÇÃO; em 10/05/2021 19:35:01, Retirado de pauta; em 13/05/2021 16:02:52, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Telepresencial Data da sessão: 25/05/2021 10:00 Sequencial: 77; em 13/05/2021 16:02:52, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta - Sessão Telepresencial Data da sessão: 25/05/2021 10:00 - Sala Virtual da 2ª Turma - Virtual - 2ª Turma - Porto Alegre/RS Sequencial: 77; em 14/05/2021 02:00:24, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 14/05/2021 Data da sessão: 25/05/2021 10:00:00; em 24/05/2021 18:41:01, MEMORIAIS; em 25/05/2021 19:16:27, Sentença confirmada - por unanimidade; em 26/05/2021 09:21:22, Remetidos os Autos com acórdão - GAB22 -> ST2; em 26/05/2021 20:14:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 11 (APELANTE - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/06/2021 00:00:00 Data final: 28/06/2021 23:59:59; em 26/05/2021 20:14:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 11 (APELANTE - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/06/2021 00:00:00 Data final: 28/06/2021 23:59:59; em 26/05/2021 20:14:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 11 (APELADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2021 00:00:00 Data final: 09/07/2021 23:59:59; em 27/05/2021 15:04:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15; em 27/05/2021 15:04:35, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 15; em 27/05/2021 15:48:56, Juntada de Vídeo da Sessão de Julgamento; em 05/06/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 13 e 14; em 14/06/2021 23:33:22, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 13 e 14; em 16/06/2021 12:48:44, Conclusos para decisão com Embargos de Declaração - ST2 -> GAB22; em 29/06/2021 23:58:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 29/06/2021 23:58:12, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 29/06/2021 23:59:31, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 29/06/2021 23:59:31, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 24/09/2021 16:32:41, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator - Sessão Virtual Data de encerramento da sessão: 14/10/2021 16:00 Sequencial: 2146; em 24/09/2021 16:32:41, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta - Sessão Virtual Período da sessão: 06/10/2021 00:00 a 14/10/2021 16:00 Sequencial: 2146; em 27/09/2021 02:00:37, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta - no dia 27/09/2021 Período da sessão: 06/10/2021 00:00 a 14/10/2021 16:00; em 14/10/2021 17:58:23, Embargos de Declaração Não-acolhidos - por unanimidade; em 18/10/2021 08:10:51, Remetidos os Autos com acórdão - GAB22 -> ST2; em 19/10/2021 11:31:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao



00:00:00 Data final: 12/12/2023 23:59:59; em 10/11/2023 12:38:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 95 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/11/2023 00:00:00 Data final: 02/02/2024 23:59:59; em 20/11/2023 05:04:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 96; em 20/11/2023 05:04:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 97; em 20/11/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98; em 27/11/2023 16:54:18, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 97 e 96; em 09/01/2024 17:57:43, Ato ordinatório praticado; em 09/01/2024 17:57:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 102 e ao Evento 103 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/01/2024 00:00:00 Data final: 31/01/2024 23:59:59; em 22/01/2024 16:24:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 98; em 24/01/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 104; em 26/01/2024 10:04:37, IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS - Refer. ao Evento: 104; em 29/01/2024 11:55:43, Conclusos para decisão/despacho; em 05/03/2024 11:00:30, Embargos de Declaração Não Acolhidos; em 05/03/2024 13:43:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 22/04/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:43:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/03/2024 00:00:00 Data final: 22/04/2024 23:59:59; em 05/03/2024 13:43:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/03/2024 00:00:00 Data final: 10/04/2024 23:59:59; em 06/03/2024 10:16:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 110; em 06/03/2024 10:16:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 111; em 15/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 112; em 21/03/2024 11:09:23, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 22/03/2024 15:35:51, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 110 e 111; em 28/03/2024 14:11:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 112; em 03/04/2024 14:55:47, Conclusos para decisão/despacho; em 19/04/2024 12:36:33, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5002652-47.2024.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 4; em 24/04/2024 17:19:56, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 03/06/2024 11:22:26, Decisão interlocutória; em 03/06/2024 13:25:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 26/06/2024 23:59:59; em 03/06/2024 13:25:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 26/06/2024 23:59:59; em 03/06/2024 13:25:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 122 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/06/2024 00:00:00 Data final: 04/07/2024 23:59:59; em 05/06/2024 23:22:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 123; em 05/06/2024 23:22:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 124; em 05/06/2024 23:22:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 123 e 124; em 13/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 125; em 19/06/2024 10:23:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 125; em 19/06/2024 12:48:43, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior; em 16/07/2024 17:28:53, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 05/08/2024 13:32:17, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50086956320244040000/TRF; em 08/08/2024 15:10:53, Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos; em 08/08/2024 15:12:50, Ato ordinatório praticado; em 08/08/2024 15:12:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2024 00:00:00 Data final: 06/09/2024 23:59:59; em 08/08/2024 15:12:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/08/2024 00:00:00 Data final: 06/09/2024 23:59:59; em 08/08/2024 15:12:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 135 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/08/2024 00:00:00 Data final: 03/09/2024 23:59:59; em 13/08/2024 10:18:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 138; em 13/08/2024 10:18:22, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 138; em 16/08/2024 05:12:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 136; em 16/08/2024 05:12:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 137; em 03/09/2024 12:16:27, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 136 e 137; em 03/09/2024 13:12:58, Ato ordinatório praticado; em 03/09/2024 13:13:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 143 e ao Evento 144 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/09/2024 00:00:00 Data final: 04/10/2024 23:59:59; em 13/09/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 145; em 24/09/2024 12:43:37, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 145; em 24/09/2024 13:54:24, Conclusos para decisão/despacho; em 22/10/2024 17:29:13, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI); em 22/10/2024 17:29:14, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Fiança, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL e Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Processo e Procedimento, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 14.222.981,21.



Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 50037683520174047005

Número da Certidão: 126128

Código de Segurança: 1e4df478

Data de geração: 22/10/2024 17:29:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.trf4.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=certidao_narratoria gerar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_selecionar&num_processo=50037683520174047005&hash=fefa232396...



JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 5007519-40.2011.4.04.7005, distribuído para o Juízo Federal da 15ª VF de Curitiba e no qual figuram, como EXEQUENTE, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (representado(a) por SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO - OAB: PR029549) e, como EXECUTADO, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 76.080.738/0001-78 (representado(a) por GABRIEL SANTOS ALBERTTI - OAB: PR044655, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738, ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB: PR039549 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (representado(a) por ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - OAB: PR039549, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA - OAB: PR055527, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (representado(a) por RAMIRO DE LIMA DIAS - OAB: PR012504, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - OAB: PR017427, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - OAB: GO022011, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - OAB: PR033280, THIAGO FERRARI TURRA - OAB: PR058660, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - OAB: PR022076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - OAB: PR020738 e LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI - OAB: PR087959) e, como Interessado(s), FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - CNPJ: 02.203.539/0001-73, LUIZ CARLOS DALL AGNOL - CPF: 607.889.929-53, AGÊNCIA CEF AGÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL CURITIBA, POSTO ATENDIMENTO CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL, constam os seguintes eventos: em 09/12/2011 11:06:58, Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico (PRCAS01F); em 09/12/2011 11:12:30, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/12/2011 12:30:05, PETIÇÃO; em 13/12/2011 20:33:05, Despacho/Decisão - Determina Citação; em 15/12/2011 16:25:02, Expedido Mandado; em 15/12/2011 16:25:15, Remessa Interna - PRCAS01 -> PRCASCAMAN; em 01/02/2012 12:50:22, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça; em 09/02/2012 17:00:23, PETIÇÃO; em 09/02/2012 17:04:55, PETIÇÃO; em 13/02/2012 18:05:42, PETIÇÃO; em 15/02/2012 12:13:54, Mandado/Ofício Devolvido Cumprido; em 15/02/2012 16:55:22, Remessa Interna - PRCASCAMAN -> PRCAS01; em 16/02/2012 17:59:01, Ato Ordinatório; em 16/02/2012 18:01:34, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/02/2012 00:00:00 Data final: 04/06/2012 23:59:59; em 26/02/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 14; em 23/04/2012 18:30:45, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 21/05/2012 até 25/05/2012 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL; em 01/06/2012 16:04:55, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 14; em 01/06/2012 16:45:42, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 15/06/2012 18:39:22, Despacho/Decisão - de Expediente; em 18/06/2012 13:55:15, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2012 00:00:00 Data final: 28/06/2012 23:59:59; em 18/06/2012 13:55:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/06/2012 00:00:00 Data final: 18/07/2012 23:59:59; em 18/06/2012 13:59:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2012 00:00:00 Data final: 28/06/2012 23:59:59; em 18/06/2012 13:59:06, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/06/2012 00:00:00 Data final: 28/06/2012 23:59:59; em 18/06/2012 15:58:16, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 23; em 18/06/2012 16:05:57, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 22; em 18/06/2012 16:06:27, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 20; em 25/06/2012 18:50:38, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; em 28/06/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 21; em 29/06/2012 01:05:35, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 20, 22 e 23; em 02/07/2012 09:45:30, Expedido Mandado - PRCAS01-2012/391154 Central de Mandados de Destino: PRCASCAMAN; em 12/07/2012 16:42:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 21; em 20/07/2012 13:55:24, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 13/08/2012 14:49:54, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - PRCAS01-2012/391154; em 03/09/2012 10:29:52, Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Rejeitados; em 03/09/2012 10:45:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2012 00:00:00 Data final: 13/09/2012 23:59:59; em 03/09/2012 10:45:26, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2012 00:00:00 Data final: 13/09/2012 23:59:59; em 03/09/2012 10:45:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2012 00:00:00 Data



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/validador/validador.jspx?acao=certidao_narratoria gerar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_selecionar&num_processo=50075194020114047005&hash=fabfde180...

Documento Nacionalidade e certidões (12139419)

SEI 01250.019866/2017-61 pg. 286

cbefffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

final: 13/09/2012 23:59:59; em 03/09/2012 10:45:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/09/2012 00:00:00 Data final: 03/10/2012 23:59:59; em 03/09/2012 15:56:46, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 37; em 03/09/2012 15:58:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 36; em 03/09/2012 16:00:52, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 35; em 13/09/2012 16:56:12, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 13/09/2012 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 38; em 14/09/2012 01:06:03, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 35, 36 e 37; em 01/10/2012 16:15:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 38; em 10/10/2012 10:33:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 10/10/2012 16:00:34, Despacho/Decisão - de Expediente; em 15/10/2012 11:19:01, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 24/10/2012 11:16:35, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 30/10/2012 16:07:14, Juntado - Mandado Cumprido - PRCAS01-2012/391154; em 06/11/2012 16:17:48, Ato Ordinatório; em 06/11/2012 16:20:21, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 13/11/2012 18:16:16, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 16/11/2012 15:42:55, Juntada - Peças Digitalizadas; em 28/11/2012 13:40:33, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; em 28/11/2012 13:48:30, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 03/12/2012 16:17:18, Despacho/Decisão - de Expediente; em 04/12/2012 11:00:01, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 04/12/2012 11:00:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 04/12/2012 11:00:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2012 00:00:00 Data final: 14/01/2013 23:59:59; em 14/12/2012 16:48:17, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 59; em 14/12/2012 16:50:38, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 60; em 14/12/2012 16:50:48, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 58; em 17/12/2012 16:04:15, Distribuído EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005; em 10/01/2013 12:51:55, Juntado(a); em 15/01/2013 01:06:41, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 58, 59 e 60; em 15/01/2013 17:43:20, Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória; em 25/01/2013 11:22:02, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 25/01/2013 18:08:10, Despacho/Decisão - de Expediente; em 28/01/2013 10:54:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2013 00:00:00 Data final: 14/02/2013 23:59:59; em 28/01/2013 10:54:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2013 00:00:00 Data final: 14/02/2013 23:59:59; em 28/01/2013 10:54:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2013 00:00:00 Data final: 14/02/2013 23:59:59; em 04/02/2013 10:59:45, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 71; em 04/02/2013 11:01:38, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 72; em 04/02/2013 11:02:13, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 70; em 15/02/2013 01:05:59, Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 70, 71 e 72; em 19/02/2013 16:58:23, Juntada - Peças Digitalizadas; em 20/02/2013 16:24:38, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 01/04/2013 17:02:25, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50155074420124040000; em 14/05/2013 17:35:02, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; em 15/05/2013 10:37:44, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2013 00:00:00 Data final: 26/08/2013 23:59:59; em 21/05/2013 16:51:23, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 21/05/2013 até 24/05/2013 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL; em 25/05/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 81; em 29/07/2013 16:40:00, Juntada - Peças Digitalizadas; em 31/07/2013 12:15:39, PETIÇÃO; em 09/08/2013 15:58:55, Juntado(a); em 15/08/2013 14:13:12, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; em 20/08/2013 15:15:29, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 21/08/2013 10:27:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81; em 22/08/2013 18:36:26, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 29/08/2013 11:15:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2013 00:00:00 Data final: 13/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:15:58, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2013 00:00:00 Data final: 13/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:15:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2013 00:00:00 Data final: 13/09/2013 23:59:59; em 29/08/2013 11:15:59, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2013 00:00:00 Data final: 30/09/2013 23:59:59; em 03/09/2013 11:07:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 03/09/2013 11:07:54, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 03/09/2013 11:20:46, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 93; em 03/09/2013 11:23:05, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 93; em 03/09/2013 11:24:15, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 91; em 03/09/2013 11:24:37, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 92; em 03/09/2013 11:27:07, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 92 e 91; em 03/09/2013 11:28:30, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em



03/09/2013 11:28:31, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO); em 03/09/2013 11:28:52, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 03/09/2013 11:28:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL); em 03/09/2013 11:29:26, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 03/09/2013 11:29:26, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 10/09/2013 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 94; em 23/09/2013 14:27:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 94; em 23/09/2013 16:59:44, Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito; em 14/10/2013 18:27:57, Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005/PR; em 20/11/2013 17:45:44, Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005/PR; em 09/01/2014 10:05:41, Comunicação Eletrônica Recebida Trânsito em Julgado EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50091845720124047005/PR; em 28/01/2016 11:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 11:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 28/01/2016 11:55:49, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR020835 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO para PR017427 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA); em 19/02/2016 09:30:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL, PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 19/02/2016 09:30:12, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL, PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 19/02/2016 09:30:13, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR028371 - BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO para PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL, PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 11/08/2016 14:24:18, PETIÇÃO; em 15/08/2016 10:57:09, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 15/08/2016 10:57:26, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/08/2016 16:12:42, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para GO022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES); em 23/09/2016 15:08:08, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 26/10/2016 23:59:59; em 23/09/2016 15:08:09, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2016 00:00:00 Data final: 25/11/2016 23:59:59; em 03/10/2016 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 125, 126, 127 e 128; em 10/10/2016 12:23:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 127, 126 e 125; em 17/10/2016 20:03:43, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/10/2016 até 17/10/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Processo SEI 00084350720134048003; em 17/11/2016 17:17:32, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 17/11/2016 até 17/11/2016 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria nº 2306, de 17/11/2016: Considerando a Informação recebida do NTI a respeito da efetiva instabilidade do acesso aos sistemas da JFPR pelo link de comunicação com o TRF4^a, resolve suspender os prazos processuais dos processos eletrônicos e adm no dia 17/11/16 em toda a Seção Judiciária PR.; em 24/11/2016 10:08:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 128; em 14/02/2017 13:55:45, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/02/2017 16:20:37, Despacho/Decisão - de Expediente; em 14/02/2017 16:20:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2017 00:00:00 Data final: 23/02/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 22/03/2017 23:59:59; em 14/02/2017 16:20:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 135 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/03/2017 00:00:00 Data final: 17/04/2017 23:59:59; em 15/02/2017 15:58:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 138; em 15/02/2017 16:53:33, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01723710 (ASSIS GURGACZ) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 24/02/2017 01:03:01, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 138; em 24/02/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 136, 137, 139 e 140; em 01/03/2017 14:00:55, Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - PRCAS01-2017/01723710; em 22/03/2017 20:00:59, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 136 Número: 50114787220174040000/TRF; em 22/03/2017 20:06:38, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - Refer. aos Eventos: 139 e 137; em 23/03/2017 12:07:52, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/03/2017 14:06:28, Despacho/Decisão - de Expediente; em 23/03/2017 14:50:35, Expedido Mandado - PRCAS01-2017/01751113 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 23/03/2017 15:33:33,



Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 150 - PRCAS01-2017/01751113; em 23/03/2017 16:48:19, Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 150 - PRCAS01-2017/01751113 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2017 00:00:00 Data final: 27/03/2017 23:59:59; em 23/03/2017 18:09:25, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50114787220174040000/TRF; em 24/03/2017 17:43:05, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 140 e 152; em 27/03/2017 10:55:32, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/03/2017 14:01:55, Despacho/Decisão - de Expediente; em 28/03/2017 14:21:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:21:21, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:21:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 08/05/2017 23:59:59; em 28/03/2017 14:21:22, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 156 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2017 00:00:00 Data final: 05/06/2017 23:59:59; em 31/03/2017 16:23:10, Juntado(a); em 06/04/2017 18:04:53, Juntado - Mandado Cumprido - PRCAS01-2017/01723710 (ASSIS GURGACZ); em 07/04/2017 16:35:48, Expedido Edital - leilão/praca; em 07/04/2017 16:43:21, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 11/04/2017; em 07/04/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 157, 158, 159 e 160; em 10/04/2017 11:39:30, Lavrada Certidão; em 11/04/2017 00:37:13, Disponibilização de Edital - no dia 11/04/2017; em 11/04/2017 22:18:23, PETIÇÃO; em 17/04/2017 11:01:35, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 17/04/2017 14:59:29, Despacho/Decisão - de Expediente; em 17/04/2017 15:50:15, Lavrada Certidão; em 19/04/2017 22:16:13, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 157 e 159; em 20/04/2017 16:52:50, Lavrada Certidão - PRCAS01-2017/01723710 (ASSIS GURGACZ); em 20/04/2017 16:56:27, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 25/04/2017 13:01:18, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50114787220174040000/TRF; em 26/04/2017 17:31:53, Despacho/Decisão - de Expediente; em 26/04/2017 17:31:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:54, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2017 00:00:00 Data final: 25/05/2017 23:59:59; em 26/04/2017 17:31:55, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/05/2017 00:00:00 Data final: 28/06/2017 23:59:59; em 02/05/2017 12:37:30, Expedido Ofício; em 02/05/2017 12:37:31, Expedido Ofício; em 02/05/2017 12:37:32, Expedido Ofício; em 02/05/2017 12:37:33, Expedido Ofício; em 02/05/2017 13:40:15, Lavrada Certidão; em 02/05/2017 23:51:05, Distribuído Agravo de Instrumento - Refer. ao Evento: 158 Número: 50202095720174040000/TRF; em 03/05/2017 02:42:49, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 03/05/2017 10:14:18, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 179; em 03/05/2017 10:14:18, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 178; em 03/05/2017 10:14:18, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 177; em 03/05/2017 10:14:18, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 179, 178 e 177; em 03/05/2017 19:16:03, Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 15/05/2017 até 19/05/2017 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Ordinária Anual 2017 - Seção Judiciária do Paraná. (Edital SEI 3546468); em 04/05/2017 09:41:17, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS); em 04/05/2017 09:41:17, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS); em 04/05/2017 10:27:37, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 04/05/2017 10:27:39, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 04/05/2017 14:27:08, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 04/05/2017 16:31:28, Despacho/Decisão - de Expediente; em 04/05/2017 16:31:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 198 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 13/06/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 198 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 13/06/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 198 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/05/2017 00:00:00 Data final: 22/05/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 198 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 13/06/2017 23:59:59; em 04/05/2017 16:31:31, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 198 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2017 00:00:00 Data final: 05/07/2017 23:59:59; em 05/05/2017 09:03:30, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 201; em 06/05/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 180; em 14/05/2017 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 199, 200, 202 e 203; em 16/05/2017 18:02:24,



CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 199, 202 e 200; em 23/05/2017 01:04:56, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 201; em 24/05/2017 14:37:02, Juntado(a); em 25/05/2017 14:33:10, Lavrada Certidão - Traslado de peças do processo - 5003768-35.2017.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 10; em 01/06/2017 17:42:00, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 160, 180 e 203; em 12/06/2017 17:44:09, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 09/07/2017 03:00:46, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 21/07/2017 16:57:09, Juntado(a); em 11/09/2017 15:32:50, Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior; em 26/03/2018 17:38:40, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 26/03/2018 17:38:40, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 30/03/2018 00:16:27, PETIÇÃO; em 02/04/2018 16:05:37, Reativação do Processo suspenso/sobrestado; em 02/04/2018 16:05:57, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/04/2018 16:41:17, Despacho/Decisão - de Expediente; em 09/04/2018 16:41:18, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2018 00:00:00 Data final: 03/05/2018 23:59:59; em 09/04/2018 16:41:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2018 00:00:00 Data final: 03/05/2018 23:59:59; em 09/04/2018 16:41:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2018 00:00:00 Data final: 03/05/2018 23:59:59; em 09/04/2018 16:41:19, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 221 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2018 00:00:00 Data final: 12/06/2018 23:59:59; em 10/04/2018 15:43:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 222; em 10/04/2018 15:43:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 224; em 10/04/2018 15:43:43, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 223; em 10/04/2018 15:43:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 222, 224 e 223; em 19/04/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 225; em 11/06/2018 22:45:05, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 225; em 12/06/2018 10:36:38, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 19/06/2018 18:38:05, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 19/06/2018 18:38:06, Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 27/07/2018 14:56:02, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202095720174040000/TRF; em 09/08/2018 15:12:04, PETIÇÃO; em 31/08/2018 13:23:45, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 31/08/2018 15:04:34, Leilão/Praça - Designada Data; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2018 00:00:00 Data final: 02/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2018 00:00:00 Data final: 02/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2018 00:00:00 Data final: 12/09/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/09/2018 00:00:00 Data final: 02/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 15:05:16, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 237 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/09/2018 00:00:00 Data final: 22/10/2018 23:59:59; em 31/08/2018 16:46:34, Expedição de ofício; em 03/09/2018 09:01:41, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 241; em 05/09/2018 13:35:02, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 243; em 05/09/2018 13:35:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 243; em 06/09/2018 13:01:40, Juntada de certidão; em 10/09/2018 14:53:43, Expedição de mandado - PRCAS01-2018/02133737 (ASSIS GURGACZ, NAIR VENTORIN GURGACZ, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Central de Mandados de Destino: PRCASCEMAN; em 10/09/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 239, 240 e 242; em 13/09/2018 01:06:39, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 241; em 17/09/2018 14:25:07, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 249 - PRCAS01-2018/02133737; em 01/10/2018 23:46:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 242, 240 e 239; em 04/10/2018 14:59:34, Juntado(a); em 04/10/2018 15:35:32, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 254 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2018 00:00:00 Data final: 03/12/2018 23:59:59; em 10/10/2018 13:26:27, Juntado(a); em 10/10/2018 13:32:46, Juntado(a); em 14/10/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 255; em 16/10/2018 15:23:16, Juntada de mandado cumprido em parte - Refer. ao Evento: 249 - PRCAS01-2018/02133737 (ASSIS GURGACZ, NAIR VENTORIN GURGACZ, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA); em 16/10/2018 18:02:30, Expedido Edital - leilão/prança; em 17/10/2018 16:10:12, Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital - no dia 19/10/2018; em 18/10/2018 11:10:38, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/10/2018 00:00:00 Data final: 26/10/2018 23:59:59; em 18/10/2018 11:24:24, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 262; em 18/10/2018 16:20:00, Juntada de certidão; em 18/10/2018 16:20:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2018 00:00:00 Data final: 08/11/2018 23:59:59; em 18/10/2018 16:20:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2018 00:00:00 Data final: 08/11/2018 23:59:59; em



18/10/2018 16:20:53, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 260 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2018 00:00:00 Data final: 08/11/2018 23:59:59; em 19/10/2018 00:36:36, Disponibilização de Edital - no dia 19/10/2018; em 22/10/2018 16:44:32, Expedição de ofício; em 22/10/2018 16:44:33, Expedição de ofício; em 24/10/2018 13:11:23, Expedição de ofício; em 24/10/2018 13:14:23, Juntado(a); em 27/10/2018 01:02:29, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 262; em 28/10/2018 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 265, 266 e 267; em 29/10/2018 16:37:47, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 267, 266 e 265; em 29/10/2018 17:58:34, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 31/10/2018 13:51:38, Despacho/Decisão - Embargos de Declaração - Rejeitados; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2018 00:00:00 Data final: 04/12/2018 23:59:59; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2018 00:00:00 Data final: 04/12/2018 23:59:59; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2018 00:00:00 Data final: 04/12/2018 23:59:59; em 05/11/2018 10:20:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão - URGENTE Refer. ao Evento 277 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/11/2018 00:00:00 Data final: 30/01/2019 23:59:59; em 08/11/2018 15:15:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 280; em 08/11/2018 15:15:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 279; em 08/11/2018 15:15:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 278; em 08/11/2018 15:15:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 280, 279 e 278; em 09/11/2018 16:35:33, PETIÇÃO; em 14/11/2018 20:22:24, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 281; em 14/11/2018 20:22:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 281; em 26/11/2018 18:34:30, PETIÇÃO; em 26/11/2018 18:38:34, PETIÇÃO; em 26/11/2018 18:43:23, PETIÇÃO; em 28/11/2018 15:50:42, Juntado(a); em 29/11/2018 08:45:50, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1195,00 em 26/11/2018; em 29/11/2018 08:45:55, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 26/11/2018; em 29/11/2018 08:46:01, Juntada - GRU Eletrônica paga - R\$ 1983,15 em 26/11/2018; em 04/12/2018 01:01:34, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 255; em 04/12/2018 18:27:28, PETIÇÃO; em 11/12/2018 14:49:50, Juntada de certidão; em 11/12/2018 14:50:05, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 27/12/2018 09:24:54, PETIÇÃO; em 22/01/2019 19:14:17, PETIÇÃO; em 25/01/2019 16:47:15, PETIÇÃO; em 31/01/2019 15:36:37, PETIÇÃO; em 06/02/2019 17:42:02, PETIÇÃO; em 08/02/2019 17:57:37, Despacho/Decisão - Interlocutória; em 26/02/2019 16:17:10, PETIÇÃO; em 22/03/2019 15:42:02, PETIÇÃO; em 26/03/2019 17:18:44, PETIÇÃO; em 03/04/2019 10:38:03, PETIÇÃO; em 03/04/2019 15:11:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 305 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/04/2019 00:00:00 Data final: 11/06/2019 23:59:59; em 04/04/2019 15:53:32, Expedição de mandado - PRCASCEMAN; em 04/04/2019 15:57:19, Expedição de mandado - PRCASCEMAN; em 04/04/2019 17:32:51, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 312; em 04/04/2019 17:35:52, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 312; em 08/04/2019 12:35:31, Expedição de mandado - PRCASCEMAN; em 11/04/2019 18:40:08, Distribuído EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50031311620194047005; em 12/04/2019 09:13:59, PETIÇÃO; em 13/04/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 310; em 15/04/2019 09:58:44, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 311; em 15/04/2019 11:41:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 15/04/2019 11:41:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 15/04/2019 11:41:34, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR033280 - CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS); em 15/04/2019 11:48:55, PROCURAÇÃO; em 15/04/2019 14:08:50, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 315; em 16/04/2019 15:47:15, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 315; em 19/04/2019 13:06:16, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 311; em 22/04/2019 14:34:33, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 20/05/2019 até 24/05/2019 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Judicial Ordinária Anual; em 26/04/2019 17:47:39, PETIÇÃO; em 03/05/2019 11:47:58, Acervo redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRCAS01F para PRCTB15F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019; em 06/05/2019 20:15:45, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 06/05/2019 até 06/05/2019 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Portaria 623/2019; em 07/05/2019 17:13:37, PETIÇÃO; em 20/05/2019 20:24:43, PETIÇÃO; em 27/05/2019 18:56:12, PETIÇÃO; em 12/06/2019 01:01:17, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 310; em 24/06/2019 19:21:19, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 10/07/2019 15:02:41, Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número: 50031311620194047005/PR; em 19/07/2019 15:00:36, PETIÇÃO; em 24/07/2019 16:51:46, PETIÇÃO; em 25/07/2019 07:55:28, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 25/07/2019 18:56:10, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 339 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/08/2019 00:00:00 Data final: 26/08/2019 23:59:59; em 01/08/2019 11:15:45, PETIÇÃO; em 04/08/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 340; em 15/08/2019 16:40:17, PETIÇÃO; em 19/08/2019 14:33:02, PETIÇÃO; em 20/08/2019 14:40:31, PETIÇÃO; em 26/08/2019 23:16:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 340; em 27/08/2019 14:57:22, PETIÇÃO; em 03/09/2019 15:46:07, PETIÇÃO; em 05/09/2019 11:12:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 09/09/2019 14:52:01, PETIÇÃO; em 11/09/2019 18:34:51, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 12/09/2019 11:42:16, PETIÇÃO; em 18/09/2019 14:12:13, Comunicação Eletrônica Recebida Trânsito em Julgado EMBARGOS À



EXECUÇÃO FISCAL Número: 50031311620194047005/PR; em 18/09/2019 14:57:42, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003131-16.2019.4.04.7005/PR - ref. ao(s) evento(s): 9; em 23/09/2019 12:06:03, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 23/09/2019 18:52:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 24/10/2019 23:59:59; em 23/09/2019 18:52:02, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 24/10/2019 23:59:59; em 23/09/2019 18:52:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 24/10/2019 23:59:59; em 23/09/2019 18:52:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 355 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2019 00:00:00 Data final: 19/11/2019 23:59:59; em 30/09/2019 11:58:24, PETIÇÃO; em 03/10/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 356, 357, 358 e 359; em 10/10/2019 16:11:08, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. aos Eventos: 357, 356 e 358; em 11/10/2019 15:32:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 28/10/2019 08:42:57, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 08:42:59, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 28/10/2019 08:43:01, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR033244 - RAFAELA VIALLE STROBEL para PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA); em 29/10/2019 11:01:20, PETIÇÃO; em 29/10/2019 11:23:29, PETIÇÃO; em 29/10/2019 23:31:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 359; em 04/11/2019 14:41:24, PETIÇÃO; em 11/11/2019 16:31:21, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 11/11/2019 18:33:17, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 371 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2019 00:00:00 Data final: 05/12/2019 23:59:59; em 19/11/2019 16:28:59, PETIÇÃO; em 21/11/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 372; em 27/11/2019 18:03:38, PETIÇÃO; em 02/12/2019 15:19:16, PETIÇÃO; em 04/12/2019 09:53:13, PETIÇÃO; em 04/12/2019 11:08:31, PETIÇÃO; em 05/12/2019 23:14:37, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 372; em 06/12/2019 15:55:19, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 16/12/2019 15:21:27, Despacho/Decisão - Determina Intimação; em 16/12/2019 18:47:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 11/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 18:47:56, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 11/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 18:47:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 11/02/2020 23:59:59; em 16/12/2019 18:47:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 381 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2020 00:00:00 Data final: 05/03/2020 23:59:59; em 26/12/2019 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 382, 383, 384 e 385; em 03/01/2020 15:01:46, PETIÇÃO; em 03/01/2020 15:28:09, PETIÇÃO; em 13/01/2020 15:00:10, PETIÇÃO; em 20/01/2020 17:00:27, PETIÇÃO; em 24/01/2020 15:58:10, PETIÇÃO; em 27/01/2020 16:55:29, PETIÇÃO; em 05/02/2020 16:36:46, PETIÇÃO; em 11/02/2020 19:43:38, Distribuído Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 11/02/2020 19:44:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 383, 382 e 384; em 12/02/2020 13:26:20, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 12/02/2020 15:03:46, Despacho; em 12/02/2020 17:35:53, Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 12/02/2020 17:52:53, PETIÇÃO; em 12/02/2020 17:52:56, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR055527 - SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA); em 12/02/2020 18:42:03, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59; em 12/02/2020 18:42:04, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59; em 12/02/2020 18:42:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 20/02/2020 23:59:59; em 12/02/2020 18:42:07, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 397 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2020 00:00:00 Data final: 02/03/2020 23:59:59; em 13/02/2020 09:29:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 401; em 13/02/2020 09:29:07, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 402; em 13/02/2020 09:29:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 401 e 402; em 13/02/2020 09:29:44, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 403; em 13/02/2020 09:29:44, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 403; em 13/02/2020 15:31:06, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 404; em 13/02/2020 15:31:07, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 385 e 404; em 19/02/2020 13:59:38, PETIÇÃO; em 27/02/2020 16:40:22, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 02/03/2020 12:20:45, PETIÇÃO; em 03/03/2020 16:22:42, PETIÇÃO; em 13/03/2020 15:57:17, Despacho; em 19/03/2020 18:44:26, PETIÇÃO; em 19/03/2020 19:17:04, Juntada de certidão; em 30/03/2020 11:29:26, PETIÇÃO; em 09/04/2020 14:33:11, Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 50202156420174040000/TRF; em 17/04/2020 16:15:17, Juntada de certidão; em 17/04/2020 16:50:51, Expedida - Carta Adjudicação/Arrematação; em



20/04/2020 15:22:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (PERITO - LUIZ CARLOS DALL AGNOL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:22:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/05/2020 00:00:00 Data final: 12/05/2020 23:59:59; em 20/04/2020 15:24:49, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 422 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/05/2020 00:00:00 Data final: 11/05/2020 23:59:59; em 22/04/2020 10:27:51, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 428; em 22/04/2020 10:27:51, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 428; em 30/04/2020 17:05:29, Juntado(a); em 30/04/2020 18:25:16, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 427; em 30/04/2020 18:25:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 427; em 30/04/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 423, 424, 425 e 426; em 04/05/2020 18:19:15, Expedição de ofício; em 04/05/2020 18:22:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 435 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/05/2020 00:00:00 Data final: 04/06/2020 23:59:59; em 12/05/2020 15:27:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 424, 423 e 426; em 13/05/2020 01:08:06, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 425; em 14/05/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 436; em 15/05/2020 16:33:59, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 18/05/2020 até 22/05/2020 Motivo: INSPEÇÃO JUDICIAL - Inspeção Judicial - Edital SEI 5115474; em 26/05/2020 18:57:08, PETIÇÃO; em 02/06/2020 13:24:06, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 436; em 04/06/2020 19:35:08, Expedição de ofício; em 05/06/2020 15:04:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 443 (UNIDADE EXTERNA - Posto Atendimento CEF JUSTIÇA FEDERAL CASCAVEL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/06/2020 00:00:00 Data final: 29/06/2020 23:59:59; em 15/06/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 444; em 29/06/2020 16:10:52, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 444; em 01/07/2020 11:29:06, PETIÇÃO; em 02/07/2020 18:13:14, Juntado(a); em 03/07/2020 17:35:36, Expedição de ofício; em 03/07/2020 18:06:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 449 (UNIDADE EXTERNA - Agência CEF AGÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL CURITIBA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/07/2020 00:00:00 Data final: 22/07/2020 23:59:59; em 08/07/2020 10:44:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 450; em 08/07/2020 10:48:45, RESPOSTA - Refer. ao Evento: 450; em 09/07/2020 13:31:26, Juntada de certidão; em 09/07/2020 13:31:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 453 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/07/2020 00:00:00 Data final: 21/07/2020 23:59:59; em 14/07/2020 15:59:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 454; em 14/07/2020 15:59:06, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 454; em 31/07/2020 16:33:48, PETIÇÃO; em 21/08/2020 16:17:47, Remetidos os Autos - PRCTB15 -> PRCTBCECON; em 25/08/2020 09:28:56, Juntada de Ordem Cumprida - (ASSIS GURGACZ); em 25/08/2020 09:28:56, Juntada de Ordem Cumprida - (EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA); em 25/08/2020 09:28:56, Juntada de Ordem Cumprida - (NAIR VENTORIN GURGACZ); em 25/08/2020 09:28:56, Remetidos os Autos - PRCTBCECON -> PRCTB15; em 01/09/2020 15:07:37, Juntado(a); em 01/09/2020 15:09:35, Conclusos para decisão/despacho; em 01/09/2020 16:13:06, Despacho; em 01/09/2020 16:36:00, Juntada de certidão; em 02/09/2020 10:33:29, PETIÇÃO; em 10/09/2020 16:02:19, Juntado(a); em 10/09/2020 16:52:45, Ato ordinatório praticado; em 10/09/2020 16:52:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 469 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 10/09/2020 16:52:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 469 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 10/09/2020 16:52:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 469 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59; em 20/09/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 470, 471 e 472; em 28/09/2020 17:34:25, PETIÇÃO; em 29/09/2020 01:02:37, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 470, 471 e 472; em 29/09/2020 14:21:59, Ato ordinatório praticado; em 29/09/2020 14:22:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 476 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2020 00:00:00 Data final: 08/10/2020 23:59:59; em 01/10/2020 13:28:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 477; em 01/10/2020 13:28:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 477; em 01/10/2020 14:59:30, Conclusos para decisão/despacho; em 01/10/2020 16:20:53, Despacho; em 01/10/2020 16:25:51, PETIÇÃO; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 481 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 05/11/2020 23:59:59; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 481 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 05/11/2020 23:59:59; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 481 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 05/11/2020 23:59:59; em 01/10/2020 17:02:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento



481 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2020 00:00:00 Data final: 26/11/2020 23:59:59; em 06/10/2020 14:16:31, Juntado(a); em 06/10/2020 14:23:16, Juntado(a); em 11/10/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 483, 484, 485 e 486; em 16/10/2020 19:00:19, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 486; em 19/10/2020 19:54:46, Conclusos para decisão/despacho; em 21/10/2020 16:15:00, Despacho; em 28/10/2020 18:21:29, Expedição de Termo/auto de Penhora; em 29/10/2020 13:58:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 493 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 18/12/2020 23:59:59; em 29/10/2020 13:58:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 493 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 18/12/2020 23:59:59; em 29/10/2020 13:58:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 493 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 18/12/2020 23:59:59; em 29/10/2020 14:05:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 492 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/11/2020 00:00:00 Data final: 23/11/2020 23:59:59; em 29/10/2020 17:19:50, Expedição de ofício; em 30/10/2020 14:43:13, PETIÇÃO; em 31/10/2020 07:16:06, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.274,72 em 29/10/2020; em 31/10/2020 07:16:07, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.693,45 em 29/10/2020; em 03/11/2020 11:54:34, PETIÇÃO; em 03/11/2020 13:49:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 05/11/2020 18:36:31, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento - Refer. aos Eventos: 485, 484 e 483 Número: 50525503420204040000/TRF; em 05/11/2020 18:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 495; em 05/11/2020 18:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 494; em 05/11/2020 18:38:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 496; em 05/11/2020 18:38:57, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 495, 494 e 496; em 06/11/2020 12:34:26, Conclusos para decisão/despacho; em 08/11/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 497; em 09/11/2020 18:56:34, Despacho; em 09/11/2020 18:56:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 511 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/11/2020 00:00:00 Data final: 03/12/2020 23:59:59; em 09/11/2020 18:56:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 511 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/11/2020 00:00:00 Data final: 03/12/2020 23:59:59; em 09/11/2020 18:56:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 511 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2020 00:00:00 Data final: 04/12/2020 23:59:59; em 12/11/2020 12:01:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 513; em 12/11/2020 12:01:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 512; em 12/11/2020 12:01:44, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 513 e 512; em 13/11/2020 11:10:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 514; em 13/11/2020 11:10:36, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 497 e 514; em 26/11/2020 17:40:50, Comunicação eletrônica recebida - distribuído Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 27/11/2020 19:02:13, Conclusos para decisão/despacho; em 01/12/2020 10:56:20, PETIÇÃO; em 04/12/2020 13:33:36, Despacho; em 04/12/2020 15:37:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 15/12/2020 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2020 00:00:00 Data final: 21/01/2021 23:59:59; em 04/12/2020 15:37:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 523 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/12/2020 00:00:00 Data final: 22/01/2021 23:59:59; em 05/12/2020 11:47:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 524; em 05/12/2020 11:47:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 526; em 05/12/2020 11:47:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 525; em 05/12/2020 11:47:05, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 524, 526 e 525; em 07/12/2020 13:00:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 528; em 07/12/2020 13:00:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 528; em 14/12/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 527; em 28/12/2020 11:53:18, PETIÇÃO; em 28/12/2020 12:00:08, PETIÇÃO; em 04/01/2021 10:36:02, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 527; em 13/01/2021 07:15:33, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.292,82 em 11/01/2021; em 13/01/2021 07:15:34, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.811,09 em 11/01/2021; em 13/01/2021 10:23:26, PETIÇÃO; em 29/01/2021 17:29:05, PETIÇÃO; em 02/02/2021 07:16:23, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.852,15 em 29/01/2021; em 02/02/2021 07:16:24, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.139,67 em 29/01/2021; em 22/03/2021 14:06:59, Conclusos para decisão/despacho; em 02/04/2021 07:15:48, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ



R\$4.406,30 em 31/03/2021; em 05/04/2021 17:22:55, PETIÇÃO; em 30/04/2021 14:20:58, Despacho; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXECUTADO - ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXECUTADO - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXECUTADO - NAIR VENTORIN GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 30/04/2021 14:20:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 548 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 03/05/2021 17:20:07, PETIÇÃO; em 10/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 549, 550, 551 e 552; em 28/05/2021 08:54:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 552; em 01/06/2021 17:59:42, PETIÇÃO; em 07/06/2021 10:03:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 551, 550 e 549; em 21/06/2021 14:33:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 30/06/2021 00:31:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 00:31:54, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 00:31:55, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA); em 30/06/2021 00:33:26, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 00:33:27, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 00:33:28, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR058660 - THIAGO FERRARI TURRA para PR020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES); em 30/06/2021 17:11:54, PETIÇÃO; em 20/07/2021 16:23:04, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 30/07/2021 18:10:24, PETIÇÃO; em 31/08/2021 15:53:48, PETIÇÃO; em 15/09/2021 18:19:23, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 30/09/2021 16:43:20, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50044448520144047005/PR referente ao evento 482; em 30/09/2021 19:43:08, PETIÇÃO; em 13/10/2021 20:25:26, Conclusos para decisão/despacho; em 29/10/2021 15:34:00, PETIÇÃO; em 16/11/2021 17:51:11, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50525503420204040000/TRF; em 16/11/2021 17:51:12, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 01/12/2021 11:20:46, PETIÇÃO; em 02/12/2021 21:08:50, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50032586620104047005/PR referente ao evento 504; em 30/12/2021 09:05:31, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.571,50 em 28/12/2021; em 05/01/2022 09:15:28, PETIÇÃO; em 10/01/2022 17:29:59, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (PR042782 - EDUARDO RODRIGO COLOMBO para PR039549 - ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA); em 25/01/2022 02:00:48, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50525503420204040000/TRF; em 29/01/2022 09:06:10, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.577,86 em 27/01/2022; em 29/01/2022 09:06:11, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.039,37 em 27/01/2022; em 01/02/2022 15:29:06, PETIÇÃO; em 24/02/2022 09:06:20, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.611,38 em 22/02/2022; em 24/02/2022 09:06:21, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.479,03 em 22/02/2022; em 26/02/2022 09:06:46, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.517,99 em 24/02/2022; em 26/02/2022 09:06:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.495,07 em 24/02/2022; em 26/02/2022 09:06:48, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.342,26 em 24/02/2022; em 02/03/2022 10:27:04, PETIÇÃO; em 02/03/2022 16:08:37, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 04/03/2022 14:47:48, Despacho; em 04/03/2022 14:47:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 592 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/03/2022 00:00:00 Data final: 29/04/2022 23:59:59; em 14/03/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 593; em 15/03/2022 18:17:28, Comunicação eletrônica recebida - julgado Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 01/04/2022 08:39:38, PETIÇÃO; em 01/04/2022 09:07:08, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.647,81 em 30/03/2022 (ID 120650000132203282); em 01/04/2022 09:07:10, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$60.956,84 em 30/03/2022 (ID 120650000142203282); em 02/04/2022 09:06:39, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.793,27 em 31/03/2022 (ID 120650000432203314); em 02/04/2022 09:06:40, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.874,66 em 31/03/2022 (ID 120650000442203316); em 02/04/2022 09:06:42, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.753,25 em 31/03/2022 (ID 120650000392203310); em 02/04/2022 09:06:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante:



ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.741,73 em 31/03/2022 (ID 120650000372203310); em 26/04/2022 12:22:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 593; em 28/04/2022 18:49:19, Conclusos para decisão/despacho; em 30/04/2022 09:07:25, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.688,85 em 28/04/2022 (ID 120650000152204133); em 30/04/2022 09:07:26, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$61.495,05 em 28/04/2022 (ID 120650000162204133); em 30/04/2022 09:07:28, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.959,09 em 28/04/2022 (ID 120650000142204132); em 30/04/2022 09:07:29, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.687,45 em 28/04/2022 (ID 120650000122204130); em 02/05/2022 10:52:17, PETIÇÃO; em 01/06/2022 09:07:37, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$62.035,23 em 30/05/2022 (ID 120650000062205276); em 01/06/2022 09:07:39, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.730,04 em 30/05/2022 (ID 120650000052205271); em 03/06/2022 10:14:31, PETIÇÃO; em 30/06/2022 17:35:23, PETIÇÃO; em 02/07/2022 10:06:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$62.647,43 em 30/06/2022 (ID 120650000082206286); em 02/07/2022 10:06:45, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.776,72 em 30/06/2022 (ID 120650000092206287); em 29/07/2022 16:31:30, PETIÇÃO; em 30/07/2022 10:06:58, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.825,13 em 28/07/2022; em 30/07/2022 10:07:00, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$63.282,38 em 28/07/2022 (ID 120650000092207282); em 09/08/2022 10:07:26, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.457,28 em 05/08/2022; em 31/08/2022 17:13:22, PETIÇÃO; em 02/09/2022 10:06:51, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$63.968,61 em 31/08/2022 (ID 120650000152208300); em 02/09/2022 10:06:53, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.877,45 em 31/08/2022 (ID 120650000142208302); em 08/09/2022 15:18:46, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 29/09/2022 10:06:50, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$64.650,95 em 27/09/2022 (ID 120650000182209265); em 30/09/2022 17:40:38, PETIÇÃO; em 01/10/2022 10:07:00, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$65.676,67 em 29/09/2022 (ID 120650000042209290); em 10/10/2022 10:59:59, Despacho - documento anexado ao processo 50044448520144047005/PR; em 10/10/2022 11:00:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 627 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2022 00:00:00 Data final: 07/12/2022 23:59:59; em 11/10/2022 07:56:26, COMUNICAÇÕES; em 20/10/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 628; em 27/10/2022 12:33:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 628; em 31/10/2022 18:07:28, PETIÇÃO; em 01/11/2022 10:07:35, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$4.984,85 em 28/10/2022 (ID 120650000272210282); em 01/11/2022 10:07:36, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$65.377,18 em 28/10/2022 (ID 120650000282210288); em 18/11/2022 18:50:38, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50055330220204040000/TRF; em 30/11/2022 10:37:20, PETIÇÃO; em 01/12/2022 10:10:32, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$66.044,47 em 29/11/2022 (ID 120650000482211221); em 01/12/2022 10:10:33, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.035,73 em 29/11/2022 (ID 120650000492211220); em 27/12/2022 10:05:51, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$66.718,57 em 23/12/2022 (ID 120650000412212208); em 27/12/2022 10:05:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.087,13 em 23/12/2022 (ID 120650000402212201); em 29/12/2022 09:24:55, PETIÇÃO; em 30/01/2023 14:40:30, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50044448520144047005/PR referente ao evento 617; em 31/01/2023 18:06:36, PETIÇÃO; em 02/02/2023 09:10:50, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.146,89 em 31/01/2023 (ID 120650000052301308); em 02/02/2023 09:10:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$67.502,30 em 31/01/2023 (ID 120650000042301300); em 28/02/2023 17:13:14, PETIÇÃO; em 02/03/2023 09:11:02, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$68.225,91 em 28/02/2023 (ID 120650000072302010); em 01/04/2023 09:10:53, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.249,83 em 30/03/2023 (ID 120650000492303069); em 01/04/2023 09:10:54, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$68.852,32 em 30/03/2023 (ID 120650000482303064); em 03/04/2023 17:46:55, PETIÇÃO; em 28/04/2023 10:37:20, PETIÇÃO; em 03/05/2023 09:07:48, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$69.661,11 em 28/04/2023 (ID 120650000552304113); em 03/05/2023 09:07:50, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante:



ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.202,06 em 28/04/2023 (ID 120650000562304113); em 03/05/2023 09:07:52, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.311,48 em 28/04/2023 (ID 120650000542304117); em 01/06/2023 11:06:16, PETIÇÃO; em 02/06/2023 09:09:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.417,72 em 31/05/2023 (ID 12065000022305306); em 02/06/2023 09:09:45, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$71.054,31 em 31/05/2023 (ID 12065000012305300); em 09/06/2023 15:55:35, Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50562978920204040000/TRF; em 30/06/2023 17:30:06, PETIÇÃO; em 04/07/2023 09:08:30, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$71.044,31 em 30/06/2023 (ID 120650000762306125); em 04/07/2023 09:08:32, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.417,72 em 30/06/2023 (ID 120650000772306127); em 01/08/2023 09:08:46, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$71.852,47 em 28/07/2023 (ID 120650000502307183); em 01/08/2023 09:08:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.478,58 em 28/07/2023 (ID 120650000512307181); em 01/08/2023 09:14:29, PETIÇÃO; em 01/09/2023 09:12:27, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.537,31 em 30/08/2023 (ID 120650000252308280); em 01/09/2023 09:12:29, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$72.622,72 em 30/08/2023 (ID 120650000242308283); em 01/09/2023 17:39:21, PETIÇÃO; em 03/10/2023 09:08:18, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.600,39 em 29/09/2023 (ID 120650000342309288); em 03/10/2023 09:08:20, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$73.450,08 em 29/09/2023 (ID 120650000352309285); em 02/11/2023 09:16:41, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$5.654,68 em 31/10/2023 (ID 120650000332310306); em 02/11/2023 09:16:43, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$74.201,05 em 31/10/2023 (ID 120650000322310306); em 01/12/2023 09:12:38, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$74.905,84 em 29/11/2023 (ID 120650000072311296); em 29/12/2023 09:08:21, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$75.556,10 em 27/12/2023 (ID 120650000322312115); em 31/01/2024 09:11:27, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$76.304,21 em 29/01/2024 (ID 120650000062401091); em 23/02/2024 11:47:59, PETIÇÃO; em 23/02/2024 12:39:35, Ato ordinatório praticado; em 23/02/2024 12:39:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 676 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 18/03/2024 23:59:59; em 26/02/2024 08:43:04, COMUNICAÇÕES; em 01/03/2024 09:11:15, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$77.041,84 em 28/02/2024 (ID 120650002402402219) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 04/03/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 677; em 15/03/2024 18:41:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 677; em 07/04/2024 17:07:13, PETIÇÃO; em 11/04/2024 14:12:02, Conclusos para decisão/despacho; em 02/05/2024 09:06:20, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$78.304,19 em 29/04/2024 (ID 120650000322404224) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 29/05/2024 15:23:22, Despacho; em 29/05/2024 15:23:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 685 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/05/2024 15:25:10; em 29/05/2024 15:23:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 685 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/06/2024 00:00:00 Data final: 17/07/2024 23:59:59; em 31/05/2024 12:37:29, Juntada de certidão; em 03/06/2024 09:52:14, COMUNICAÇÕES; em 03/06/2024 15:59:03, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 04/06/2024 12:06:27, Juntado(a); em 04/06/2024 14:26:41, Confirmada a comunicação eletrônica; em 05/06/2024 09:08:46, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: EUCATUR-EMP.UNIAO CVEL TRANSP.E TURISMO LTDA R\$57,89 em 03/06/2024 (ID 072024000016818619) Ag./Op./Conta: 0650/280/4547-6; em 05/06/2024 09:08:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: EUCATUR-EMP.UNIAO CVEL TRANSP.E TURISMO LTDA R\$3.509,10 em 03/06/2024 (ID 072024000016818597) Ag./Op./Conta: 0650/280/4547-6; em 05/06/2024 13:44:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 687; em 05/06/2024 13:44:10, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 687; em 08/06/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 686; em 13/06/2024 13:43:25, Juntado(a); em 25/06/2024 01:18:46, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 686; em 02/07/2024 09:07:22, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$79.625,44 em 28/06/2024 (ID 120650000272406275) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 18/07/2024 13:25:04, Conclusos para decisão/despacho; em 31/07/2024 09:10:25, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$80.284,67 em 29/07/2024 (ID 120650000302407264) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 02/09/2024 16:43:51, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 698 (INTERESSADO - FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2024 00:00:00 Data final:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pje.trf4.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=certidao_narratoria gerar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_selecionar&num_processo=50075194020114047005&hash=fabfde18...

Documento Nacionalidade e Certidões (12139419)

SEI 01250.019866/2017-61 pg. 297

25/09/2024 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 02/09/2024 18:50:07; em 03/09/2024 09:06:32, Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Depósito judicial efetivado Depositante: ASSIS MARCOS GURGACZ R\$80.981,15 em 30/08/2024 (ID 120650000432408156) Ag./Op./Conta: 0650/280/4639-1; em 04/09/2024 18:45:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 703; em 04/09/2024 18:46:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 703; em 22/10/2024 17:31:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI); em 22/10/2024 17:31:15, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI); em 22/10/2024 17:31:16, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (PR012504 - RAMIRO DE LIMA DIAS para PR087959 - LUCIANE AGUIAR DO VALLE CANALLI). Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 6.625.763,37 e que são discutidos os créditos constantes das CDAs 366454978, 367394200, 36.687.200-1, 36.730.662-0 e 36.730.667-0.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://www.trf4.jus.br> (INFORMAÇÕES E SERVIÇOS / Certidões e documentos => VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE => CERTIDÕES NARRATÓRIAS) com os seguintes dados:

Número do processo: 50075194020114047005

Número da Certidão: 126130

Código de Segurança: be60811d

Data de geração: 22/10/2024 17:31:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

13239719

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

NAIR VENTORIN GURGACZ

OU

CPF n. 368.545.309/20

Certidão emitida em: 18/10/2024 às 11:10:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Paraná (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 21:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/10/2024 às 03:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/10/2024 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/10/2024 às 01:45

SEEU até 18/10/2024 às 11:10:35

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13239719

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 336388513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações cíveis e criminais - Fins exclusivamente civis em gerais (2º Grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAPSG, SDSG e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações cíveis e criminais - fins exclusivamente civis em gerais (2º grau)**, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CPF nº 36854530920, **NADA CONSTA.**

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2024-K913-AHAD-YYFG-99D7**
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Consultou Pessoas: S Pessoas Encontradas:3Pessoas Selecionadas:0 Consultou Processos:N Total Processos:0 Processos Selecionados:0 Tipo Pessoa: F

Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA

1947

1981

RONDÔNIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO POSITIVA GERAL CÍVEL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, nas Varas Cíveis, Ações de Interdição e Tutela, Vara da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, CONSTA(M) a(s) seguintes distribuições e registros até a presente data contra o requerente:

NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO:

CPF: 368.545.309-20

Nº DIST. Nº UNICO	TIPO DE AÇÃO	ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR Nº AUTOS ORIGEM	COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
00062 - 2006	JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL		WALTER LEMES SOARES		10/01/2006	3ª CÍVEL	10-ARQUIVADO	0,00

NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO:

RG: 708.726-8

Nº DIST. Nº UNICO	TIPO DE AÇÃO	ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR Nº AUTOS ORIGEM	COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
03860 - 2005 00123238020058160021	PROCEDIMENTO COMUM-COBRANÇA		SEIFAG LTDA 347/2001CP		15/12/2005	2ª CÍVEL	05-ANDAMENTO	1.675.375,62

NAIR VENTURIN GURGACZ

FILIAÇÃO:

CPF: 368.545.309-20

Nº DIST. Nº UNICO	TIPO DE AÇÃO	ATO DEPRECADO	REQUERENTE/AUTOR Nº AUTOS ORIGEM	COMARCA DEPRECANTE	DATA	VARA VARA DE ORIGEM	SITUAÇÃO	VLR DA AÇÃO
00465 - 2005	DEP/PENH- DEPOSITO CIVEL-EXECUCAO FISCAL		FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA 94/2005		22/09/2005	1ª DEPOSITO	05-ANDAMENTO	0,00
02339 - 2005 00123229520058160021	PROCEDIMENTO COMUM-COBRANÇA		SEIFAG LTDA 347/2001CP		08/08/2005	2ª CÍVEL	05-ANDAMENTO	434.725,59

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



LUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

Esta Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência em original.

Esta Certidão foi emitida em conformidade com o Artigo 93 § e os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12-193-119)

SERPRO/250.019866/2017-61 / pg. 301

NATHANI
Página 1/1

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, Igor Brayner dos Santos, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0154471-58.2024.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0012323-80.2005.8.16.0021

Vara de Origem: 2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 19.028.982,28 (dezenove milhões, vinte e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

CERTIFICA, a pedido da requerente **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrita no CPF nº **368.545.309-20**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo de Instrumento Cível nº 0011819-10.2023.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível em Composição Isolada, sob Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Substituto Evandro Portugal, onde figura como agravantes **NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO** e, como agravados, **J.G. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e OUTROS**, que constam as seguintes informações. **CERTIFICA que**, o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0012323-80.2005.8.16.0021, da 2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI, autos de Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença. **CERTIFICA que**, em 30/01/2023, mov. 400.1 dos autos originários, foi proferida decisão da qual originou o presente recurso. **CERTIFICA que**, em face de referida decisão, em 02/03/2023, mov. 1.1 dos autos recursais, foi interposto Recurso de Agravo de Instrumento Cível sob nº 0011819-10.2023.8.16.0000 AI, pelas partes NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO. **CERTIFICA que**, em 10/06/2023, mov. 27.1 dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: “*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELOS EXECUTADOS RELATIVOS AO BNDES, CDC e LEASING. INSURGÊNCIA DOS EXECUTADOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. REQUERIMENTO DE ABATIMENTO DE VALORES E CONTRATOS QUE NÃO FORAM OBJETOS DA LIDE E DE DECISÕES JUDICIAIS. SOMENTE DEVEM CONSTAR NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO AQUELES PREVISTOS EXPRESSAMENTE NAS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO. PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FORMULADO PELOS AGRAVADOS. REITERAÇÃO DE PEDIDO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. [...] Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de ASSIS GURGACZ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E NÃO-PROVIDO o recurso de NAIR VENTORIN GURGACZ. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, roto, e dele participaram Desembargador Substituto Evandro Portugal (relator) e*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 302

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior." **CERTIFICA que**, em face do acórdão mencionado, em 27/06/2023, mov. 30 dos autos de AI, foi interposto Embargos de Declaração Cível de nº 0062052-11.2023.8.16.0000 ED (antigo 0011819-10.2023.8.16.0000 1) pelas partes NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO. **CERTIFICA que**, em 15/12/2023, mov. 23.1 dos autos de ED, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. QUESTÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS E FUNDAMENTADAS EM ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO PELA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA, CARÁTER PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. [...] Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de NAIR VENTORIN GURGACZ, por unanimidade de votos, em julgar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS o recurso de ASSIS GURGACZ. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, com voto, e dele participaram Desembargador Substituto Evandro Portugal (relator) e Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior." **CERTIFICA que**, em face do acórdão mencionado, em 09/02/2024, mov. 27 dos autos de ED, foi interposto Recurso Especial Cível de nº 0012115-95.2024.8.16.0000 Pet pelas partes NAIR VENTORIN GURGACZ e OUTRO. **CERTIFICA ainda**, em 15/03/2024, mov. 14.1 dos autos de REsp, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "Diante do exposto, admito o presente recurso especial." **CERTIFICA também**, que em 24/05/2024, mov. 29 dos autos de REsp, ocorreu a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data o feito se encontra ativo em Instância Recursal. Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, Igor Brayner dos Santos, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022). Aos, vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024), às doze horas e cinquenta e quatro minutos (12:54).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BRAYNER DOS SANTOS, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11109242** e o código CRC **EB73A7EA**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, Igor Brayner dos Santos, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0154470-73.2024.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0012323-80.2005.8.16.0021

Vara de Origem: 2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 19.028.982,28 (dezenove milhões, vinte oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrita no CPF nº **368.545.309-20**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos **de Agravo de Instrumento Cível nº 0057909-18.2019.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível em Composição Isolada, sob Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mario Luiz Ramidoff, onde figuram como agravantes **ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ** e, como agravado, **SUSAN RUSS DEZEM e OUTROS**, que constam as seguintes informações. **CERTIFICA que**, o referido recurso é oriundo dos autos originários nº **0012323-80.2005.8.16.0021**, da **2ª Vara Cível de Cascavel – PROJUDI**, autos de *Cumprimento de Sentença*. **CERTIFICA que**, em 15/07/2019, mov. 157.1 dos autos originários, foi proferida decisão da qual originou o presente recurso. **CERTIFICA que**, em face de referida decisão, em 11/11/2019, mov. 1.1 dos autos recursais, foi interposto Recurso de Agravo de Instrumento Cível sob nº 0057909-18.2019.8.16.0000 AI, pelas partes **ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ**. **CERTIFICA ainda**, que em 15/07/2020, mov. 108.1 dos autos recursais, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) *DIREITO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMPENSAÇÃO DE VALORES ENTRE AS PARTES. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE ESTABELECEU OS VALORES A SEREM COMPENSADOS. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. 1. O cumprimento de sentença deve observar exatamente o que restou decidido na fase de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Recurso de agravo de instrumento conhecido, e, no mérito, parcialmente provido. (...) 5. DISPOSITIVO ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Integrandos da 7ª (Sétima) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. O julgamento foi presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Joeci Machado Camargo, com voto, bem como dele participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior. (...)*". **CERTIFICA que**, em 03/08/2020, mov. 1.1 foi interposto Embargos de Declaração nº 0082113-92.2020.8.16.0000 ED, pelas partes **ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ**. **CERTIFICA que**, em 13/10/2020, mov. 37.1 foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: "*DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, URIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REEXAME DA MATÉRIA*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 304

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

EVIDENCIADO. MERO INCONFORMISMO. 1. Eventual insurgência contra o resultado de decisão judicial deve ser veiculada pelas vias recursais apropriadas, sendo defeso à Parte, a pretexto de sanar irregularidades, postular o reexame da matéria por meio de embargos de declaração. 2. Uma vez constatado o caráter protelatório e o abuso da Parte em se valer do recurso de embargos de declaração, entende-se cabível a aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 1.026 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a qual consiste em imposição de multa. 3. Recurso de embargos de declaração conhecido, e no mérito, rejeitado. (...). "(...) **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Integrandes da 7ª (Sétima) Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e, assim, rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador D'Artagnan Serpa Sá, sem voto, bem como dele participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Luiz Macedo Junior e Joeci Machado Camargo". **CERTIFICA que**, em 17/11/2020, mov. 1.1 foi interposto Recurso Especial nº 0094508-19.2020.8.16.0000 Pet, pelas partes ASSIS GURGACZ e NAIR VENTORIN GURGACZ. **CERTIFICA que**, em 02/06/2022, mov. 13.1 foi proferido decisão: "(...) Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ASSIS GURGACZ E OUTRA. Intimem-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça". **CERTIFICA ainda**, que em 14/04/2021, mov. 60 o referido recurso foi "**REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**". **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data o feito se encontra ativo em Instância Recursal. Eu, Gislaíne Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, Igor Brayner dos Santos, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022). Aos, vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23.10.2024), às doze horas e cinquenta e quatro minutos (12:54).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 25/10/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BRAYNER DOS SANTOS, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 25/10/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11110173** e o código CRC **3AE623D4**.

0154470-73.2024.8.16.6000

11110173v3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)
99857-0017 - E-mail: 2civelcascavel@gmail.com
Autos nº. 0012322-95.2005.8.16.0021

Processo: 0012322-95.2005.8.16.0021

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$1.909.182,80

- Exequente(s):
- SUSAN RUSS DEZEM (RG: 16773463 SSP/SP e CPF/CNPJ: 063.359.878-05)
Rua Quinze de Novembro, 1525 - Centro - TOLEDO/PR - CEP: 85.902-040 - Telefone (s): (45) 9971-4588
- Executado(s):
- ASSIS GURGACZ (RG: 7248260 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.858.319-04)
Rua Hercílio Luz, 275 - Alto Alegre - CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-290
 - NAIR VENTORIN GURGACZ (RG: 7087268 SSP/PR e CPF/CNPJ: 368.545.309-20)
RUA HERCILIO LUZ, 275 - ALTO ALEGRE - CASCAVEL/PR

CERTIDÃO Nº. 232/2024

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os autos cadastrados junto ao sistema PROJUDI, neles encontrei os autos de AÇÃO DE COBRANÇA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, atuada e registrada sob o nº. 0012322-95.2005.8.16.0021, em data de 08/08/2005, em que é exequente SUSAN RUSS DEZEM, inscrita no CPF sob o nº 063.359.878-05 e executados ASSIS GURGACZ, inscrito no CPF sob o nº 005.858.319-04 e NAIR VENTORIN GURGACZ, inscrita no CPF sob o nº 368.545.309-20, sendo atribuído à causa o valor de R\$ 1.909.182,80 (um milhão, novecentos e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Certifico também que, no mov. 223.1, a MMª Juíza de Direito Substituta declarou extinta a dívida principal decorrente destes autos.

Nada mais, é o que me cumpre certificar a respeito do que me foi requerido.

Cascavel, 24 de outubro de 2024.

Luiz Henrique Schmidt
Analista Judiciário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/secure/doc/774-4473-b7aa-963ce54ef260>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 306





CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, Igor Brayner dos Santos, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0152672-77.2024.8.16.6000,

CERTIFICA, que em pesquisa aos sistemas de controle processual do 2º grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação aos registros cíveis autuados nesta Corte, que foram localizados autuados em **trâmite**, em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrita no CPF nº **368.545.309-20**, os seguintes recursos cíveis: **Apelação Cível nº 0000734-54.2023.8.16.0185 Ap**, distribuída junto ao Órgão Julgador da 17ª Câmara Cível; **Agravo de Instrumento Cível nº 0011819-10.2023.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível; **Agravo de Instrumento Cível nº 0057909-18.2019.8.16.0000 AI**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 7ª Câmara Cível. Eu, Dinorá de Jesus Scheremetta, Chefe da Seção de Certidões Judiciais, da Secretaria Judiciária, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais, da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, Igor Brayner dos Santos, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022). Aos, vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), às treze horas e quarenta e quatro minutos (13:44).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO**, Chefe da **Divisão de Certidões Judiciais**, em 21/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DINORA DE JESUS SCHEREMETTA**, Auxiliar **Judiciária II**, em 21/10/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BRAYNER DOS SANTOS**, Secretário **Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 21/10/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11097508** e o código CRC **596BC3A7**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-901
- Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O BACHAREL FERNANDO SCHEIDT MÄDER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0152673-62.2024.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes nos sistemas **Projudi** e **Judwin**, mantidos pelo Departamento de Gestão Documental, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça, até as 24h00min do dia 18/10/2024, processos criminais em 2º Grau de Jurisdição**, em que figure como ré(u) **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrito(a) sob o **CPF nº 368.545.309-20**.

Eu, **DOUGLAS IANUCH SOUZA**, Técnico Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi e **DOU FÉ**.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS IANUCH SOUZA**, Técnico Judiciário, em 21/10/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHEIDT MADER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, em 21/10/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11097477** e o código CRC **D206FD**.

0152673-62.2024.8.16.6000

11097477v2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 308

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL CRIMINAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM LOCALIZADAS** ações com sentença transitada em julgado e/ou condenações nas Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em face de:

NAIR VENTORIN GURGACZ

FILIAÇÃO: JOSEFINA GALAFACI GURGACZ

CPF: 368.545.309-20

RG: 7087268

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de outubro do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO ABRANGE OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE PENA DO SEEU, SENDO ESTAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM CERTIDÃO APARTADA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.
Presente Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

NATHANI

Página 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SERPRO/250.019866/2017-61 / pg. 309

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
1o Ofício de Protesto de Títulos

Rua Souza Naves, 3983
Fone (45) 3225-1881

- Sala 1103 a 1105 - 11o Andar - Centro Comercial Lince
- 85810-070 - Cascavel - Paraná

Certidão Negativa 1682

Certifico, a pedido, que nos últimos 30 anos, não encontrou qualquer título protestado, em que seja/m devedor/es/a/NAIR VENTORIN GURGACZ, portadora do C.P.F. 368.545.309-20

Era o que, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.

Cascavel, 22 de Outubro de 2024.



TELMA
AGUIRRA
PILAGALLO
2577727097

2

Assinado digitalmente por TELMA
AGUIRRA PILAGALLO:25777270972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=15400783000178,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=TELMA
AGUIRRA PILAGALLO:25777270972
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024-10-23 08:37:36
Foxit Reader Versão: 9.6.0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEF01250.019866/2017-61 / pg. 310

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Cascavel

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARINA ESTEVES SANTOS - Agente interina

MARISA WEIS ROCHA - Esc. substituta

CLEONICE WICHOSKI - Escrevente

Rua Souza Naves, 3600 - Sala 04 - Centro

Cascavel - Pr - 85801-120

Página 1 de 1

Certidão Negativa 24682

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Instrumento de Protesto deste Tabelionato, deles não consta qualquer título protestado decorrente de obrigação de pagamento, desde a instalação deste cartório em 25/04/1977, na pessoa de:

NAIR VENTORIN GURGACZ C.P.F. 368.545.309-20

como aceitantes(s) de qualquer espécie de título. Pelo que na forma solicitada, expedi a presente certidão, fornecida as 14:58 horas de hoje e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé.



Cascavel, 23 de Outubro de 2024.

Em test. _____ da verdade

- () - MARINA ESTEVES SANTOS - Interina
- () - MARISA WEIS ROCHA - Esc. Substituta
- () - CLEONICE WICHOSKI - Escrevente



clccf1be-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0





TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Página: 1 de 1

CERTIFICO, a requerimento de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CNPJ/CPF **C.P.F. 368.545.309-20**, verificando os registros eletrônicos de protestos desta Serventia, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CPF **368.545.309-20**, em buscas realizadas no período referente aos últimos (5) cinco anos.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Capital em **25 de outubro de 2024** às **16:56**. Eu, ao final assinado, que a fiz digitar conferi e assino em público e raso.

Observação:

(A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de << pessoa física >> ou << jurídica >>, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

VALIDADE: 30 DIAS

Porto Velho/RO, **25 de outubro de 2024**

JOSILEIDE
PASSOS DE
MELLO
LEITE:579697
28200

Assinado de forma digital por
JOSILEIDE PASSOS DE MELLO
LEITE:57969728200
Dados: 2024.10.25 17:00:56 -04'00'

Selo Digital de Fiscalização

A5AEG45019-B9577



Confira a validade em:

<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>

Josileide Passos de Mello Leite - Tabela Substituta

Despesas:

1. Valor dos Emolumentos.....	R\$ 16,91
2. Valor das Custas.....	R\$ 3,38
3. Valor do Selo.....	R\$ 1,44
4. Valor FUNDEP.....	R\$ 0,68
5. Valor FUNDIMPER.....	R\$ 1,27
6. Valor FUMORPGE.....	R\$ 0,51
7. TOTAL.....	R\$ 24,19

Pesquisado por: **JANAINA**

Regulamentação das Despesas: Custas/TJ(Leis Estaduais 301/90 e 1.963/2008 e Prov. 001/1995-CG); Emolumentos(Leis Federais 8.935/94, 9.492/97 e 10.169/00 e Leis Estaduais 301/90 e 2.936/12; Selo Digital de Fiscal.(Lei Estadual 918/00 e Provimento 002/2013-CG); FUNDEP(Lei Est. 3.537/15 e lei 4.577/19); FUNDIMPER(Leis Complem e Estaduais 296/04 e 837/15).





2º

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO VELHO - RO

TABELIÃ TITULAR: TAMIRIS NUNES DUALIBI

Página: 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

C E R T I F I C O, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protesto desta Serventia, em pesquisa realizada no período referente aos últimos **21** anos a contar desta data, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, inscrito no CPF/MF nº **368.545.309-20**.

O referido é verdade, do que dou fé.

Certidão emitida em **30 de outubro de 2024** às **11:35**.

Eu, ao final assinado, que a fiz digitar, conferi e assino em público e raso.

Observação: Esta certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

Validade: **30 dias**.

Porto Velho/RO, **30 de outubro de 2024**

Selo digital de fiscalização

A6ADZ49828-DF3B2



Consulte a validade em:

<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>

RAFAEL MALTA DE
SOUZA:00005158257

Assinado de forma digital por
RAFAEL MALTA DE
SOUZA:00005158257
Dados: 2024.10.30 12:00:38 -04'00'

RAFAEL MALTA DE SOUZA TABELIAO SUBSTITUTO

Pesquisado por: **ISADORA**

Despesas:

01 - Valor dos Emolumentos ...: R\$ **16,91**
02 - Valor das Custas.....: R\$ **3,38**
03 - Valor do Selo.....: R\$ **1,44**
TOTAL.....: R\$ **24,19**

04 - Valor do FUNDIMPER.....: R\$ **1,27**
05 - Valor do FUNDEP.....: R\$ **0,68**
06 - Valor do FUMORPGE.....: R\$ **0,51**

Despesas estão regulamentadas: Custas/Tribunal de Justiça (Provimentos 001/1995 e 015/2000); Emolumentos (Leis: Federal - 8.935/94, 9.492/97, 9.841/99 e 10.169/00, Estadual - 301/90 e 475/93 e Provimento 015/00); Selo (Leis Federal 10.169/01 e Estadual 918/00 e 984/01 e Provimento 09/01); FUNDIMPER (Leis Complementares Estaduais nºs 296/04 e 837/15); FUNDEP (Lei Estadual nº 3.537/15); FUMORPGE (Lei Estadual nº 3.537/15).



Rua Dom Pedro II, 637 - 9ª Andar - Sala 905/907 - Centro Empresarial Porto Velho Centro -
CEP: 76801-51 - Porto Velho/RO - Fone: (69) 3224-4402 / (69) 99261-3964

E-mail: atendimento_segundoprotesto.pvh@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Documento Nacionalidade e certidões (12193419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 313

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei "NADA" constar em nome de: **NAIR VENTORIN GURGACZ** portador(a) do CPF nº **368.545.309-20**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

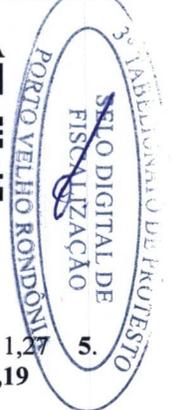
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 15:23 em 30 de outubro de 2024.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

Eu, ao final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso. Porto Velho-RO.


.....
LUCIA JUSSARA MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo Digital de Fiscalização
A7ADV45733-57D86
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 dias.

Usuário: MAJU

Despesas:

1. Emolumentos: R\$ 16,91 2. FUJU: R\$ 3,38 3. FUNDEP: R\$0,68 4. FUNDIMPER: R\$ 1,27
FUMORPGE: R\$ 0,51 6. ISSQN: R\$ 0,00 7. Selo: R\$ 1,44 8.Total: R\$ 24,19

Regulamentação das Despesas:(EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)

Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual: 918/00 e 2.936/12).

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.



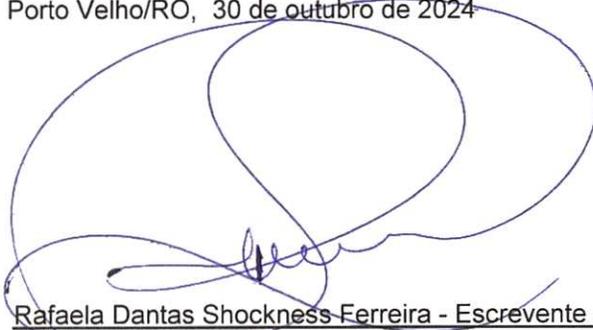
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS

CERTIFICO, que por solicitação verbal de pessoa interessada, verificando os registros eletrônicos de protestos desta Serventia, deles verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de **NAIR VENTORIN GURGACZ**, CPF **368.545.309-20**, em buscas realizadas no período referente aos últimos **5 anos**.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Dada e passada nesta Capital em 30 de outubro de 2024 às 15:15. Eu, ao final assinado, que a fiz digitar conferi e assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024



Rafaela Dantas Shockness-Ferreira - Escrevente Autorizada
Pesquisado por: LARISSA

Validade: 30 dias

Despesas:

1. Valor Emolumentos.....	R\$ 16,91	7. Valor FUJU Excedente.....	R\$ 0,00
2. Valor FUJU.....	R\$ 3,38	8. Valor FUNDEP Excedente.....	R\$ 0,00
3. Valor FUNDEP.....	R\$ 0,68	9. Valor FUNDIMPER Excedente...	R\$ 0,00
4. Valor FUNDIMPER.....	R\$ 1,27	10. Valor FUMORPGE Excedente....	R\$ 0,00
5. Valor FUMORPGE.....	R\$ 0,51	11. Valor Selo.....	R\$ 1,44
6. Valor Emolumentos Excedente.	R\$ 0,00	12. TOTAL.....	R\$ 24,19

Regulamentação das Despesas Leis Federais 8.935/94 - 9492/97 - 10.169/00 e Lei Estaduais 2.936/12 - 301/90 - 918/00 - 3.537/15 - 837/15 e 3.537/15.



Selo digital de fiscalização
I8AEI41086-29E0D

Consulte a validade em:

<https://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo>

~~O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.~~

R. Dom Pedro II, 637 - 9º Andar - Salas 901 e 903, Ed. Centro Empresarial - Porto Velho, Bairro Caiari, CEP 76.801-151
Porto Velho, RO - Tel: 69 3229-2135/99920-2828, E-mail: quartoprotestovh@gmail.com - WhatsApp: 69 3229-2135



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?becffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Document Nacionalidade e certidões (12139419)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 315

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12134604

Usuário Externo (signatário):	REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Data e Horário:	16/12/2024 11:19:36
Tipo de Peticionamento:	Responsável Legal - Inicial
Número do Processo:	53115.044272/2024-76
Pessoa Jurídica e Responsável Legal:	
CNPJ:	01.709.972/0001-12
Razão Social:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Responsável Legal:	REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal	
Vinculação de Responsável Legal a Pessoa Jurídica	12134602
- Atos Constitutivos	
Contrato ou Estatuto Social Consolidada	12134603

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidadeassinatura.camara-legis.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Usuário Externo (signatário): CEZAR BORGES DOS SANTOS
Data e Horário: 18/12/2024 09:34:42
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019866/2017-61
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Juntada	12139416
- Procuração poderes	12139417
- Documento identidade	12139418
- Documento Nacionalidade e certidões	12139419
- Documento Regularidade SEI	12139421

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de
Pessoa Jurídica	01709972/0001-12	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	Responsável Legal	o Todo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12134602

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

UF: AM

Cidade: Manaus

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA** registrado(a) civilmente como **RONALDO LAZARO TIRADENTES, Usuário Externo - Diretor**, em 16/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_vinculacao_e_procuracao_eletronica_(12140565)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 319

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12134602** e o código CRC **08D0C9C5**.

Referência: Processo nº 53115.044272/2024-76

SEI nº 12134602

Criado por ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br, versão 2 por ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br em 16/12/2024 11:19:38.

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_vinculação_e_procuração_eletrônica (12140565)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 320

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **18/12/2024** Hora: **14:26:30**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: -

Data: 18/12/2024

Hora: 14:26:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Consulta Siacco_Cessionaria (12140546)

SEI 01250-019866/2017-61 / pg. 322

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 956.338.989-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **18/12/2024** Hora: **14:27:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.545.309-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/12/2024 **Hora:** 14:27:21



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nair Ventorin Gurgacz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **18/12/2024** Hora: **14:27:34**



Data de Envio:

20/12/2024 15:38:46

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.019866/2017-61. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

RE: Processo nº 01250.019866/2017-61. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Seg, 23/12/2024 10:24

Para Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 15:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 01250.019866/2017-61. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.019866/2017-61	
Data de protocolização do pedido: 04/04/2017	
Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	C.N.P.J. Nº 01.709.972/0001-12
Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda.	C.N.P.J. Nº 34.459.933/0006-78
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50408989912
Localidade: Porto Velho	UF: RO
Situação da Outorga:	(X) com Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - SEI 11463004 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.023517/2021-89	Período: 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 3269932 SEI 11517716
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 1923591 SEI 1785465
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12140346
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11463096
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11463286
	OK	Federal: 2 SEI 11463286 Validade: 25.06.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 3 SEI 11463286 Validade: 08.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11463286 Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11463286 Validade: 08.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11463286 Validade: 25.06.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11463286 Validade: 01.05.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11463286 Validade: 05.10.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12091995 emitida em 25 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11517717 Validade: 11.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11463286
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	Estadual: SEI 11517718 Validade: 24.06.2024
		OK	Municipal: 12 SEI 11463286 Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11571913 Validade: 05.07.2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	FGTS: SEI 12091996 Validade: 31/12/2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11463286 Validade: 05.10.2024	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender o no §1º do art. 222 da Constituição , feita la apresentação de:	Ana Maria Cardoso Gurgacz CPF: 467.078.759-49	OK	SEI 1785357
	Mychelle Schmitt Gurgacz CPF: 956.338.989-15	OK	SEI 1785361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Nair Ventorin Gurgacz CPF: 368.545.309-20	OK	SEI 12139419
--	--	----	--------------

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2023: SEI 11463076

Relativo à Cessionária:

- 18ª alteração contratual: SEI 12091994

- FGTS filial: SEI 12091997

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463105** e o código CRC **A65AE267**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 21603 (12/14/2024)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 331

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 21 de junho de 2023 e em 25 de novembro de 2024 (SEI 3269932; SEI 11463076 e SEI 12091995). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Pág. 3 - SEI 12091995 e SEI 11517716).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 am a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde



que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11463105). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11463105).

Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 21/2023 (12/14/2023)

SEI 01230-019660/2017-61 / pg. 334

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviços de radiodifusão; compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens televisão; execução do serviço de retransmissão de televisão (rtv) e do serviço de repetição de televisão (rp tv) ancilares ao serviços de radiodifusão de sons e imagens; veiculação de propaganda e locação de horários e promoção de produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; agência de notícias* (SEI 12091995).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12091995):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ana Maria Cardoso Gurgacz	999.800	999.800,00
Mychelle Schmitt Gurgacz	200	200,00
Nair Ventorin Gurgacz	20.000.000	20.000.000,00
TOTAL	21.000.000	21.000.000,00

NOME	CARGO
Ana Maria Cardoso Gurgacz	Administradora

19. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Nair Ventorin Gurgacz não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 18 de dezembro de 2024 (SEI 12140346), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78
. Não foi encontrado dados com essa informação	
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.545.309-20
. Não foi encontrado dados com essa informação	
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nair Ventorin Gurgacz
. Não foi encontrado dados com essa informação	

20. Já rem relação às sócias Ana Maria Cardoso Gurgacz e Mychelle Schmitt Gurgacz, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12140346):



Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.338.989-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346).

22. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11463105).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12144977). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12145084):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica concreto (SEI 11463096).



26. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091).**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 12145091), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 18 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/ffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12144981** e o código CRC **D8A8EC4B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12144981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 21603 (12144981)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 338

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda para Rede de Comunicação Cidade Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 2002, e o Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ta_Exposição de Motivos_ e Decreto Presidencial (12143091)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 339



cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ta_Exposição de Motivos_ e Decreto Presidencial (121-73091) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 340

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12145091** e o código CRC **73DB555F**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12145091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ta_Exposicao de Motivos_ e Decreto Presidencial (12145091) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 341

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº21603 /2024/SEI-MCOM (12144981)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM (12144981), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

Atenciosamente,

Nelson Alves Pinto Neto
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 13/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171365** e o código CRC **8CC42068**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12171365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício Interno 58896 (12171365)

SEI: 01250.019866/2017-61 / pg. 342

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28.Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI- 12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Do requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193623) SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 343

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 344



radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato ^[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo ^[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa física de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligente.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 345

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9.Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10.Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

26.Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).



34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11463286, fl.01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286- fl.02 Validade: 25.06.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.03 Validade: 08.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.04 Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fls.5/6 Validade: 08.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.07 Validade: 01.05.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.08 Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12091995)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517717 Validade: 11.07.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517717 Validade: 11.07.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.09
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517718 Validade: 24.06.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.12 Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11571913 Validade: 05.07.2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12091996 Validade: 31/12/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.16 Validade: 05.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4].



Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventrini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>
 SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 348

sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI-MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ³ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁴ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO E TELEVISÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO E TELEVISÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 351

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

CEI 01250.019866/2017-61 / pg. 352

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.019866/2017-61**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/01/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12195265** e o código CRC **59854B3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12195265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.019866/2017-61

Referência: Parecer nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823)

Interessado: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda e da Rede de Comunicação Cidade Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

Encaminho este processo à Coordenação-Geral de Pós-outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823), e providências cabíveis.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12196548** e o código CRC **9B83AAFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12196548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1997
NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R M-N	NÚMERO 361	COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL
CEP 69.060-067	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR
TELEFONE (92) 3616-3800		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:29:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1219753)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 355



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:24 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **394F.04BE.0A90.16B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55380642
Data: 21/01/2025
Hora: 10:31:59
Válida até: 20/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do

Arquivo_Certidões_Gedente e Cessionária (1215755) - SEF01230.019866/2017-61 / pg. 357

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
6038/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 361, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida presente data.

08

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendend exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº6

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br>) informe a chave de validação **579.8DE.EFF.595**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte qualificado.
Cadastrado em: 08/01/2025

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:30 do dia 21/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1219753) - SERP 1230.015666/2017-61 / pg. 359

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201400610387651

Informação obtida em 21/01/2025 11:36:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 3677748/2025
Expedição: 21/01/2025, às 11:36:38
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1217953) SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 362

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA**, CNPJ nº 34459933000678, **NADA CONSTA**.
Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2025-AY10-ECFH-L27P-62PB**
 - A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
 - A certidão judicial de falências e recuperações judiciais contempla os processos distribuídos das classes de falência, recuperação extrajudicial e recuperação judicial, inclusive os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada, referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.
- O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios:PARTICIPACAO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,128,129.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.459.933/0006-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
NOME EMPRESARIAL REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETV - RONDONIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.91-7-00 - Agências de notícias 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CALAMA	NÚMERO 2666	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 76.803-884	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCUMENTACAO.CPA@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 2182-3434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1217953)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 364



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255300106941**
Código de Controle: **300106941**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **34459933000678**
Nome ou Razão Social: **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 21/01/2025 10:38:39
Validade.....: 21/04/2025

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (1215753) - SE101250.019866/2017-61 / pg. 365



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA

CNPJ: 34.459.933/0006-78

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:14 do dia 21/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=34459933000678>

Anexo_Certidões_Gedente e Cessionária (1219750) - SERT01230.019866/2017-61 / pg. 366

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=34459933000678>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.459.933/0006-78
Razão Social: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
Endereço: AV CALAMA 266 SALA 01 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 76803-884

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011611140325100144

Informação obtida em 21/01/2025 11:40:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.459.933/0006-78
Certidão n°: 3679026/2025
Expedição: 21/01/2025, às 11:41:15
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.459.933/0006-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (1217953) SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 369

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/01/2025 Hora: 11:46:23

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.459.933/0006-78

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/01/2025 Hora: 11:46:43

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		467.078.759-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA MARIA CARDOSO GURGACZ	467.078.759-49	RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	1890	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: -

Data: **21/01/2025**

Hora: **11:46:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (12197533) - SLEI 01230.019866/2017-61 / pg. 372

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		956.338.989-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MYCHELLE SCHMITT GURGACZ	956.338.989-15	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	05.208.699/0001-01	Sócio	210	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná

Usuário: - Data: **21/01/2025** Hora: **11:47:45**

cbeeffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (12197538)

SEI 01230.019866/2017-61 / pg. 373



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.545.309-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/01/2025 Hora: 11:48:04

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Nair Ventorin Gurgacz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/01/2025 Hora: 11:48:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria (12197538) - SLE 01230.019866/2017-61 / pg. 375

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1086/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12144981; SEI 12171365 e SEI 12193823).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da **sede da sociedade**;

Justificativa: não foi possível a emissão.

4. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1086 (12/97/920)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 376

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197920** e o código CRC **3F3D514E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1000 (12197920)

SEI 01250:019866/2017-61 / pg. 377



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2261/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, nº 09-A - Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo
CEP: 69.060 - 067 - Manaus/AM
Endereço eletrônico: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1086/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 2261 (12191932)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 378

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197952** e o código CRC **9C409129**.

Anexos:

- Nota Técnica 1086 (12197920)
- Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2263/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78)
Rua Calama, nº 2.666, sala 01 - Bairro Liberdade
CEP: 76.803 - 884 - Porto Velho/RO
Endereço eletrônico: madalena.pinheiro@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1086/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 2263 (12191934)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 380

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197954** e o código CRC **C774EB51**.

Anexos:

- Nota Técnica 1086 (12197920)
- Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12193823)

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 2265 (12197954)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 381

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Data de Envio:

21/01/2025 15:27:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12197952.html

Nota_Tecnica_12197920.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

21/01/2025 15:28:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12197954.html

Nota_Tecnica_12197920.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

21/01/2025 15:30:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (C.N.P.J Nº 01.709.972/0001-12), REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (C.N.P.J Nº 34.459.933/0006-78), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12197954.html

Nota_Tecnica_12197920.html

Oficio_12197952.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Data de Envio:

22/01/2025 06:59:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

jessicazonadv@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.019866/2017-61

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA
DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12197952.html
Nota_Tecnica_12197920.html
Oficio_12197954.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Processo: 01250.019866/2017-61

Ofício n. 2261/2025/MCOM

Ofício n. 2263/2025/MCOM

Nota Técnica n. 1086/2025/SEI-MCOM

A **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 34.459.933/0006-78, onde requer a transferência direta de outorga, no Município de **Porto Velho**, Estado de **Rondônia**, através de sua procuradora substabelecida, abaixo-assinado, vem, apresentar a *“Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da **sede da sociedade**”*.

Sem mais para o momento, aguarda deferimento.

Porto Velho (RO), 22 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JESSICA HELENA ZANON

Data: 22/01/2025 09:15:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA
Procuradora Substabelecida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0> / pg. 386

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



VALIDAÇÃO QR Code



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 17005 / 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CPF/CNPJ:	34.459.933/0006-78
Endereço	Avenida CALAMA Nº2666 - SALA 01 - LIBERDADE - Porto Velho-RO CEP: 76803884
Finalidade:	Para fins de Direito
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.</p> <p>Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).</p> <p align="center">Emitida em: Terça-feira, 21 de Janeiro de 2025, Porto Velho - RO</p> <p align="center">A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: https://www.portovelho.ro.gov.br;</p>	

Validade: 90 dias ate 21/04/2025

Chave de validação: 7270ba7e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Intidão Negativa fazenda Municipal - Porto Velho (12193395) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 387

21/01/2025, 17:00

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11923785

Pessoa Jurídica Outorgante:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CNPJ:	34.459.933/0006-78
Responsavel Legal:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Outorgado:	JESSICA HELENA ZANON
Poderes:	<ul style="list-style-type: none">• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica• Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica• Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazôn• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão• Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO GURGACZ, Usuário Externo - Cidadão**, em 15/10/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923785** e o código CRC **E51B9963**.

Referência: Processo nº 53115.037066/2024-18

SEI nº 11923785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Usuário Externo (signatário): JESSICA HELENA ZANON
Data e Horário: 22/01/2025 09:20:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.019866/2017-61
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Solicitação de Juntada	12199394
- Certidão Negativa fazenda Municipal - Porto Velho	12199395
- Procuração Eletrônica	12199396

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
 TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 01250.019866/2017-61

Data de protocolização do pedido: 04/04/2017

Entidade cedente: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	C.N.P.J. Nº 01.709.972/0001-12
Entidade cessionária: Rede de Comunicação Cidade Ltda.	C.N.P.J. Nº 34.459.933/0006-78
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50408989912
Localidade: Porto Velho	UF: RO
Situação da Outorga:	(X) com Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - SEI 11463004 () Vencida
Processo de renovação nº 53115.023517/2021-89	Período: 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SEI 3269932 SEI 11517716
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 1923591 SEI 1785465
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12197553 consulta em 21.01.2025
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11463096

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
------------	----------	---------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Checklist 12197483

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 391

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12197550
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12197550 Validade: 01.06.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 12197550 Validade: 20.02.2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12197550 Validade: 07.02.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12197550 Validade: 20.02.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12197550 Validade: 01.06.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12197550 Validade: 10.02.2025
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12197550 Validade: 20.07.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12091995 emitida em 25 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	9 SEI 12197550 Validade: 22.04.2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 12197550
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
		OK	Estadual: 11 SEI 12197550 Validade: 21.04.2025
		OK	Municipal: SEI 12199395 Validade: 21.04.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 12197550 Validade: 20.02.2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
OK		FGTS: 14 SEI 12197550 Validade: 14.02.2025	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0> / pg. 392

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 12197550 Validade: 20.07.2025
--	---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ana Maria Cardoso Gurgacz CPF: 467.078.759-49	OK	SEI 1785357
	Mychelle Schmitt Gurgacz CPF: 956.338.989-15	OK	SEI 1785361
	Nair Ventorin Gurgacz CPF: 368.545.309-20	OK	SEI 12139419

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0> / pg. 393

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2023: SEI 11463076

Relativo à Cessionária:
- 18ª alteração contratual: SEI 12091994
- FGTS filial: SEI 12091997

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197433** e o código CRC **2E6C17B6**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12197433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Checklist 12197433

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 394

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1157/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12144981; SEI 12171365 e SEI 12193823).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 2261/2025/MCOM e nº 2263/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 1086/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12197920; SEI 12197952; SEI 12197954).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12193823):



[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1157 (12495655)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 395

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4]

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12197433).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 3º, da minuta de Decreto (SEI 12199680).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI 12144981), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 12199680), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1197 (12/19/2025)

SEI 01250-015689/2017-61 / pg. 396

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199655** e o código CRC **45517B35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12199655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1197 (12199655)

SEI 01250:019866/2017-61 / pg. 397

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/n.º de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel n.º 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda para Rede de Comunicação Cidade Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel n.º 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 2002 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.



Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0> / pg. 399

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199680** e o código CRC **E6710D7E**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12199680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jf.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12199680) SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 400

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/n.º de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel n.º 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel n.º 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo n.º 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ n.º 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/n.º de 3 de novembro de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos 80 - Transferência Direta (12227345) - SFP01250.019866/2017-61 / pg. 401



cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12227549** e o código CRC **8161F7A7**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12227549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos 80 - Transferência Direta (12227349) - SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 402

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59510/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 80/2025 (12227549)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1157/2025 (12199655), encaminho a Exposição de Motivos nº 80/2025 (12227549), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12227559** e o código CRC **CB619DA0**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12227559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício Interno 59510 (12227559)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 403

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60020/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12227549)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1086/2025 (12197920), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 80/2025 (12227549), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275487** e o código CRC **907917B4**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12275487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/checkfbbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício Interno 60020 (12275487)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 404

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

EM nº 00039/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/obceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MCOM-39/2025 (12294123)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 405

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/obccffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MCOM-09/2025 (12294126)

SEI 01290.019866/2017-61 / pg. 406

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90



do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI-12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".



9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:



Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve



verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12.Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Conseqüentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de



2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963. 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na



NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito

(I) Prova de inscrição no CNPJ

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Base normativa

Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 11463286, fl.01)

Atendido

SEI 11463286- fl.02

Validade: 25.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/obceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MCOM-39/2025 (12294123)

SEI 01290.019866/2017-61 / pg. 413

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.04

Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)

Atendido

SEI 11463286, fls.5/6

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.07

Validade: 01.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.08

Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Base normativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/docffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MECOM-39-2023 (12294123)

SEI 01290.019866/2017-61 / pg. 414

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Art. 93, III, “b”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “c”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “d”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “e”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 12091995)

Atendido (SEI- 1785357,
1785361 e SEI 12139419)

SEI

Atendido

SEI 12091998

SEI 12092000

SEI 12132493

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido SEI 11463286, fl.09

Atendido

Federal: SEI 11861625

Validade: 22.02.2025

Atendido

SEI 11517718

Validade: 24.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.12

Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)

Atendido

SEI 11571913

Validade: 05.07.2024

Atendido

SEI 12091996

Validade: 31/12/2024

Atendido

SEI 11463286, fl.16

Validade: 05.10.2024

Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/docffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MCOM-09/2025 (12294126)

SEI 01290.019866/2017-61 / pg. 415

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI- MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).



43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
3. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16- 01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/obceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MCOM-39-2025 (12294123)

SEI 01290.019866/2017-61 / pg. 417

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/objeto/fbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MCOM-09/2025 (12257423)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 418

cbeeffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/obceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Exposição de Motivos MECOM-09/2025 (12294123)

SEI 01290.019866/2017-61 / pg. 419

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6614/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019866/2017-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294173** e o código CRC **83728F93**.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12294173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Ofício 6614 (12294173)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 420

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

EM nº 00039/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, que transfere a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 01.709.972/0001-12, por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915**

PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom n.º 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI- 12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI n.º 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI n.º 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei n.º 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada



dos serviços públicos”.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.



15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha



poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12.Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):



"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963. 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a



exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito

(I) Prova de inscrição no CNPJ

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.

(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Base normativa

Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 11463286, fl.01)

Atendido



SEI 11463286- fl.02

Validade: 25.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.03

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.04

Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)

Atendido

SEI 11463286, fls.5/6

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.07

Validade: 01.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.08

Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Base normativa

Art. 93, III, “b”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “c”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “d”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “e”, do Anexo Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 12091995)

Atendido (SEI- 1785357,
1785361 e SEI 12139419)

SEI

Atendido

SEI 12091998

SEI 12092000

SEI 12132493

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido SEI 11463286, fl.09

Atendido

Federal: SEI 11861625

Validade: 22.02.2025

Atendido

SEI 11517718

Validade: 24.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.12

Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)

Atendido

SEI 11571913

Validade: 05.07.2024

Atendido

SEI 12091996

Validade: 31/12/2024

Atendido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

SEI 11463286, fl.16

Validade: 05.10.2024

Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI- MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

3. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16- 01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28.Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI- 12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.



radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato ^[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo ^[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa física de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbceffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9.Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]

26.Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).



34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11463286, fl.01)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286- fl.02 Validade: 25.06.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.03 Validade: 08.05.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.04 Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fls.5/6 Validade: 08.05.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.07 Validade: 01.05.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.08 Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12091995)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12091998 SEI 12092000 SEI 12132493
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517717 Validade: 11.07.2024
(XII) Certidão negativa de operação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517717 Validade: 11.07.2024



(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.09
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido Federal: SEI 11861625 Validade: 22.02.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11517718 Validade: 24.06.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.12 Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11571913 Validade: 05.07.2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 12091996 Validade: 31/12/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido SEI 11463286, fl.16 Validade: 05.10.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4].

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>

sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI-MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

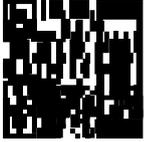
- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ³ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁴ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1157/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019866/2017-61.

INTERESSADAS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CEDENTE) E REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** e da **Rede de Comunicação Cidade Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.709.972/0001-12 e CNPJ nº 34.459.933/0006-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58896/2025/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12144981; SEI 12171365 e SEI 12193823).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 2261/2025/MCOM e nº 2263/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 1086/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12197920; SEI 12197952; SEI 12197954).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12193823):



[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1157 (1219866)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 1

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4]

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJURMCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12197433).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 3º, da minuta de Decreto (SEI 12199680).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI 12144981), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 12199680), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadefassinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1157 (12199655)

SEI 01256.015866/2017-61 / pg. 2

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 28/01/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12199655** e o código CRC **45517B35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.019866/2017-61

Documento nº 12199655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

Nota Técnica 1197 (12199655)

SEI 01250.019866/2017-61 / pg. 3

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, vinculado ao FISTEL nº 50408989912, entre as entidades



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), na qualidade de cedente, e REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, (CNPJ nº 34.459.933/0006-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 3269932 e 11517716).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI- 11463105) e da NOTA TÉCNICA nº 21603/2024 (SEI-12144981), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"27.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28.Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-12145091) e de Exposição de Motivos (SEI- 12145091) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de



natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

7. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:



Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do



respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. A viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de

radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do



cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,

§ 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.



Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI- 3269932 e 11517716). Nesse ato, a cedente foi representada por Ronaldo Lázaro Tiradentes, enquanto a cessionária foi representada por Ana Maria Cardoso Gurgacz.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos que foram apresentados, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM:

"12.Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 18 de setembro de 2007; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1923591)."

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Conseqüentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006 (SEI 11463052). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2006 (SEI 11463055). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00212/2024/MCOM em 22 de março de 2024, no bojo do processo nº 53115.023517/2021-89, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2036 (SEI 11463004).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53115.023517/2021-89 resta demonstrada pela assinatura, em 22 de março de 2024, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 11463004). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963. 11.Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

[...]



26. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 6456/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 12276/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11463376 e SEI 11463486). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12145091)."

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11463286, FL.09) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12091995), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 21603/2024/SEI-MCOM (SEI- 12144981):

"21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12140346)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-1785357, SEI 1785361 e SEI 12139419) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI- 12091995) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (ITEM 24).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito

- (I) Prova de inscrição no CNPJ
- (II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.
- (III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.
- (IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.
- (V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel
- (VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.
- (VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.

Base normativa

- Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 11463286, fl.01)

Atendido

SEI 11463286- fl.02



Validade: 25.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.03

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.04

Validade: 27.04.2024 (Manaus/AM)

Atendido

SEI 11463286, fls.5/6

Validade: 08.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.07

Validade: 01.05.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.08

Validade: 05.10.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito

(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

- (XIII) Prova de inscrição no CNPJ
- (XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.
- (XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.
- (XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.
- (XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel
- (XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.
- (XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.
- (XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Base normativa

- Art. 93, III, “b”, do Anexo Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “c”, do Anexo Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “d”, do Anexo Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “e”, do Anexo Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.
- Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.



Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Cumprimento

Atendido (SEI 12091995)

Atendido (SEI- 1785357,
1785361 e SEI 12139419)

SEI

Atendido

SEI 12091998

SEI 12092000

SEI 12132493

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido

SEI 11517717

Validade: 11.07.2024

Atendido SEI 11463286, fl.09

Atendido

Federal: SEI 11861625

Validade: 22.02.2025

Atendido

SEI 11517718

Validade: 24.06.2024

Atendido

SEI 11463286, fl.12

Validade: 07.07.2024; (Porto Velho/RO)

Atendido

SEI 11571913



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Validade: 05.07.2024

Atendido

SEI 12091996

Validade: 31/12/2024

Atendido

SEI 11463286, fl.16

Validade: 05.10.2024

Atendido (SEI 3269932 e SEI 11517716)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

36. Mencione-se ainda que a sócia da cessionária, sra. Nair Ventorini Gurgacz, é ré (diretamente ou figurando como

sócia de outra pessoa jurídica) em diversas ações judiciais, em sua maioria execuções fiscais. Todavia não há decisões definitivas sobre os feitos constantes dos autos (coisa julgada). Logo, não se vislumbra impedimento para seguir a presente operação de transferência direta de outorga, no presente momento.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 21.603/2024/SEI- MCOM:

"25.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11463100). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11463096)."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 35 e 36, bem como 38 e 39 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente. A Conjur examina aspectos estritamente jurídicos, competindo à SECOE a conferência de dados e valores. Portanto, as minutas estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.



À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

3. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-

MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1820228050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16- 01-2025 15:16. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00058/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional



Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823735200 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00059/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019866/2017-61

INTERESSADOS: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV empresarial (comercial). Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 10/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 58/2025/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019866201761 e da chave de acesso 1853b369 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1823801627 e chave de acesso 1853b369 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2025 16:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 39 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/02/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6455192** e o código CRC **9E0FA9D1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 39/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 24/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6455286** e o código CRC **B9F2088D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 5/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.019866/2017-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00039/2025 MCOM, de 20 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Velho/RO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00039/2025 MCOM(6454218), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.019866/2017-61, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para a empresa a Rede de Comunicação Cidade Ltda. (Cessionária), inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 16, frequência nº 485 MHz, classe A, Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 33, § 33º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Nota Técnica nº 21603/2024/SEI-MCOM, de 09/01/2025 (6454193), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - II - Parecer Jurídico nº 00010/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/01/2025 (6454196), que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação bem como à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
 - III - Nota Técnica nº 1157/2025/SEI-MCOM, de 29/01/2025 (6455185), da SECOE/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
 - IV - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercial, de 28/01/2025 (6454212), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00039/2025 MCOM (6454218), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:



Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para Rede de Comunicação Cidade Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2fo

Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2006, publicado no dia 27 de junho de 2006, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50408989912, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[4]. Observa-se, no presente caso, a ausência de registro no SIACCO da entidade Cessionária, uma vez que a atualização do registro SIACCO é feita somente após a publicação do decreto, já na fase Contratual, quando ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas, conforme E-mail MCOM nº 6668028.
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Frise-se que, no caso de transferência de outorga de TV, a atualização no Mosaico só ocorre após a publicação do decreto autorizando a referida transferência.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.459.933/0006-78
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE COMUNICACAO CIDADE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA CARDOSO GURGACZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NAIR VENTORIN GURGACZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MYCHELLE SCHMITT GURGACZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2025 às 15:41 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e
- c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1]] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/05/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/05/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6565774** e o código CRC **B27625C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.019866/2017-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 367 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s): REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.

EM n.º 0039/2025-MCOM

Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Comercial).

Transferência de outorga, da entidade REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (cedente) para a entidade REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA. (cessionária), na localidade de Porto Velho/RO.

Assunto:

Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

Viabilidade jurídica da proposta.

Anexo(s): I

Processo nº: 01250.019866/2017-61

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.019866/2017-61, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da EM nº 0039/2025-MCOM (doc. SEI nº 6455180), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**
2. O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 07.709.972/0001-12, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV comercial, na localidade de **Porto Velho/RO**, à entidade **REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 34.459.933/0006-78.
3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.023517/2021-89), para o período 2021-2036.
4. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pela Nota Técnica nº 1157/2025-SEI-MCOM (doc. SEI nº 6455185) e pelo Parecer nº 0010/2025/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6455188), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à outorga para transferência da outorga, por meio de sua Nota SAG nº 0005/2025-RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 6455185).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

6565774).

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A outorga foi originalmente concedida à **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, por meio do Decreto s/nº, de 3 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239/2006. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que as entidades envolvidas são, ambas, de direito privado.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Observa-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.023517/2021-89), para o período de 2021/2036. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, sendo que o Presidente da República publicou o [Decreto nº 12.352/2025](#) e encaminhou a Mensagem ao Congresso Nacional nº 0074/2025 (doc. SEI nº 6366440).

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

20. Do exposto, relacionado à **EM nº 0039/2025-MCOM** (Processo nº 01250.019866/2017-61), conclui-se que pela viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a realização da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0367 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

Art. 2º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 05/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/05/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6611692** e o código CRC **EADD8960** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Jefferson Milton Marinho

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
<depub@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 10:50
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil
Assunto: RESP.: Processo nº 53900.010672/2016-11 - Ausência de registro no MOSAICO e SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.010672/2016-11**, que trata de minuta de decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cascavel/CE, informamos que a ausência de registro nos sistemas MOSAICO e SIACCO não deve ser impeditivo para prosseguimento da outorga na Casa Civil, tendo em vista que é na fase Contratual que ocorre a formalização dos dados da entidade nos sistemas.

Como nesse caso trata-se de Serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVE, que não tem publicação de portaria, a atualização do MOSAICO/SIACCO é feita somente após a publicação do Decreto Legislativo, porque no caso de TVE é o decreto que dá a outorga.

A atualização do MOSAICO/SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o MOSAICO/SIACCO atualizados nesta fase.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



DEPUB/SECOE/MCOM
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.
Ministério das Comunicações

MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479
 depub@mcom.gov.br
 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
minicomunicações



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2025 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.450, DE 5 DE MAIO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº 12.450, DE 5 DE MAIO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



SFERE CONCESSÃO RÁDIO TV TIRADENTES (EM 39 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.450, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 547, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.450, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675129** e o código CRC **0C59B1C2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 547

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.450, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia."

Brasília, 6 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

DECRETO Nº 12.450, DE 5 DE MAIO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.003132/2020-14 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.459.933/0006-78, conforme o disposto no Decreto s/nº de 3 de novembro de 2005, publicado em 4 de novembro de 2005, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 26 de junho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica a Rede de Comunicação Cidade Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:
D-TRANSFERE CONCESSÃO RÁDIO TV TIRADENTES (EM 3º MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 644/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.450, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para a Rede de Comunicação Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676237** e o código CRC **CD66AB69** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.019866/2017-61

SEI nº 6676237

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0>

cbecffbe-d774-4473-b7aa-963ce54ef2f0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6683296) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 09/05/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6683342** e o código CRC **7A705DE8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

